

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 159

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não amente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminarem em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminarem em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particular, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collecções federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 450, de 25 de novembro de 1935 (R.)

Decreto n. 920, de 26 de junho de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Impostos de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produccaõ Vegetal, da Directoria do Serviço de Plantas Têxteis e do Serviço de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 450 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1935 (*)

Concede inspecção permanente ao Instituto Cardeal Arcoverde, Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nos termos do art. 55, decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Instituto Cardeal Arcoverde, com sede no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

(C. 3.510 — 4-7-936 — 16\$300)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 920 — DE 26 DE JUNHO DE 1936

Concede permissão à Radio Nacional para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Radio Nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Districto Federal), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1934, no regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida à Radio Nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Districto Federal), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 920, desta data

I

Fica assegurado à Radio Nacional o direito de estabelecer, na cidade do Rio de Janeiro (Districto Federal), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) construir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) supender, por tempo que fór determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisicão da autoridade competente a, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen de fiscalização que fór instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidacão de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitua direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia approvação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecida que estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de dez (10) kilometros do centro da cidade.

VI

No regimen de fiscalização que fór instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. — A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificacão feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diário Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriacão por necessidade ou utilidade publica e requisicões militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) se, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas a, b, c, d, i, (in-fine), j, k e l, da clausula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e, da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C. 3.536—9-7-36—104\$000)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez, foi perdoado ao sen-
tenciado Paulo Rosa o resto da pena de quatro annos e oito
mezes de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 178, n. 2,
do Codigo Penal Militar, combinado com o art. 58, § 1.º do
mesmo Codigo, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal
Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 7 de julho de 1936

Requerimento despachado

Manoel José Fernandes, solicitando copia da certidão de
nascimento que juntou ao seu pedido de naturalização. —
Requeira certidão dos termos do passaporte, querendo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1936

Offícios remetidos:

Ao Sr. Dr. Democrito de Almeida, 1.º delegado auxiliar:
N. 758 — Respondendo ao officio n. 933, de 19 de junho
ultimo. (J. 10.546/36.)

— Ao Sr. Frederico Curio de Carvalho — Collector Fe-
deral em Taubaté — São Paulo:

N. 759 — Respondendo o officio n. 258, de 25 de junho
ultimo. (F. 21.106/36.)

— Ao Sr. Waldemar Martinez Pinto — Director de "La
Chacra" — Republica Argentina:

N. 760 — Respondendo a carta de 17 de junho ultimo.
(P. 60.944/36.)

— Ao Sr. delegado especial de Segurança Política e So-
cial — Policia Civil do Districto Federal:

N. 761 — Respondendo o officio n. 676-G, de 25 de ju-
nh ultimo. (J. 10.587/36.)

— Ao Sr. Fausto Bressane — Casa Garraux — S. Paulo:

N. 762 — Respondendo o postal de 24 de junho ultimo.
(P. 60.949/36.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 763 — Remettendo, acompanhado de uma certidão de
casamento e do titulo de nomeação á encadernadora de 4.
classe, mensalista, o requerimento de Lalieta Gomes Sampaio
em que solicita apostilla no titulo para que possa assignar-se
Lalieta Sampaio Curio. (M. 70.598/36.)

N. 764 — Remettendo, acompanhado de uma certidão
passada pela Secção do Pessoal deste Estabelecimento, o re-
querimento em que Romão Teixeira Nunes, compositor de 1.
classe da Industria do Livro, solicita seis mezes de licença-
premio. (M. 70.579/36.)

— Ao Sr. director do Gabinete do Ministro da Justiça:

N. 765 — Respondendo á carta de 26 de junho ultimo.
(J. 10.588/36.)

— Ao Sr. director da Directoria do Interior da Secretaria
de Justiça e Negocios Interiores:

N. 766 — Respondendo ao officio n. 1.157, de 29 de ju-
nh ultimo. (J. 10.595/36.)

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria
da Justiça e Negocios Interiores:

N. 767 — Restituindo a folha e documentos relativos ao
pagamento por serviços extraordinarios prestados pelo ex-
correi desta repartição Narciso de Paula. (J. 10.578/36.)

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade da Se-
cretaria de Estado da Agricultura:

N. 768 — Respondendo o officio n. 3.284, de 24 de ju-
nh ultimo. (A. 30.286/36.)

N. 769 — Respondendo o officio n. 3.285, de 24 de ju-
nh ultimo. (30.287/36.)

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 770 — Remettendo a guia do recolhimento feito ao
Banco do Brasil, da receita arrecadada pela thesouraria desta
repartição, no dia 6 de julho corrente.

Dia 8 de julho de 1936

Requerimento despachado

Antonio José de Freitas (M. 70.600/36). — Como pede.

Gastão Miranda (P. 60.971/36). — Submetta-se a exa-
me, sem compromisso, com assistencia do Sr. official de Li-
gação.

João da Silva Medeiros (M. 70.611/46). — Não ha que
deferir, em vista do que determina a lei n. 183, de 13 de ja-
neiro de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Hospital N. S. das Graças — Sete Lagoas — Minas Ge-
raes — Pedindo majoração do auxilio concedida para o cor-
rente anno: — "O balancete accusa saldo. A situação não é
de penuria, nem se justifica o pedido de augmento de sub-
venção".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Casa de Caridade — Milagres — Ceará — Pedindo au-
xilio para 1935. — "Achando-se esgotadas as dotações, ar-
chive-se".

Hospital de Caridade — Antonina — Paraná — Pedindo
auxilio para 1935. — "Não tendo a instituição satisfeito as
exigencias legais, não pode ser atendida".

Conferencia S. Vicente de Paulo — Annapolis — Goyaz
— Pedindo auxilio para 1935. — "Regularize os papeis".

Polyclinica Geral do Rio de Janeiro — Districto Federal
— Pedindo auxilio para 1935. — "Archive-se".

Santa Casa de Misericordia — Cuyabá — Matto Grosso
— Pedindo auxilio para 1935. — "Complete a justificação do
pedido".

Associação Beneficente Joaquim S. Thiago — S. Fran-
cisco do Sul — Santa Catharina: — "Reconheça a firma do
attestado".

Escola Pio X — Fortaleza — Ceará — Pedindo auxilio
para 1935 — "Archive-se por se acharem esgotados os re-
cursos".

Sociedade Beneficente (Santa Casa) Ribeirão Preto —
São Paulo: — Pedindo auxilio para 1935. — "Não existindo
mais recursos financeiros, archive-se".

Santa Casa de Misericordia — Itapetica — Minas Ge-
raes: — Pedindo auxilio para 1935. — "Estando esgotadas
as dotações, archive-se".

Associação das Senhoras de Caridade — S. João D'El-Rey
— Minas Geraes. — "Pedindo auxilio para 1935. — "Arch-
ive-se".

Conferencia S. Francisco de Paulo — Curio Fino — Minas
Geraes: — Pedindo auxilio para 1936. — "Satisfaca as exi-
gencias legais".

Academia de Ciencias e Letras — São Paulo: — Pedindo
auxilio para 1936. — "Apresente os documentos exigidos
pelo art. 5.º do decreto 20.351, de 31 de agosto de 1936".

Hospital dos Lazaros — Districto Federal: — Pedindo
auxilio para 1936. — "Apresente comprovação do auxilio
concedido para o 1.º semestre de 1935".

Sociedade Beneficente — Piraju — São Paulo: — Pe-
dindo auxilio para 1936 — (1.º semestre). — "Requeira para
o 2.º semestre".

Asylo Bom Pastor — Pelotas — Rio Grande do Sul: —
Pedindo auxilio para 1936. — "Apresente comprovação do au-
xilio concedido para o 1.º semestre de 1935".

Abrigo e Escola Santa Helena — Capellinha N. S. da
Graça — Minas Geraes: — Pedindo auxilio para 1936. —
"Apresente os documentos exigidos pelo art. 5.º do decreto
20.351, de 31 de agosto de 1935".

Associação Protectora dos Pobres e Menores Desamparados — Lambary — Minas Geraes: — Pedindo auxilio especial para construção. — "Em vista dos pareceres, não pôde ser attendido".
Santa Casa de Misericordia — Esplanada — Bahia: — Pedindo auxilio para 1936. — "Legalize as comprovações apresentadas".

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Manoel Pedro de Oliveira, marinho da Inspectoria de Marinha Mercante, pedindo licença premio. — Deferido, á vista do parecer. (36/620.)

Maria José Valença Ximenes, funcionaria da Escola de Enfermeira D. Anna Nery, pedindo um mez de licença em prorrogação. — Deferido, á vista do parecer. (35/724.)

Abel Juvino Paes Barreto, professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo licença premio. — Deferido. (36/323.)

Eloy de Mello Guimarães, aprendiz do Serviço de Locomoção, pedindo mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde. (36/489.)

Maria José Barbosa, pedindo permissão para contribuir com a quantia de 1:200\$000, a titulo de donativo, ao Património da Assistencia a Psychopathas, pelo internamento de sua filha Ilma Pradel Corrêa. — Deferido, á vista das informações. (36/1.236.)

Marth Mayworm, enfermeira do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, pedindo licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica. — Deferido, á vista do parecer. (36/150.)

Licença:

Dois mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de maio do corrente anno, ao enfermeiro de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis, Odilon Luiz Santos Lima. (36/1.136.)

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 3 e 4 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Diplomas:

Waldemar Motta, perito contador pela Escola de Commercio "Doze de Outubro"; Margarida de Souza Corrêa, perito contador pela Escola Secundaria Technica "Amaro Cavalcanti"; José de Sá Borges, perito contador pelo Lyceu de Artes e Offícios do Rio de Janeiro. — Despachados.

Nabor Bento de Souza Lobo, guarda-livros art. 55 pela Academia Paranaense de Commercio; Otto Surerus, bacharel em Sciencias Commerciaes pela Academia de Commercio de Luiz de Fôra; Cid Martins da Silva, perito contador, pela Academia de Commercio de Petropolis; Isaias de Sá Ramos, perito contador pela Academia de Commercio de Petropolis. — Registrados.

Offícios:

N. 4.941 — Ao Sr. director do Gymnasio e Academia Ruy Barbosa.

N. 4.942 — Ao Sr. fiscal José Manhães.

N. 4.943 — Ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves.

N. 4.944 — Ao Sr. fiscal Pindaro Annes.

N. 4.945 — Ao Sr. fiscal Urias Pinto Alves.

N. 4.946 — Ao Sr. director da Academia Commercial Sant'Anna.

N. 4.947 — Ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.

N. 4.948 — Ao Sr. fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto.

N. 4.949 — Ao Sr. fiscal Hormindo José Pinto.

N. 4.920 — Ao Sr. fiscal Luiz Guiães de Barros.

Carta n. 72 — Ao Sr. director geral do gabinete do ministro da Educação.

Dias 4 a 7 de julho de 1936

Arnold James Templar. — Deferido de accordo com a informação.

Valentin de Carvalho Bezerra. — Deferido.

Almadyr Alquéres. — Indeferido.

José Barreto Pereira. — Prove o que allega em documento sellado e firma reconhecida.

Director Escola de Commercio de Ouro Fino. — Deferido por equidade, considerando os interessados ainda protegidos pelo decreto n. 20.158.

Theodosio Pinto de Oliveira Castro. — Prove o que allega em documento devidamente sellado e com firma reconhecida.

Severino Mathias. — Deferido, pagas as taxas.

Ariosto Loureiro Silva. — Requeira matricula em época propria, em um curso fiscalizado, que possa ser examinada a concessão que solicita.

Offícios:

N. 4.923 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 4.924 — Ao Sr. Theodoro Pinto de Oliveira Castro.

N. 4.925 — Ao Sr. auxiliar Arnold James Templar.

N. 4.926 — Ao Sr. director da Escola de Commercio de Ouro Fino.

N. 4.927 — A' fiscal Valentina Brandão Silva.

N. 4.928 — Ao Sr. director da Escola de Commercio de São Carlos.

N. 4.929 — Ao Sr. fiscal Platão de Andrade.

N. 4.930 — Ao Sr. director da Escola Commercial Cachoeiro de Itapemirim.

N. 4.931 — Ao Sr. fiscal Fernando Vincent.

N. 4.932 — Ao Sr. fiscal João Carlos Restier Backheuser.

N. 4.933 — Ao Sr. fiscal Miguel Daniel.

N. 4.934 — Ao Sr. director da Escola de Commercio de Itapetininga.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 22 — Na conformidade com o resolvido sobre o projecto dos processos ns. 12.906 e 12.908, de 1935, recomendo aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas que, no desembaraço das encomendas transportadas por via aerea, observem as seguinte instrucções, em harmonia com o estabelecido pelas circulares deste ministerio, ns. 64, de 30 de maio de 1934, e 23, de 5 de junho de 1935.

I — A' chegada do avião procedentes de portos estrangeiros, o Sr. guarda-mór, ou quem suas vezes fizer, que deverá estar presente ao aeroporto, procederá a visita regulamentar, recebendo as respectivas encomendas, que fará recolher ao armazem alfandegado especial, onde houver, ou ao de bagagem. No caso de chegada fora da hora regulamentar de funcionamento dos armazens, serão esses volumes encaminhados á guarda-moria e remetidos ao armazem na primeira hora de expediente do dia seguinte.

II — Recolhidas as encomendas ao armazem, mediante recibo do fiel, serão os papeis, depois de rubricados pelo guarda-mór ou quem suas vezes fizer, enviados ao funcionario designado para a conferencia da bagagem, para o devido desembaraço das mesmas.

III — O conferente da bagagem, em presença dos destinatario da encomenda, qualidade que será provada pelos meios legais e á vista dos documentos respectivos (conhecimento e factura commercial, quando houver), procederá ao exame e classificação do conteúdo dos volumes, cobrando os respectivos direitos em nota de differença, previamente rubricada pelo inspector ou administrador.

IV — Processada e paga a nota de differença, será a mesma presente ao chefe da repartição, que a distribuirá a outro funcionario para proceder ao desembaraço e entrega da encomenda, na forma legal.

V — Entregue a mercadoria e feitas, na guia de embarque, as necessarias annotações, serão os papeis enviados, sempre por protocollo, á 1ª secção.

VI — As encomendas nacionaes ou nacionalizadas poderão ser entregues no acto da visita, de accordo com a respectiva guia de embarque, desde que nenhuma duvida occorra sobre sua procedencia ou destino.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 46.078/36 — Augusto José Pinheiro, pedindo uma certidão. — Dê-se a certidão.

N. 46.512/36 — D. Maria Rebbeca Barbosa, pedindo expedição de título de aposentadoria no cargo de encadernadora de 3ª classe, da Imprensa Nacional. — Satisfaça a exigência.

N. 177/36 — D. Agueda das Dores de Souza, pedindo reversão de pensão. — Satisfaça as exigências.

N. 44.809/36 — D. Hercília Pacheco Marcenal Sayão, na qualidade de filha adoptiva do ex-3º official do Departamento Nacional de Saude Publica, Henrique Lousada Marcenal, pedindo expedição de título de montepio. — Indeferido, de accordo com o parecer. A pretensão da requerente não tem apoio no regulamento baixado com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, em cuja vigencia verificou-se o obito do contribuinte em causa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 935 — Em face da autorização constante do art. 7º, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, *in fine*, tenho a honra de consultar esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito especial de 10.000:000\$, destinado a occorrer ao pagamento com a melhoria de vencimentos do pessoal contractado, de vez que foi pelo Governo cumprida a determinação a que se refere a primeira parte do citado artigo 7º, com a expedição dos decretos ns. 871 e 872, de 1 de julho de 1936, publicado no *Diario Official* do dia 10 do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 6 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 41 — Remettendo o processo originado do officio da Camara dos Deputados, n. 179, de 19 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o Sr. deputado Francisco Pereira trata das requisições militares, feitas no Estado do Paraná, por ocasião dos movimentos de 1930 e 1932.

N. 43 — Remettendo o processo originado do aviso do Ministerio da Guerra, n. 421, de 18 de março ultimo, relativo á dispensa do pagamento do imposto de consumo sobre oleo combustivel não destinado á rectificação ou á propulsão de vehiculo motor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 4 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 105 — Remettendo o processo em que S. Alexandre & Comp. recorreu do acto da Comissão Central de Compras, que lhes vedou a inscrição no registro de seus fornecedores para 1935.

— Ao Sr. Dr. auditor da 9ª Região Militar:

Ns. 122 e 123 — Remettendo os processos de habilitação ao montepio de DD. Alayde Pereira Leite Rondon e Antonieta Tubertini Roehr.

Dia 6

Officios:

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 98 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o 3º official da Directoria do Imposto de Renda, Maria Esther Gurjão pede seja averbado o tempo de serviço prestado no Departamento Nacional de Saude Publica.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

Ns. 166 e 167 — Remettendo os processos de aposentadoria do operario da Fabrica de Cartuchos, Alfredo Ferreira de Carvalho, e do cozinheiro do Hospital Militar do Pará, José Nonato dos Santos.

— Ao Sr. director do Pessoal do Ministerio da Marinha:
N. 118 — Solicitando certidão destinada á habilitação ao montepio de D. Alzira da Silva Gomes.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 117 — Solicitando informação necessaria ao processo de aposentadoria do engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Theophilo Nolasco de Almeida.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 225 — Solicitando certidão destinada á habilitação ao montepio da menor Déa, filha do ex-director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, João de Oliveira Pereira Junior.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 6 de julho de 1936

Officios:

Do Sr. contador geral:

N. 1.195 — Ao Sr. presidente do Conselho Superior Administrativo — Sobre processo n. 26.357, de 1936 do protocolo geral e 704 deste Conselho.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.196 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Sobre correção feita no mappa do Resumo de Ponto, de maio proximo passado.

N. 1.197 — Delegacia Fiscal no Piahy — Remettendo ficha de pessoal para ser preenchida.

N. 1.198 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo folha de gratificação de junho proximo passado de inspecção.

N. 1.199 — Ao Sr. Director da Despesa Publica — Idem, idem, idem.

N. 1.200 — Ao Sr. director da Despesa Publica. — Idem, idem, idem.

N. 1.201 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Idem, idem, idem.

N. 1.202 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Encaminhando a portaria de 24 de junho proximo passado do Sr. director geral da Fazenda Nacional que concede 6 mezes de licença á auxiliar-technico de 1ª Analia Paranhos Barbosa.

N. 1203 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Comunicando que a Directoria Geral da Fazenda Nacional, em officio n. 315, de 24 de junho proximo passado autorizou o Banco do Brasil a entregar a esse Ministerio a importancia de 140:000\$000 e que os lançamentos dos respectivos pagamentos serão feitos em Movimento de Fundos com a Contadoria Seccional neste Ministerio.

N. 1.204 — Ao Sr. chefe do Departamento Administrativo — Ministerio das Relações Exteriores — Pedindo a direcção completa dos nossos representantes diplomaticos, consules e addidos commerciaes, para a remessa do relatorio de 1935 desta Contadoria.

N. 1.205 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Goyaz — Sobre serviços.

N. 1.207 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife — Solicitando providencias no sentido de não ser retardada a remessa dos documentos, pelo thesoureiro, á Sub-Contadoria Seccional nessa Alfandega.

N. 1.208 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Juiz de Fôra — Comunicando que por portaria numero 114, de 2 do corrente mez, foi mandada servir, a pedido, nesta Contadoria, a praticante de 1ª, Marina Tavares Franco.

N. 1.209 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Comunicando que por portaria n. 115, de 2 do corrente, foi mandada servir, a pedido, na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fôra, a praticante de 1ª Conceição Pontes Ferreira da Silva.

N. 1.210 — Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres — Remettendo copia da representação da 2ª Divisão sobre a escripturação da importancia de 683\$800, constante do balanço de março proximo passado, em Depositos de Diversas Origens — sub-conta taxa sem vencimentos.

N. 1.211 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Encaminhando o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 2.337, de 1936, relativo á inspecção na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Luiz.

N. 1.212 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunicando que, em vista do vosso officio n. 1.109, de 3 de junho proximo passado, sobre o pagamento do "abono provisorio" expediu esta Contadoria a circular n. 285, de 19 do mesmo mez de junho.

N. 1.213 — Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados — Remettendo relatorio, desta Contadoria, referente ao exercicio de 1935.

N. 1.214 — Ao Sr. presidente do Senado Federal — Idem, idem, idem.

N. 1.215 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Encaminhando documentos, certidões de idade de funcionarios.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.216 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Bahia — Devolvendo, devidamente attendido, o vosso requerimento de 25 de junho ultimo.

N. 1.217 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia — Remettendo a portaria n. 116, de 3 do corrente, que manda servir na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, o praticante de 1º Alberto Gentile.

N. 1.218 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Comunicando que por portaria n. 116, de 3 do corrente, foi mandado servir nessa delegação, o praticante de 1º Alberto Gentile.

N. 1.219 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional tendo em vista o processo n. 22.789, de 1936, do Thesouro Nacional, attendeu á solicitação constante do officio n. 640, de 23 de março proximo passado, da Directoria de Fundos do Exercito.

N. 1.220 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Respondendo officio numero 166, de 24 de junho proximo passado, sobre ordem de pagamento do auxiliar-technico de 2º Luiz de Macedo Carvalho Junior, declara que já foram dadas as necessarias instruções á Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal na Bahia sobre o dito pagamento, por Movimento de Fundos.

N. 1.221 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Sobre o recommendado á Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas, pelo officio n. 1.134, de 18 de junho proximo passado em seu item a.

— Aos Srs. chefes de Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.222 — Comissão Central de Compras — Respondendo officio n. 181, de 15 de junho proximo passado, sobre modificação na forma de escripturação dessa Sub-Contadoria, communico que esta Contadoria observou as partidas dos lançamentos constantes do vosso citado officio, approvando-os.

N. 1.223 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em João Pessoa — Encaminhando devidamente attendidos os vossos requerimentos de 13 de junho proximo passado.

N. 1.224 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 2.654, de 1936.

N. 1.225 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Respondendo officio n. 53, de 17 de abril proximo passado, sobre falta de pessoal.

N. 1.226 — Delegacia Fiscal no Ceará — Sobre a escripturação do C/C Exatores.

N. 1.227 — Estrada de Ferro São Luiz a Therezina — Sobre o registro de Bens Moveis e Immoveis.

N. 1.228 — Alfandega de Aracajú — Sobre o mappa do Resumo do Ponto e Estado dos Servicos de maio proximo passado.

N. 1.229 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Idem, idem, idem.

N. 1.230 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Idem, idem, idem.

N. 1.231 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao senhor Americo da Costa Lima, continuo desta Contadoria, a importancia de 1:000\$000, como adiantamento para as despesas de prompto pagamento, no trimestre de julho a setembro deste anno.

N. 1.232 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz — Respondendo officio n. 218, de 25 de junho proximo passado, sobre a designação do funcionario Gerardo Duarte Esposel, para a banca examinadora de concurso a realizar-se nessa Estrada.

N. 1.233 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remettendo demonstração das remessas a serem effectuadas no proximo mez de agosto, para o serviço dos empréstimos externos da União.

N. 1.235 — Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira — Pedindo retirada de uma extensão.

Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.234 — Com o presente vos encaminho, para os devidos fins, por copia, a informação n. 35, de 30 de junho ultimo, constante do processo n. 2.289/36, desta Contadoria, relativa ás disposições existentes quanto á remessa de documentos, para escripturação, ás Sub-Contadorias Seccionaes.

Copia — N. 35 — Cumpre-me informar que sobre a remessa de documentos, para escripturação, ás Sub-Contadorias Seccionaes, existem as seguintes disposições:

"Artigo 27, do decreto n. 13.746, de 3-9-1919, que dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica:

1º — A thesouraria remetterá, diariamente, dentro da primeira hora, por protocollo, á seccção de escripturação todos os documentos de receita e despesa, tanto do Caixa Geral, como dos Caixas Especiales, sendo por demoras injustificadas responsabilizados os respectivos escriptores e thesoureiros.

6º — As partidas relativas ao movimento dos Caixas Especiales serão feitas também á vista dos documentos fornecidos pela thesouraria, etc.

"Circular n. 76, de 2-10-1924, do Sr. Contador Geral: Recommendo-vos que os thesoureiros e responsaveis por valores recebidos ou entregues devem ser debitados e creditados no proprio acto da operação, mediante o necessario expediente de guias, requisições ou ordens, organizadas pelas contabilidades respectivas, evitando-se qualquer atraso na escripturação dos caixas ou outros livros registradores de responsabilidades".

"Letra f), da circular n. 253, de 31-1-1935, do Sr. Contador Geral: — que, de posse dos mencionados avisos, continuem as mesmas providencias junto ás respectivas administrações, no sentido de que as entradas nos "Caixas Especiales" dos sellos e formulas recebidos pelas thesourarias não sejam retardadas, afim de não haver atrasos nos correspondentes lançamentos".

Parecendo ainda, visto não tel-o declarado em seu officio, cuja copia figura á fls. 3, que o Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Niteroy, não tomou as providencias de que trata a letra f), da circular n. 253, de 31-1-1935, do Sr. contador geral, acima transcripta, seria de bom alvitre que aquella Sub-Contadoria Seccional officiasse ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de que os documentos referentes aos "Avisos de Remessas de Sellos e Formulas", sejam remittidos com a urgencia prevista no art. 27, do decreto numero 13.746, de 3-9-1919, citado.

Seccção Contenciosa, em 30 do junho de 1936. — *Laura de Oliveira Vieira*, auxiliar-technico de 2º. Confer. — *M. H. de Rezende Chagas*, dactylographa. Conforme. — *Maria Antonia Campos*, praticante. Visto. — *C. Maese Lyra*, no impedimento do secretario, chefe de seccção.

Dia 6 de julho de 1936

Requerimentos despachados

P. C. n. 2.956-1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Vera Ewerton de Almeida. — Deferido.

P. C. n. 2.939-1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Rodolpho de Moraes Rego. — Deferido.

P. C. n. 2.917-1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Edgard Ribeiro Moss. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1936

Portarias:

N. 427 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo ao inspector de collectorias federaes, na primeira zona do Estado de Minas Geraes, Carlos Alberto da Costa e Silva, o processo junto, fichado sob numero 43.962, de 1936, que tem por base o relatorio dos trabalhos que levou a effecto no mez de maio ultimo, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta directoria.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

N. 428 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de charutos, de propriedade da Companhia de Charutos Pooek, successora de Pooek & Comp., sita á rua Senador Correia n. 753, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 23.341-36.)

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade da Companhia de Charutos Pooek, successora de Pooek & Comp., sita á rua Senador Correia numero 753, no municipio de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preço da fabrica, por milheiro

Fim de Seculo e Soberanos, 1:850\$000.

Cubico e Hexagonos, 1:350\$000.

Vaidade, 1:250\$000.

Icol Noites, 1:150\$000.

Angela, 900\$000.

Regios, 750\$000.

Commercial e Probidade, 690\$000.

Triangulo e Flamengo, 685\$000.

Commendador Pooek, 625\$000.

Africanos, 525\$000.

Pooek Medios, 435\$000.

Poker, 405\$000.

Paulistas, 395\$000.

Titular, 405\$000.

Regente, 485\$000.

Apurians e Escudo, 365\$000.

Amizade e Cecilia, 365\$000.

Decoro, 335\$000.

Bismarck, Morena e Minas Geraes, 315\$000.

Caçador, 305\$000.

Troianos, 285\$000.

Conchitas, 275\$000.

Argos, 255\$000.

União, Amazonia, Independencia, Marrocos, Claudia, Pery e Cecy, 180\$000.

Cigarrilhos Havanezes, Dulce, Clemencia e Hortencia, réis 170\$000.

Frequentes e Paratodos, 160\$000.

Rio Grande, 4 de fevereiro de 1936. — Companhia de Charutos Pooek, successora de Pooek & Comp. — (Assignatura illegivel), director-secretario.

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade da firma Irmãos Caruso & Comp., sita á rua Flora n. 5, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 46.179-36).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936 — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Tabella de marcas, pesos e preços dos productos da fabrica de fumos e seus derivados de propriedade da firma Irmãos Caruso & Comp., situada nesta capital de São Paulo, á rua Flora n. 5, Mooca, e escripturio central á rua 15 de Novembro n. 36-A:

Marcas — Pesos — Preço de custo á fabrica

Pavuna, 1,250, \$160.

Patriarcha n. 30, 1,000, \$160.

Misturinha n. 300, 1,000, \$160.

Lyricos lisos, finos, 1,350, \$160.

Imperiosos, de palha, \$800, \$225.

Andalusa, 1,350, \$225.

Esteirinhas, 0,800, \$225.

Goyano, 0,900, \$225.

Tic-Tac, 0,850, \$225.

Lyricos redondos, 0,700, \$225.

Bahia, 1,650, \$225.

Caipiars, 1,100, \$225.

Caporal, 1,300, \$225.

Patricarcha n. 400, 1,100, \$225.

City Club, 1,450, \$225.

Divinos de palha, 0,700, \$225.

Camões, 0,850, \$225.

Camões finos, 0,500, \$225.

Pagão n. 550, 1,150, \$225.

Ida e Voltas ovaes, 1,400, \$225.

Imperiosos, ovaes, 1,450, \$225.

Mistura n. 1, 1,450, \$450.

Pagão, 1,500, \$450.

Corinthiano, 1,500, \$450.

Avenida Club, 1,500, \$450.

Eia, Eia Alalá, 1,450, \$450.

Avenida Chic, 1,400, \$450.

Lyricos, ovaes, 1,800, \$450.

Mistura n. 2, 1,050, de mais de \$450.

Apparecida, 2,200, de mais de \$450.

Divinos n. 1, lisos, 2,200, de mais de \$450.

Divinos ns. 1, com ponta, 2,300, de mais de \$450.

São Paulo, 26 de março de 1936. — *Irmãos Caruso & Comp.*

N. 430 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Cicero D. Diniz, sita á avenida Marquez de Olinda n. 67, 2º andar, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 46.711/1936.)

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella de perfumarias, de fabricação da Fabrica de Perfumarias, de Cicero D. Diniz, sita á avenida Marquez de Olinda n. 67, 2º andar, Recife:

Nomes ou marcas dos productos — Classificação fiscal —

Peso da unidade — Imposto

Pasta dentifricia, Thesouro dos dentes, XVII, 80 grammas, \$300.

Talco Bebê, VIII, 150 grammas, \$150.

Sabão liquido perfumado, XVI, 300 grammas, \$300.

Recife, 14 de maio de 1936. — *Cicero D. Diniz*.

N. 431 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de E. Cirne Lima, sita á praça Conde de Porto Alegre n. 73, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (processo n. 46.648, de 1936).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella das marcas e dos pesos dos productos da fabrica de perfumaria, em pequena escala, de propriedade de E. Cirne Lima, sita á praça Conde de Porto Alegre n. 73, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Classificação — Peso — Imposto

Cirne Lima, pasta dentifricia, 50 grammas, 150 réis.

Porto Alegre, 18 de maio de 1936. — *E. Cirne Lima*.

N. 432 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da firma Irmãos Cruz, Limitada, sita á rua Erê n. 200, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes. (Processo n. 45.105, de 1936).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação de Irmãos Cruz, Ltda., estabelecidos á rua Erê n. 200, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Jatahy Cambará, 5º, vidros com capacidade de 113 cc., \$080, xarope.

Rubinalina, 5º, vidros com capacidade de 200 cc., \$100, agua purgativa.

Allium Sativum, 6º, vidros com capacidade de 15 cc., \$100, especifico.

Bello Horizonte, 20 de janeiro de 1936. — *Irmãos Cruz, Ltda.*

N. 433 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabellas de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, de propriedade da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, estabelecida á avenida Antonio Cardoso n. 31, em Santo André, Estado de São Paulo (processo n. 46.185, de 1936).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carvalho*.

Tabella das especialidades pharmaceuticas de fabricação da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, estabelecida em Santo André, á avenida Antonio Cardoso n. 31, municipio de São Bernardo (Estado de São Paulo).

Nome ou marca do producto — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Balsamo Rhodia, IX capacidade bruta 40 cc., \$100, creme em bisnagas.

Delbiase, I, 48 comprimidos á 0g67, \$200, 2 tubos de 24 comprimidos.

Gelobarine, IX, capacidade bruta 120 cc., \$300, pasta em potes.

Hemotonine, VII, 12 ampolas de 1,3 cc., \$800, caixa com 12 ampolas.

Rhodiacerbine, X, capacidade bruta 150 cc., \$400, granulados em vs.

Rhodiacerbine, X, capacidade bruta 50 cc., \$200, granulados em vs.

Stovarsol sodico, VIII, 1 ampola de 0g50, \$300, caixa com 1 ampola.

Stovarsol sodico, VIII, 10 ampolas de 1 gr., 4\$000, caixa com 10 ampolas.

Tecarine sodico, VII, 5 ampolas de 2,5 cc., \$400, caixa com 5 ampolas.

Xarope Duser, V, capacidade bruta 250 cc., \$200, vidros.

Xarope Lagasse, V, capacidade bruta 275 cc., \$200, vidros.

Xarope Vial, V, capacidade bruta 190 cc., \$100, vidros.

Xarope Grimault, V, capacidade bruta 325 cc., \$200, vidros.

Acetylarsan infantil, VII, 10 ampolas de 2,5 cc., \$800, caixa com 10 ampolas.

Acetylarsan infantil, VII, 100 ampolas de 2,5 cc., 4\$000, caixa com 100 ampolas.

Acetylarsan adultos, VII, ampolas de 4 cc., 1\$200, caixa com 10 ampolas.

Acetylarsan adultos, VII, 100 ampolas de 4 cc., 6\$000, caixa com 100 ampolas.

Agua de Colonia, II, peso bruto 300 grammas, 1\$000, vidros.

Agua de Colonia, II, peso bruto 500 grammas, 2\$000, vidros.

Santo Amaro, 8 de fevereiro de 1936. — Companhia Chimica Rhodia Brasileira. As assignaturas dos directores gerente e administrador — illegiveis.

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 3 de julho de 1936.

N. 44.396-1936 — Em que o Sanatorio Infantil São Pedro, de Petropolis, pede autorização para realizar uma tombola. — Indeferido.

Officios:

N. 47 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 21.685, de 1936, de interesse da firma Chaves & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 126 — Em additamento á ordem n. 110, de 5 de junho ultimo, desta directoria, remette cópia authenticada do officio qua se encontra annexo ao processo fichado sob numero 44.488, de 1936, originado do officio n. 1.436, de 18 do referido mez, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura, em que se encontram algumas correções que devem ser feitas na relação que acompanhou a citada ordem n. 110.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 177 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 31.399, de 1936, em que a Distillaria

Riograndense de Petroleo, Limitada, de Uruguayana, nesse Estado, pede permissão para realizar a troca de estampilhas de vendas mercantis por sellos adhesivos federaes, exarado, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de fls., com apoio no despacho do Sr. ministro, lançado no processo fichado sob n. 12.163, deste anno, a que se refere a ordem n. 123, de 24 de março ultimo (D. O. de 25), desta directoria á Delegacia Fiscal em São Paulo."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 243 — Remettendo, para os devidos fins, a relação complementar das taxas devidas por diversas empresas hydro-electricas desse Estado, pelo aproveitamento de quedas d'agua, em additamento á ordem n. 207, de 5 de junho findo, desta directoria. (N. 27.595-35.)

— Ao Sr. Paulo de Azevedo, director regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal:

N. 1.071 — Esta directoria, em 31 de dezembro de 1935, pelo officio n. 1.271, teve occasião de solicitar vossa audiencia acerca da denuncia que o Departamento Nacional do Café formulou ao Banco do Brasil, contra Vicente Giosa, a qual, por cópia, acompanhou aquelle officio.

Como essa Directoria Regional ainda não tivesse se manifestado sobre o assumpto, tomei a liberdade de, em 28 de fevereiro subsequente, pelo officio n. 277, solicitar a solução daquelle primeiro officio.

Esse expediente, aliás, já foi renovado em 16 de abril e 20 de maio preteritos, respectivamente, pelos officios numeros 436 e 852, desta mesma directoria.

Não tendo, porém, os mesmos, até aqui, merecido resposta, vem, agora, encarecer providencias a respeito uma vez que o curso do processo respectivo está, apenas, dependendo da audiencia que foi solicitada a essa directoria. (Numero 60.750-35.)

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1936

(*) Circular n. 8 — A vista do resolvido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 20.813, do corrente anno, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que, para uniformidade do serviço, ao remetterem a esta directoria amostras de fio preparado de algodão, o façam em meadas intactas, em quantidade não inferior a 100 metros e com etiqueta propria, como se procede com as demais amostras, das quaes, obrigatoriamente, devem constar o numero e data da decisão, com os dizeres da Tarifa e com indicação do artigo e taxas respectivas.

Outrosim, quando aos processos acompanharem duas ou mais amostras, devem estas obedecer á ordem numerica, de modo que possam ser facilmente distinguíveis, evitando confusões possiveis que perturbem a regularidade do serviço.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *J. Rezende Silva*, no "Diario Official" de 6 do corrente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho

N. 39.818/1925 — Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 50.547/1926 — Zeny Eppinghaus Valente. — Prove não ter recebido as pensões de montepio do exercicio de 1925.

N. 47.545/1925 — Estrada de Ferro Sorocabana. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 3

N. 49.276/1926 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Com referencia a parte da importanca total apurada neste processo, esta segue tramites pelo processo n. 42.330, de 1924. Quanto ás demais importancias reclamadas, indique a requerente, querendo, os numeros dos anteriores processos, ou compareça para melhores esclarecimentos.

Dia 4

N. 24.362/1928 — D. Maria Clementina Moreira Portella. — Requeira, querendo, por exercicios findos a importancia reclamada, de 83\$200.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções

Dia 6

- N. 2.981/1927 — Conceição Sobrinho Porto. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 47.090/1936 — Clodoaldo Pereira Devoto, e outros. — Requeiram separadamente.
 N. 38.341/1936 — União dos Funcionários Públicos. — Revalide o selo da petição de fls.
 N. 46.664/1936 — Palmyra Lima. — Satisfaz a exigência. (Apresentar o conhecimento do depósito, devidamente selado).
 N. 45.666/1936 — João Machado Pereira. — Habilite-se de accordo com o art. 270, parágrafo 3º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Dia 7

- N. 17.010/1936 — Julia Brandão Cardoso. — Satisfaz a exigência constante do despacho de 12 de dezembro de 1933, da extinta Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, exarado a fls. 5 do processo n. 75.052/1933, annexo.
 N. 47.974/1936 — Carolina Maria Cardoso. — Diga o fim para que se destina a certidão.
 N. 43.626/1936 — Luiza Machado Miranda Ribeiro. — Junte o instrumento de procuração.
 N. 44.754/1936 — Antonio Jurumenha. — Satisfaz as exigências a que se referem o parecer e a informação.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 7 de julho de 1936

No processo n. 20.828-B, em que são declarantes, Companhia Commercial Brasileira e José Vital dos Santos (Barry, São Paulo): "Volte o processo á agencia informante para os fins solicitados pela Secção".

No processo n. 20.841-B, em que são declarantes, J. S. Mascarenhas & Comp. e Atilano Costa & Filho (Pelotas, Rio Grande do Sul): "Faça-se a remessa pedida para os fins indicados".

No processo n. 6.274-C, em que são declarantes Dorval Rodrigues de Faria e Abajuba Coronel (Jaguarão, Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Pelotas para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 6.277-C, em que não declarantes Ezequiel Palmeiro Victoria e espolio de Sinphronio Iguini (Herval, Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Pelotas para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da Secção".

Na petição em que Miguel Stefano reclama contra o não recebimento de indemnização pelo seu credor Ragi Boainain: "Proceda-se na forma já estabelecida em casos semelhantes; dê-se a certidão com a expressa autorização para que o registro competente faça a averbação necessaria".

No processo n. 6.238-C, em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Eberard Cabral (Atalagia, Alagoas): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Maceió para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da Secção".

Nos processos ns. 6.230 e 6.231-C, em que são declarantes Banco Popular e Agricola de São José da Lage e Rozeno Amancio de Mello e José Joaquim de Andrade: "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Maceió para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 6.229-C, em que são declarantes Banco Popular e Agricola de Anadia e Aristeu Carlos Barbosa e sua mulher (Anadia, Alagoas): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Maceió, para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da Secção".

Nos processos ns. 6.223, 4, 5 e 6.226-C, em que são declarantes Banco Agricola de Quebrangulo e Clarindo Leão Feitosa, José Martins Galvão, Joaquim Vieira de Almeida e Luiz Gonzaga da Silva: "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Maceió para os fins do artigo 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da Secção".

No processo n. 6.233-C, em que são declarantes Banco Popular e Agricola de São Miguel dos Campos e José Luiz

Soares: "Itemetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em Maceió, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da Secção".

No requerimento de Antonio Faustino Porto, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 3.070: "Indeferido por não haver sido interposto no prazo legal".

Nas petições de Antonio Martins Lourenço, Banco de Credito Real de Minas Geraes Antonio Tancredi, Marcilio Lopes da Silva, Sociedade Anonyma Levy, Antonio Dias Sobrinho, José Bernardino de Souza Pinto e Antonio Augusto de Castro, relativas aos processos ns. 3.316, 16.391, 19.674, 19.040, 19.041, 19.038, 19.037, 19.039, 13.077, 18.101, 2.469 e 20.091: "Certifique-se".

Nas petições de Arnold Ferreira da Silva, Banco do Rio Grande do Sul, Manoel da Silva Motta, Sylvio Ramalho Fóz, Sociedade Civil Agricola Toledo Piza, em que pedem a juntada dos documentos aos processos ns. 10.923, 4.491, 20.148, 13.632 e 20.365: "Junte-se ao processo".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1936

Processo n. 8.692-1936 — Consulta do advogado Rodolpho Fernandes de Macedo, sobre vendas mercantis.

Rodolpho Fernandes de Macedo, na qualidade de advogado de diversas empresas industriaes e commerciaes, estabelecidas nesta Capital, tendo duvida a respeito, consulta como deve ser interpretado o art. 37 da lei n. 187, de 15 de janeiro ultimo e assim concebido:

"As vendas e consignações por commerciantes e productores, inclusive, industriaes, consideram-se effectuadas na localidade em que tenha sede o estabelecimento do vendedor ou consignante; e, quando o vendedor ou consignante tenha mais de um estabelecimento, consideram-se realizadas onde se achar situado o de que se fez originariamente a expedição da mercadoria, ou em que o producto vendido ou consignado foi obtido, ou preparado inicial ou definitivamente".

Commentando este dispositivo e explicando o objecto da sua consulta faz o consultante a seguinte exposição:

"Esse dispositivo provém de uma emenda do deputado Levi Carneiro, formulada com o intuito expresso de resguardar a receita para o Estado do Rio do imposto sobre vendas de assucar remetido directamente de usinas situadas em Campos, na execução de contractos realizados pelos respectivos escriptorios, estabelecidos neste districto.

Convém insistir na hypothese visada por aquelle deputado, para bem se apprehender o espirito que animou a emenda, que, afinal, se converteu no art. 37 da lei n. 187, de janeiro ultimo. Ali, a mercadoria não sahe da fabrica sinão em virtude e para cumprimento de um contracto. Não ha transferencia de stock da fabrica, em Campos, para armazens do escriptorio, nesta Capital. E nesses casos, determinou a emenda, embora a venda seja contractada pelo escriptorio, cumpre á fabrica, que executa o contracto, emitir a duplicata, para o fim de pagar o imposto devido no local em que a convenção se executa. A hypothese que o supplicante vem submeter á solução de V. Ex. é, porém, outra. Certo industrial, por exemplo, tem sede em São Paulo, onde produz oleos comestiveis e fabricas filiaes, digamos, de conservas de carne no Rio Grande do Sul, de velas em Santa Catharina, de farinhas no Paraná, de assucar em Pernambuco.

Neste districto o mesmo industrial mantém uma filial, para cujos armazens elle remette os seus productos fabricados naquelles differentes Estados.

Essa transferencia de mercadorias da matriz e das filiaes dos Estados para a filial do Rio de Janeiro, não é venda, nem consignação. Venda e consignação são contractos e, portanto, só existem entre pessoas physicas ou juridicas distinctas. Entre matriz e filiaes, a pessoa sendo a mesma, lícito não é cogitar de contracto. Daí porque a transferencia de mercadoria de um armazem para outro, não é venda, nem consignação, e devido não é o imposto, nem a emissão da duplicata.

Reunidas no armazem da filial deste districto, as mercadorias providas de outros Estados, mas sempre fabrica-

das pelo mesmo industrial, a referida filial fez os seus negócios. Vende, por exemplo, ao mesmo freguez, uma lata de óleo, que veio de São Paulo; um presunto que veio do Rio Grande do Sul; uma caixa de velas, que veio de Santa Catharina; uma sacca de farinha, que veio do Paraná, e, finalmente, uma sacca de assucar, que veio de Pernambuco. Feita a venda, ella dá ordem ao deposito, onde as mercadorias se acham armazenadas, para fazer a entrega das mercadorias.

Isto feito, o industrial entra em duvida diante do que dispõe o art. 37 da lei n. 187, citada, e vem consultar V. Ex.:

a) Quem, na hypothese figurada, deve emitir a duplicata? A filial deste districto, que fez a venda e entregou a mercadoria, ou é necessario que a matriz de São Paulo emita a duplicata da lata de óleo, a filial do Rio Grande do Sul a duplicata do presunto, a de Santa Catharina a da caixa de velas, a do Paraná a da sacca de farinha e a de Pernambuco a duplicata da sacca de assucar?

b) Qual o imposto devido nos titulos emitidos, de accordo com o que for decidido por V. Ex.? Deste districto, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Santa Catharina, do Paraná, ou de Pernambuco?

Tem toda procedencia a duvida levantada de vez que na transferencia ou remessa de mercadorias da matriz ás suas filiaes e das fabricas a seus depositos e vice-versa não ha "venda mercantil", tanto assim que, escapando essas transações ao regimen tributario do regulamento expedido pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, estabeleceram este para o caso a isenção prevista na letra c do seu art. 56, que por força do convenio celebrado para a cobrança do imposto entre a Prefeitura e o Governo Federal, publicado no *Diario Official* de 6 de fevereiro deste anno, continuou em vigor. Mas este dispositivo só tem applicação nesta Capital de vez que, na preocupação de attribuir o imposto aos Estados produtores, o art. 37 da lei n. 187, de 15 de janeiro deste anno, declarou que as vendas e consignações por commerciantes e produtores, inclusive, industriaes, consideram-se effectuadas na localidade em que tenha sede o estabelecimento do vendedor, ou consignante, e, quando o vendedor ou consignatario, acrescanta o dispositivo citado, tem mais de um estabelecimento, consideram-se realizadas onde se acha situado o de que se fez originariamente a expedição da mercadoria, ou em que o producto vendido ou consignado foi obtido, ou preparado inicial ou definitivamente.

Estudada a razão da lei, muito embora ainda não haja de facto, venda mercantil na remessa da lata de óleo que veio de São Paulo, no presunto que veio do Rio Grande do Sul, na caixa de velas que veio de Santa Catharina, na sacca de farinha do Paraná ou na sacca de farinha do Paraná ou na sacca de assucar de Pernambuco, segundo a hypothese figurada, entretanto, a dita venda é considerada como realizada para os effectos do pagamento do imposto no local da expedição da mercadoria, cabendo aos Estados e ao Governo Federal ajustarem a forma, os meios de cobrança, os elementos da fiscalização, de modo a evitar-se a fraude do imposto e o perigo da bi-tributação.

Não ha assim, no caso figurado na consulta, nenhuma emissão de duplicata pela filial aqui estabelecida ao fazer a entrega da mercadoria, que deve ser immediatamente comunicada á matriz em carta registrada no respectivo Copiador, para os effectos fiscaes, cabendo a esta a emissão da duplicata, sujeita ao regimen tributario que vigorar no local da emissão.

Submetta-se este despacho ao estudo e approvação do Thesouro que se dignará de aplainar as difficuldades que necessariamente hão de surgir, na vigencia do actual regimen fiscal do imposto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de julho de 1936

Requerimentos despachados

N. 20.410 — Luigi Palermo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Luigi Palermo a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.412 — Portalla Araujo & Comp. — Idem.

N. 19.749 — Candido Almeida Marques. — Idem.

N. 13.530 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 5.912 — José Simplicio Ferreira. — Idem.

N. 5.909 — Antonio Borges de Mattos. — Idem.

N. 5.949 — Paschoal Ambrosio. — Idem.

N. 7.469 — José Rodrigues Carvalho. — Idem.

N. 13.051 — Abilio José. — Idem.

N. 13.057 — Maria das Dores. — Idem.

N. 13.438 — Joaquim Pinto da Silva. — Idem.

N. 13.532 — Martins & Veiga Ltd. — Idem.

N. 13.533 — Martins & Veiga Ltd. — Idem.

N. 13.534 — Idem.

N. 13.536 — Idem.

N. 13.537 — Idem.

N. 16.127 — Chundler & Adler. — Idem.

N. 13.673 — Companhia Immobiliaria Bahia, S. A. — Idem.

N. 16.258 — José Luiz Eirinhas da Silva. — Idem.

N. 16.507 — Manoel Marques Lorangeira. — Idem.

N. 16.563 — João Martins. — Faça-se a inscripção. Imponho a João Martins a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 16.509 — Chendler & Adler. — Idem.

N. 7.603 — João Martins Oliveira. — Transfira-se para João Martins de Oliveira, a quem imponho a multa de réis 50\$000, minimo da lei.

N. 19.580 — Carmello Stanziola. — Averbese a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 5.516 — Marti Pacheco & Comp. — Façam-se as transferencias. Imponho a firma Marti Pacheco & Comp. a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.957 — Jacob Malehen. — Tendo em vista o que informa a 3ª Sub-directoria, indefirido. Imponho a Jacob Kelahen a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 2.714 — Jayme Antunes da Costa. — Transfira-se, ex-officio, para o nome do collectando Jayme Antunes da Costa, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.152 — Joaquim de Mattos Costa. — Não tendo o requerente satisfeita a exigencia do despacho de 7 de fevereiro do corrente anno, faça-se a transferencia, ex-officio, para o nome de Antonio Pereira Marques de Castro, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 16.511 — José Pereira Dias. — Dê-se a baixa.

N. 18.315 — Souza Abreu. — Dê-se a baixa solicitada. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 19.097 — Armindo Pfalzgraff. — Deferido.

N. 14.982 — Sias & Loureiro. — Restitua-se o processo de executivo á 1ª Procuradoria da Republica, informando no sentido proposto. Transfira-se, em seguida, ex-officio, o negocio de que se trata para Olinda Souza Sgambato, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

Notificações:

N. 994 — Juracy Rodrigues — Dr. Bulhões n. 67. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 996 — Manoel de Souza Neves. — Dr. Bulhões numero 179. — Idem.

N. 1.016 — F. Tavares de Souza — Lavradio n. 96. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.002 — Pedro Giraldo — Carmo n. 9 — Idem.

N. 1.000 — Paulo Irmão & Comp. — Clarimundo de Mello n. 388. — Idem.

N. 987 — Antonio Valerio Pires & Comp. — Pereira Nunes n. 289. — Idem.

N. 983 — Isaac Galperin — São Francisco Xavier numero 501. — Idem.

N. 965 — A. Gonçalves Valerio & Comp. — Praça Tiradentes n. 83. — Idem.

N. 966 — Antonio Gomes Pereira — Lygia n. 50. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 964 — Biscoitos Aymeré Ltd. — Quitanda ns. 106 e 110. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.014 — Roey Irmãos — General Camara n. 258. — Idem.

N. 1.015 — Naib Gebara — Alfandega n. 276 — Idem.

N. 990 — Eluf & Chreibati — Alfandega n. 226. — Idem.

N. 992 — Rufino de Oliveira — Dias da Cruz n. 264. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 967 — Alexandre da Cunha — Diomedes Trota n. 128. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.001 — Sebastião Ferradino Junior — Clarimundo de Mello n. 233. — Idem.

N. 968 — Antonietta Motta — Dr. Nabuco n. 139 A. — Idem.

N. 980 — Antonio Ferreira & Azevedo — Conselheiro Mayrink n. 394. — Idem.

N. 981 — Manoel Valente da Silva — Uranos n. 279. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 991 — Gauri & Irmão — Alfandega n. 254 — Multa de 150\$000 e mais a importância de 450\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 898 — Penteado & Rocha — Cafete n. 332 — Multa de 300\$000 e mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 979 — Mamuel Kaury Miguel — Conselheiro Mayrink n. 392 — Multa de 150\$000 e mais a importância de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 982 — Nelson Telles de Farias — Quatro de Novembro n. 109 — Multa de 150\$000 e mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 977 — Augusto Dias de Sá — General Claudio numero 79. — Idem.

N. 487 — Luiz Altino — Barão de São Felix n. 26 — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 2, exarado em 4 de maio do corrente anno. O principio de equidade invocado pela firma notificada somente pelo senhor ministro da Fazenda, de quem e privativo poderá ser apreciado.

N. 1.896 — Pereira Bastos & Comp. — Avenida Rodrigues Alves n. 828. — Proceda-se de accordo com o parecer supra.

N. 999 — Vieira Fonseca — Borja Reis n. 105 — Multa de 150\$000 e mais a importância de 190\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 997 — Manoel da Silva Mattos — Dias da Cruz numero 24 — Multa de 150\$ e mais a importância de 145\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.017 — Buechein Lonentei — São Pedro numero 86 — Multa de 150\$000 e mais a importância de 340\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.040 — Francisco Pereira — André Cavalcanti numero 188 — Multa de 150\$ e mais a importância de 161\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 998 — João Ferreira & Irmão — Borja Reis numero 147 — Multa de 150\$000 e mais a importância de 157\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 172 — Godofredo José de Sant'Anna — Isolina numeros 52/54 — Mantenho, pelos fundamentos legais, o despacho de fls. 3, proferido em 23 de abril do corrente anno. Intime-se.

F N. 366 — Antonio Pereira da Silva — Haddock Lobo n. 147. — A vista da informação e parecer, mantenho, pelos seus fundamentos legais, o despacho exarado em 9 do corrente anno.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1936

Processos:

N. 10.027/936 — Alcino Gomes Filho. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.333/936 — Roland Leite C. Camargo. — Junte documento habil.

N. 15.413/936 — F. Monero & Comp. Ltda. — Junte os contractos a que allude, onde consta o pagamento do sello por verbá.

N. 974/936 — João Pinto de Almeida. — Junte a parte de registro.

N. 1.170/936 — Yetro Prado. — Idem.

N. 3.799/936 — J. Moreira & Pinto. — Idem.

N. 146/936 — Elycio Barbosa. — Idem.

N. 18.027/936 — Martins & Costa. — Idem.

N. 17.206/936 — A. Pinto & Santos. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1936

Officios expedidos:

N. 92-102 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo guias de conversão em nome de diversos contribuintes.

N. 311 — Ao Sr. Dr. Inspector de Aguas e Esgotos do Districto Federal — Apresentando tres funcionarios afim de colherem dados de cadastro.

Ns. 207/209 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remettendo processos de recursos "ex-officio" em que são interessados Christovão Torres de Camargo, José Iguez Felix e Pedro Candell de Moura.

N. 1.233 — Ao chefe de Secção, no Espirito Santo — Com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes restitue processo em que é interessado José Felix Tanure.

N. 1.224 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Remettendo lançamento "ex-officio" instaurado contra Waldemar Nerval Kastrup.

N. 1.225 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessado o espolio de Pedro A. Nogueira.

N. 1.226 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Remettendo boletim estatístico vindo da Collectoria Federal de Ilabira, naquella Estado.

N. 285 — Ao delegado fiscal em Aracajú — Sobre objecto de serviço.

N. 286 — Ao chefe de Secção na Bahia — Fazendo comunicação.

N. 287 — Ao delegado fiscal no Pará — Sobre objecto de serviço.

Dia 8 de julho de 1936

Officios expedidos:

N. 103 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo guia de conversão n. 77, em que é interessada a Companhia Ceramica S. José S. A.

N. 104 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo petição de fls. 2, em que é interessado Levino Madeira ou Levino David Madeira.

N. 210 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remettendo processo de recurso "ex-officio" em que é interessada a firma Hachiya, Irmão & Comp.

N. 342 — Ao Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Cível — Remettendo officio que veio ter a esta Directoria por equívoco.

N. 320 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo sobre objecto de serviço.

N. 1.227 — Ao chefe de Secção na Parahyba — Respondendo consulta da firma Armando Lobo & Comp. estabelecida em Campina Grande naquella Estado.

N. 1.228 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Remettendo processo em que é interessado o espolio de Alberio Seabra.

N. 1.229 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Remettendo informação prestada pela "Scott & Comp. Ltda", sollicitada por aquella Secção.

N. 1.230 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Remettendo informação prestada pelo Departamento do Pessoal do Exercito referente a um official daquelle departamento.

N. 1.231 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Remettendo informação prestada pela Companhia de Seguros de Vida "Sul America".

N. 1.232 — Ao chefe de Secção no Paraná — Remettendo boletim estatístico da Collectoria Federal de Thomazina, naquella Estado.

N. 1.233 — Ao chefe de Secção em Pernambuco — Com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessada Amelia da Silva Valença.

N. 1.234 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Remettendo informação prestada pelo Departamento do Pessoal do Exercito, referente a um official daquelle departamento.

N. 1.235 — Ao chefe de Secção em Pernambuco — Com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessada a firma Antonio Uchôa & Companhia, daquelle capital.

N. 313 — Sr. Dr. Fausto Werneck, tabellião do 5º Officio de Notas — Remettendo uma ficha de locação procedente de esse cartório, afim de ser preenchida.

Telegrammas expedidos:

N. 288 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

N. 289 — Ao chefe de Secção no Amazonas — Prestando informações.

N. 290 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Sollicitando informações.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1936

N. 1.256-36 — Bruno Cheli. — Faça-se o lançamento de accordo com a minuta de fls. 13.

N. 2.750-35 — Companhia Brasileira de Fumo em Fo-

304. — Não havendo prova de que a notificação n. 22.482, de 1935, foi recebida pela interessada, tomo conhecimento da recusa para manter o lançamento.

N. 2.993-35 — Joaquim Machado — A informação de fls. 25 e 26 da conta do expediente usado pela firma Moreno Borlido & Comp., para fugir à exhibição dos livros da sua escripta commercial, por onde se constataria a falsidade das suas informações quanto aos rendimentos pagos, em 1931, a Joaquim Machado. Contudo, a informação 2.9373, a carta de fls. 18, protocolada sob n. 11.147-35, e, sobretudo, os documentos de fls. 21 e 22, que no Protocollo tomaram o numero 17.785-35, são provas sufficientes de que a referida firma prestou informações inverdicas, procurando, por esse modo, occultar a somma do rendimento tributavel de outrem.

Por esses motivos imponho á firma Moreno Borlido & Companhia a multa de 2:000\$000 (dois contos de réis), prevista no artigo 86 § 2º do regulamento em vigor.

Mantenho o lançamento contra Joaquim Machado.

N. 3.958-35 — Ezequiel Elias Bessil — Cobre-se o imposto devido, deduzidas as importancias pagas, conforme guias H 858-32 e 2.134-33.

N. 18.631-35 — Brazilio Faborda — Faça-se o lançamento de accordo com a miuta de fls. 26.

N. 17.420-35 — José Manoel Fernandes — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 22.137-35 — Manoel Dias Garcia — Mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 18.943-34 — M. da Costa Pinna — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 1.062-36 — Alberto Henriques Bernardino. — Não tendo sido feita a prova exigida, cobra-se o imposto de accordo com o disposto no art. 74 do regulamento em vigor.

N. 5.368-36 — Angelo Gomes de Oliveira — Rectifique-se o lançamento excluindo-se da tributação os gastos com pharmacia.

13.667-35 — Claudino Pinto de Souza — Em vista da informação retro imponho á firma Peixoto & Comp. a multa de cinquenta mil réis (50\$000) por infracção do art. 168 do regulamento em vigor.

N. 18.612-35 — Raul Dias de Sant'Anna (major) — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 17.420-35 — José Manoel Fernandes — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de julho corrente, ás 14 horas, a 172ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Raulolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 30 de junho passado.

No expediente foram lidos os officios ns. 150, 151 e 152, de 19 do mez de junho findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, communicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz dos accordãos ns. 1.215, 1.838 e 2.068, concernentes aos recursos ns. 1.298, 2.026 e 2.251, respectivamente, de João Paz Moreira, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; de Maria Fonseca Pereira da Silva, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia em Pernambuco (voluntario e *ex-officio*); e de Manoel Pestana Garcez, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos; para, annullar os accordãos recorridos, restabelecer as decisões das instancias inferiores respectivas.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

(Sessão publica)

N. 3.309 — Rosa Mesquita & Comp. Ltd. e General Motors Acceptance Corporation South America — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. relator e Almerindo de Castro.

N. 3.317 — Companhia Nacional de Navegação Costeira e Vasconcellos Gomes & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.327 — Santos & Comp. — Imposto do sello — De-

legacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.331 — Casemiro José de Campos Heitor — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Othon de Mello. — Preliminarmente considerou-se o recurso regularmente interposto, por unanimidade de votos e de *meritis* tomou-se do mesmo conhecimento, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para ser imposta ao recorrente, a multa de 100\$000, e encaminhado o processo ao Sr. ministro propondo a relevação da mesma multa por equidade, contra os votos dos Srs. Gennaro Vidal, Almerindo de Castro e Mario Ludolf que negavam provimento ao recurso.

N. 2.656 — Dante Larantis & Comp. — Imposto sobre vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 1:197\$000, e o valor do imposto devido a 399\$000, de accordo com os dispositivos dos arts. 31 e 38, do decreto n. 22.061, de 1932, unanimemente.

N. 3.290 — André Gomes Cardia — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso, para reduzir-se a multa de 50 %, cobrando-se a differença do imposto simples, de accordo com o decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 3.303 — Elias Maia — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para julgando-se subsistente o auto de infracção, determinar-se a cobrança do imposto de 225\$000, e impor-se a multa de réis 175\$000, nos termos dos arts. 33 e 38, do regulamento respectivo, unanimemente.

N. 3.312 — A. Moraes Campilho — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infracção, unanimemente.

N. 3.322 — V. Silva & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.324 — Carone & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 2.732 — Zancanner, Pagano & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso para devolver-se o processo á repartição de origem afim da mesma proferir decisão sobre o merito da questão, unanimemente.

N. 2.288 — Gastão de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Almerindo de Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.289 — Gastão de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Ludolf, com vista ao senhor Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.471 — Gastão de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.063 — Carlos F. Schlaepfer — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro, com vista ao senhor Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar classificar, na cedula C, os rendimentos questionados, unanimemente.

N. 3.308 — Teixeira Rodrigues & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Diligencia:

N. 2.496 — Lucia Dib Schwery — Imposto de renda.

Vista:

N. 435 — Coelho Duarte & Comp. e Vieira Camões & Comp. — Ao Sr. Gennaro Vidal.

Processos de foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Publica:

Em 5-6-1936:

Ns. 3.073 a 3.089.

Em 9-6-1936:

Ns. 3.090 a 3.097.

Em 12-6-1936:

Ns. 3.098 a 1.111.

Em 16-6-1936:

Ns. 3.112 a 3.123.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 10 de julho, ás 14 horas.

(Sessão publica)

Recursos:

N. 1.061 — Attilio Gagliardi — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3.341 — Jacob Laís — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3.344 — Miguel Pinheiro — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 3.347 — R. Cabot & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 3.358 — Jamil Rimaik — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.273 — Craveiro Filho e Renda, Priori & Irmão — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.206 — F. Frota Filho — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3.292 — Chede & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 3.319 — Heitor Silveira Duarte — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 3.361 — A. Germani Irmãos & Comp. e Fontana & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3.243 — Carlos Kern & Comp. e os Bancos Germanico da America do Sul, Brasileiro Allemão e Allemão Transatlantico — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal, voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.345 — Companhia Prado Chaves — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.365 — Silvio Galli, Francisco Altieri, Nelson Negrão, Lazaro Alcaraz, Godofredo Giorgi, Gustavo Razzo, Scaciota & Lazzarini, Stefano Azzi, Alfredo Antonio, Saverio Gagliardi, João Sorbello e Filizola & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, senhor Octavio Bulhões.

(Sessão secreta)

N. 2.692 — Francisco José Fernandes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.727 — Francisco José Fernandes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.818 — Longuinho Saraiva da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.351 — M. F. Pinto — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3.367 — Marques Silva & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, senhor Gennaro Vidal.

N. 27-R — A. M. Valle & Comp. — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do accordão n. 1.199, recurso n. 1.348 — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Almerindo de Castro.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 7 de julho de 1936. — Diomedes da Rocha Santos, secretario.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do Papel-moeda, existentes em circulação em 30 de junho de 1936:

2.708.770	1\$000	592.000:000\$000
2.707.770	1\$000	2.708.770\$000
1.418.132 ½	2\$000	2.836:265\$000
11.819.172 ½	5\$000	59.095:862\$500
10.524.950 ½	10\$000	105.249:505\$000
6.528.816 ½	20\$000	130.576:330\$000
5.140.492 ½	50\$000	257.024:625\$000
4.793.836	100\$000	479.383:600\$000
1.958.195	200\$000	391.639:000\$000
3.207.870	500\$000	1.603.935:000\$000
23.000	1:000\$000	23.000:000\$000

48.123.235 ½ 3.647.448:957\$500

Existia em circulação em 31 de maio 3.595.962:457\$500

Diferença para mais 51.486:500\$000

Esta diferença provem:

Importancia emitida de accordo com a lei n. 160, de 31 de dezembro de 1935, para a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil 50.000:000\$000

Idem, idem, de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1930, para troco de notas da Caixa de Estabilização 1.486:500\$000

51.486:500\$000

Nota:

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 788.364:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 188.023:894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1936 4.649.769:518\$500

5.250.110:239\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1936 1.602.661:281\$503

Circulação em 30 de junho de 1936 3.647.448:957\$500

2ª Secção da Caixa de Amortização, em 8 de julho de 1936. — O chefe, J. A. L. Azevedo. — O escriptão, Guerra Fontes, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Tribunal Maritimo Administrativo

PROCESSO N. 110

ACCORDÃO

Naufragio da embarcação de pesca, por força de mau tempo. Perda total. Fortuna do mar. Archiva-mento.

Processo n. 110 — Vistos, relatados e discutidos os pre-sentes autos, delles se verifica que, em onze de abril de mil novecentos e trinta e seis, partiu do porto de Santos o barco de pesca "Daize", com bom tempo e assim navegou até ás ilhas Alcatrazes, onde permaneceu, pescando até o dia treze do mesmo mez.

Durante a noite de treze para quatorze, começou a se alterar o tempo, e, ás vinte e quatro horas, resolveu o mestre do "Daize" suspender em direcção á Lage de Santos, já com fortes ventos de S. e SW. e mar muito agitado.

Em viagem, ás oito horas da manhã do dia quatorze, com vento e mar cada vez mais fortes, o "Daize" foi alcançado por uma grande vaga, virando e submergindo em seguida.

Dos quatro tripulantes que levava a embarcação, só um, o de nome Yumitso Okida, poudo salvar-se, agarrado á caixa que cobria o motor do barco, em cuja critica situação per-

permaneceu durante muitas horas, até que fôsse recolhido a bordo do hiate "Oceano", transportado depois para o barco de pesca "Ponta Grossa", que o conduziu para o porto de Santos.

Os outros tres tripulantes, Manoel Okida, Seimatsu Kawamoto e Tatsu Okino, apesar de sabermos nadar, conforme declarou o unico sobrevivente em seu depoimento na Capitania dos Portos, desappareceram e, não obstante os esforços empregados pelas embarcações e um avião da Marinha enviados pelas autoridades locais para pesquisarem as proximidades do local do sinistro, não foram encontrados, suppondo-se que tenham perecido.

Isto posto:

Considerando que o barco de pesca "Daize" partiu do porto de Santos, em onze de abril de mil novecentos e trinta e seis, com bom tempo, para pescar, e nessa faina permaneceu nas ilhas Alcatrazes até o dia treze do mesmo mez;

Considerando que, durante a noite, de treze para quatorze, tendo-se alterado o tempo, com fortes ventos de S. e SW. e mar muito agitado, a que o barco resistiu com grande difficuldade e soffrendo violentos balanços, resolveu o mestre suspender em direcção a Lage de Santos, fugindo dos efeitos do temporal e procurando melhor abrigo;

Considerando que, já em viagem, recrudesciu a força do vento e do mar, e que, alcançado por grande vaga, o "Daize" virou e submergiu em seguida, sem que fôsse possível evital-o;

Considerando que só um dos tripulantes se salvou, em condições especiaes e que os outros tres pereceram, apesar dos esforços empregados para os salvar;

Considerando que tripulantes de outros barcos empregados na pesca naquella mesma zona confirmaram, em seus depoimentos no inquerito instaurado sobre o facto na Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo, o mau estado do tempo e mar e entre elles os dos barcos "Oceano" e "Ponta Grossa", o que salvou e o que conduziu a Santos o unico sobrevivente;

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade, em julgar o sinistro um caso de fortuna do mar, imprevisível e inevitável, do qual resultou a perda total da embarcação e desaparecimento de tres dos seus tripulantes, e em mandar archivar o presente processo.

P. I. R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, em 26 de junho de 1936. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente. — Francisco José da Rocha, relator. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — J. Stot Gonçalves. — Frederico Lage. — Fui presente, C. A. Brasil.

Confere. — Roberto Barthel Rosa, 1º official, servindo como secretario, no impedimento ocasional do serventuario

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Tulio Belleza e José Nogueira de Abreu Chagas, do 10º R. I., Nilo Chaves Teixeira do 12º R. I., Luiz Liquori Teixeira, do 19º B. C. e Mario Gameiro, do 4º R. I., todos para o 13º R. I.

Por despachos de 2 do corrente:

Foram tornadas sem effeito as designações do capitão Luiz de Camargo, para secretario da Escola de Educação Phisica do Exército, e do 3º sargento Diomedes Torres, para monitor da Escola de Aviação Militar.

Foram designados: o capitão Francisco de Paula Mendonça, os primeiros tenentes Demosthenes Americo da Silva, Gerardo Alves de Oliveira e 2º tenente de administração, Luiz Curvello Junior, instructores do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 4ª Região Militar, caso pertençam aos corpos de tropa da referida Região Militar.

Foram transferidos os capitães Durval Custodio Nunes, do Q. S. para o 1º R. A. M.; Hugo de Faria, do 11º para o 1º R. I.; Italo de Almeida, do 20º B. C. para o Batalhão de Guardas, e por necessidade do serviço, os capitães Theotonio Teixeira Guimarães, do 3º para o 10º R. C. I.; Waldemar Levy Cardoso, do Regimento Mixto (Campo Grande), Horolino Teixeira Campos, do mesmo regimento, e Wagner Schemkel de Mello e Silva, do 3º G. A. Cav., para o Q. Supplemtar.

Foram rectificadas, a classificação do II-5º R. I. para o I-5º R. I., do capitão Mario da Gama Aulus de Avila, e a

transferencia do I-5º R. I. para o II-5º R. I., do capitão Leovino Guimarães Leite.

— Por outro de 6 do mesmo mez:

Foi designado o major João Luiz Monteiro de Barros, auxiliar do ensino theorico da Escola Technica do Exército, sem prejuizo de suas funções na Comissão de Fortificação do Littoral.

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam para o concurso de auxiliares especialistas de 1ª classe.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — General João Gomes.

Serviço Radio do Exército

Instrucções para o concurso de auxiliares especialistas de 1ª classe:

1 — Os candidatos apresentarão requerimentos ao director do Serviço Telegraphico do Exército, dentro do prazo por este previamente fixado.

2 — São condições necessarias á inscripção:

a) ter como auxiliar especialista de 2ª classe um anno de trabalho continuo nas funções previstas no art. 32, do anexo I, do regulamento n.º 91;

b) satisfazer as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor.

3 — Os requerimentos devem ser encaminhados ao director do Serviço Radio do Exército, afim de serem informados a respeito.

Comissão do concurso

4 — a) comissão julgadora:

Será composta do director do S. R. E. e de mais dous officiaes instructores do C. E. T., os quaes serão designados pelo respectivo director, por solicitação do director do Serviço Telegraphico do Exército.

Formulará as questões da prova escripta e enviará-a aos commandantes das regiões, em enveloppes lacrados, por intermedio do director do Serviço Telegraphico do Exército, que nessa occasião solicitará a designação das comissões fiscalizadoras.

Julgará a prova escripta de todos os candidatos e solicitará ao director do S. Tel. E. a apresentação dos candidatos habilitados na mesma, para submettel-os ás provas pratica e oral.

Poderá requisitar ao S. R. E. os radiotelegraphistas e o material que julgar necessario á realização da prova pratica.

b) Comissão fiscalizadora:

Em cada região, uma comissão composta do chefe do S. T. R. e dous officiaes designados pelo respectivo commando fiscalizará a realização da prova escripta e, terminada esta, enviará as provas em envelope lacrado á comissão julgadora no Serviço Radio do Exército.

Provas do concurso

5 — O concurso se comporá de tres provas, na seguinte sequencia:

- a) prova escripta;
- b) prova pratica;
- c) prova oral.

Realização das provas

6 — Prova escripta — Será realizada na Directoria do S. R. E., para os candidatos da 1ª Região Militar; para os demais candidatos, na sede das respectivas regiões.

A prova constará de dez questões relativas ao assumpto do programma anexo.

Tempo de duração: tres horas.

Provas pratica e oral — Serão realizadas para todos os candidatos habilitados na prova escripta, na Directoria do Serviço Radio do Exército, perante a comissão julgadora.

A prova pratica constará de duas partes:

1 — Transmissão e recepção auditivas correctas, de grupos de codigos (mixto de letras, algarismos ou sinais de pontuação), com rendimento de 18 grupos com cinco caracteres cada um por minuto e de um texto em linguagem clara materna, com rendimento de 20 palavras (de cinco letras), por minuto.

2 — Leitura e descripção de um circuito em presença do diagramma. Montagem, funcionamento e manejo de uma estação radio. Principaes desarranjos e meios de concertal-os.

7 — A prova oral constará de uma arguição, sobre um

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

uos pontos organizados pela comissão examinadora, dentro do assumpto do programma annexo, sorteado pelo candidato, com 30 minutos de antecedencia.

Tempo de duração maxima das provas para cada candidato, 30 minutos.

Julgamento

8 — As provas serão julgadas por grãos de 0 a 10.

Será considerado inhabilitado o candidato que obtiver nas provas escripta ou oral grão inferior a quatro, ou ainda na prova pratica, grão inferior a cinco.

Findo o concurso, a comissão julgadora enviará ao director do Serviço Telegraphico do Exercito, uma relação dos candidatos subnctidos ao mesmo, classificados por ordem de merecimento.

9 — Esse concurso será valido até a realização de outro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

600\$ ao 2º tenente reformado Antonio Mendes Carneiro da Silva (aviso n. 921);

670\$ ao 1º tenente Nilson Rodrigues Monteiro (aviso numero 924);

105\$700 ao capitão medico Dr. Sylvio dos Santos Barbosa (aviso n. 926);

1:322\$100 à Estrada de Ferro Sorocabana (aviso numero 927);

Na Delegacia do Amazonas:

456\$ ao soldado Roberto Pereira da Silva (aviso numero 925);

Na Delegacia de Matto Grosso:

538\$ ao 3º sargento Antonio de Barros Collares (aviso n. 922);

Na Delegacia do Paraná:

3:540\$ ao coronel reformado Alcebiades Miranda (aviso n. 923).

— Ao governador do Estado de São Paulo, restituindo por escapar á alçada do Ministerio da Guerra a solução do assumpto, os processos referentes aos pedidos de pagamento feitos por Alexandre Fernandes, Atlantic Refining Company of Brazil (3), Antonio Raddi, Tavares & Comp., Pereira Chagas, Standard Oil Company of Brasil, Tinna Maluly e Miguel Cury (aviso ns. 180 a 189).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Em complemento ao aviso n. 344, de 22 de junho findo e para maior clareza da solução adoptada, que, de accordo com a suggestão do Estado Maior do Exercito a instrução das unidades — Quadro na Nona Região Militar, deverá ser iniciada em 1 de julho do anno corrente, de modo a assegurar a instrução a duas turmas de candidatos a reservistas, os quacs serão convocados em setembro de 1937 para o periodo de manobras.

A partir dessa data, ficará estabelecida a coincidência dos periodos de instrução das unidades-quadro, com o das sub-unidades com effectivo, iniciando-se a instrução em novembro, desligando-se os reservistas findo o primeiro periodo de instrução e convocando-os para as manobras quando lhes será entregue a caderneta de reservista.

A medida acima, tem em vista recuperar o tempo perdido, de maneira que uma das turmas corresponda ao anno de 1936 e a outra ao de 1937, tornando-se extensiva a todas as regiões da primeira zona de incorporação (aviso numero 379);

Que o effectivo do contingente da Escola das Armas, no corrente anno, é fixado em 455 praças, numero este que corresponde ao total de que dispunham as quatro escolas que foram extintas.

As praças aggregadas ao Regimento Andrade Neves, em numero de 92, continuam á disposição do Curso Especial de Equitação e a referida escola fica obrigada a fornecer as que se tornarem necessarias aos cursos de sargentos, nas unidades-escolas, salvo os monitores, e que permanecerão addidos ás mesmas unidades, para effectos administrativos e disciplinares.

Deve-se, no entanto, tão cedo quanto possivel, por meio de providencias immediatas e afim de não burlar o objectivo de economia que se teve em vista fundindo as escolas, dar-se cumprimento á observação n. 1, do quadro de effectivos dos contingentes especiaes, para o corrente anno (aviso numero 380);

Que deve ficar sem effecto a exclusão das fileiras do Exercito de Johnston Chaves do Regó Barros, 2º sargento do 4º regimento de infantaria e incluído no Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 381);

Que é concedida a permissão solicitada pelo major Antonio Carlos Bello Lisboa e 1º tenente de administração Seraphim Igrejas Lopes para imprimirem uma collectanea de dispositivos de leis, decretos, avisos e outros actos referentes ao Ministerio da Guerra desde que a impressão do referido trabalho seja feita por conta de seus autores e sem responsabilidade de qualquer repartição do mesmo ministerio pela exactidão das informações neste contidas (aviso 382).

Dia 7 de julho de 1936

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que em vista de se accentuar dia a dia, as reclamações pela falta de diversos regulamentos e particularmente os das armas combatentes, com grave repercussão nos trabalhos de instrução das escolas e corpos de tropa, declaro-vos que deve esse estado maior providenciar sobre uma verificação em torno dos regulamentos, instruções e outros documentos cujas edições estejam esgotadas ou por imprimir, determinando a immediata tiragem de outras edições, estabelecida a necessaria ordem de urgencia.

Constatada, entretanto, a impossibilidade de attribuir tal trabalho á Imprensa Militar, pelo accumulo de serviço a seu cargo, poderá ser encaminhado á Imprensa Nacional que o executará com a maxima urgencia, correndo a sua confecção á conta da verba orçamentaria destinada ao Ministerio da Guerra (aviso n. 58).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Que attendendo aos motivos expostos pelo director do Material Bellico, em officio n. 872, de 18 de maio findo, e em face da falta de officiaes nos corpos de tropa, fica resolvido que a metade dos officiaes subalternos dos arsenaes e estabelecimentos fabris permaneçam á disposição daquelle directoria, devendo a outra metade ser apresentada a esse departamento afim de ser classificada (aviso n. 384);

Que:

a) o material *technico* distribuido pelos respectivos serviços para a *instrução* da força, só em tal mister pode ser empregado;

b) para os *trabalhos* de guarnição faculta-se a utilização de ferramenta e utensilios adquiridos adrede pelos respectivos conselhos administrativos;

c) fica o C. A. das unidades responsavel pela *indemnização* apurada no desgaste e descarga prematuros daquelle material, sem prejuizo das *penalidades disciplinares* em que incorrerem os seus membros (aviso n. 385).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936

Ao Sr. commandante da Nona Região Militar, communicando que o Sr. ministro da Guerra por despacho de 30 de junho findo, concedeu transferencia de incorporação da Nona para a Segunda Região Militar ao sorteado militar Sebastião Ebram, notificado pela Junta de Alistamento Militar do Municipio de Natividade, Estado de São Paulo, para servir em Matto Grosso (officio n. 936).

Dia 6

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento de Alcides de Pinho Borges Cesar, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos (officio n. 948).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Antonio Balotta, cabo do 6º R. I., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a informação da D. F. E.

Adolpho Cardoso, soldado do contingente do Deposito Central de Material Veterinario do Exercito, solicitando reforma. — Indeferido. Ao director do Serviço de Veterinaria do Exercito para mandar proceder de accordo com o final do art. 284, do R. I. S. G.

Adelardo de Albuquerque Queiroz, ex-3º sargento do Exercito, solicitando reforma com os vencimentos integraes. — Indeferido. Requeira, querendo, o asylo de acordo com o art. 284, do R. I. S. G. e aviso de 5 de maio de 1897.

Brasilião Aguiar da Silva, ex-praça do Exercito, solicitando annullação da respectiva baixa, afim de ser reformado. — Seja o requerente reincluído na 4ª B. I. A. C. e forte

duque de Caxias, devendo, acto continuo, o commandante propor a reforma do petiçãoario, conforme diz o D. P. E. na sua informação anexa, n. 6.972-D1.

Clotário Gomes de Oliveira, 2º tenente da reserva, convocado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu pagamento de diarias. — Mantenho o despacho anterior, de accordo com as informações.

Dourival Brandt, soldado da 5ª Formação de Intendencia, solicitando reforma. — Indeferido. Ao commando da 5ª R. M. para mandar proceder de accordo com o final do art. 284 do R. I. S. G.

Emílio Rossi, 2º sargento do 8º R. A. M., alumno da Escola de Artilharia, solicitando seis mezes de licença-premio. — Concedo, em face dos pareceres, no periodo de 3 de janeiro de 1936 a 27 de março de 1936.

Elizeu Sotero dos Santos, 1º cabo do 3º R. I., solicitando reforma. — Indeferido. Ao commando da 1ª R. M. para mandar proceder de accordo com o final do art. 284, do R. I. S. G.

Gentil Capitulino Tibureio, ex-2º sargento, solicitando abertura de inquerito sanitario de origem. — Indeferido.

Genaro Manera, escrevente de 3ª classe, em serviço na 8ª C. R., solicitando averbação de tempo de serviço. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Irmãos Rodrigues & Comp., solicitando reconsideração do acto que os considerou inidoneos para transgír com as repartições militares. — Mantenho o despacho anterior. Recorra ao judiciário, querendo.

João Pedro Dias, 3º sargento do 6º R. I., solicitando seis mezes de licença-premio. — Concedo quatro mezes, a contar da data da inspecção.

Jayr de Magalhães Sandy, 3º sargento enfermeiro veterinário do 2º R. C. D., solicitando seis mezes de licença-premio. — Concedo seis mezes, em face do parecer, a contar da data da inspecção.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Wellington Rigles da Silva, 2º sargento do 2º D. I., pedindo transferencia para a Companhia Ext. da Escola de Aviação Militar. — Deferido.

Americo Carlos Tenorio, pedindo caderneta de reservista. — Archive-se.

Francisco de Paula Corrêa, 1º cabo do Regimento Andrade Neves, pedindo transferencia para o IV/2º R. C. D. — Deferido, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

José Luiz da Silva Segundo, soldado do Contingente Especial de Intendencia, pedindo transferencia para um dos Corpos ou Contingente da 7ª R. M. — Deferido, para o contingente do C. P. O. R. da 7ª R. M., correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Ao encaminhar a Vossa Excellencia o processo relativo á concorrência para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de se decidir a questão do suprimento de energia, considere que a concorrência, celebrado em outro processo, para a aquisição de uma usina Diesel, deveria entrar, immediatamente, na phase de elaboração do contracto, afim de aparelhar devidamente a Estrada, no limitado periodo previsto como necessario para a construção da usina hydro-electrica.

Embora tenha ficado mantida, em face da representação feita por este ministerio em 25 de março e do despacho exarado por V. Exa., a 2 de maio, aquella orientação, que se affirmava conveniente, resolvi não proseguir no processo da Diesel, afim de que, em definitivo, se venha a determinar o criterio mais razoavel, por isso que, a meu juizo, parece desaconselhavel a aquisição e montagem dessa usina, destinada a futura reserva, cuja utilidade immediata, como solução provisoria do abastecimento, até á construção da usina propria hydro-electrica, que, espero, a Estrada possuirá em prazo não muito remoto, dependeria do conhecimento exacto da época em que essas installações pudessem estar funcionando, o que submetto ao conhecimento e apreciação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*. (Processo n. 23.413-35).

Portarias do dia 7 de julho de 1936:

N. 477 — Concedendo ao conductor de malas da linha de Uruguaiana a Cacequy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte, José Pinto de Azevedo, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 23 de janeiro do corrente anno, nos termos do artigo 8º, ns. III e IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo seis mezes com 1/3 da diaria e o restante com 1/6 da mesma. (12.170-36).

N. 481 — Homologando onze folhas de pagamento de pessoal admittido para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem em Matto Grosso, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1935, na importância total de 51:253\$300, as quaes fazem parte a comprovação feita pelo tenente coronel Oscar de Araujo Fonseca, commandante do 4º Batalhão de Sapadores; ao adeantamento de réis 128:500\$000, entregues a conta da verba 10. art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. (11.217-36).

N. 478 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de maio ultimo, na importância total de 13:128\$500 (treze contos cento e vinte e oito mil e quinhentos réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e para os serviços da Fiscalização dos Portos de Santa Catharina. (P. 12.261-36).

N. 479 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de maio ultimo, na importância total de 14:709\$500 (quatorze contos setecentos e nove mil e quinhentos réis) do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul. (P. 12.218-36).

Expediente do dia 6 de julho de 1936

Aviões:

N. 1.445 — Ao Ministerio da Guerra — Solicitando providencias no sentido de ao pessoal da I. F. O. C. S., em serviço no interior de Pernambuco e Alagoas, serem fornecidos meios efficientes de defesa contra os bandoleiros. (1.198-36).

N. 1.446 — Ao Tribunal de Contas — Autorizando a prorrogação por mais seis mezes do prazo para cumprimento das obrigações que a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." assumiu no contracto firmado em 9 de maio de 1934. (9.591-36).

N. 1.447 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Prorogando por mais 6 mezes o prazo expirado, em 5 de maio do corrente anno, para a conclusão das obras do aeroporto para dirigiveis, em Santa Cruz, a cargo da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." (9.591-36).

N. 1.448 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importância total de 59:197\$000 de João Frederico Ferro, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.350-36).

N. 1.449 — Ao mesmo — Solicitando providencias afim de que seja distribuida ao Thesouro Nacional a importância de 5:338\$300 correspondente á diferença de vencimentos de que trata o art. 2º da lei n. 158 de 30 de dezembro de 1935, a que fez jus o 2º assistente do D. A. C. Apparcio Augusto Camara. (10:510-36).

N. 1.450 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas na importância total de 2:581\$800 de The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes fornecidos, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.247-36).

N. 1.451 — Ao Ministerio do Trabalho — Comunicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio os telegrammas e correspondencia postal apresentados, durante o corrente anno, pelo inspector de previdencia José Gomara, com sede em Campinas, Estado de S. Paulo e jurisdição até Campo Grande, Estado de Matto Grosso. (11.741-36).

N. 1.452 — Ao mesmo — Identico pelo sub-inspector de previdencia do Conselho Nacional do Trabalho, bacharel Alcyrio Salles Coelho, designado para servir na 9ª zona de inspecção, que comprehende os Estados do Paraná e Santa Catharina. (12.092-36).

N. 1.453 — Ao Governador do Estado de Minas Geraes — Consultando si convém a esse Estado a renovação do contracto com a Navegação Mineira do São Francisco, para o serviço de navegação dos rios S. Francisco e Paracatu. (6.703-36).

N. 1.454 — Ao Ministerio da Fazenda — Delegando competencia ao engenheiro de 3ª classe Sylvio Lopes do Couto, encarregado do expediente da Fiscalização do Porto de Mairi, para requisitar a Delegacia Fiscal no Estado do Ama-

zonas e Acre adiantamentos para despesas de prompto pagamento, dentro do limite da importancia de 600\$ (12.353-36).

N. 1.455 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (12.253-36).

N. 1.456 — Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas e Acre — Identico. (12.253-36).

N. 1.457 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico. (12.253-36).

N. 1.458 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia total de 39:361\$400 da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, proveniente de transportes realizados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.304-36).

Officios:

N. 2.652 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Transmittindo copia do officio 2.393, de 15 de junho p. findo, em que o D. N. P. N., presta novas informações sobre o afóramento de um terreno de marinha situado em Canal, no municipio de Magé, requerido pela firma Salles Pupo & Cia. (11.703-36).

N. 2.653 — Ao director da Despesa Publica — Devolvendo processo referente ao pagamento da importancia de 600\$000 ao Dr. Prisco Raymundo Gomes. (11.252-36).

N. 2.654 — Ao mesmo — Restituindo processo que acompanhou o officio n. 625, de 9 de abril p. passado. (12.209-36).

N. 2.655 — Ao mesmo — Restituindo processo em que é interessado João Verçosa, e no qual figura, tambem, Aldemar Cavalcanti de Albuquerque. (12.177-36).

N. 2.656 — Ao inspector federal das Estradas — Relativamente á conta em que será inscripta a despesa referente a construção do prolongamento do desvio existente na parada "Cezar Pina" comunica que a referida despesa "deve ser escripturada na conta de custeio da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul". (10.903-36).

N. 2.657 — Ao presidente da Comissão de Liquidação da Divida Fluctuante — Remettendo processo de pagamento de 36\$400 em que é interessado o Sr. José Pires. (11.917-36).

N. 2.658 — Ao mesmo — Restituindo processo que acompanhou o officio 911 de 2 do corrente. (10.77-36).

N. 2.659 — Ao mesmo — Restituindo processo do pagamento de 34\$000, em que é interessado o Sr. Adriano Antonio da Silva. (12.102-36).

N. 2.660 — Ao mesmo — Identico de Luiz Ribeiro da Silva, na importancia de 31\$025. (12.104-36).

N. 2.661 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro concedeu autorização para que o escrevente de 2ª classe dessa Estrada, Adelio Paulo Mandarino possa seguir, para Berlim com a delegação brasileira que vae participar das Olympiadas, sem prejuizo das vantagens inherentes ao seu cargo. (12.508-36).

N. 2.662 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo plantas, orçamento e especificações technicas do novo transmissor de ondas curtas da estação radio-telegraphica do Syndicato Condor Limitada, em Porto Alegre. (8.674-36).

N. 2.663 — Ao mesmo — Remettendo planta, orçamento e especificações technicas da estação radio-difusora da Radio Excelsior. (7.891-36).

N. 2.664 — Circular á E. F. C. B., e demais repartições subordinadas a este ministerio — "Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, resolveu que sejam considerados idoneos os documentos passados pelo Gabinete de Identificação da Armada, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 16.157, de 28 de setembro de 1923." (8.128-36).

Requerimentos despachados:

Luiz Vieira de Mello. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (2.947-36).

Radio Diffusora Porto Alegrense. — Idem. (8.824-36).

Expediente do dia 7 de julho de 1936

Avisos:

N. 1.459 — Ao procurador da Republica — Transmittindo copias dos documentos referentes ao pagamento da indemnização reclamada pelo escripturario de 3ª classe da E. F. C. B., Edgard Gomes de Carvalho, na acção ordinaria proposta no Juizo Federal da Primeira Vara. (12.369-36).

N. 1.460 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo copia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Empresa de Navegação Araguaya e Tocantins, Limitada, para a execução do serviço de navegação entre Belém do Pará e São

José do Araguaia, na confluencia do rio Araguaya com o Tocantins, entre S. José do Araguaia e Balisa, no rio Araguaya e entre S. José do Araguaia e Piabanha, no rio Tocantins. (9.553-36).

N. 1.461 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia total de 65:273\$700 de Antonio Gonçalves Moreira de Miranda, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.390-36).

N. 1.462 — Ao Tribunal de Contas — Delegando poderes ao director geral, interino de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Adriano de Abreu, para expedir ordens de pagamento até o limite de 2:000\$000, cada uma, inclusive de exercicio encerrados, comprehendido o reconhecimento das respectivas dividas, na ausencia do serventuario effectivo, Fernando Augusto d'Almeida Brandão.

N. 1.463 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico.

Officios:

N. 2.665 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica, autorizou o transporte gratuito, em vapores dessa Companhia, dos portos de Manaus, Belém e Fortaleza, até o de Salvador, do material de transporte e de conservação da via permanente destinado á Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, no Estado da Bahia.

N. 2.666 — Ao inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o primeiro official desta Secretaria de Estado, José Ferreira Salles. (15.817-34).

Requerimentos despachados:

Romualdo Felix de Oliveira, ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil, pedindo lhe seja paga a differença de diaria a que se julga com direito. — "Indeferido". (11.285-36).

José da Rocha Colonia, conductor de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, solicitando lhe sejam pagas as diarias de alimentação relativas ao periodo de 9 de julho a 8 de outubro de 1932, durante o qual esteve retido no Estado de São Paulo por força do movimento revolucionario. — "Indeferido". (11.062-36).

Tenredo José Lopes, conductor de trem de 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento de diarias relativas ao periodo em que esteve retido em São Paulo, por força do movimento revolucionario. — "Indeferido". (10.845-36).

Juvenal da Silva, solicitando pagamento, por exercicio findos, da differença referente a 1/3 dos vencimentos que deixou de receber ao tempo em que se serviu no Exercito, como sorteado. — "Indeferido". (10.572-36).

Antonio Magalhães, operario da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo em que esteve afastado da Estrada. — "Indeferido, de accordo com o apurado". (10.839-36).

Antonio Cavalcante Vieira da Cunha, inspector tecnico de 1ª classe e Francisco Augusto de Souza Medeiros, telegraphista de 1ª classe do D. C. T., juntando aos seus requerimentos os documentos comprovantes dos recolhimentos feitos aos cofres publicos das quantias de 842\$900 e 456\$900, respectivamente recebidas com fundamento no dec. 23.053, de 8 de agosto de 1933, pedem que lhes seja feita a restituição daquellas importancias. — "Deferido, de accordo com os pareceres". (10.107-36).

Luiz Augusto da Silva Vieira, inspector federal de Obras contra as Seccas, tendo em vista a transferencia para esta Capital da repartição que dirige, requer a concessão da ajuda de custo de preparo e despesas de viagem, na importancia de 1:000\$000, e arbitramento e autorização para o pagamento da outra parte da ajuda de custo a que tem direito, ou seja a relativa ás despesas de primeiro estabelecimento, nos termos do art. 390 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — "Deferido, arbitrando em dois terços dos vencimentos mensaes a ajuda de custo de primeiro estabelecimento". (9.910-36).

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas tem necessidade de admittir o engenheiro Reynaldo Soares da Silva Lima, para exercer a chefia da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe, na vaga decorrente da nomeação do engenheiro Jacyntho Xavier Martins Junior, para o cargo de engenheiro-ajudante da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes.

Em face do disposto nos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho do corrente anno e enquanto o respectivo contracto aguardar registro pelo Tribunal de Contas, perceberá aquelle engenheiro a remuneração constante da tabella annexa ao

referido decreto n. 872. Nessa tabella a categoria que corresponde ás attribuições do referido profissional é de tecnico especializado, com a remuneração de 3:000\$000, a mesma que, em face de sua reconhecida proficiencia tecnica, lhe foi estabelecida no respectivo contracto.

Nessa conformidade, tenho a honra de solicitar a autorização de V. Exa. para admitir o referido engenheiro.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*.
Autorizado. — Em 3-7-1936. — *G. Vargas*.

Directoria Geral do Expediente

Terceira Secção

Portaria n. 467.

O ministro de estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do presidente da Republica,

Dando cumprimento ao que preceitua a Constituição Federal e á vista do que propoz o consultor tecnico deste ministerio,

Resolve designar uma commissão composta dos engenheiros Haroldo Bezerra Cavalcanti, Arthur Pereira de Castilho e José Pedro Escobar, respectivamente, na qualidade de representantes da Prefeitura do Districto Federal, Inspectoria Federal das Estradas e Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, para, sob a presidencia do representante deste ministerio, engenheiro Moacyr Malheiros Fernandes Silva, proceder á elaboração de instrucções regulamentares para o trafego rodoviario interestadual, relativamente aos transportes collectivos (serviços de auto-omnibus), e aos transportes de mercadorias (auto-caminhões).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 6 de julho de 1936

Licenças concedidas:

(*) Ignez de Pontes, agente, com funções de thesoureira, da agencia de Caruaru, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, 6 mezes com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de primeiro de março. (30.248-1936).

Dia 8 de julho de 1936

Tornando sem effeito a portaria n. 324, de 19 de março ultimo, baixada em virtude da ordem contida na papelleta numero 9, de 7 de janeiro ultimo, do Sr. secretario do Sr. ministro da Viação, para que fosse posto á disposição do governo do Estado do Maranhão, sem direito á percepção de vencimentos por este departamento, o auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional do Pará, addido á de Pernambuco, José Rainha da Costa, tendo em vista o telegramma dirigido aquella ultima autoridade pelo actual interventor federal naquella Estado, pedindo a annullação da mencionada portaria, não só porque o referido funcionario ainda não se apresentou até esta data, como tambem porque não interessam a interventoria os seus serviços. (Port. 684—7-936).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Manoel Custodio Varejão, mensageiro, da Directoria Regional do Districto Federal, 5 mezes e 20 dias, com a diaria integral, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (13.191-36).

Alexandre Arraes de Alencar, diarista, da Directoria Regional do Ceará, 3 mezes, sendo 17 dias com dois terços da diaria e o restante com a metade, para tratamento de saude, a partir de 4 de maio ultimo. (30.257-936).

José de Campos Correia, trabalhador, da Directoria Regional da Bahia, um anno, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 10 de junho ultimo. (67.743 de 1935).

Theodorico Rodrigues Mendes, diarista, da Directoria Regional de Matto Grosso, 3 mezes com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 14 de junho ultimo. (32.640-36).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Maurilio Ferraz Burlamaqui, telegraphista de terosira classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (32.903-36).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

E. Johnston & Company Limited. Proc. 36.255-936. — Dê-se certidão declarando que a execução do decreto numero 702, de 21 de março de 1936, não impediu nem impossibilitou esta estrada de fornecer vagões para transporte de minério, no periodo de 21 de março a 27 de abril do corrente anno.

Sociedade Ericsson do Brasil Ltda., proc. 41.585-36. — Autorizo a accettazione da proposta, de accordo com o artigo 51 do Codigo de Contabilidade, correndo a despesa pela reserva da directoria da dotação apropriada.

Jacob de Souza Netto, proc. 26.730-36. — Compareça á secretaria.

Israel Company S. A., proc. 25.756, de 1936. — Restitua-se por deposito a importancia de 995\$300.

José Mirandella, proc. 26.566, de 1936. — Restitua-se por deposito a importancia de 96\$100.

José Mirandella, proc. 25.561, de 1936. — Restitua-se por deposito a importancia de 96\$500.

João de Oliveira Soares, proc. 26.556, de 1936. — Indeferido, de accordo com as informacões.

Getulio de Moura Costa, proc. 25.741, de 1936. — Restitua-se por deposito a importancia de 259\$200.

Viuvia Francisco D'Angelo, proc. 20.200, de 1936. — Deferido.

Dr. Oswaldo Dick, proc. 37.485, de 1936. — Compareça á secretaria.

Eduvirges de Mello Cavalcante, proc. 40.175, de 1936. — Idem.

Belmiro Grieco, proc. 39.830, de 1936. — Idem.

Afonso, Homero & Companhia Limitada, proc. 41.275, de 1936. — Restitua-se.

Luiz Duarte João de Deus, proc. 92.480, de 1935. — Compareça á secretaria.

João Pinto de Souza, proc. 23.490, de 1936. — Idem.

José de Salles Terra, proc. 51.243, de 1936. — Sell: os annexos.

S. A. Frigorifico Anglo, proc. 26.966, de 1936. — Restitua-se por deposito a importancia de 26\$500.

Companhia Industrial Pirahy, proc. 26.061, de 1936. — Restitua-se por deposito a importancia de 102\$900.

João Chrysostomo Brasileiro, proc. 43.442, de 1936. — Compareça á secretaria.

Alfredo Koharovitch, proc. 6.785, de 1936. — O requerente deve entregar um certo numero de suas juntas afim de ser feito um estudo pratico que permita conclusão com segurança si convem ou não a sua applicação na estrada.

Rita Rodrigues da Cruz ou seu filho Vicente Rodrigues de Barros, proc. 74.214, de 1935. — Compareça á secretaria.

Associação das Damas de Caridade, de Jacarehy, processo 30.705, de 1936. — Defiro, á vista das informacões.

Durval de Oliveira, proc. 95.700, de 1936. — Compareça á secretaria.

João Chrysostomo Brasileiro, proc. 43.442, de 1936. — Idem.

Syndicato Unitivo Ferroviario da E. F. C. B., processo 41.745, de 1936. — Idem.

Claudiovinho de Carvalho, proc. 26.961, de 1936. — Restitua-se por deposito a importancia de 67\$300.

Prefeitura Municipal de Aparecida, proc. 88.250, de 1936. — Concedo, apenas, as sobras da caixa d'agua, pagando a Prefeitura de Aparecida, por trimestre adiantado, a importancia correspondente á uma pena d'agua.

A.E.G. Companhia Sul Americana de Electricidade, proc. 42.755, de 1936. — Autorizo, de accordo com o parecer do Dr. C.M.

Ordemar do Nascimento, proc. 43.994, de 1936. — Compareça á secretaria.

Abaixo assignado de moradores da estação de Sabauna, proc. 24.965, de 1936. — Indeferido. A estação de Sabauna, já é servida por oito trens diarias, não consultando aos interesses da Central a adopção da medida pleiteada.

The Lancashire General Investment, proc. 7.830, de 1936. — Apresente petição sobre a restituição de caução.

Iracema Feliciano dos Santos, proc. 34.725, de 1936. — Autorizo o pagamento.

Empresa de Transportes "Relampago" e Empresa Industrial de Transportes S. A., proc. 188.952, de 1935. — Tendo em vista o meu despacho de fls. 10, providencie-se no sentido de que seja extrahida uma guia na importancia de réis 240:000\$, em nome da Sociedade Americana do Brasil Ltda., em substituição ás duas, de 120:000\$ cada uma, das extintas Empresa de Transportes Relampago e Industrial de Transportes S. A. A I.D.A. só dará cumprimento a este despacho, depois que lhe forem entregues estas duas ultimas guias, que deverão ser annulladas com a extracção da de 240:000\$.

Willy Meiss, proc. 42.900, de 1936. — Compareça á secretaria.

Dr. Blem & Companhia, proc. 37.865, de 1936. — Attenda-se, mediante o pagamento da respectiva taxa, na importancia de 50\$.

Osorio Pereira, proc. 24.430, de 1936. — Certifique-se. Juarez Ribeiro Pereira, proc. 24.475, de 1936. — Não ha vaga.

Julio da Rocha Machado, proc. 133.617, de 1936. — Pague-se, reduzida para 60\$000, de accordo com o parecer do trafego.

Arneila Mariana Val, proc. 88.695, de 1936. — Autoriso o pagamento.

Casa Maternal Mello Mattos, proc. 39.050, de 1936. — Defiro.

José de Souza, proc. 21.280, de 1936. — Nada ha que deferir, uma vez que o objecto perdido não foi encontrado.

Orlando Simão de Figueiredo, proc. 39.510, de 1936. — As inscripções estão suspensas.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1936

Portaria — Concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saude, á D. Virgilia Juracy Prestes da Fontoura Vasconcellos, auxiliar de 2ª classe de estação meteorologica, do Instituto de Meteorologia, desse Departamento. (Referencia n. 4.514-36.)

— Ao Sr. director representante da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., no Brasil:

Officios:

N. 1.178 — Requistando uma passagem, de Frankfurt a esta Capital, para o Prof. J. de Corbusier, na viagem do Graf Zeppelin de 8/9 do corrente mez.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.180 — Solicitando seja paga, por conta do saldo "em ser", existente no Tribunal de Contas, dos "1.705:000\$, destinado á construcção ou conservacção de campos de aviação", constantes da sub-consignação n. 46, consignação IV, da verba 11ª, a folha de pagamento, na importancia de réis 6:994\$000, relativa aos mezes de abril e maio deste anno, do pessoal contratado, dos campos de aviação dos Estados do Paraná e Santa Catharina. (Ref. n. 1.825-36.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.181 — Comunicando que o ajudante de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, Leandro Riedel Ratisbona, apresentou a este departamento, no dia 27 de junho findo, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 8:000\$000, que recebeu no dia 30 de março proximo passado, no Thesouro Nacional. (Ref. n. 383-36.)

— Ao Sr. inspector geral da Illuminação:

N. 1.182 — Comunicando que a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., em officio dirigido a este Departamento, allegou que, de accordo com o contracto firmado com a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, para fornecimento de energia electrica ao Aeroporto para Dirigiveis, em Santa Cruz, a medição do consumo com a illuminação das dependencias que não attendem a fins industriaes, deverá ser procedida em separado. (Ref. n. 4.278-36.)

Dia 7

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.184 — Restituindo o processo n. 21.511-35, dessa Secretaria de Estado, em que o Aero Club de S. Paulo pede o pagamento da subvenção de 50:000\$000, por exercicios findos, e informando a respeito. (Ref. n. 901-36.)

Requerimentos despachados

Virgilia Juracy Prestes da Fontoura Vasconcellos, solicitando férias regulamentares, relativas ao corrente anno, com direito a gozal-las parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 4.327-36.)

Luiza Pitanga da Cunha, solicitando férias regulamentares, relativas ao anno de 1935. — Deferido, de accordo com as informações. (D. A. C. 4.630-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 4 de julho de 1936

Ao Sr. Frederico Lage, juiz do Tribunal Maritimo Administrativo:

Officios:

N. 1.177 — Enviando um quadro que resume as informações solicitadas por officio.

Dia 7

Ao Sr. agente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.183 — Solicitando abatimento de passagem para o Sr. Heitor de Oliveira Ramos, funcionario dessa repartição, que, em virtude de transferencia, viajará em navio dessa companhia.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura resolve, modificando a portaria de 7 de abril de 1933, publicada no *Diario Official* de 13 de abril de 1933, para effeito da apuração da safra algodoeira do paiz, dividir em duas zonas distinctas o territorio nacional, sob a jurisdicção do Serviço de Plantas Texteis, comprehendendo a 1ª zona os Estados do Norte até a Bahia, e 2ª zona, os outros Estados abaixo da Bahia.

Na 1ª zona serão feitas tres estimativas, sendo a primeira a 30 de junho; a segunda a 31 de outubro e a terceira a 31 de março, realizando-se a apuração definitiva da safra da zona norte a 31 de julho do anno seguinte.

Na 2ª zona serão feitas, apenas duas estimativas, a primeira a 15 de março e a segunda a 30 de junho, sendo a apuração definitiva da safra da zona sul realizada a 30 de setembro.

A apuração definitiva das safras de algodão terá como base o periodo de 1 de julho a 30 de junho, para zona norte e o periodo de 1 de março a 28 de fevereiro para zona sul. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Odilon Braga*.

Departamento Nacional de Produccção Vegetal

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Havendo grande necessidade de serem iniciadas desde já as obras de installação da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, as quaes estão orçadas em 400:000\$000, e já foram autorizadas por V. Ex., em despacho de 7 de abril ultimo, venho com o maior empenho solicitar seja permitida a execução daquellas obras, independentemente de concorrência publica, cujo processo, pela sua complexidade, viria retardar-as sobremodo, sinão impedir que fossem levadas a effeito ainda neste exercicio, com evidente prejuizo para o estabelecimento em apreço, onde nenhuma construcção existe até o momento, motivo que me leva a solicitar sejam as mesmas realizadas, mediante concorrência administrativa.

Attenciosas saudações. — *Odilon Braga*.

Autorizado, fazendo-se concorrência administrativa.

Em 2 de julho de 1936.

GETULIO VARGAS.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1936

Avisos:

Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 3.376 — Transmite o processo de divida de exercicios findos n. 8.144, na importancia de 3:063\$500, de que é credora a Companhia Cervejaria Adriatica, proveniente de

fornecimento de alfafa, em 1926 e 1927, á Fazenda Modelo de Criação, Ponta Grossa, Estado do Paraná.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.377 — Restitue o processo de pagamento numero 2.027, na importancia de 7:194\$300, de que é credor o lente da 15ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Plinio de Almeida Magalhães, proveniente de gratificações addicionaes, a que fez jús, no periodo de 2 de dezembro de 1924 a 31 de dezembro de 1930.

N. 3.378 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.145, na importancia de 119\$900, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de servicos telephonicos prestados, em 1935, em proveito da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 3.379 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.146, na importancia de 1:000\$000, de que é credora D. Rita Marcondes Sampaio, viuva de Antonio Jacintho Teixeira de Sampaio, proveniente de auxilio ao mesmo concedido, nos termos do § 1º do art. 43 do Regulamento do D. N. P. A., por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "S. Benedicto", de sua propriedade, no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este Ministerio.

N. 3.380 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.147, na importancia de 109\$300, proveniente de concessão de passagens, em 1935, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produção, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 3.381 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.148, na importancia de 81\$000, proveniente de transportes effectuados, em 1935, a requisição da Directoria de Estatística da Produção, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 3.382 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.149, na importancia de 55\$200, proveniente de transportes concedidos, em novembro de 1935, á requisição da Directoria de Estatística da Produção, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 3.383 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.150, na importancia de 98\$500, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente da concessão de transportes, em 1935, a requisição da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 3.384 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.151, na importancia de 31\$200, proveniente de passagens concedidas, em 1935, em proveito desta Secretaria de Estado, de que é credora a São Paulo Railway Company.

N. 3.385 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.152, na importancia de 42\$500, proveniente de transportes concedidos, em 1935, em proveito da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a São Paulo Railway Company.

N. 3.386 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.153, na importancia de 104\$400, proveniente de transportes feitos, em 1935, em proveito da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 3.387 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.154, na importancia de 596\$200, proveniente de concessão de transportes, em 1935, a requisição do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.388 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.155, na importancia de 11\$900, de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transporte feito, em 1935, em favor da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 3.387 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.156, na importancia de 3:383\$100, proveniente de transportes concedidos, em 1935, á requisição do Serviço de Fomento da Produção Animal, de que é credor o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Fereira do Rio Grande do Sul.

N. 3.390 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.157, na importancia de 8:978\$500, proveniente de passagens e transportes concedidos, em 1934, em proveito do Serviço de Plantas Texteis, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.391 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.158, na importancia e trezentos e vinte e um mil e trezentos réis (321\$300), proveniente de transpor-

tes concedidos em 1934, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de que é credora a Viação Fereira do Rio Grande do Sul.

N. 3.392 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.159, na importancia de trinta e cinco mil e duzentos réis (35\$200), proveniente de transportes concedidos, em 1935, em proveito do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3.393 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.161, na importancia de 337\$600 (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos réis), de que é credor o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Fereira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes concedidos em 1935, em favor do Serviço de Fomento da Produção Animal.

N. 3.394 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.160, na importancia de cento e dezenove mil e setecentos réis (119\$700), de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em virtude do fornecimento de luz electrica ao Instituto de Biologia Animal, durante o periodo de agosto a dezembro de 1935.

N. 3.395 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.162, na importancia de duzentos mil e oitocentos réis (200\$800), de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente da concessão de transportes, durante o mez de dezembro de 1935, em proveito do Serviço de Defesa Sanitaria Animal.

N. 3.396 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.163, na importancia de 281\$200 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos réis), de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes feitos, em 1935, em proveito do Serviço de Defesa Sanitaria Animal.

N. 3.397 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.164, na importancia de sete mil e oitocentos réis (7\$800), de que é credora a Viação Fereira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes concedidos, em 1935, em proveito do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal.

N. 3.398 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.165, na importancia de cincoenta e oito mil e cem réis (58\$100), de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes feitos, em 1935, em proveito da Directoria do Serviço de Productos de Origem Animal.

N. 3.399 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos n. 8.166, na importancia de quatrocentos e dezesséis mil réis (416\$000), proveniente de salarios relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1935, de que é credor Ary Gomes Taree, feitor, contratado, do Nucleo Colonial São Bento.

N. 3.400 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.167, na importancia de cincoenta e quatro mil e oitocentos réis (54\$800), proveniente de fornecimento de luz electrica, em dezembro de 1935, ao Serviço de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a "Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 3.401 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.168, na importancia de 244\$800 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis), de que é credora a "Rede Mineira de Viação", proveniente de transportes feitos, em 1935, em proveito do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal.

N. 3.402 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos n. 8.169, na importancia de 483\$900, (quatrocentos e oitenta e tres mil e novecentos réis), de que é credor o cinematographista, contratado, deste ministerio, Lafayette Fernandes da Cunha, servindo na Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jús, durante o periodo de 17 a 31 de dezembro de 1935.

N. 3.403 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.170, na importancia de duzentos e oitenta e quatro mil réis (284\$000), proveniente de transportes concedidos, em 1935, em proveito do Serviço de Aguas, do D. N. P. M., de que é credora a "Estrada de Ferro Sorocabana"

Dia 3

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.467 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 600\$ (seiscentos mil réis), de que é credor

der o electricista, interino, deste ministerio, José Pacheco, de accordo com o decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, proveniente de gratificação a que fez jús, em junho de 1936.

N. 3.468 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de setecentos e dez mil réis (710\$000), de que é credor Raul Marques Alvim, auxiliar tecnico da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mez de junho de 1936, de conformidade com as clausulas 4ª e 6ª, do contracto celebrado em 10 de junho de 1935, e registrado por esse Tribunal em 19 de junho de 1935.

N. 3.469 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis), de que são credores Mario Franco da Cruz e outro, respectivamente conservador e flori-fructicultor do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fizeram jús, durante o mez de junho deste anno, na qualidade de contractados technicos deste ministerio.

N. 3.470 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento das importancias de 35:050\$ (trinta e cinco contos e cincoenta mil réis) e 4:735\$000 (quatro contos setecentos e trinta e cinco mil réis), em um total de trinta e nove contos, setecentos e oitenta e cinco mil réis (39:785\$000), de que são credores Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e mais 47 auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, proveniente de remuneração e differença de remuneração a que fizeram jús, durante os mezes de junho e os de abril e maio deste anno, respectivamente.

N. 3.475 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da quantia de 15:000\$000 (quinze contos de réis), de que é credora a Comissão Organizadora da 2ª Conferencia Nacional de Pecuaria, proveniente do auxilio á mesma concedido, conforme meu despacho, de 136-36, no processo DEC. 8.896/36, para financiamento dos trabalhos e impressão dos annaes da 2ª Conferencia Nacional de Pecuaria, a se realizar no corrente anno, nesta Capital.

N. 3.476 — Encaminha, o processo relativo ao pagamento da importancia de seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos réis (641\$800), de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz, durante os mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, em favor desta Secretaria de Estado.

N. 3.477 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 400\$, de que é credor o desenhista-auxiliar do Gabinete de Architectura e Engenharia, deste ministerio, Affonso Gandra, proveniente de gratificação a que fez jús, em junho de 1936, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, segundo meu despacho de 31-3-36, no processo DEC. 4.122-36, em virtude de sua designação para fiscalizar as obras de adaptação do recinto da 5ª Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados.

N. 3.478 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 667\$900, de que é credora The Western Telegraph Company, Limited, proveniente da expedição de telegrammas, durante o mez de março deste anno, em favor do gabinete.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.479 — Transmite as copias, em duas vias, do termo do accordo celebrado, em 19 do mez findo, entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, para a execução dos serviços publicos relativos ao fomento e defesa da fructicultura de clima tropical, no territorio do dito Estado.

O termo citado foi publicado no *Diario Official* de 27 de junho ultimo, a pags. 14.336 e 14.337.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.480 — A Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro soubeitou a este ministerio, no requerimento n. 18-B, 30-A, de 3 de fevereiro do corrente anno, o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 102\$400, proveniente de concessão de passagem, effectuada em dezembro de 1934, á requisição do Serviço Geologico e Mineralogico.

Sendo a credora uma repartição federal, não está essa desposa sujeita á liquidación por exercicios findos, conforme resolução do Ministerio da Fazenda, contida no aviso n. 108, de 23 de maio de 1913.

Parecendo que o supra citado debito de 102\$400 deverá ser tomado em consideração para o effeito do alludido artigo, solicita providencias no sentido de serem dadas a este ministerio as instrucções que o caso requer.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1936

Paulo de Araujo Soares, fiscal de prensa, interino, do Serviço de Plantas Texteis, pedindo o pagamento, por exer-

cios findos, da importancia de 190\$000, relativa á diarias no periodo de 1 a 19 de dezembro de 1935. — Indeferido, em face das informações. DEC. 6.080-36).

Dia 7 de julho de 1936

Sylvio de Souza Campos, pedindo seja proseguido o andamento do processo n. D. A. 5.452-20. — Archive-se. (D. E. C. 1.640-36).

Mario Pereira Ramos, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de diarias na importancia de 200\$000, relativas ao periodo de 6 a 15 de março de 1935. — Indeferido. (D. E. S. 4.835-36).

Jorge de La-Rocque (DEC. 5.117-36), Raulson de Sá Bareto (DEC. 5.246-36), José Orestes Montêra (DEC. 5.493, de 1936) e Antonio Brito Araujo (DEC. 5.632-36), pedindo pagamento, por exercicios findos, de diarias relativas ao anno de 1935 — Não ha como deferir.

Joaquim da Rocha Medeiros (DEC. 2.193-36), José Goulart (DEC. 2.199-36), Joaquim de Almeida Leite (DEC. 2.197-36), Antonio Teixeira Vianna (DEC. 2.201-36), e José Eustorgio de Oliveira e Silva (DEC. 2.203-36), pedindo pagamento, por exercicios findos, de ajudas de custo. — Não ha como deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. sub-inspector agricola em Florianopolis:

Officios:

N. 3.487 — Restituindo a relação de diarias que acompanhau o officio n. 1.258, de 4 de junho findo, solicita esclarecimentos a respeito das diarias vencidas nos dias 1 a 5, 6 a 12, 13 a 17 e 30 a 31 do mez de maio ultimo, pelo ajudante Porthos Moraes de C. Velloso, por isso que o abono de diarias só é admissivel por serviços prestados fóra da séde.

— Ao Sr. director do Serviço de Caça e Pesca:

N. 3.488 — Transmittindo o processo em que Antonio Cid Loureiro pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 8:145\$900 relativa á execução de obras, em 1934, em proveito do Empreposto Federal de Pesca nesta Capital, solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias mencionadas na informação de fls. 15.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.521 — Communicando, que, no processo dessa directoria geral sob n. 3.905-36, em que o assistente-chefe Newton de Castro Belleza pede o pagamento da gratificação a que tem direito por ter substituido o director do Ensino Agricola, no periodo de 1 de abril a 31 de maio de 1936, o senhor ministro exarou o seguinte despacho, datado de 22-6-936: "De accordo. Autorizo o pagamento".

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.533 — Em referencia ao officio 2.709-V, de 17 de junho ultimo, communica que o requerimento de João Candido Borges, pedindo uma ajuda de custo após haver sido indeferido, foi archivado nesta Secretaria de Estado, razão pela qual não poderá ser restituído a esse Departamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1936

Processos despachados:

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 109, nesta capital, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas os requerentes e seu ex-empregado Antonio Silva. (D. G. E. 9.020/36). — De accordo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso. — O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"A M. M. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento condemnou a firma Ferreira Braga & Comp., estabelecida á rua São Pedro, 109, com fabrica de bebidas, a pagar a seu ex-empregado, Antonio Silva, que exercia a profissão de "chauffeur",

a quantia de 1:183\$320, por ter o mesmo sido dispensado sem justa causa e mais salários de 11 dias de trabalho. Não se conformando com essa condenação, a reclamada pediu a avocação do processo, baseada no artigo 29 do decreto numero 22.132, de novembro de 1932, porque, no seu entender, houve parcialidade no julgamento e violação expressa do direito. O reclamante foi despedido no dia 11 de abril do corrente anno, e a 15 do mesmo mez e anno, a reclamada communicou ao Departamento Nacional do Trabalho essa dispensa, declarando os motivos porque assim procedia. Os motivos allegados são: 1º) que o reclamante, não obstante as reiteradas advertencias, não procurou evitar os constantes choques com o seu vehiculo; 2º) — que no dia 8 de abril, o reclamante occasionou um choque de grandes proporções. Por occasião do julgamento da reclamação, a firma reclamada não compareceu, razão pela qual foi o feito julgado á sua revelia, uma vez que estava ella regularmente notificada (fls. 6 P. 3.368, de 1936). Pelo documento de fls. 4, a M. M. 2ª Junta julgou não ter ficado provada a culpa do reclamante, por isso que tal documento regista apenas uma colisão de vehiculos, facto esse que chegou ao conhecimento da autoridade policial, por communicação de um dos seus agentes. A reclamada cabia fazer a prova plena das suas allegações constantes da communicação de fls. 3, e, não tendo ella comparecido, foi a reclamação julgada procedente, por unanimidade de votos. Nas suas razões de recurso, Ferreira Braga & Comp. allegam que depois de constatarem a impossibilidade de manterem o reclamante ao seu serviço, endereçaram uma communicação ao D. N. T. expondo os motivos determinantes da dispensa do reclamante. Diz a recorrente, a seguir, que foi surpreendida com a notificação da procuradoria para o julgamento da reclamação, dentro de um prazo curto de cinco dias. Taes allegações são destituídas de fundamento e nenhuma surpresa poderia ter causado tal notificação, uma vez que a recorrente tinha sciencia que o reclamante havia se queixado a esta Procuradoria. Desde o momento que a recorrente fez a communicação de fls. 3, devia ter colhido as provas do allegado, o que não fez. A recorrente não compareceu a duas audiencias da Procuradoria, não fez a prova do allegado a fls. 3, para depois allegar parcialidade no julgamento. Para provar o valor das allegações da recorrente, basta dizer ter ella extranhado a não inclusão ao processo da sua communicação, que é a mesma que se acha a fls. 3 dos autos. Muito tempo teve a recorrente para produzir a prova do allegado, de 15 de abril, data da dispensa, até 5 de maio, dia do julgamento da reclamação. Pelo exposto se vê que não houve parcialidade no julgamento, nem violação da lei. Opino seja negado provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida."

Mario da Silva Barbosa, estabelecido á rua Viuva Claudio 433, nesta capital, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta, por infração do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (D. G. E. 10.082). — Defiro o pedido de fls. 2 do processo D. N. T. 28.036/35.

Dia 30 de junho de 1936

José Julio Soares, pedindo reintegração no cargo de fiscal de seguro (D. G. E. 3.320/36). — Archive-se de accordo com a informação.

(A informação a que se refere o Sr. ministro é a seguinte): "Em memorial junto, o bacharel José Julio Soares, ex-fiscal em commissão da extincta Inspectoria de Seguros, dizendo saber ter sido encaminhado ao Sr. Presidente da Republica o seu pedido de aproveitamento na vaga de fiscal actualmente existente na Inspectoria de Seguros da 4ª circumscrição, apresenta novos esclarecimentos em fundamento da sua pretensão. A respeito do assumpto, esta Directoria Geral já teve occasião de opinar, em varios processos, da forma abaixo: "O requerente exerceu em commissão o cargo de fiscal da extincta Inspectoria de Seguros, de 15 de abril de 1923 a 8 de abril de 1931, época em que foi dispensado por ter o decreto n. 19.824, de 1 desse mez, reduzido o numero de fiscaes de 24 a 15 e entendendo que o referido decreto garante o seu aproveitamento, no mesmo ou em outro cargo, já endereçou ao governo mais de um pedido de reintegração no cargo de fiscal, deste Departamento". "Nos pedidos anteriores esta Directoria Geral teve occasião de opinar, em resumo: a) que o decreto n. 19.824, de 1931, por força do qual o requerente foi dispensado do cargo de fiscal dos funcionarios em commissão ou effectivos com menos de dez annos de serviço, e apenas deu ao governo a faculdade de aproveitá-los nas mesmas ou em outras funções, com observancia da legislação; b) que o cargo de fiscal das Inspectorias deste Departamento, só pode ser preenchido em virtude de concurso, nos

termos do regulamento approved pelo decreto n. 24.783 de 14 de julho de 1934 (art. 68), requisito a que o requerente está sujeito, nos termos do proprio decreto n. 19.824, de 1931, para a hypothese de aproveitamento; c) que ao requerente não cabe o direito de reintegração por não ter sido dispensado com violação de qualquer dispositivo legal, mas justamente em virtude da lei e quando o requerente não tinha condições de garantia do seu cargo, porque o exercia em commissão, ha menos de dez annos. De accordo com as conclusões acima, penso que o requerente não pode ser aproveitado na vaga existente na Inspectoria de Seguros da 4ª circumscrição, sem a prestação do concurso regulamentar. Ha a acrescentar que o assumpto deste processo já foi resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, com o indeferimento do pedido do requerente no processo D. G. E. 6.791, de 1936, conforme publicação no "Diario Official" de 5 de junho corrente. Retitua-se ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio."

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., estabelecidos com empresa de Omnibus, á rua Humaytá 72, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 100%, por infração do decreto n. 23.766, de 18-1-1934 (D. G. E. 10.087-36). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Os domingos são, de accordo com o art. 5º do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, os dias destinados ao descanso semanal, salvo convenção em contrario, os recorrentes não provaram ter convenção destinando um outro dia da semana para o descanso do motorista Arnaldo Moura. Cumpre-me ainda informar, que ás empresas de omnibus, se applicam as disposições do decreto supra citado, conforme D. G. E. 3.412-1935, publicado no *Diario Official* de 6-3-35) publicado no *Diario Official* de 6-3-35. Assim, proponho que se negue provimento ao recurso."

Martins Jordão & Comp. Ltd., estabelecidos á rua Marquez de Abrantes n. 178, nesta Capital, recorrendo da multa de 100%, que lhe foi imposta pela Inspectoria do Trabalho, por infração do decreto n. 23.766, de 18-1-34 (D. G. E. 10.086-36). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Cumpre-me informar, que ás Empresas de Omnibus se applicam as disposições do decreto numero 23.766, de 18-1-34, (despacho do Sr. ministro do processo D. G. E. 3.412-1935, publicado no *Diario Official* de 6-3-35) e que os domingos são, de accordo com o art. 5º do mesmo decreto, os dias destinados ao descanso semanal, salvo convenção em contrario. Os recorrentes não provaram ter convenção destinando um outro dia da semana para o descanso do motorista Alberto Assumpção Almeida."

União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas seu associado José Augusto Mendes Pinto e a firma Albino Castro & Comp. (D. G. E. 9.022-36). — De accordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte):

"1 — Discute-se, no presente pedido de avocação, a interpretação que deve ser dada ao art. 5º, § 1º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Dispõe esse texto legal que — Considera-se tambem causa de força maior, para o effeito de dispensa do empregado, a supressão do emprego, ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições economicas e financeiras do empregador determinada pela diminuição de negocios ou de restricção de actividade commercial. Temos, portanto, para considerar como justa a dispensa, nessa hypothese, do empregado, que attentar nos seguintes requisitos: a) a supressão do emprego ou cargo tenha sido feita por motivo de economia; b) essa economia tenha sido aconselhada pelas condições economicas e financeiras do empregador determinada pela diminuição de negocios ou de restricção de actividade commercial. Em outros termos: para o empregador despedir, com fundamento no art. 5º, § 1º da lei 62, o empregado, necessita provar: a) que suprimiu o cargo ou emprego; b) que essa supressão foi determinada pela diminuição de negocios ou pela restricção de actividade commercial. Não basta, certamente, um ligeiro decrescimo nos lucros de negociante para justificar a supressão do cargo do empregado, mas que a diminuição de negocios seja tal que as condições economicas e financeiras do empregador aconselhem a supressão do logar. Quando se trata de uma providencia de ordem geral que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos venci-

mentos de cada um, ou se caracterize pelo fechamento de um estabelecimento ou filial, em relação aos empregados destes, ou supressão de um determinado ramo de negocio, a forma maior considera-se provada. E' o que determina o art. 5º, § 2º. 2 — No caso desse processo, parece que ocorreu mesmo a hypothese do art. 5º, § 1º. E' a impressão que resulta da leitura da decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (fls. 5) e da qual se recorre para o Sr. ministro. Contra os fundamentos dessa decisão, nenhum começo de prova, sequer, foi trazido pelo reclamante que limitou o seu pedido de avocação a allegações de ordem doutrinaria. Ora, a Junta perante quem foram produzidas as provas julgou que — "apurado ficou ter havido realmente forte decréscimo nos negocios da firma reclamada, situação esta que o proprio reclamante confirma..." 3 — Não tendo havido, pois, flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito — unicas hypothese em que se admite a avocação das decisões da Junta — sou pelo indeferimento do pedido de fls. 2."

Em 2 de julho de 1936

Syndicato União dos Empregados no Commercio, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 10.225-936). — Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para cumprimento das exigencias constantes do parecer de fls. 58. Remetta-se o processo á I. R.

Syndicato Patronal dos Indústrias de Material Electrico e Syndicato Patronal das Empresas de Auto Omnibus, ambos com sede em São Paulo, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 10.253 e 10.255-936). — Deferido.

A. F. Dionysio, estabelecido á avenida Lauro Müller, 64, nesta Capital, recorrendo da multa de 200\$000 que lhe foi imposta por infracção do decreto 23.084, de 16-8-933. (D. G. E. 5.266-936). — De accordo com o parecer do director geral, mantenho a decisão recorrida. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Não adduzindo o recorrente novas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta, faço subir o presente á consideração do senhor ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 8.

Figueiredo & Tinoco, estabelecidos á rua S. Christovão n. 412, nesta Capital, recorrendo da multa de 300\$, que lhes foi imposta pela Inspectoria do Trabalho, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (D. G. E. 10.247, de 1936). — De accordo com o parecer do director geral, archive-se.

(O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Tendo sido irregularmente lavrado o termo de fls. 2, visto que o infractor se acha sujeito ao decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 e não ao de n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo o archivamento deste processo".

Alfredo Lopes, estabelecido á rua Joaquim Silva n. 55, nesta Capital, recorrendo da multa de 100\$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (D. G. E. 10.248, de 1936). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso".

(O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Não adduzindo o recorrente novas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 8".

Syndicato dos Vendedores Ambulantes de Miúdos de Razes, com sede nesta Capital, pedindo approvação dos seus estatutos, adaptados ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (D. G. E. 10.226, de 1936). — De accordo com o parecer do director geral.

(O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Em se tratando de um pedido de adaptação dos estatutos aos termos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, que se acha sem andamento ha mais de 6 mezes e em face do disposto no paragraho unico do art. 29, do regulamento deste Departamento, faço subir o presente á consideração do senhor ministro, propondo o archivamento do processo, após o cancelamento da carta de reconhecimento, expedida na forma do decreto n. 91.770, de 19 de março de 1931".

Saint John Del Rey Mining Co. Ltd., pedindo avocação do processo em que são partes interessadas a requerente e

seu ex-empregado João Chrisostomo Gomes (D. G. E. 10.085). — Anullo a decisão de accordo com o parecer do consultor juridico.

(O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte):

O caso é de nullidade da decisão. O motivo desta nullidade é o facto de ter funcionado como vogal um socio do Syndicato interessado na decisão, pois que o empregado reclamante faz parte da sua directoria e a causa da demissão foi precisamente ter o referido empregado se ausentado do estabelecimento da reclamada para attender, segundo allega, a interesses de serviço administrativo do mesmo Syndicato. Trata-se, ao meu ver, de um caso legitimo de suspeição, não podendo o referido vogal funcionar na reunião da Junta, quando se decidia a reclamação, em que era interessado directo o Syndicato de que elle é socio. Esta suspeição tem fundamento, não em direito expresso, mas nos principios gerais, não apenas de direito processual ordinario, mas também do direito processual do trabalho. Já em nossa propria legislação social, encontramos esta suspeição estabelecida para as Comissões de Conciliação e Arbitragem, reguladas pelo decreto n. 21.396, que, no seu art. 4º, assim preceitua:

"Art. 4º. — Não será permittido ao representante dos empregadores ou dos empregados funcionar na comissão de que fizer parte, quando directa ou indirectamente for interessada no dissidio a empresa ou o Syndicato a que pertencer ou a cujo serviço estiver".

No ante-projecto de organização de justiça do trabalho, este principio de moralidade judiciaria foi igualmente recolhido, pois lá está expressamente estabelecido que:

"Art. 9º.

Paragraho unico. Não poderão funcionar como vogaes os que, pessoalmente ou pela empresa ou Syndicato a que pertencerem, ou a cujo serviço estiverem, tenham interesse na causa, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo supplente".

Este principio, aliás, vigora em varias legislações estrangeiras. O Codigo do Trabalho hespanhol, por exemplo, estabelece como causa para recuso de vogaes nos tribunales de trabalho ter o vogal "interés directo ou indirecto em el pleito o otro semejante (v. Hinojosa Ferrer — *El enjuiciamiento en el derecho del trabajo*, 1933, pg. 115).

Na legislação mexicana, o mesmo principio regé o funcionamento dos tribunales de trabalho. E' assim que a Ley Federal del Trabajo, regulando a materia de suspeições, prescreve:

"art. 487 — Son causas legitimas de recusación:

I
II
III
IV
V

VI — Ser socio, arrendataria, o empleado de alguns de las partes o depender economicamente de cualquiera de ellas".

Numa causa, como está que faz objecto deste recurso, sendo o Syndicato parte directamente interessada na decisão da causa, o seu socio não podia funcionar como vogal. Ha suspeita de parcialidade, suspeita fundada nos principios de direito, seja social, seja commum.

Não se argua de que esta suspeição não está expressa em lei. Para que seja considerada uma suspeição não é necessario que seja expressa em lei. E' o que observa Hinojosa, tratando das lacunas que sobre este ponto se verifica na legislação processual hespanhola:

"La Ley de Jurados Mixtos no prevé el caso de recusación del Presidente ni de los Jurados; pero, no por eso ha de estimar-se que no puedan ser unos u otros recusados" (Hinojosa, obr. cit., pg. 116).

Por estes fundamentos, opino pela annullação da decisão recorrida, ficando o interessado livre, para renovar a perante uma junta regularmente constituida.

Em 6 de julho de 1936

Alvaro de Barros, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o requerente e a Radio Jornal do

Brasil. (D. G. E. 8.737-36. — "Archive-se deante do parecer da procuradoria." (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte): "Não tem razão o reclamante quando, a ls. 16 protesta por não ter sido remetida á Junta competente a reclamação de fls. 2. — Se o reclamante, antes de apresentar as allegações de fls. 16, tivesse solicitado vista aos autos, como lhe foi aconselhado, e não achasse tal deliberação "absurda medida", por certo não teria feito a reclamação alludida. — E não tem razão o reclamante, porque: 1º — o processo não foi archivado (fls. 15); 2º — o reclamante não apresentou prova de ser syndicalizado; 3º — Flôriano Peixoto da Costa (fls. 16), não provou ser o procurador do reclamante. — Pelo exposto se vê que a reclamação de fls. 2 não foi remetida á Junta competente, por culpa do reclamante, que não se syndicalizou, o que é indispensavel, conforme faz certo o despacho de fls. 15. — Penso que estes autos devem permanecer no archive, nos termos do despacho de fls. 15.

Processos despachados

Em 2 de julho de 1936

Syndicato Patronal das Empresas Imobiliarias, com sede na capital do Estado de São Paulo, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 10.251-936). — "Deferido".

Syndicato dos Conductores de Vehiculos á Mão, com sede nesta capital, pedindo approvação de seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 10.249-936). — "Notifique-se o syndicato a cumprir as exigencias legais, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser cassada a carta syndical".

Issa Sabagh & Comp. estabelecidos á rua da Alfandega, 376, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$000, por infracção do decreto 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 10.250-936). — "De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso". O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Não adduzindo o recorrente novas allegações que fustiquem a relevação da multa imposta, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 8".

Em 7 de julho de 1936

Syndicato Profissional dos Carregadores de Bagagem da Alfandega, com sede nesta capital, pedindo autorização para realizar a assembleia geral. (D. G. E. 10.423-936). — "Deferido o pedido de fls. 2. Ao D. N. T. para providenciar".

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1936

Foram assignados os titulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 annos (patentes de invenção):

Josephina Goulart Penteado Leite, para "um estojo anti-oxido, para guarda de laminas oxydaveis e conservação do fio" (deposito n. 856, a 16 de outubro de 1934, na 14ª Inspectoria Regional, Estado de São Paulo);

Oriel Ferreira Ranzi Martuscelli, para "um dispositivo ou apparelho para produção de vapor, adaptavel nos ferros de engommar e de passar roupas, para humedecer-as ao serem passadas" (deposito n. 1.065, a 1 de julho de 1935, idem);

Carbone & Comp. Ltda., para "um separador de minérios a secco e por aspiração" (deposito n. 1.135, a 11 de outubro de 1935, idem);

Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolpho Furquim Lahmeyer, para "um processo para extrahir cellulose de vegetaes fibrosos e, especialmente, da bananeira" (deposito n. 14.935, a 27 de fevereiro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Emil Hoffmann, para "um fecho, por meio de capsula, para cintas de ferro collocadas em volta de volumes de transporte" (deposito n. 15.232, a 8 de maio de 1935, idem);

Willy Reiche, para "um fecho aperfeiçoado para recipientes de vidro destinados a liquidos volateis, taes como lança-perfumes ou outros, e respectivo processo de fabricação" (deposito n. 15.358, a 1 de junho de 1935, idem);

Ernest Hilton Long, para "helices com passo variavel automatico para aviões e semelhantes" (deposito n. 15.361, a 3 de junho de 1935, idem);

Erhard August Magnus Fliesberg, para "novas applicações de engrenagens de transmissão" (deposito n. 15.609, a 6 de agosto de 1935, idem);

Yoshio Nakanishi, para "uma machina portatil de des-tocar" (deposito n. 15.661, a 19 de agosto de 1935, idem);

Mono Service Co., cessionaria de Clifford Lancaster Marshall, para "aperfeiçoamento em recipientes de papel" (deposito n. 15.738, a 9 de setembro de 1935, idem);

Radio Coroporation of America, cessionaria de Murray G. Clay, para "circuitos convertedores, de multiplo alcance" (deposito n. 15.768, a 16 de setembro de 1935, idem);

Società Italiana Pirelli, para "um processo para fabricação de seringas de borracha e seringas pelo mesmo obtidas" (deposito n. 15.880, a 8 de outubro de 1935, idem);

Fried. Krupp Grusonwerk A. G., para "um processo para a preparação de minérios e productos metallurgicos nickeliferos" (deposito n. 15.921, a 17 de outubro de 1935, idem);

Tootal Broadhurst Lee Company Limited, para "aperfeiçoamentos nos processos de tratamento de fibras e filações texteis e nos tecidos fabricados com esses texteis" (deposito n. 15.943, a 23 de outubro de 1935, idem);

João Montalvão da Silva, para "um detentor automatico ferrocarril" (deposito n. 15.977, a 29 de outubro de 1935, idem);

Joseph Schroter, para "um apparelho aperfeiçoado para a evaporação de substancias liquidas por meio do ar, e para a misturação dos vapores assim produzidos com ar, vapores ou gases" (deposito n. 16.048, a 12 de novembro de 1935, idem);

International Latex Processes Limited, cessionaria de Alexis W. Keen, para "um apparelho e processo para comandar a descarga de material fluidico" (deposito n. 16.061, a 16 de novembro de 1935, idem);

General Electric S. A., cessionaria de Albert W. Hull e William A. Ruggles, para "aperfeiçoamento em estrutura de cathodo" (deposito n. 16.074, a 19 de novembro de 1935, idem);

Diktiermaschinen-Patentverwertungs-Gesellschaft m. b. H., cessionaria de Leopold Neumann, para "uma machina de dictar" (deposito n. 16.109, a 26 de novembro de 1935, idem);

José Estephano, para "u mnovo systema de lettras e signaes luminosos para annuncios e propaganda commercial" (deposito n. 16.111, a 26 de novembro de 1935, idem);

Società Italiana Pirelli, para "um electrodo revestido de isolamento e sua applicação em apparelhos electricos" (deposito n. 16.175, a 13 de dezembro de 1935, idem).

— Por 10 annos (patentes de modelo de utilidade):

Antonio Ferreira, para "uma geladeira combinada economica" (deposito n. 15.983, a 30 de outubro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

José Marino, Alfredo Russo e Matheus Supino, para "um dispositivo luminoso para automoveis" (deposito n. 16.047, a 11 de novembro de 1935, idem).

— Por tres annos (patente de modelo industrial):

Alberto Lebre Seabra, para "um novo modelo original de frasco para perfumes" (deposito n. 15.776, a 18 de setembro de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.);

— Pelo tempo que restar á respectiva patente (patente de melhoramento): Renato Nova Friburgo, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um pasteurizador de agente de densidade variavel para leite", que faz objecto da patente n. 22.721, de 29 de junho de 1935 (deposito numero 1.038, a 27 de maio de 1935, na 14ª Inspectoria Regional, Estado de São Paulo).

Processos despachados

Dia 3 de julho de 1936

A. Schwartz, pedindo autorização para importar uma machina destinada ao fabrico do tecido de *jersey*, em substituição de outra, usada (DGE 4.733-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, merece o pedido deferimento, visto ter sido apresentada prova de equivalencia das machinas, devendo-se, entretanto, satisfazer, na presença do inspector regional deste ministerio, as exigencias do art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Sam Rabinovitch & Comp., pedindo autorização para importar duas machinas para o fabrico de tecido de *jersey*, em substituição de duas outras, imprestaveis (DGE 6.587-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, merece deferimento o pedido, por terem os requerentes exhibido prova de equivalencia da produção das machinas, devendo-se, porém, observar, na presença do inspector regional deste ministerio, as exigencias do art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Boris Monastersky, pedindo autorização para importar uma machina para o fabrico de tecido de *jersey*, em substituição de outra, imprestavel (DGE 7.779-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, merece deferimento o pedido, por ter o requerente exhibido prova de equivalencia da produção das machinas, devendo-se, porém, observar, na presença do inspector regional deste ministerio, as exigencias do art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Paulo H. Schulte, pedindo autorização para importar com destino a L. Schwartz, um tear para tecido de *jersey*, em substituição de outro (DGE 8.085-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, o pedido merece deferimento, visto tratar-se, consoante prova exhibida, de machinas equivalentes, devendo-se, porém, proceder, na presença do inspector regional deste ministerio, de accordo com o art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

O mesmo, pedindo autorização para importar, com destino a Casimiro Silveira & Comp., uma machina circular para o fabrico de tecido de meia, em substituição de outra (DGE 10.270-936). — Deferido, de de acordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, o pedido merece deferimento, visto tratar-se, consoante prova exhibida, de machina equivalente, devendo-se, porém, proceder, na presença do inspector regional deste ministerio, de accordo com o art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Aron Schwartz, pedindo autorização para importar um tear rectilíneo para o fabrico de tecido de *jersey*, em substituição de outro (DGE 10.267-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que se refere este despacho, merece deferimento o pedido, por se tratar de machina de produção equivalente, conforme prova exhibida, devendo-se, entretanto, observar, na presença do inspector regional deste ministerio, os preceitos do art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino á Fabrica de Tecidos de Malha "Helen", de Wadih Cattini Maluf, uma machina circular para fabricação de tecidos de malha extra-finos, em substituição de outra, antiquada (DGE 10.268-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, merece deferimento o pedido, por se tratar de machina de produção equivalente, conforme prova exhibida, devendo-se, entretanto, observar, na presença do inspector regional deste ministerio, os preceitos do art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Bichara Calil Estefan, pedindo autorização para importar um tear de malha de urdimento e uma machina urdideira, aquelle em substituição de duas machinas rectilíneas (DGE 10.269-936). — Deferido, com substituição.

Irmãos Teperman & Comp., pedindo autorização para importar uma machina para o fabrico do tecido de *jersey*, atlas, tecidos de *lingerie*, etc., em substituição de outra, antiga (DGE 10.271-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, merece deferimento o pedido, por se tratar de

machina de produção equivalente, conforme prova exhibida, devendo-se, entretanto, observar, na presença do inspector regional deste ministerio, os preceitos do art. 3º, § 1º, numeros 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Processos despachados

Dia 20 de junho de 1936 (additamento)

Sociedade Anonyma Lameiro, pedindo seja avocado pelo Sr. ministro o processo relativo ao recurso interposto por Bonetti Frères, da decisão do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o seu pedido de renovação de registro n. 15.682, da marca "Diadermina", para distinguir sabões, sabonetes, cremes, pomadas, loções, pastas e unguentos de qual modo preparados, para a conservação da pelle, do cabelo e dos dentes, inscriptos na classe 3, recurso esse a que deu provimento o Conselho competente (DGE 8.922-936). — No processo n. 8.752/35, em que a Sociedade Anonyma Lameiro requereu e obteve despacho favoravel á renovação da marca "Diadermina" (classe 3), resolveu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por accordão n. 748, de 5 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* de 21, dar provimento ao recurso alli interposto por Bonetti Frères, estabelecidos em Paris, titulares da marca interaccional "Diadermine", n. 45.864, reformando assim, aquelle despacho. Verifica-se, porém, que o instrumento do mandato, isto é, a procuração com que os agentes Momsem & Harris interpuzeram o referido recurso, em nome de Bonetti Frères, foi-lhes outorgada por C. & G. Bonetti, successores de Bonetti Frères, sem duvida nenhuma, pessoa diferente da firma succedida, da que interpoz o recurso, esta, aliás, pessoa já extincta. Acresce que C. & G. Bonetti, successores de Bonetti Frères, não provam ter qualquer interesse no caso, porquanto a marca internacional "Diadermine", havida por impeditiva ao registro ou renovação da marca "Diadermina", não lhes pertence, continuando registrada em nome de Bonetti Frères. Si transferencia houve, dessa marca para C. & G. Bonetti, successores de Bonetti Frères, não foi annotada no respectivo registro, sendo certo que o decreto n. 16.264, de 1923, estabelece (art. 99) que: "a transferencia ou cessão da marca de industria ou de commercio não produzirá effeito enquanto não fôr registrada na Directoria Geral da Propriedade Industrial". Nessas condições, modifio aquella decisão do Conselho, no sentido de não se tomar conhecimento do supradito recurso, provadamente interposto por parte illegitima.

Dia 3 de julho (additamento)

J. D. Riedel — E. de Haen A. G., pedindo seja avocado pelo Sr. ministro o processo relativo ao recurso pela requerente interposto da decisão do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que denegou archivamento á marca internacional "Doralgin", n. 86.719, de sua propriedade, quanto a medicamentos, productos chimicos para a medicina, drogas e preparados pharmaceuticos, visto collidir com as marcas "Doralgina", e "Dolearina", recurso esse a que negou provimento o Conselho competente (DGE 10.262/936). — Por accordão n. 793, de 19 de maio, publicado no *Diario Official* de 5 de junho proximo passado, resolveu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial negar provimento ao recurso interposto por J. D. Riedel — E. de Haen A. G., sociedade allemã, do despacho que lhe havia denegado archivamento á marca internacional n. 86.719. "Doralgin", (cl. 3), por collidente com a nacional n. 30.194, de nome "Doralgina", já registrada para producto da mesma classe. Provado, entretanto, que essa marca impeditiva, "Doralgina", teve o seu registro declarado caduco, por despacho de 29 de agosto de 1935, o qual passou em julgado, modifio aquella decisão do Conselho, para dar provimento ao recurso, mandando que se faça o archivamento da alludida marca de Berna, n. 86.719, na classe 3, em nome da recorrente.

União dos Trabalhadores Metallurgicos, desta Capital, communicando a instalação da Caixa de Accidentes do Trabalho dos Trabalhadores Metallurgicos do Districto Federal, a aprovação do respectivo regulamento e a eleição dos seus directores (DGE 10.144-936). — Sciencie. Agradeça-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

Departamento da 8ª região

Resoluções

Proc. 818-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Heitor Ignacio Guimarães, requer lhe seja concedida aposentadoria por invalidez:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legais exigidas para a concessão do beneficio pleiteado;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria requerida na importância de 500\$000 mensaes, nos termos do art. 46, parágrafo unico, do regulamento approved pelo decreto 183, "ad-referendum", do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — José Pinto Lamarca, relator. — Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Proc. 4.027-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Hugo Viñela Dias, empregado da Lithographia Fluminense Limitada, requer aposentadoria por invalidez:

Considerando que em junho de 1935 a empresa tornou-se exclusivamente industrial, anteriormente, portanto ao pedido de aposentadoria do requerente que deu entrada neste departamento em Outubro daquele anno;

Considerando que, deste modo, o requerente perdeu a qualidade de associado deste Instituto, justamente poucos meses antes de se declarar o seu estado de invalidez, embora houvesse anteriormente trabalhado durante varios annos em empresa commercial;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, negar a aposentadoria requerida por considerar a empresa industrial a partir de 1 de junho de 1935, devendo a mesma recolher as contribuições referentes a maio de 1935, "ad-referendum" do Conselho Administrativo;

Resolvem, mais, propor que se officie, por intermedio da Administração Central, ao Sr. ministro do Trabalho sugerindo-lhe a modificação do art. 46 do regulamento em vigor, no sentido de ser permitido aos commerciantes que passem a trabalhar em empresa industrial continuarem a contribuir em dobro para este Instituto, afim de não se verificar a dolorosa contingencia do caso presente em que um associado é afastado do Instituto e logo após se torna invalido sem que se possa amparar em outra instituição de protecção social. Uma vez transformado em lei o projecto que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, as contribuições seriam para este transferidas pela forma prevista no § 1º do citado art. 46.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — José Pinto Lamarca, relator. — Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Proc. 5.332-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Maria de Jesus Fritoza, viuva de Antonio Barrozo, requer pensão para si e seus filhos;

Considerando que o falecido exercia sua actividade em industria extractiva-exploração de pedreira — lórea, portanto, do alcance legal deste Instituto;

Considerando que deste modo as contribuições recolhidas pelo falecido, o foram indevidamente;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, negar a pensão requerida, "ad-referendum" do Conselho Administrativo, devendo ser restituídas as contribuições indevidamente recolhidas.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — Arthur Theophilo Benilagua, relator. — Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Proc. 5.419-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Leoncio Chagas requer lhe seja concedida aposentadoria por invalidez;

Considerando que, em face do laudo medico, não se verificou a invalidez do requerente nas condições exigidas pelo art. 57 do regulamento approved pelo decreto 183;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, deferir o pedido de aposentadoria, "ad-referendum", do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — A. T. Bevilacqua, relator. — Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Proc. 5.929-36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Waldyr Machado de Vasconcellos, funcionario da Caixa de Previdência dos funcionarios do Banco do Brasil, pede transferencia de classe;

Considerando que o requerente está contribuindo com o salario de inscripção da classe 5 desde setembro de 1935 e

pode, portanto, ser transferido para a classe 6, na forma do art. 29 do regulamento em vigor;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, deferir o pedido de transferencia de classe.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — José Pinto Lamarca, relator. — Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Proc. 7.050-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Elisa Maria Bastos de Brito, requer aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 60 do regulamento em vigor;

Considerando que o laudo medico não reconheceu na requerente o estado de invalidez exigido pelo art. 57 do regulamento approved pelo decreto 183;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, negar a aposentadoria requerida, "ad-referendum", do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — João de Lourenço, relator. — Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

Proc. 7.705-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Maria Mendes de Oliveira, viuva do associado Antonio Mendes de Oliveira, requer pensão para si e sua filha menor;

Considerando que está provada a qualidade da requerente de herdeira do associado fallecido em concorrência com sua filha menor;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder "ad-referendum" do Conselho Administrativo a pensão requerida na importância de 50\$000 mensaes, nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2º e 4º do decreto 24.273 e dos arts. 70 e 71, §§ 2º e 4º do regulamento approved pelo decreto 183, dividida a importância acima igualmente entre a viuva e sua filha Vera.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — João de Lourenço, relator. — Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

Termo do contracto n. 131 — Pedido ns. 2 e 3 — Requisição n. 115.016-8 — Notas de empenho ns. 18.786 e 18.787.

Fornecedor: Adolpho Botelho.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Vegetal, Directoria do Ensino Agrícola.

Aos seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu o Sr. Adolpho Botelho, estabelecido nesta praça 4 rua S. Pedro n. 183, inscripto no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob n. 171, representado por seu procurador, Sr. Antonio Botelho; e por elle foi dito que por seu constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia:

Pedido n. 2 — Nota de empenho n. 18.786:

2. Arado Massey-Harris, at-
veca reversivel, nu-
mero 27 com equi-
pamento normal, um 10 - 2475500 2:4755000

3. Arado Massey-Harris, HB, com braçadeiras de madeira e timão de aço, com equipamento normal, um...	10	254\$000	2:540\$000
4. Arados conversíveis, Massey-Harris, de sub-solo DM, com equipamento normal, com dispositivo arrancador de batatas, um.....	4	459\$000	1:836\$000
10. Segadeira Massey-Harris, com 4 1/2 pés de levantamento vertical, com lança, uma.....	4	1:528\$000	6:112\$000

12:963\$000

Pedido n. 3 — Nota de empenho n. 18.787:

5. Arado de disco reversível, Massey-Harris, de 1 disco, com equipamento normal, um	10	1:096\$000	10:960\$000
6. Grade de disco Massey-Harris, reversível e ajustável para pomar, com 10 discos de 18" com equipamento normal, um	10	1:154\$000	11:540\$000
7. Grade de disco Massey-Harris, reversível, para destorroar e cultivar, com 10 discos de 18" com equipamento normal, um	10	814\$000	8:140\$000
8. Grade de dente Massey-Harris, 5-8 com duas secções com equipamento normal, um.	20	409\$000	8:180\$000

38:820\$000

Valor total do contracto..... 51:783\$000

(Cincoenta e um contos setecentos e oitenta e tres mil réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue nos prazos de 40 dias (Nota de empenho n. 2) e 60 dias (nota de empenho n. 3) contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Almoxtarifado Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 3 do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1936 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pelas notas de empenho ns. 18.786 e 19.787.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de

cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 143 do Thesouro Nacional, do deposito de 5 apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 448.047-51 do decreto 16.252 de 1923, coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 519 da Acta n. 63 e mais a caução n. 15.369 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, de 178\$300 (cento e setenta e oito mil e trezentos réis) tomada por termo n. 520 da Acta numero 64.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 131 a fls. 306-7 do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor. — Pp. Antonio Botelho. — Testemunhas. — Oswaldo Monteiro. — Oscar V. Moreira.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fandos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	57\$636	86\$872
Paris	—	1\$149
Italia	—	1\$429
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$840
Verrechnungsmark	3\$600	5\$279
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$800
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$385
Suissa	—	5\$670
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Teheco-Slovaquia	—	\$721
Nova-York	11\$590	17\$302
Montevideo	—	9\$200
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$702
Hollanda	—	11\$820
Japão	—	5\$159
Rumania	—	—
Canada	—	17\$300
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	88\$781
Franco	1\$167
Franco-Suisso	5\$650
Peso-Argentino	5\$786

Reichsmark	58784
Peseta	28079
Yen	58500
Dollar	178622
Francos - Belga	5594
Escudo	8820
Peso-Chileno	8600
Florim	118753
Zloty	28257

Apólices:

Bolsa

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	754\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	736\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, por.	625\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1921)	995\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1932)	1:030\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (1ª emissão)	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (2ª emissão)	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:000\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.	160\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	928\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	150\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	740\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %	445\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	899\$000
Ações de companhias:	
Petropolitana	170\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	94\$000
Docas de Santos, nom.	210\$000
Docas de Santos, port.	225\$000

Debentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil 187\$000
 Secretaira da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Preços por sacco de 60 kilos:

Movimento dia 7

Entradas	9.253
Sahidas	1.654
Consumo local	509
Café de bonificação	46
Existencia	694.297

Mercado sustentado.

Typo 3	15\$200
Typo 4	14\$700
Typo 5	14\$200
Typo 6	13\$700
Typo 7	13\$200
Typo 8	12\$700

Assucar

Preços por sacco de 60 kilos:

Entradas	2.610
Sahidas	11.783
Existencia	21.904

Mercado sustentado.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco C. Campos	48\$300 a 49\$500
Mascavinho	Não ha
Mascavos	28\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	84
Existencia	12.565

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	51\$000 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Paulista:

Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 — Por 10 kilos

Base typo 7

Pregão de abertura

Vende-

Comprador

Pregão de fechamento

Vende-

Comprador

Mezes

Total de vendas Saccas

Mezes	Vende-	Comprador	Vende-	Comprador	Total de vendas Saccas
Julho	13\$400	13\$300	13\$450	13\$350	—
Agosto	12\$950	12\$900	13\$000	12\$975	—
Setembro	12\$800	12\$800	12\$900	12\$875	—
Outubro	12\$825	12\$750	12\$975	12\$925	—
Novembro	12\$925	12\$875	12\$975	12\$925	—
Dezembro	13\$000	12\$925	13\$050	13\$000	—
Vendas	12.000 saccas		11.500 saccas		23.500

Mercado: abertura, muito firme; fechamento firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 13\$200 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas 7.289 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro**

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas		Em papel
Receita do dia:		
7 de julho de 1936		1.036:321\$900
7 de julho de 1935		—
Receita mensal:		
De 1 de julho a 7 de julho de 1936	7.533:720\$700	
De 1 de julho a 7 de julho de 1935	6.447:330\$200	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936		
	1.086:390\$500	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de julho de 1936	214.581:545\$900	
De 2 de janeiro a 7 de julho de 1935	205.371:955\$600	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936		
	9.209:590\$300	

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA		
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 7 de julho de 1936....	5.058:542\$400	4.583:666\$300
Em 8 de julho de 1936	1.625:675\$800	1.563:004\$100
Total	6.684:218\$200	6.146:670\$400
Diferença para mais em 1936		
	592:529\$800	111:895\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de julho de 1936	164.849:694\$800	160.237:430\$100
Em igual periodo de 1935	151.607:330\$200	147.030:833\$800
Diferença para mais em 1936		
	13.242:364\$600	13.206:569\$300

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 6****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1936.....	3.530:680\$700
Em 7 de julho de 1936	973:057\$200
Total	4.503:737\$900
Em igual periodo de 1935	5.687:406\$700
Diferença para menos em 1936.....	
	1.183:668\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de julho de 1936	117.793:953\$900
Em igual periodo de 1935	120.880:600\$700
Diferença para menos em 1936.....	
	3.086:646\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1936....	3.508:655\$600
Em 7 de julho de 1936	970:331\$500
Total	4.478:987\$100
Em igual periodo de 1935	5.649:768\$000
Diferença para menos em 1936	
	1.170:780\$900

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas		Em papel
Receita do dia:		
4 de julho de 1935		1.914:807\$300
4 de julho de 1936		803:099\$000
Receita mensal:		
De 1 de julho a 4 de julho de 1935	8.432:782\$660	
De 1 de julho a 4 de julho de 1936	5.375:472\$400	
Diferença para menos em 1936		
	3.057:310\$260	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 4 de julho de 1935	229.780:068\$040	
De 1 de janeiro a 4 de julho de 1936	251.390:834\$700	
Diferença para mais em 1936		
	21.610:153\$660	

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas:		Em papel
Receita do dia:		
27 de junho de 1936		240:590\$520
27 de junho de 1935		321:854\$900
Receita mensal:		
De 1 de junho a 27 de junho de 1936	4.129:269\$160	
De 1 de junho a 27 de junho de 1935	4.280:627\$180	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935		
	+ 151:358\$320	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 27 de junho de 1936....	27.025:010\$450	
De 1 de janeiro a 27 de junho de 1935....	27.194:369\$400	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935		
	— 169:358\$950	

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Deposito de Remonta de Campo Grande****MATTO GROSSO****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Concurrencia administrativa**

De ordem do Sr. commandante do deposito e presidente do C. A., para conhecimento dos interessados, faço publico, que será realizada ás 10 horas do dia 2 de agosto proximo vindouro neste deposito, a concurrencia administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes dos grupos abaixo:

I. Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do C. A. até o dia 25 do corrente acompanhados dos documentos que provem:

a) Haver pago o negociante especialista dos artigos de que fôr objecto a concurrencia, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vendido;

b) Ser negociante matriculado, bastando para as firmas e commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Que cumpriu fielmente o ultimo contracto de ajuste celebrado com o governo uma vez que tenha sido fornecedor;

d) Ter consignado na pagadoria desta unidade a importancia correspondente a 10 por cento sobre o montante do grupo em que se inscrever, em moeda corrente para garantia ou compromissos assumidos;

e) Ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1935;

f) Os documentos acima não serão aceitos em publica forma, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, numero 171, de 5 de maio de 1924.

II. As propostas serão feitas em tres vias sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e algarismos, contendo alem do competente sello na 1ª via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias.

III. As propostas serão lacradas e abertas em presença dos concurrentes, perante o C. A., e nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer o estabelecido no artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União.

IV. Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscripção serão entregues tambem em envelope, fechados separadamente das propostas, dentro do prazo de que trata a clausula I, sendo restituídas, mediante recibo, depois da abertura das referidas propostas.

V. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI. A entrega dos pedidos será feita pelos negociantes da cidade de Campo Grande, dentro do prazo de 24 horas, a partir da data do respectivo pedido e para os commerciantes fóra da cidade de Campo Grande, dentro de 10 dias, excepto as das que necessitarem ser manufacturadas, caso em que o Sr. commandante arbitrará.

VII. Os artigos serão postos na estação de Campo Grande a conta dos fornecedores estabelecidos fóra desta cidade.

VIII. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX. Os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade, de accordo com os modelos e typos adoptados e entregues neste deposito, onde serão submettidos a exame de quantidade e qualidade.

X. O negociante a que for adjudicado o artigo não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, dentro do prazo de que trata a clausula VI, sob pena de ser excluido seu nome ou firma do registro de inscripção e de correr por conta delle a differença.

Os artigos a que se refere a relação supra serão assim classificados:

I — Grupo — Material de transporte

Corrente "Good-Year" (par).
 Camaras de ar "Good-Year", 1, aro 31, 1.
 Camaras de ar "Good-Year", 1, aro 21, 1.
 Pneu "Good-Year", aro 21, 1.
 Pneu "Good-Year", aro 30, 1.
 Gazolina "Atlantic", litro.
 Gazolina "Energina", litro.
 Gazolina "Standard", litro.
 Gazolina "Texaco", litro.
 Gazolina "Atlantic", tambor de 200 litros.
 Gazolina "Energina", tambor de 200 litros.
 Gazolina "Standard", tambor de 200 litros.
 Gazolina "Texaco", tambor de 200 litros.
 Gazolina "Atlantic", caixa.
 Gazolina "Energina", caixa.
 Gazolina "Standard", caixa.
 Gazolina "Texaco", caixa.
 Oleo lubrificante Mobiloil B. B., litro.
 Oleo lubrificante Mobiloil A. F., litro.
 Graxa para differencial Patente, kilo.
 Accumulador "Warta", carregado, um.
 Accumulador "Exide", carregado, um.
 Accumulador "Ford", carregado, um.

II Grupo — Material de carpintetro

Pregos 15x18, kg., um.
 Pregos 18x30, kg., um.
 Pregos 10x30, kg., um.
 Pregos 25x72, kg., um.
 Pregos 23x54, kg., um.
 Pregos 15x15, kg., um.
 Pregos 17x21, kg., um.
 Parafusos de fenda, 2x8, grossa, 1.
 Parafusos de fenda, 1 3/4x9 grossa, 1.
 Parafusos de fenda, 1 1/2x7 grossa, 1.
 Parafusos de fenda, 1 1/2x8 grossa, 1.
 Parafusos de fenda, 1 3/4x11 grossa, 1.
 Parafusos de fenda, 3/4x6 grossa, 1.
 Arcos de pua com catraca, 1.
 Chave de fenda, reforçada, 1.
 Chave de porca de 2 bocas (terno) 1.
 Galopa com ferro, 1.
 Fechadura para porta (duzia), 1.
 Fechadura para armario (duzia), 1.
 Ferrolho para porta (duzia), 1.
 Plaina com ferro duplo, 1.
 Plaina com ferro simples, 1.
 Armação para serra, 1.
 Guilherme com ferro, 1.
 Sargento, 1.
 Martello de unha, 1.
 Grossa para madeira, 1.
 Taboas para assoalho com 5 metros (duzia), 1.
 Metro articulado, 1.
 Níveis, 1.
 Formões e/s de 1 a 4 centímetros, 1.

III — Grupo — Material de construcção

Fação para matto 18", Colins com bainha, 1.
 Fação para matto 20", Colins com bainha, 1.
 Tela de arame para peneirar areia (met.), 1.
 Agua raz, kilo, 1.
 Zinco "Apollo" (folha), 1.
 Zinco "Globo" (folha), 1.
 Breu, kilo, 1.
 Seccante, kilo, 1.
 Alvaide de zinco, kilo, 1.
 Oleo de linhaça, cru, kilo, 1.
 Cimento allemão, sacco, 1.
 Cimento italiano, sacco, 1.
 Cimento "2 perús", sacco, 1.
 Cal virgem, sacco, 1.
 Arame galvanizado, rolo, 1.
 Arame farpado, rolo, 1.
 Prumo, 1.
 Martello para pedreiro, 1.
 Colheres para pedreiro 2", 1.
 Esquadro de aço, 1.
 Regua de 3m. para pedreiro, 1.
 Regua de 2m. para pedreiro, 1.
 Regua de 1m.50 para pedreiro, 1.
 Talhadeira sortida, 1.
 Carro de mão para pedreiro, 1.
 Desempenadeira de madeira, 1.
 Peneira fina, 1.
 Peneira grossa, 1.
 Torquez, 1.

.....

IV — Grupo — Material de illuminação e electricidade

Fio para campanha electrica (metro), 1.
 Pera para campanha electrica, 1.
 Interruptor de embutir, completo, 1.
 Pilha secca, Columbia, 1.
 Pilha secca de outras marcas, 1.
 Supporte com chaves, 1.
 Vela (pacote), 1.
 Estanho para solda de cabo electrico, kg., 1.
 Lampeão Petromax, de 200 velas, 1.
 Lampeão "Morsego", 1.
 Kerozene Jacaré, lata, 1.
 Fita isolante, metro, 1.
 Fusíveis de tampa, cartucho, 1.
 Idem de 60 ampères, cartucho, 1.
 Lampadas de 110 v., "Phillips", de 200 v., 1.
 Idem, idem, de 100 v., 1.
 Idem, idem, de 50 v., 1.

Fio duplo, flexível, metro, 1.
Lampada de 1/2 watt, 200 v., 1.
Lampadas de 100 v., Phillips, 1.

V — Grupo — Medicamentos para animaes

Algodão em pasta (kg.), 1.
Acido borico (grm.), 1.
Acido arsenioso (grm.), 1.
Balsamo do Peru (grm.), 1.
Oleo de ricino (kg.), 1.
Sulphato de magnesia (kg.), 1.
Sulphato de cobre puro (kg.), 1.
Carvão vegetal em pó (kg.), 1.
Iodo sublimado (grm.), 1.
Gaze hydrophila, metro, 1.
Rolha de cortiça (grm.), 1.
Idem, sortida (kg.), 1.
Agua distillada (grm.), 1.
Calomelano (grm.), 1.
Essencia de therebentina (litro), 1.
Irrigador de 10 litros, um, 1.
Algodão hydrophilo (grm.), 1.
Agua oxigenada, vidro, 1.
Acido phenico (grm.), 1.
Perchloreto de ferro, gramma, solução (kg.), 1.
Unguento de alcatéa (grms.), 1.
Azotato de prata fundido, (grm.), 1.
Borracha para irrigador, metro, 1.
Creolina (Pearson), lata, 1.
Oxido de zinco (grm.), 1.
Unguento de basilicão, (grm.), 1.
Alcoolato de Fioravante, (grm.), 1.
Alcool a 90°, litro, 1.
Alumen crystalisado (grm.), 1.
Nitrato de potassio (grm.), 1.
Vaselina pura (kg.), 1.
Carbonato de calcio (grm.), 1.
Ether sulphurico (grm.), 1.
Linhaça em sementes (grm.), 1.
Sulphato de sodio (kg.), 1.
Atadura de gaze hydrophila, 1.
Cera amarella (grm.), 1.
Enxofre sublimado (grm.), 1.
Iodoformio (grm.), 1.
Alcatrão da Noruega (grm.), 1.
Atadura de cambraia, uma, 1.
Acetato de chumbo liquido (grm.), 1.
Alcool absoluto, litro, 1.
Balsamo tranquillo (grm.), 1.
Mercurio doce (grm.), 1.
Pomada mercurial dupla (grm.), 1.
Vinagre branco, litro, 1.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Proposta que faz a Casa Luik Ltda., ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão, 30 pollegadas de pressão, uma, (três contos oitocentos e cincoenta mil réis) 3:850\$000.

Ou alternativamente:

1 bomba de vacuo com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão, completa, com motor sobre base, fio de ligação e desligador, prompta para funcionamento, uma, (quatro contos quatrocentos e oitenta mil réis) 4:480\$000. — Posto no laboratorio. Prazo de entrega, ca. 90 dias.

A bomba acima offerecida é uma bomba rotativa á oleo WP VI da marca "Leybold legitima", conforme illustração annexa, com uma capacidade de 10m3 por hora dando um vacuo final melhor que 0.01 mm Hg.

Muitas bombas da marca estão em uso nos diversos laboratorios federaes e particulares em todo o paiz.

Devendo a bomba necessitada evacuar um recipiente de cap 60 litros com a precisão desejada, é indispensavel escolher um typo de grande rendimento tal como offerecemos. Chamamos a attenção de VV. SS. sobre este ponto, pois existem modelos pequenos para laboratorios que dão a precisão de 30 pollegadas, porém, sómente servem para ligar a pequenos recipientes de ca. 10 litros.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas estabelecidas no edital de que trata a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— Casa Luik Ltda. — Paulo Ann.

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Official" de 1º do corrente, á pagina 14.605.

VI Grupo — Material de Expediente

Barbante commum, novello, 1.
Gomma arabica em vidro de 200 grms., 1.
Almofada para carimbo, 1.
Peso de vidro, 1.
Penna Malat (caixa), 1.
Pincel para machina de escrever, 1.
Reguas de madeira de 50 cm., 1.
Reguas de ebonite, de 40 cm., 1.
Reguas de ebonite, de 20 cm., 1.
Raspadeira de aço com cabo, 1.
Tinteiro de vidro para escrivinha, 1.
Tinta preta, Sardinha, litro, 1.
Papel Hollanda (cadernos, tamanhos: pequenos e grandes), 1.

Talões pequenos para apontamentos, 1.
Fita preta e encarnada para machina de escrever Royal,

1.

Tinta carmin, Sardinha, litro, 1.
Papel almasso liso, superior (resma), 1.
Papel carbono, caixa, 1.
Lapis para escrever, Stock, azul, 1.
Papel para copia, milheiro, 1.
Papel para original, milheiro, 1.
Enveloppes de officio, milheiro, 1.
Lapis Faber preto n. 2, duzia, 1.
Lapis Faber bi-color, duzia, 1.
Borracha para lapis, duzia, 1.
Idem para tinta, duzia, 1.
Lapis tinta, duzia, 1.
Talões para telegramma, duzia, 1.
Canetas communs, duzia, 1.
Matta-borrão "Rosa", em tiras, 1.
Papel liso superior, resma, 1.
Idem para machina de escrever, para copia, caixa, 1.
Papel pardo para embrulho, caderno, 1.
Papel timbrado para officio, cento, 1.
Folhas impressas para vencimentos, centó, 1.
Recapitulações, cento, 1.
Folha regulamentar de consignações, cento, 1.
Blocos de empenho, duzia, 1.
Pregadores para papéis s/s, caixa, 1.
Furador de papel, 1.
Clips, caixa, 1.
Alfinetes, caixa, 1.
Papel almasso liso pautado, resma, 1.
Machina de escrever, Remington, 1.
Idem, idem, Royal, 1.

Quartel em Piraputangas, 2 de julho de 1936. — (Assinatura illegivel), 2º tenente de administração, thesoureiro.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISORIO DE ARTILHARIA DE COSTA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente, chama a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativo deste grupo, publicado no *Diário Official* de 6 do corrente.

Em 3 de julho de 1936. — *Florião Peixoto Torres Homem*, capitão ajudante.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a

contar da publicação do presente, que por este tribunal foi proferido accordão em o processo numero setenta e oito, referente ao encalhe e avaria da barcaça "Jupiter", occorrido em vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no porto da Gamela, no rio Formoso, no Estado de Pernambuco, julgando fortuito o sinistro acima e mandando archivar o processo. E para sciencia de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os effeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois de julho de mil novecentos e trinta e seis. Por mim, Hugo Jaconesier, segundo official, interino, da Secretaria, dactylographado. E eu, Roberto Barthel Rosa, primeiro official, no impedimento occasional do secretario, o subscrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Tribunal Maritimo Administrativo

Para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal Maritimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Maritimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este tribunal foi proferido accordão em o processo numero cincoenta e cinco, referente ao naufragio do hiate "Adelvita Pessoa", occorrido em vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e cinco, na barra da Timonha, no Estado do Piahy, julgando fortuito o sinistro acima e mandando archivar o processo. E para sciencia de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os effeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois de julho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Hugo Jaconesier, segundo official, interino, da Secretaria, o dactylographei. E eu, Roberto Barthel Rosa, primeiro official, no impedimento occasional do secretario, o subscrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO CENTRAL, GALPÃO, OFFICINAS, CASA DE RESIDENCIA, ESTUFA, 2.250 METROS DE CERCA E SEIS PORTÕES E DUAS CASAS PARA TRABALHADORES, NECESSARIOS A' INSTALLAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DA CIDADE DO POMBA, NO ESTADO DE MINAS GERAES. —

Tendo o Sr. ministro resolvido aprouver esta concorrência publica, fica convidado o Sr. Jacob Lopes de Castro, constructor residente á rua Turfa n. 28, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, de accordo com as clausulas VI e VII do "Edital" da concorrência acima, a comparecer nesta Directoria Geral dentro do prazo de cinco (5) dias a contar desta data, afim de receber guia para novo deposito no Thesouro Nacional, na importancia de 10% do valor da

proposta, para garantia da execução das construções que lhe couberam na citada concorrência, bem como para assignar o respectivo termo de contracto.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 8 de julho de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

Luiz Coelho, rua Coropel Agostinho n. 163.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — (assignatura illegivel), director da secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do sennor director geral, de 29 de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.651, os seguintes documentos referentes á Sociedade "Nebiolo" — Turim, agencia para o Brasil, a saber: — folhas do "Diario Official" de 20 de abril do corrente anno, em que foi publicado o decreto do Governo, autorizando a continuar a funcionar na Republica, conjuntamente com as alterações introduzidas aos estatutos, publicafórma da Carta-patente, e publicafórma do recibo de pagamento do imposto sobre a renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passeia a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — *Mario Soares Pinto*, 1º official. (Sobre 10\$200 de sello federal). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C—3.456—8-7-936—12\$200)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

Departamento da Oitava Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em vista de não haver cumprido as notificações deste departamento, intimo, pelo presente, a firma Gallo & Comp.,

estabelecida á rua de São José n. 69, a recolher, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, sob pena de multa e cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em vista de não haver cumprido as notificações deste departamento, intimo, pelo presente, a firma Fulgencio da Silva, estabelecida á rua da Constituição n. 82, a recolher, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, sob pena de multa e cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em vista de não haver cumprido as notificações deste departamento, intimo, pelo presente, a firma Lopo Martins & Comp., estabelecida á travessa de Santa Rita n. 46, a recolher, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, sob pena de multa e cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. José dos Reis Baeta Neves, ex-agente postal de "Queluz", no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 8:550\$370, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 8 de agosto de 1916 a 20 de julho de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 14 de agosto de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Danton Pires Araujo, ex-collector das Rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste,

por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:524\$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 11 de abril a 31 de dezembro de 1932, a cujo pagamento bem como os dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordo de 1 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judicial.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada dona Analia Ferreira Chedid, ex-agente postal de Ourinhos, no Estado de S. Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bom de seus direitos sobre a importancia de 305\$672, debito apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 29 de fevereiro a 5 de novembro de 1924, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 30 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.449 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1934, do contribuinte G. Bernstorff, que deixou de ser pago no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á

secção de arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 8 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de accordo com o disposto no artigo 111 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo se dirigir para esse fim á secretaria, no prazo de dez dias.

Diogo Rangel, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 8 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Barbosa — Baptista
Guterman — Nathan
Mello — Affonso Toledo Bandeira de Roure — Agenor Lafayette de Araujo — Antonio da Costa
Drolshagen — Heinz
Guterman — Nathan
Maia Filho
Mello — Affonso Tolédo Bandeira de Silva — Francisco Simeão Corrêa da Ferraz & Irmão
Roure — Agenor Lafayette de Amorim — José de Assumpção — Armino
Brigido Sobrinho — Julio
Emilio Atta & Irmão.
Ferraz & Irmão.
Gaillard — Roger
Mello — Maria Thereza Bandeira de Mello — Affonso Toledo Bandeira de Rodrigues — Manoel Galho
Silva — Francisco Simeão Corrêa da Atta — Nicolau
Leitão & Coelho (successores de Luiz Coelho)

Roure — Agenor Lafayette de Carneiro — José Teixeira Torres
Monteiro — Mario
Brigido Sobrinho — Julio
Brizida — José de Oliveira
Companhia de Construcções Modernas Limitada

Ferraz & Irmão
Mello — Affonso Tolédo Bandeira de Ribeiro — Pedro Lopes
Lima — Rogerio da Cunha
Roure — Agenor Lafayette de Moura — Nero (capitão aviador)
Regis — Gabriel
Mello — Candido Espinola de (espólio)

Menezes — Rodrigo Octavio de Langgaard
Oliveira — Polydectes de
Carneiro — José Teixeira Torres (espólio)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 758

Pelo presente edital fica intimada a firma Braulio Gomes Nogueira, á rua Barão de S. Francisco Filho n. 198, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.193, de 23 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 157\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 7 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 759

Pelo presente edital fica intimada a firma Soares, Irmão & Comp. Ltd., á rua dos Andradas n. 99, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 360, de 13 de julho de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 7 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 760

Pelo presente edital fica intimada a firma A. A. Thomaz, successora de Thomaz & Gonçalves, á praça da Republica n. 46, desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 250, de 24 de abril de 1932, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1931, e multada em 150\$, por infracção do artigo 14, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 7 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 761

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro da Rocha Porto, (ambulante), nesta Capital, mas não encontrada, do despacho proferido na notificação

n. 1.275, de 28 de dezembro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1934, e multada em 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 7 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 762

Pelo presente edital fica intimada a firma *Ernesto de Souza Vianna*, á rua *José Hygino* n. 83, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 641, de 23 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1935, e multada em 150\$, por infração dos artigos 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 7 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 763

Pelo presente edital fica intimada a firma *Carlos Fautz*, á avenida *Mem de Sá* n. 262, 3ª loja, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 650, de 23 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1935, e multada em 150\$, por infração dos artigos 8 e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 7 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 8

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo Diversas Emissões, juros de 5 % ao anno, de um conto de réis cada uma, de numeros 384.807 a 384.809, pertencentes a *Joaquim Glasser*, solteiro, brasileiro, — outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da Policia Aduaneira desta Alfandega, *Joaquim Benedicto do Sacramento*, auxiliado pelos guardas *Waldemar Maigne Restier* e *Rubens Guerra de Souza*, em serviço de fiscalização no Caes do Porto, em 3 de junho do anno proximo findo, apprehendeu, em poder de um individuo que se evadiu, 500 laminas para navalha.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 5 do referido mez, foi lavrado o termo da apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 10 do alludido mez de junho, como o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 850, no valor commercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento da Policia Aduaneira desta Alfandega, *Joaquim Benedicto do Sacramento*, e aos auxiliares, guardas da mesma policia, *Waldemar Maigne Restier* e *Rubens Guerra de Souza*; 30 para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escriptão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Proc. n. 21.562/35).

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *José dos Santos Leal*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido os donos ou interessados de seis meios vidros de agua de Colonia, seis vidros com loção e oito potes de brilhantina, tudo da marca "Maderas de las Antillas"; dois vidros com loção e dois com perfume "Tabu"; dois estojos de madeira com pó de arroz "Flores de Murcia"; tres vi-

dros em estojos de madeira "Cocaina em Lagrimas"; cinco vidros em estojos de madeira "Condessa Azul"; dois vidros em estojos de madeira "Caballero de la Noche"; cinco caixas com quinze sabonetes "Heno de Pravia" e um pote de brilhantina "Quelques Fleurs", mercadorias essas apprehendidas em acto de busca a bordo do vapor "Aratimbó", no dia 25 de junho findo (apprehensão numero 136, processo n. 24.259-36) a virem allegar o que entenderem a bem dos seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria, 7 de julho de 1936. — *João Alves de Moura*, escriptão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta Alfandega *Carivaldo Chavantes*, em serviço de fiscalização no Posto Fiscal 15-16, em 11 de dezembro de 1935, apprehendeu, em poder de um individuo que se evadiu, 3 peças de setim laké.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 13 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official", de 16 do alludido mez de dezembro, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1:265\$534, no valor commercial de 2:460\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da Policia Aduaneira, *Carivaldo Chavantes*; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escriptão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *José dos Santos Leal*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em seis latas de

cigarros das marcas "Pall Moll" e "Star Express", apprehendidas em 6 de julho de 1936, no posto fiscal 112 do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro João Gonçalves das Neves, auxiliado pelo remador, Sizio Soares, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 25.678/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Jucundino Barcellos*, es-
crivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Insepector, convido o dono ou interessado em vinte maços de cigarros da marca "Lucky Strike", apprehendidas em 5 de julho de 1936, no posto de venda de ingressos do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro Carlos Arnold, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 25.679/36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Jucundino Barcellos*, es-
crivão.

MINISTERIO DA JUSTICA E NE- GOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 8 do corrente:

Approvados:

Apparecida de Oliveira, Hermann Mattheis, Antonio Joaquim Pereira da Costa, Waterloo da Silveira Landim, Alfredo Ellis Netto, William Pyles, Joaquim Didie Filho, Jeronymo de Oliveira, Antonio Gonçalves da Motta Filho, Fernando de Lacerda Araujo, Justino Cerqueira Lopes, Americo Lopes da Silva Pinto, Hercilio Antonio Alves Sanchez, José Gouvêa e José Rabello Cidade.

Reprovados: 7.

Inspectoria do Trafego, em 8 de julho de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Dionel & Pereira Ltda., ns. 8 e 795 — Arts. 79 e 248 L., respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 328 e 555 — Arts. 248 L. e 81, respectivamente.

Neves & Brauner, n. 469 — Artigo 81.

RReynaldo Moreira, n. 6929 — Artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numero 290 — Art. 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 291 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Companhia Lopes Sá, n. 4.720 — Artigo 144.

Antonio Fernandes, n. 2.009 — Artigo 102.

Ricardo Guedet, n. 2.915 — Artigo 248 L.

José Rodrigues Magalhães, n. 2.961 — Art. 144.

Antonio Moreira de Souza, n. 4.956 — Arts. 248 L. e 81.

Antonio Rodrigues Ferreira, n. 6.441 — Art. 144.

Adelino da Silva Santos, n. 6.957 — Art. 248 L.

José Baptista, n. 7.457 — Artigo 100.

Antonio de Araujo, n. 8.820 — Artigos 79 e 81.

Autos de passeio:

Roberto Simões Nunes de Souza, numero 274 — Art. 79.

Alberico Hamilton, n. 813 — Artigo 102.

Edmundo Gonçalves Jesus, n. 1.005 — Art. 248 L.

Adolpho Rodrigues de Amorim, numero 1.445 — Art. 88.

Francisco de Aguiar Pereira, n. 1.679 — Art. 242 C.

Bernardino Dias Pereira, n. 4.936 — Art. 102.

Angelo Alves Vieira, n. 1.987 — Artigo 389, § 4º.

Ricardo Nami Jafet, n. 2.515 — Artigo 248 L.

Pedro Emilio Hofmann, n. 2.525 — Art. 102.

Abilio José de Castro, n. 2.702 — Artigo 102.

Paulo Duvivier, n. 2.899 — Artigo 102.

Felix Hepplek, n. 4.079 — Artigo 102.

Jonas Palak, n. 4.807 — Artigo 102.

Odilon Barbosa Queiroz, n. 5.223 — Art. 102.

Atilio Anselmi, n. 5.244 — Artigo 79.

Raphael Lopes Helencio, n. 5.280 — Art. 248 L.

Alvaro Mesquita, n. 5.632 — Artigo 248 L.

José Ramalho, n. 5.178 — Artigo 248 L.

José Gabat do Nascimento, n. 6.768 — Art. 102.

Euclydes Pinto, n. 6.884 — Artigo 102.

Aluizio Cavalcante Marques, n. 7.595 — Art. 102.

Esther Pinto Paranhos, n. 8.578 — Art. 81.

Francisco Altino Corrêa de Araujo, n. 8.749 — Art. 102.

Joaquim Godoy, n. 8.751 — Artigo 102.

Leonel Lima, n. 8.891 — Artigo 102.

João da Silva Machado, n. 8.982 — Art. 85.

Lucio Toledo Malta, n. 10.293 — Artigo 102.

Euclydes Gomes de Carvalho, numero 10.306 — Art. 102.

Luiz Lopes, n. 10.687 — Artigo 248 L.

José Santolia, n. 10.761 — Artigo 85.

Angelo Domingos Sanchez, n. 10.787 — Art. 102.

Maria Augusta Barretto Pinto, numero 10.891 — Art. 248 L.

João José Fernandes, n. 11.075 — Art. 248 L.

Arthur Onofre La Porta, n. 11.261 — Art. 248 L.

Antonio Conceição Rodrigues, numero 11.280 — Art. 79.

Euclydes Gomes, n. 13.428 — Artigo 248 L.

Mario Antonio Duarte Pinto, numero 13.854 — Art. 79.

Antonio Lopes Ferreira, n. 14.653 — Art. 248 L.

Brancô Portino de Assis, n. 15.693 — Art. 102.

Lauro Machado Camargo, n. 17.372 — Art. 248 L.

Ernesto Pestana, n. 17.748 — Artigos 100 e 98.

Armando de Moraes, n. 17.866 — Artigo 102.

Jayme Pereira de Mello, n. 18.235 — Art. 248 L.

Estacio de Figueiredo Monteiro, numero 18.287 — Art. 102.

Affonso Celso Ouro Preto, n. 18.687 — Art. 102.

João Calandrino, n. 18.799 — Artigo 102.

Albino Pacheco Marques, n. 18.826 — Art. 102.

Alvaro da Silva Costa, n. 18.977 — Art. 248 L.

Joaquim Domingos Innocencio, numero 19.133 — Art. 102.

José Joaquim de Moraes, n. 20.241 — Art. 100.

Diva de Oliveira, n. 20.278 — Artigo 102.

José Maria Fernandes de Carvalho, n. 20.476 — Art. 102.

Sylvio de Abreu Fialho, n. 20.547 — Art. 248 L.

Luiza Brasil, n. 20.544 — Artigo 79.

Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Art. 248 L.

Roberto Bebiano Costa, n. 20.756 — Art. 102.

Oswaldo Pinto de Oliveira, n. 20.787 — Art. 92.

Vasco Escobar Azambuja, n. 20.833 — Art. 102.

Renard Lage, n. 20.909 — Artigo 102.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.

José Figueiredo Pascoal, n. 21.386 — Art. 102.

Eduardo Gomes França, n. 21.874 — Art. 252.

Mario Lopes de Alencar, n. 22.309 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — O inspector, *E. P. Estrella*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Rêde de Viação Cearense

ACTA DA REUNIÃO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE IDONEIDADE DOS CONCURRENTES AO FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE A' RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Aos seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, na sala do director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os senhores director geral, interino, de Contabilidade, Adriano de Abreu, consultor tecnico, Moacyr Malheiros Fernandes Silva, e o terceiro official, Antonio Luiz Baronto, reunidos em comissão, sob a presidencia do primeiro, foram recebidas propostas, com os respectivos documentos de idoneidade, para o fornecimento de material rodante á Rêde de Viação Cearense, de accordo com a carta-convite publicada no *Diario Official* de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e seis, a folhas numero quatorze mil trezentos e nove. Apresentaram-se á concorrência os seguintes proponentes: Italo Pellizzi, como representante da Sociedade Anonyma Les Ateliers Metallurgiques de Nivelles; Companhia Geral de Material Rodante Sociedade Anonyma; Empresa Commercial Importadora Limitada; e Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrazil". Os documentos apresentados pela Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrazil", foram julgados insufficientes, por não constar delles a prova do pagamento do imposto da renda relativo ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro, mas apenas do relativo ao exercicio de mil novecentos e trinta e tres, allegando a referida companhia a existência de um recurso sobre o assumpto e exhibindo um cartão de protocollo com os seguintes dizeres: "Requerimento de a "Cobrazil Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil. Assumpito: Recurso ao 1º C. de Contribuintes. N. 1.180 — Directoria do Imposto de Renda — Protocollo Geral — 28-Jan. 1936". — A vista dos documentos apresentados a exame da comissão foram os demais proponentes julgados idoneos, tendo lhes sido restituídos os mesmos documentos, com excepção dos conhecimentos do deposito da caução de tres contos de réis e dos certificados a que se refere o artigo numero trinta e tres do decreto numero vinte mil, duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um. A seguir foram abertas as propostas, sendo rubricadas por todos os concurrentes julgados idoneos e pelo senhor presidente da comissão. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*, de accordo com a artigo setecentos e cincoenta do Regulamento Geral do Contabilidade Publica. As propostas foram lidas por todos os proponentes. O representante da Companhia Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrazil" declarou reservar-se o direito de recorrer da decisão da comissão para a autoridade superior. Em tempo: As propostas foram lidas diante de todos os proponentes. Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente lavrar a presente acta por mim Antonio Luiz Baronto, terceiro official, servindo de secretario. Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e trinta e seis. — Adriano de Abreu. — Moacyr Malheiros Fernandes Silva. — Italo Pellizzi, pela Empresa Commercial Importadora. — Cassio Sigaud, pela Companhia Geral de Material Rodante S. A. — Trajano S. V. Medeiros, pp. Companhia Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrazil". Reservamos direitos a recorrer da decisão da DD. relativa aos documentos de idoneidade apresentada. (Assignatura illegivel). Confere com o original. Em, 7 de julho de 1936. — Antonio Luiz Baronto, 3º official, servindo como secretario.

A Companhia Geral de Material Rodante, S/A., de conformidade com o edital de concorrência de 8 de julho de 1935, e da proposta que nos termos do mesmo submeteram a essa Directoria Geral, na concorrência publica realizada em 16 de agosto do mesmo anno, declarada sem effeito por despacho do Sr. ministro da Viação, e em vista da resolução de S. Ex. mandando abrir concorrência administrativa entre os antigos licitantes, pela circular de 26 de junho proximo passado, afirm de se decidir a adjudicação de fornecimento dos carros para a Rêde de Viação Cearense de que trata o mesmo edital, confirma pela presente a sua antiga proposta com ligeiras alterações. Estas foram feitas, tendo em vista precisar os termos de pagamento de fornecimento e a revisão de preço decorrente das condições de força maior que determinaram a alteração de preço da parte de ferragens a

ser fornecidas do estrangeiro. De facto, as recentes reivindicações operarias occorridas nos meios sociaes da Europa determinaram a elevação geral dos preços de produção seguramente de 10 %, com o augmento de salarios e redução das horas de trabalho, e com a adopção do regimen de férias e de seguro dos trabalhadores; e por outro lado, na redacção da minuta antes acceita pela secretaria, na qual fôra reconhecida que a obrigação de pagamento regular e certa das prestações mensaes de contracto, em moeda papel, cabia á União, com os recursos da renda das mercadorias transportadas pela adquirente — a Rêde de Viação Cearense.

Nestas condições, a licitante acceita os termos do contracto constantes do convite para a actual concorrência administrativa, obrigando-se a fornecer pela *clausula terceira*: "Com carros fechados para carga, de accordo com os desenhos off/1.097 e 1.027, representando o projecto geral de carros e truck respectivo, organizados de accordo com as especificações estabelecidas do edital de concorrência de 8 de julho de 1935; e mais — trinta carros abertos em identicas condições, de accordo com os desenhos off/1.095 e 1.027.

O fornecimento será constituído de duas partes — uma, a do material metallico da infraestrutura e da caixa do carro, que serão importados da Europa e descarregados no porto de Fortaleza, compreendendo todas as ferragens para fixação da madeira e tintas para acabamento da pintura dos carros depois de montados, e a outra — o de todas as madeiras necessarias, assoalho e caixas dos carros, que serão consignados á Rêde de Viação Cearense, que os desembarcará da Alfandega e os remetterá com a ferragem respectiva para o local da montagem, devidamente aparelhado. A companhia acompanhará esse serviço por inspector tecnico e fará á sua custa a mão de pintura final, para que os carros fiquem em condições de entrar em trafego.

O material metallico será executado de accordo com os desenhos do projecto e seus detalhes, e será fabricado e montado de accordo com as especificações da American Society of Civil Engineers, ou a dos Caminhos de Ferro da Belgica. A madeira a ser usada nos carros será nacional de lei, primeira qualidade, sem nós, brancos ou outros defeitos, satisfazendo o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil. A madeira será preparada e acabada para immediato emprego.

Quanto á clausula — Quinta — em que se fixam os preços de fornecimento, será redigida: "O valor do material, estabelecido parte em libras esterlinas (papel) e parte moeda nacional, será pago como obrigação do Governo Federal, em moeda nacional, em trinta e seis quotas, correspondente cada uma a 1/36 do preço total estipulado e de vencimento mensal fixada a primeira destas dentro de dois mezes, contados da entrega do material no porto de Fortaleza.

O preço do material é de quarenta e quatro mil libras esterlinas (papel) £ 44.000-00 d., para a parte metallica e material estrangeiro de fornecimento, e de seiscentos e trinta e quatro contos de réis (634:000\$000) para a parte de madeira e trabalho nacional, calculado á razão de £ 347-0-0d. e 5:200\$000 por carro fechado (respectivamente ferro e madeira) e £ 310-0-0d. e 3:800\$000 por carro aberto (respectivamente ferro e madeira), conversível por quotas mensaes, ao cambio affixado pelo boletim da Camara Syndical dos Corretores, na vespera do dia de vencimento da prestação, não se responsabilizando a administração da Rêde pelo fornecimento de cambias, á vista do disposto no decreto numero 23.501, de 27 de novembro de 1932.

A proponente submete-se ás condições e especificações do edital de concorrência publica de 8 de julho de 1935, e aos termos geraes da actual concorrência administrativa, em additamento á mesma, motivo porque deixa de fazer nova caução da presente proposta, pois esta foi prestada anteriormente.

Respeitosas saudações.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — Trajano S. V. de Medeiros, director-gerente.

A Empresa Commercial Importadora Limitada, nos termos da carta convite dessa directoria, de 26 de junho ultimo, tem a honra de submeter á sua apreciação a proposta de fornecimento de vagões á Rêde de Viação Cearense, declarando aceitar as condições estipuladas na minuta de contracto annexa á referida carta convite.

Material a fornecer:

100 (cem) vagões fechados, para carga e 30 (trinta) vagões abertos para carga.

Procedencia do material:

Todo o material de nossa proposta é de procedencia da Belgica, de fabricação da Société Anonyme des Ateliers de La Dyle, antiga Dyle & Bacalan — de Louvain, nome bastante conhecido pelo grande numero de carros e vagões de sua fabricação, em serviço effectivo ha longos annos em todas as estradas de ferro brasileiras.

Especificações:

Deixam os proponentes de juntar especificações detalhadas do material proposto, bem como os desenhos respectivos, por terem-no feito á concorrência publica realizada em 19 de agosto de 1935, nesse ministerio.

Comtudo, esclarecem que o material de sua presente proposta, obedece rigorosamente áquellas especificações já referidas.

Todo o material a ser fornecido será acompanhado de desenhos definitivos e esclarecimentos de que trata a clausula XII do edital, destinados ao archivo da Rede e necessarios á montagem do material.

Entrega:

O embarque será effectuado no prazo de quatro mezes, suppondo-se não haver necessidade de aprovação de plantas e ter o material a sua execução iniciada immediatamente, após a assignatura do contracto.

Preços:

Os preços de nossa proposta se entendem "Cif Fortaleza". para o material entregue desmontado — sobre vagões da Rede de Viação, no porto de Fortaleza — não se comprehendendo nesses preços os direitos e taxas aduaneiras — vindo o material directamente consignado á Rede de Viação Cearense, em cujo nome virão todos os documentos de embarque.

São os seguintes os preços unitarios:

100' (cem) vagões fechados, para carga, ao preço cada uma de quinhentas e dezeseite libras	£ 517-0-0
30 (tinta) vagões abertos, gondolas, ao preço, cada uma de quatrocentos e doze libras....	£ 412-0-0

Pagamento:

Acceitam os proponentes as condições de pagamento em 36 prestações mensaes, nos termos da clausula 5ª da minuta de contracto — mediante saques directos da fabrica fornecedora, em libras, contra o Centro dos Exportadores de Fortaleza, que os acceitará e os fará endossar pela Rede de Viação Cearense.

Opção:

Os preços de nossa proposta são validos até 31 de agosto, sujeitos, dessa data em diante, á confirmação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — Empresa Commercial Importadora Limitada. (Assignatura illegivel), director-gerente).

Italo Pellizzi, italiano, com firma individual devidamente registrada na Junta Commercial, sob n. 65.033 e com escriptorio na praça Marechal Floriano, 11º andar, nesta cidade, devidamente autorizada pela Fabrica "S. A. Les Ateliers Metallurgiques de Nivelles", em Nivelles, Belgica;

De accordo com a carta convite do director geral da Contabilidade desta secretaria, em data de 26 de junho do corrente anno, e de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 9 de julho de 1935;

Tem a honra de apresentar proposta para o fornecimento de vagões destinados á Rede Viação Cearense, e declara que submitta-se a todas as condições do edital citado e que acceita as condições inscriptas na minuta do contracto anexo ao convite sendo que o fornecimento do material obedecerá ás condições estipuladas no mesmo edital.

Material a fornecer

Numero de ordem	Designação	Unidade	Quantidade
1.	Carro fechado para carga, um.....		100
2.	Carro aberto para carga, um.....		30

O material acima obedecerá ás seguintes especificações:

Item n. 1 — Carro fechado para carga

(Dimensões approximadas)

Bitola, 1,000 m.
Capacidade, 24.000 kg.
Peso, 14.750 kg.

Comprimento da caixa, 10.450 m.
Comprimento interno, 10.390 m.
Comprimento total, 11.300 m.
Largura total, 2.690 m.
Largura da caixa, 2.340 m.
Largura por dentro, 2.280 m.
Altura do engate sobre os trilhos, 0,750 m.
Altura das vigas do estrado nas plataformas, 0,960 m.
Altura dos lados sobre os trilhos, 3.000 m.
Altura total sobre os trilhos, no passadiço, 3.300 m.
Distancia entre os centros dos truques, 7.310 m.

Estrada

O estrado deve ser todo de aço.

Soalho

O soalho será de madeira de lei, de 0m,04 de espessura fixado á estrutura do estrado, dispensando a furação nas longarinas. Será reforçado, por cantoneiras entre longeirões e longarinas.

Engate e apparelho de tracção

Os engates serão automaticos, do typo "Sharon" ou "Henricot", de aço fundido. O apparelho de tracção, será typo "Butler", com molas duplas conjugadas para o serviço de tracção e choque.

Correntes de segurança

As correntes de segurança serão em numero de (4) quatro.

Truques

Os truques serão de quatro rodas, de centros choios e fabricados de aço, segundo as especificações da A.S.T.M.

Freios

O freio, operado a mão, deve actuar sobre as oito rodas. Cada carro terá, completo apparelhamento de freio a vacuo, typo "Gresham & Graven", ou semelhante.

Caixa do carro

A caixa do carro será do typo mixto: esqueleto de ferro e revestido de madeira. As portas serão de correr e localizadas a meio de cada lado do carro.

Cobertura

A cobertura será de telha de ferro zincado, corrugado, com 0,8 m/m. de espessura minima. Sobre ella correrá, ao centro e em toda a extensão do carro, uma passadiço de madeira.

Pintura

Todas as peças de aço serão pintadas com tinta anti-corrosiva. As portas de madeira receberão pintura e terão os letreiros que forem indicados.

Item n. 2 — Carro aberto para carga

Os carros abertos serão do mesmo typo dos fechados, quanto ás especificações geraes. As bordas terão 0m,90 de altura e o piso será de madeira de lei revestida com chapas de ferro, de 3 m/m. de espessura. Devem ter duas ou tres portas de cada lado, de armação e estrutura de aço, providas de dobradiças e dois fechos de alavanca.

Ao se abrirem, as portas repousarão sobre molas de aço presas ao longeirão e conformadas para as receber.

O material virá acompanhado de desenhos detalhados e esclarecimentos destinados ao archivo da Rede Viação Cearense e obedecerá a mais ás especificações e prescripções das estradas de ferro do Estado Belga.

O material proveniente da Belgica virá consignado directamente á Rede e a sua entrega poderá ser effectuada parcialmente, tendo porém, de ser completada totalmente no prazo de (6) seis mezes da data da communicação do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificado.

Preços

O preço do material será o seguinte:	
Por cada vagão fechado (onze mil) Belgas.....	11.000
Por cada vagão aberto (nove mil trescentos e quarenta) Belgas.....	9.340

e que corresponde, para o fornecimento total, a 1.380.200 (um milhão trescentos e oitenta mil e duzentos) Belgas.

Italo Pellizzi, como representante da S. A. Les Ateliers Metallurgiques de Nivelles, Belgique.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concorrência para um restaurante e botecim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diário Oficial", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrência para a concessão de um restaurante e botecim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
Juvenal Silva, inspector commercial.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS E LINHA MARITIMA ATÉ O OYAPOCK, DE ACCORDO COM O DECRETO 581, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 19 de agosto do corrente anno, pela comissão que para isso fôr designada, propostas para o contrato do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho do corrente anno.

Rio, 30 de junho de 1936. — **Gustão de Carvalho**, chefe do expediente.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se os edital publicado na integra, no *Diário Oficial* de 9 de junho, pagina 12.834.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta directoria para apurar o abandono de emprego por parte do auxiliar de 3ª classe desta directoria, Aaron Ackermann, convidado o mesmo funcionario a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 6 de julho de 1936. — O presidente da comissão de inquerito, **Uerto Martins**, 2º official.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

SERVIÇO DE FEBRE AMARELLA

EDITAL N. 2-36

Pelo presente edital é intimado, pela segunda vez, o Sr. Alberto Floriano Soares, responsavel pelo terreno á rua Uberaba, junto e antes do n. 103, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, cumprir a intimação numero 1.285, que lhe foi feita, pelo chefe da 2ª Divisão do Serviço de Febre Amarella do Districto Federal, de conformidade com o artigos 9º e 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, sob pena de ser effectuada a cobrança judicial executiva, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.
— **Dr. Sylvio Cardoso**, chefe da 2ª divisão do S.F.A. do Districto Federal.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Estrada da Freguezia n. 566.
Estrada da Freguezia n. 580.
Secção de Expediente, 2 de julho de 1936. — **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de Expediente

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Indayá, 37.
Rua Torres de Oliveira, 114.
Secção de Expediente, 29 de junho de 1936. — **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe da Secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

LOTHAR, STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Titulos descontados	378:715\$900
Empréstimos em Contas Correntes	146:775\$800
Titulos a cobrar	217:800\$900
Titulos a cobrar no Interior	105:628\$800
Caixa em moeda corrente.	38:947\$300
Caixa em Bancos	21:531\$600
Diversas Contas	31:730\$300
	941:130\$600

Passivo

Capital	50:000\$000
Depositos em Contas correntes á vista	110:868\$700
Depositos em Contas correntes a prazo	220:621\$800
Titulos em cobrança	323:429\$700
Titulos redescontados	208:741\$200
Diversas Contas	27:469\$200
	941:130\$600

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — **Lothar Steintal & Comp.**

(C 3.448 — 8-7-36 — 40\$800).

COMPANHIA IMOBILIARIA GUANABARA, S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Titulos caucionados.....	40:000\$000
Contas correntes.....	281\$000
Alugueis a receber.....	43:706\$400
Immoveis	6.786:800\$000
Obrigações a receber.....	80:000\$000
	6.950:787\$400

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva.....	133:483\$299
Lucros & Perdas.....	27:143\$601
Caução da directoria....	40:000\$000
Depositos	11:700\$000
Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada	517:740\$500
Gratificações a pagar...	10:750\$000
Dividendo	210:000\$000
	6.950:787\$400

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — **Dr. Renato Rocha Miranda**, director gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1936

Debito

Despesas judiciais.....	50\$000
Juros & descontos.....	18:343\$500
Impostos	50:570\$000
Despesas gerais.....	5:351\$500
Honorarios e ordenados.	53:682\$000
Conservação de immoveis	18:438\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios	1:249\$000
Seguros	8:320\$200
Gratificações	10:750\$000
Dividendo	210:000\$000
Fundo de reserva.....	23:468\$510
Saldo para o 2º semestre de 1936.....	27:143\$601
	427:186\$314

Credito

Saldo do 2º semestre de 1935	25:927\$014
Alugueis	401:438\$300
	427:186\$314

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936. — **Dr. Renato Rocha Miranda**, director gerente.

(C 3.452 — 8-7-36 — 41\$800)

BANCO DE CREDITO GERAL, EM LIQUIDAÇÃO

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	4.652:399\$440	
Letras e effeitos em cobrança	941:974\$320	
Valores em liquidação	137:441\$200	
Empréstimos em contas correntes	1.876:456\$900	
Hypotheças	1.241:599\$350	
Sociedade cooperativa, em liquidação	118:153\$900	
Valores caucionados	2.240:084\$200	
Valores depositados	40:900\$000	
Administração de bens e valores	1.180:000\$000	
Immoveis	3:603\$300	

Caixa:

Em moeda corrente	400:971\$110	
Nos bancos	319:617\$600	720:588\$710
Diversas contas	346:343\$500	
		13.469:544\$820

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Capital amortizado	350:000\$000	
Fundo de reserva	1.096:548\$800	
Fundo de bonificação e di- videndo	277:798\$800	
Lucros suspensos	171:071\$570	1.545:419\$170
Fundo de liquidação da cooperativa	124:814\$100	

Depósitos em contas correntes:

A' disposição	1.945:843\$660	
Sem juros	1.266:383\$770	
Particulares	64:800\$900	
Com aviso	1.088:718\$300	
A prazo	412:233\$700	4.477:980\$330
Sociedade Cooperativa, em liquidação	409\$000	
Titulos em caução e em deposito	2.280:984\$200	
Bens e valores, c/ alheia	1.180:000\$000	
Credores por titulos á cobrança	941:974\$320	
Diversas contas	567:963\$400	
		13.469:544\$820

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Liquidantes:
B. C. Janot. — Affonso Cesdr Burlamaqui. — Contador,
S. Carvalho.

(C—3.628—8-7-936—70\$400).

COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27
DE JUNHO DE 1936

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, pelas dezeseite horas, achando-se reunidos na sede social, á rua Rodrigo Silva, trinta e quatro A, primeiro andar, numero legal de Srs. accionistas, portadores de quarenta mil oitocentos e noventa accções, o Sr. Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, presidente da Companhia, abre a sessão e pede á assembléa para escolher o presidente da mesa, tendo sido indicado por unanimidade o Sr. Dr. Adol-

pho Konder, que accetta e convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Joseph Giroud e M. Botelho d'Abreu, os quaes assumem os seus logares. Formada, assim, a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio de convocação, o que é feito pelo Sr. 1º secretario e cujo teor é o seguinte: "Companhia de Nickel do Brasil. Assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua Rodrigo Silva, 34-A, 1º andar, nesta Capital, no dia 27 do corrente, ás 17 horas, para autorizarem a directoria a contrahir um emprestimo até mil e quinhentos contos de réis, com as garantias que forem exigidas, inclusivé hypothecarias. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — Arthur Cumplido de Sant'Anna, director-presidente". Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna, para referir-se aos contractos feitos com a Casa Krupp e M. Stern, A. G. Essen, da Allemanha, para fornecimento de minerio bruto, salientando a necessidade de apparelhar a mina com novos machinismos — escavadeira, material rodante e outros, afim de que se possa augmentar a extracção do minerio e satisfazer, assim, as necessidades decorrentes dos novos contractos. Refere-se igualmente ás installações que estão em conclusão, para a metallurgia do nickel, installações que estão sendo executadas com a importancia obtida do primeiro emprestimo. Terminada essa exposição, S. S. envia á mesa uma proposta, afim de que a directoria fique autorizada a negociar um emprestimo nesta Capital, até ao maximo de mil e quinhentos contos de réis, em segunda hypotheca, dando para isso, em garantia real, os bens da Companhia, constantes de terras, jazida mineral, immoveis, semoventes, machinismos installados e a installar, direitos de descobridor, ou outros de sua propriedade, tanto nesta Capital, como no municipio de Ayuruoca. Lida pelo Sr. 1º secretario a alludida proposta, e depois de algumas considerações do presidente da mesa sobre a necessidade da nova operação, foi submettida a votos e approvada por unanimidade, para que a directoria ficasse investida de todos os poderes necessarios, no sentido de contractar o referido emprestimo até ao limite de mil e quinhentos contos de réis, com as garantias hypothecarias enumeradas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois de lida foi approvada e assignada por todos os presentes. E eu, segundo secretario, a escrevi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e seis. — M. Botelho d'Abreu. — Dr. Adolpho Konder, presidente da assembléa. — Joseph Giroud, 1º secretario. — M. Botelho d'Abreu, 2º secretario. — Dr. Arthur Cumplido de Sant'Anna. — P. p. de Stanley E. Hime, Edwin E. Hime Junior. — Edwin E. Hime Junior. — Luiz Ladario Valle. — Francisco Xavier Rodrigues de Souza. — P. p. de Nelson Villa-Verde Duarte, Dr. Ary Kerner Guerreiro, Francisco Moreira Barbosa, Jorge Dyott Fontenelle, Abilio de Souza. — Abilio de Souza. — José de Avellar Fernandes. — P. p. de monsenhor Pedro Masso, M. Botelho d'Abreu, Manoel de Almeida Neves, Amalia Valle de Berredo, Carlota de Assis Rocha, Manoel de Magalhães Bastos.

(C. 3.457 — 8-7-936 — 54\$100)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 3 de julho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.663, o seguinte documento referente á Companhia de Nickel do Brasil, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de junho do corrente anno, que autorizou a directoria a contrahir um emprestimo com garantias hypothecarias. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 4ª secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C. 3.458 — 8-7-936 — 11\$200)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS, S. A.

Telephone 23-5401 — Endereço telegráfico "Bomsa"

Rua São Pedro n. 47

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1930

Activo

Letras descontadas	1.475.234\$040
Empréstimos em contas correntes	66.058\$190
Valores caucionados e depositados	209.224\$100
Letras a receber	131.263\$500
Caixa: Em moeda corrente	80.820\$700
Caixa: Em hancos	61.223\$330
Diversas contas	86.154\$750

2.109.978\$610

Passivo

Capital	200.000\$000
Fundo de reserva	3.063\$600
Depósitos em contas correntes com juros	406.489\$060
Depósitos em contas correntes sem juros	5.600\$600
Depósitos a prazo	683.827\$100
Compromissos por endossos	378.836\$200
Dividendos a pagar	1.394\$990
Caução da directoria	20.000\$000
Depositantes de valores e títulos	321.437\$600
Diversas contas	89.609\$460

2.109.978\$610

Ernst Schulz, director presidente. — Otto Morgenthaler, director secretario.

(C 3.450 — 8-7-36 — 43\$900)

SOCIEDADE ANONYMA "CASA COLOMBO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1936

Aos 30 (trinta) dias do mez de junho de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), presentes, ás 16 (dezesseis) horas, na sede social, á avenida Rio Branco numero 111 á 115 (cento e onze a cento e quinze), os accionistas Emmanuel Bloch, Lucien Wolff, Léon Heydt, L. E. Frey, Armando Polverelli, Diomar Tavares, David Thomaz e Balduino Silva Junior, representando a maioria do capital social, conforme consta do respectivo livro de presenca, o director presidente, senhor Emmanuel Bloch, verificando o "quorum" legal, declarou installada a assembléa geral ordinaria de accionistas e convidou, com annuência dos presentes, os senhores Balduino Silva Junior e Diomar Tavares para secretarios da mesa, funcções de que foram logo investidos.

A seguir, o senhor presidente diz que, antes de se iniciarem os trabalhos, cumpria o doloroso dever de comunicar, officialmente, o fallecimento do senhor David Bloch, antigo presidente da sociedade, facto occorrido em Paris, em 23 de fevereiro deste anno. Após esta comunicação, o senhor presidente mandou que fosse lido o annuncio publicado no

Diario Official e no Jornal do Commercio em cinco de junho de mil novecentos e trinta e seis, assim redigido: "Sociedade Anonyma Casa Colombo — Assembléa geral ordinaria — 1ª convocação — Os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Colombo são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 111, ás 16 horas do dia 30 do corrente para tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal. Nesta assembléa, de accordo com a lei, deverá ser eleito o conselho fiscal para o periodo legal. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — Pela S. A. Casa Colombo, Emmanuel Bloch, director-presidente."

Feita esta leitura, o senhor presidente disse que deixava de mandar ler a acta da assembléa anterior, porque a mesma já estava approvada e assignada por todos que a ella compareceram. Disse mais que, sendo objecto desta assembléa a leitura do relatorio, as respectivas contas e o parecer do conselho fiscal, ia mandar ler estas peças que se achavam sobre a mesa. Obtendo a palavra, o accionista Lucien Wolff propoz que, por estar publicado o relatorio da directoria e serem os seus termos já conhecidos dos presentes, fosse dispensada a sua leitura. Approvada, unanimemente, esta proposta, ainda pelo senhor Lucien Wolff foi proposto que, antes de serem iniciados os trabalhos para os quaes foram convocados os senhores accionistas, fosse consignado na acta da presente assembléa o voto de profundo pesar e immortaldade saudade pelo prematuro desaparecimento do grande amigo da sociedade, senhor David Bloch. Levantando-se todos os presentes approvaram, por unanimidade esta proposta. A seguir, o senhor presidente mandou que fosse lido o parecer do conselho fiscal, que é assim concebido: "O conselho fiscal da S. A. Casa Colombo, tendo examinado a escripturação, balanço e documentos respectivos, a partir do ultimo parecer e até 31 de dezembro de 1935, e verificando a existencia do saldo accusado, em caixa, attesta a exactidão de tudo e opina pela approvação do balanço e contas da directoria. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936. — Lucien Wolff. — Raphael Palhares Malafaia. — A. Rodrigues." Posto em discussão o relatorio e as contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, ninguém quiz usar da palavra. Submettido a votos, foi tudo approvado, tendo a administração se absteido de votar. Obtendo a palavra o accionista Raphael Palhares Malafaia enalteceu a actuação honesta e proficiente da directoria. Em seguida, procedeu-se á eleição dos nove membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, tendo sido este o resultado apurado: Lucien Wolff, Diomar Tavares e Raphael Palhares Malafaia, para membros effectivos, e para suplentes, Georges Walborn, Roger Bicaud e Louis Frey. Pelo senhor presidente foi declarado que dava posse immediata aos recém-eleitos que, assim, foram logo investidos das respectivas funcções. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, então offerecida pelo senhor presidente, foi encerrada a assembléa e pedido que os pre-

sentes se conservassem na sala, afim de ser lavrada e assignada a presente acta, o que foi feito; o senhor presidente agradeceu aos senhores accionistas o seu comparecimento. E eu, Balduino Silva Junior, tendo servido de secretario, lavei a presente acta, e, por achal-a conforme, assigno-a com a mesa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Emmanuel Bloch. — L. Heydt. — Diomar Tavares. — Lucien Wolff. — L. E. Frey. — David Thomaz. — Balduino Silva Junior.

A presente é copia fiel do original que se acha no livro de actas a fls. 98 e 100. — O secretario da assembléa.

(C—3.630—8-7-936—74\$500.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES AUTOMOBILISTAS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, a durar pelo prazo de 10 annos, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim incrementar o sport automobilistico no paiz, cuidando incondicionalmente dos interesses dos corredores e promovendo a mais perfeita collaboração com o Automovel Club do Brasil. Será administrada por uma directoria composta de presidente (que será o seu representante, activa e passivamente, em Juizo e fora delle), vice-presidente, secretario, thesoureiro e consultor juridico. A directoria terá ainda para assistil-a um conselho deliberativo de nove membros. Os socios não respondem solidaria nem subsidiariamente pelos encargos que a sociedade assumir. A associação poderá ser extinta convocando-se para tal uma assembléa geral e extraordinaria que decidirá a respeito. Os presentes estatutos poderão ser alterados mediante convocação extraordinaria da assembléa geral, a qual deliberará a respeito. — A directoria.

(C — 3.631 — 8-7-1936 — 19\$400.)

ANNUNCIOS

Caixa Mutua dos Funcionarios da Inspectoria de Policia Maritima

AVISO

De ordem do senhor presidente, convindo os senhores socios quites, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 10 do corrente, ás 18 horas.

Ordem do dia

- leitura do balancete da thesouraria;
- eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — José Duarte de Queiros, 1º secretario.

(C 3.454—8-7-36—16\$300—2 vezes)

Condoroil & Paint S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com o art. 10, inciso 1º dos estatutos, convocamos os senhores accionistas portadores de acções ordinarias, para uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar-se novo aumento de capital com a emissão de mil contos de réis em acções preferenciaes e reforma dos estatutos, devendo a reunião realizar-se no proximo dia 14 de julho corrente, terça-feira, ás 14 horas, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94. Os senhores accionistas deverão depositar suas acções na thesouraria, até tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *M. E. Marvin*, director-presidente. —
Julio Lacombe Junior, director-secretario.

(C 3.446—8-7-36—58\$100—3 vezes)

Brasil Otica S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com o art. 10, paragrapho unico, dos estatutos, convocamos os senhores accionistas, portadores de acções ordinarias, para uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar-se a reforma os estatutos e o aumento do capital com a emissão de mil contos de réis em acções preferenciaes e autorização á directoria para augmentar mais mil contos de réis em acções ordinaria, ou preferenciaes, devendo a reunião realizar-se no proximo dia 14 de julho corrente, terça-feira, ás 15 horas, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94. Os senhores accionistas deverão depositar suas acções na thesouraria até tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936.
— *M. E. Marvin*, director-presidente. —
J. Lacombe Junior, director-secretario.

(C 3.447—8-7-36—52\$000—3 vezes)

Sociedade Anonyma Viagens Internacionais**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo se realizado a assemblea convocada para o dia 6 do corrente, por falta de numero, são convidados os senhores accionistas a se reunirem, no dia 17 deste mez, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 21, para discutirem e julgarem as contas do anno de 1935, eleição do conselho fiscal, seus supplentes e o cargo de director-gerente, vago pela renuncia.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.449—8-7-36—20\$400—2 vezes)

Companhia Fiat Lux**32º DIVIDENDO**

Do dia 9 do corrente mez em diante, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, das 10 ás 12 horas, a importância relativa ao dividendo do 1º semestre de 1936, ; razão de 3 % (tres por cento).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.455—8-7-36—10\$27)

Norte Editora S. A.

Na qualidade de director-presidente da empresa "Norte Editora S. A.", convido os senhores accionistas para comparecerem a uma sessão extraordinaria, que esta empresa deverá realizar, no dia 16 do corrente, ás 15 horas, em sua sede social, á rua do Rosario n. 129, 2º andar.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— *Bulcão Junior*.

(C 3.632—8-7-36—7\$100)

Companhia Navegação das Lagoas**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Companhia Navegação das Lagoas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 11 do corrente mez, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, ás 11 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, no sentido de ser autorizada a vender ou alienar bens moveis e immoveis, pertencentes a esta companhia.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.629—8-7-36—11\$200)

Companhia Geral Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 14 do corrente mez, na sede desta companhia, á rua Araújo Porto Alegre n. 56, afim de deliberar sobre a modificação do art. 4º dos estatutos. — *A directoria*.

(C 3.633—8-7-36—20\$400—2 vezes)

Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores**CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

São convidados os senhores membros do Conselho Deliberativo desta associação para uma reunião, a realizar-se no dia 10 do corrente mez (sexta-feira), ás 15 horas, em uma das salas do Palacio Itamaraty, afim de serem tratados os seguintes assumptos:

- juizamento das contas e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935;
- eleição para preenchimento dos cargos vagos;
- assumptos de interesses geraes, de accordo com o § 1º do art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— *S. L. Ribetto*.

(C 3.618—6-7-36—42\$800—3 vezes)

Companhia Ceramica Brasileira**AVISO**

A partir de 25 do corrente mez, das 15 horas em diante, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 48 (loja), os juros de 9 % do emprestimo por *debentures* dos *coupons* n. 17, relativos ao semestre vencido em 30 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *A directoria*.

(C 3.421—6-7-36—24\$500—3 vezes)

Luzas General Electric S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a se realizar no dia 11 de julho corrente, ás onze horas, na sede desta sociedade, á avenida Rio Branco n. 114, nesta Capital, para decidirem sobre eleição de directores. — *A directoria*.

(C 3.434—6-7-36—21\$400—3 vezes)

Companhia Americana de Metaes S. A.**EM LIQUIDAÇÃO**

Convocamos os senhores accionistas para a assemblea geral a realizar-se á avenida Barão de Teffé n. 94, ás 10 horas do dia 14 do corrente, na qual serão apresentadas, discutidas e submettidas á aprovação as contas e planos de partilha, fazendo-se previamente leitura do relatorio e pareceres dos fiscaes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— Os liquidantes: *M. E. Marvin*. —
George T. Land.

(C 3.515—7-7-36—45\$900—3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que a firma J. Pinto & Marques, estabelecida á rua Pedro Alves n. 25, nesta praça, allega ter-se extraviado o conhecimento n. 14, concernente a 25 caixas de azeite de dendê, marca J, embarcadas no porto de Bahia por Rebello & Comp., consignadas á ordem, no *Itapé*, viagem 71, entrado em 25 de junho deste anno, recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos alludidos volumes, que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Dias da Rocha*, director do trafego.

(C 3.519—7-7-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Locativa e Constructora**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a realizar-se na quinta-feira, 9 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua General Pedra n. 147, sobrado, para o fim especial de resolver sobre a sua prorrogação, visto como o prazo de expiração da companhia terá logar aos 15 do corrente mez e anno.

— *A directoria*.

(C 3.512—4-7-36—36\$700—3 vezes)

Banco do Commercio**120º DIVIDENDO**

A partir do dia 10 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 3.892—3-7-36—28\$600—4 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis unicas da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1890, que regula a lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 10 de dezembro de 1906, 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 2\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$5000

Volume IV 1\$5000

Volume V 1\$5000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 5\$000

Volume XI 5\$000

Volume XII 5\$000

Volume XIII. 5\$000

Volume XIV. 5\$000

Volume XV 5\$000

Volume XVI. 5\$000

Volume XVII 5\$000

Volume XVIII. 5\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 5\$000

Volume XXIII 5\$000

Volume XXIV 5\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 5\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 4\$000

Volume XXX 5\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 4\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 5\$000

Anno de 1919 5\$000

Anno de 1920 5\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gordão), 1923 5\$000

Idem, Idem (Annuaire). 2\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 1\$000

Annuaire do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 1\$000

Idem, 2º volume 1\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 13 de março de 1919 1\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.159, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.420, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bexerre.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-4-1934)..... 1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 156

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

107ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. — Presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral da Propriedade Industrial.

Aos dezesseis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a centésima sétima sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Iniciados os trabalhos, o secretario lê o expediente constante de um officio do director geral D. N. P. I. comunicando que, á vista do mandado expedido pelo juiz da 1ª Vara do Districto Federal, por carta precatoria do juiz federal do Estado de São Paulo, e de accordo com o parecer do procurador da Propriedade Industrial, resolvera sobrestar no andamento do processo a que se refere o accordo n. 723, do Conselho, que concedeu transferência da patente n. 13.960, para o nome de José Floriano Pereira, até ulterior deliberação do Poder Judiciário. Leu mais o secretario duas petições de Alberto Sampaio Serrão, pedindo o adiamento do julgamento dos processos relativos ás marcas ROYAL, incluídos na pauta da sessão. O Conselho decidiu deferir a petição, fazendo reincluir o processo na pauta da sessão seguinte, permitindo, assim, ao interessado a oportunidade de fazer prova do allegado. Findo o expediente, o Sr. auditor devolve ao conhecimento dos seus pares o processo relativo á marca NASCISSE VERT (recurso numero 834), de que pedira vista em sessão anterior. O Sr. auditor, em novo parecer, reexamina o assumpto, mantendo, todavia, o seu anterior parecer, que conclua pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido. O Sr. Fonseca Costa, a seu turno, pediu vista do processo, ficando o julgamento, por isso, adiado.

Devolve, outrossim, o Sr. auditor, o processo referente á marca CAFE' GOULART (recurso n. 792), de que pedira vista para melhor apreciar o voto em separado formulado pelo conselheiro Francisco Antonio Coelho. O Sr. auditor, mantem, ainda, o seu anterior parecer, contrario ao registro da marca, dando, assim, provimento ao recurso. Posto em votação o feito, verificou-se que o Conselho deu provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Francisco Antonio Coelho.

Toma a palavra, a seguir, o Sr. Affonso Costa, que pedira vista do processo relativo á marca BELJA FLOR (recurso n. 746). O voto do Sr. Affonso Costa conclue pelo provimento do recurso. Estabelece-se, em torno do assumpto, ligeiro debate, tendo sido adiado o julgamento, por ter pedido vista do voto o Sr. Godofredo Maciel.

Pussam-se aos julgamentos dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurências:

Recursos:

N. 736 — Processo n. 24.534-34 — termo n. 14.678 — Privilegio: aperfeiçoamentos em manufacturas de cigarros ou relativos á mesma — Depositante, Filter Tipe Limited; recorrente, Walter Eaverett Molins. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser denegada a patente. Sustentou o recurso o advogado Thomas Leonados.

N. 748 — Processo n. 18.585-34 — Recurso contra a denegação de caducidade da marca n. 17.274, RELIABLE — Recorrente, Wataro Teuno; recorridos, A. G. Martins Abelhoira e D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, não tendo votado o Sr. Affonso Costa.

N. 759 — Processo n. 148-35 — termo n. 34.454 — Marca SUISSA — Depositantes e recorrentes, Griss & Toffelo.

O Conselho deu provimento ao recurso para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

N. 777 — Processo n. 2.470-35 — termo n. 14.861 — Privilegio: uma disposição nova para janelas de vehiculos em geral, automoveis, omnibus, carros de trens, bondes, etc. — Depositante e recorrente, Bruno Grassi. — O Conselho decidiu dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do art. 43, do decreto n. 16.254, de 1935.

N. 814 — Processo n. 15.298-34 — termo n. 32.054 — Marca UTEROVAROL — Depositante e recorrente, Hargreaves & Comp. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 815 — Processo n. 2.188-35 — termo n. 34.928 — Marca CAFE' CHICARA — Depositantes, Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda.; recorrente, Bhering, Companhia, S. A. — Occupou a tribuna o agente official Rosa e Silva, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, para o effeito de conceder o registro como pedido na inicial.

N. 838 — Processo n. 7.898-34 — termo n. 13.703 — Privilegio: aperfeiçoamentos em chaves de parafusos — Depositante, Fitzpatrick Corporation; recorrente, Joseph F. Brown. — O julgamento do recurso foi adiado, devendo ser convocados os consultores que funcionaram no processo, a assistir o julgamento.

N. 852 — Processo n. 3.857-35 — termo n. 35.344 — Marca O IMPARCIAL — Depositante, Orlando Soares Maciel; recorrente, S. A. "O Imparcial". Sustentou o recurso o advogado Plínio Ferreira da Cunha. O Sr. Auditor emite o seu parecer, formulando duas preliminares, que o Conselho homologou, após breve discussão. A primeira relativa á falta de qualidade jurídica para representar no Conselho, a S. A. "O Imparcial", a directoria de 1929, cujo mandato findara com o inicio da directoria eleita em 1930; e a segunda é que consoante estatutos da referida sociedade, e por força, mesmo, da lei, extinguiu-se dita sociedade em 19 de abril de 1932, desaparecendo, assim, a sua personalidade. Debatidas as preliminares, resolveu o Conselho homologar-as, não tomando, por isso, conhecimento do recurso.

N. 904 — Processo n. 5.720-35 — termo n. 35.775 — Marca DIGELAX — Depositante, Raul Roviralta y Astoul; recorrente, Gualter Maia de Almeida. Pelo recorrido occupou a tribuna o Dr. A. Montenegro. — O Conselho denegou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 905 — Processo n. 4.261-35 — termo n. 35.468 — Marca FABRICA DE CERVEJA PROGRESSO — Depositante, Antonio Policarpo Alves Ventura; recorrente, Companhia Progresso Nacional. Occuparam a tribuna os Srs. A. Montenegro, advogado do recorrido, e o agente official Julio Mello, pelo recorrente, tendo o Conselho dado provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro.

N. 906 — Processo n. 23.327-34 — termo n. 34.026 — Marca BUCO VACINA ANIZADA — Depositante, Laboratório Paula Soares Ltda.; recorrentes, Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Comp. Ltda. Occupou a tribuna o advogado Souza Vargas, negando o Conselho provimento ao recurso, para confirmar o despacho que deferiu o pedido, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca. Não votou o conselheiro Affonso Costa, ausente no momento.

N. 907 — Processo n. 6.160-35 — termo n. 35.939 — Marca ARMAZEM CRUZEIRO — Depositante e recorrente, Silverio da Costa Bareiros (título de estabelecimento). — O Conselho negou provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido. Não votou o Sr. Fonseca Costa, que, por motivo imperioso, retira-se da sessão.

Recursos ns. 908 e 909 — Marcas ROYAL — Depositante e recorrente, Alberto Serrão Coelho de Sampaio. — O jul-

gamento, a pedido do interessado, foi adiado para a sessão seguinte.

N. 910 — Processo n. 14.305-35 — Recursos contra o arquivamento da marca internacional n. 86.996, RHODRAGOL — Recorrentes, Weskott & Comp., A Química "Bayer"; recorridos, Charles Conturieux e D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o arquivamento. Sustentou o recurso o advogado Saboia Lima.

N. 920 — Processo n. 11.770-35 — termo n. 37.434 — Marca ANDROCLAN — Depositantes, Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental: recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. Pelos recorrentes, falou o Dr. Mario Lemos, e pelos recorridos, o Sr. Jorge de Araujo Pereira. O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

N. 413 — Processo n. 4.691-33 — termo n. 25.908 — Marca ANEMOTRAT — Depositante Hollnagel & Comp.; recorrente, A. S. Corrêa. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

Tendo em vista o adiantado da hora, o Conselho resolveu adiar o julgamento dos demais processos em pauta, para a próxima sessão. O adiamento se refere aos seguintes processos ns. 911 — Marca EGLE; 912 — Marca ADRIANINO; 913 — Marca CASA CELOPHANE; 914 — Marca PLASMOBI; 915 — Marca PRODUCTOS AURORA; 916 — Marca GERENCIA; 917 — Marca SANGENOL GRANULADO; 918 — Marca ASK; 919 — Marca LEBARON.

Em seguida, o presidente declara a pauta dos processos para serem julgados na próxima sessão, 23 do corrente, às 14 horas, além dos acima mencionados, e que é a seguinte:

Recursos:

N. 878 — Processo n. 2.159-35 — termo n. 34.917 — Marca COLOMBINA — Depositante e recorrente, Usina Colombina, Ltda. (reincluído)

N. 921 — Processo n. 19.811-35 — Recursos contra o arquivamento da marca internacional n. 87.530, UROLAN — Recorrentes, Weskott & Comp., A Química "Bayer"; recorridos, Gabriel Farmé e D. N. P. I.

N. 922 — Processo n. 4.262-35 — termo n. 35.469 — Marca AZUL SÃO BERNARDO — Recorrente Atlantis (Brasil) Limited; recorridos, J. Ciuffi & Com. e D. N. P. I.

N. 923 — Processo n. 7.720-35 — termo n. 36.385 — Marca LUTEOVADIN — Recorrente, Carlos Benjamin da Silva Araujo: recorridos, Laboratorio Guanabara Ltda. e D. N. P. I.

N. 924 — Processo n. 10.332-34 — termo n. 30.941 — Marca CALCIO-CHOLINA — Recorrentes, Laboratorios Farmat e Neotherapico Nacional Ltda.; recorridos, Dr. Miguel Salvador Sobrinho e D. N. P. I.

N. 925 — Processo n. 6.705-35 — termo n. 36.137 — Marca CELLUCHOLAN — Recorrentes, Xavier Irmãos; recorridos, Helena Maria Vita Roso e D. N. P. I.

N. 926 — Processo n. 9.393-35 — termo n. 36.858 — Marca SABÃO MECHANICO — Recorrente, Vicente C. Mello; recorridos, Alberto Hoepfeur e D. N. P. I.

N. 927 — Processo n. 3.913-35 — termo n. 35.356 — Marca BRASILIANTHREN — Recorrente, Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil; recorridos, I. G. Farbindustrie Aktiengesellschaft e D. N. P. I.

N. 928 — Processo n. 6.864-35 — termo n. 36.178 — Marca S. T. A. T. — Depositante e recorrente, Cobrasil, Companhia de Mineração e Metalurgia do Brasil; recorrida, D. N. P. I.

N. 929 — Processo n. C 201-32 — termo n. 22.555 — Marca SUL AMERICA — Recorrente, a "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida; recorridos, D. N. P. I. e C. de Castro Ribeiro.

N. 930 — Processo n. 4.039-35 — termo n. 35.399 — Marca REGINA — Recorrentes, Hercules & Werneck; recorridos, Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 931 — Processo n. 10.178-35 — termo n. 37.126 — Marca NUTRO VITAL — Depositantes e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 932 — Processo n. 10.177-35 — termo n. 37.127 — Marca AUROGRESINA — Depositantes e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 933 — Processo n. 10.710-35 — termo n. 37.448 — Marca FEDRONAL — Depositantes e recorrentes, Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 934 — Processo n. 2.414-35 — termo n. 34.972 — Marca INDIANA — Depositantes e recorrentes, Seabra & Companhia.

N. 935 — Processo n. 14.919-34 — termo n. 31.968 — Marca TOURINGE — Recorrente, Touring Club do Brasil; recorridos, Seabra & Comp. e D. N. P. I.

N. 936 — Processo n. 22.986-34 — termo n. 33.951 — Marca CYTOCALCIO — Recorrentes, Antonio de Puccio e Barros, Hollnagel & Comp.; recorridos, Dr. Augusto Linhares e D. N. P. I.

N. 937 — Processo n. 20.817-34 — termo n. 34.469 — Marca REX — Depositante e recorrente, A. Guerra & Comp. Ltda; recorrida, D. N. P. I.

N. 938 — Processo n. 2.344-35 — termo n. 34.958 — Marca ALPHA — Depositante e recorrente, A. Koenow: recorrida, D. N. P. I.

N. 939 — Processo n. 4.837-35 — termo n. 35.582 — Marca DULUX — Depositante e recorrente, E. I. du Pont de Nemours and Company; recorrida, D. N. P. I.

N. 940 — Processo n. 4.646-35 — termo n. 35.795 — Marca CORTINAS PATENTE — Recorrente, Fabrica de Cortinas e Molas Remontaveis para Automoveis, Ltda.; recorridos, Antonio Greco e D. N. P. I.

N. 941 — Processo n. 8.159-35 — termo n. 36.554 — Marca ARMAZEM FIDALGO — Depositante e recorrente, Galo, Marti & Comp.; recorrida, D. N. P. I.

N. 942 — Processo n. 8.354-35 — termo n. 36.610 — Marca GENALEX — Depositante e recorrente, The General Electric Company, Ltd.; recorrida, D. N. P. I.

N. 943 — Processo n. 8.800-35 — termo n. 36.736 — Marca ELEFANTE — Depositante e recorrente, F. Orlandi; recorrida, D. N. P. I.

N. 944 — Processo n. 9.463-35 — termo n. 36.875 — Marca FITOMINA — Depositante e recorrente, Dr. Enzo Batteudieri; recorrida, D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente acta, que será assignada por todos os seus membros, depois de approvada. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — T. M. Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de julho de 1936

Privilegio de invenção

Mario de Carvalho e Souza, José Maria Freire e Leocadio Vieira Filho — Carburante motor de explosão á base de alcool ethylico (termo 16.103). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Sociedade de Banha Sul Riograndense Limitada — ALLIANÇA — classe 41 (termo 35.287). — Registre-se.

Albert Violland — AGLAIA — classe 48 (termo 35.685). — Registre-se, sem exclusividade de uso da palavra Aglaia.

Etablissements Darrasse Frères — FLETOBIOL — classe 3 (termo 35.735). — Registre-se.

Irmãos Escada — UNICO — classe 41 (termo 36.008). — Registre-se.

Gonçalves, Nogueira & Andreucci — SÃO PAULO — classe 2 (termo 36.794). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

José Novo Ruiz — MULHER E A LETRA C (fig. de uma), classe 10 (termo 38.961). — Registre-se.

Pedro Baldassarri & Irmãos — TOSSIDEX — classe 3 (termo 39.318). — Registre-se.

Pedro Baldassarri & Irmãos — NASODEX — classe 3 (termo 39.320). — Registre-se.

Alberto F. Cruz — CORKISOL — classe 4 (termo 39.917). — Registre-se.

Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company — MADEIRA NESTLÉ — classe 14 (termo 41.438). — Registre-se.

Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company — BICO NESTLÉ — classe 39 (termo 41.439). — Registre-se.

Socony Vacuum Oil Company, Incorporated — VACOMIX — classe 47 (termo 41.440). — Registre-se.

Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda. — PAGÉ — classe 39 (termo 41.494). — Registre-se.

M. Ribeiro Branco — INTERMITAN — classe 3 (termo 41.497). — Registre-se.

João Nunes Pereira — LUND — classe 41 (termo 41.757). — Registre-se, sem exclusividade de uso da indicação de proveniência mencionado no clichê.

Aktiebolaget Bolinder-Munktel — BOLINDER'S — classe 6 (termo 41.815). — Registre-se.

R. Altenburg & Comp. Ltda. — HEXIODINA — classe 3 (termo 41.842). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 39.648.

Schultz & Comp. Ltda. — SCHULZ — classe 40 (termo 41.857). — Registre-se.

Kearney & Foot Company — K & F — classe 12 (termo 41.872). — Registre-se.

João de Aro — VELOZ — classe 55 (termo 41.879). — Registre-se.

Companhia Nitro Chimica Brasileira — NITRO CHIMICA — classe 28 (termo 41.885). — Registre-se.

Companhia Nitro Chimica Brasileira — NITRO CHIMICA — classe 29 (termo 41.886). — Registre-se.

Companhia Nitro Chimica Brasileira — NITRO CHIMICA — classe 30 (termo 41.887). — Registre-se.

Companhia Nitro Chimica Brasileira — NITRO CHIMICA — classe 34 (termo 41.888). — Registre-se.

Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — RHODISTINE — classe 3 (termo 41.903). — Registre-se.

Judith Braga — INDIO — classe 47 (termo 41.913). — Registre-se.

O. R. Muller & Comp. — ESTAMPARIA CARAVELLAS — classe 12 (termo 41.915). — Registre-se.

Marcel Layolle — PREVENTOL — classe 3 (termo numero 41.919). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

S. Baptista & Marques — S. B. — classe 47 (termo numero 41.927). — Registre-se.

Alfredo Duarte — COPOCABANA — classe 41 (termo 41.936). — Indeferido de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Irmãos Falabella — O.K. — classe 36 (termo 41.937). — Registre-se.

International Machinery C^o. — INTERMACO — classe 6 (termo 41.938). — Registre-se.

International Machinery C^o. — INTERMACO — classe 7 (termo 41.939). — Registre-se.

Vicente Giraud — NINA — classe 48 (termo 41.948). — Indeferido de accordo com o art. 80, ns. 6 e 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

Irmãos Falabella — O.K. — classe 36 (termo 41.994). — Registre-se.

Nohad Nabhan — DEMPCY — classe 48 (termo 41.994). — Registre-se.

Agostinho Alves Pereira Pinto. — CADERNO ALERTA — classe 38 (termo 42.054). — Registre-se.

Exigencias

Pring Torres & Comp. Ltda. (termo 40.584). — Apresente novo clichê e vias descritivas, melhor precisando a natureza do producto, tendo em vista o parecer do director do Laboratorio Bromatologico.

Del Nero & Comp. (termo 42.061). — Apresentem novo clichê e vias descritivas melhor caracterizando a marca, uma vez que a expressão reivindicada é inapropriavel.

Granado & Comp. (termo 42.000). — Apresentem novas vias descritivas substituindo a palavra vaselina pela denominação propria do producto.

Daimler-Benz Aktiengesellschaft (termo 38.192). — Apresentem certificado de registro ou renovação no paiz de origem.

Robert Bosch Aktiengesellschaft (termo 43.833). — Satisfaca as exigencias.

Arlindo Barroso Junior (termo 42.137). — Preliminarmente, apresente novas vias descritivas, melhor precisando a natureza do registro impetrado.

Lojas Americanas S. A. (termo 40.486). — Satisfaca a exigencia da Secção.

Mancel Fernandes Bueno (12.386/35 — junto a marca 16.774). — Preliminarmente, promova o requerente a transferencia da marca identica n. 21.963, pertencente ao mesmo titular e destinada a productos da mesma natureza.

Prorogações de prazos

Reinhold Mack (termo 16.370) e Phillips Screw Company (termo 15.464). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorogação.

Diversos

Carlos Peçanha (9.282/36 — junto ao 2.553/33). — Nada ha que deferir por já ter sido attendido.

Carlos Peçanha (9.283/36 — junto ao 2.552/33). — Nada ha que deferir por já ter sido attendido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 6 de julho de 1936

Exigencias

Lercy Lincoln Salfisberg (termo 16.089). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Bienvenido Sanz (termo 17.087). — Satisfaca a exigencia da Secção.

Valentin Rizzardi (termo 17.055) e Gicabro Shimoya (termo 17.053). — Apresentem os desenhos.

Dr. José Paranhos do Rio Branco e Max Meth (termo numero 17.075). — Cumpram a exigencia da Secção.

João Rodriguez Nunes (termo 13.815). — Satisfaca, rigorosamente, as exigencias constantes do parecer do consultor tecnico.

I. Muniz & Comp. (termo 16.434). — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Jorge Maluf e Robert Neveux (termo 14.994). — Apresente novas reivindicações, caracterizando melhor o invento.

Joshua Harold Goldman (termo 16.724). — Apresente novas reivindicações, modificando a primeira, que deve ser redigida com mais clareza e precisão.

Diversos

João Baptista Meiller (termo 15.049). — Archive-se.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft e Mannesmannrohren Werke (termo 17.077) e Eugène Salomon (termo 17.076). — Concedo o prazo.

Momsen & Harris (14.208, 14.463, 14.464, 14.466 a 14.472, 14.545 a 14.551/36); Laura Gama Shalders (14.438/33), Eugenio Hima (14.408/36) e Aristeu Borges de Aguiar (14.485 a 14.494/36). — Expeçam-se guias.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 6 de julho de 1936

Exigencias

Raul Werneck Alves (14.001/36 — junto ao termo numero 35.026). — Selle devidamente o documento de fls. 28.

Tho Ayer C^o. of Brazil (termo 42.141). — Satisfaca a exigencia da informação.

NOTIFICAÇÃO

São convidados os Srs. Otto Thiele & Comp. (12.948/35) a comparecerem a este Departamento, afim de effectuarem o pagamento da taxa de transferencia da marca "Saxonia" (numero 31.087), dentro do prazo de trinta dias.

CADUCIDADE DE MARCAS

Luiz Antunes & Comp. (12.931, de 12-6-36) requereram a caducidade da marca "Cognac Imperial", registrada em nome de E. M. Gimenez sob o n. 17.686.

Cruzeiro do Sul — Patentes e Marcas Ltda. (12.817, de 11-6-36), requerem a caducidade da marca "A Formosinha", de O. S. Araujo & Comp., registrada sob o n. 23.239.

Aktiebolaget Elektrolux (2.850, de 7-2-36) apresentou réplica ao pedido de caducidade da marca "Lux", requerido por Mauricio & Citro.

RECURSOS

Antonio Mariano de Lima (14.395, de 30-6-36), recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.195.

Heitor Esperança Arnoso (14.314, de 29-6-36), recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.168.

Dr. Raul Leite & Comp. (14.276, de 29-6-36) recorrem do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 16.407.

Wilhelm Sluzewski (14.302, de 29-6-36) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.307.

OPPOSIÇÕES

H. Millet & J. Roux, apresentaram opposição ao pedido da marca "Endoseptine, de Marcel Layole (42.866).

Januario Loureiro & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca "Ao Boticão Mineiro", de Rodolpho Pereira Alves (43.520).

Carlos Benjamin da Silva Araujo, apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Biosarcol", de Renato Binelli & Comp. (43.598).

A. J. White Limited, apresentou opposição ao pedido da marca "Laxolio", de Minetti & Comp. (termo 43.695).

Selve Kronbielgel Dornheim A. G., apresentou opposição ao pedido da marca emblematica de Amadeu Rossi (43.756).

Gaspar Ribeiro & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca "Macuco", de Emilio Bouzan & Comp. (43.934).

E. Emilio Carrano & Filhos, Ltd., apresentaram opposição ao pedido da marca "Ph Ars Io Cal" (termo 44.204).

J. Goulart Machado & Comp., Ltd., apresentaram opposição ao pedido da marca "Peitol", de Altivo Sarmento (44.256).

J. Goulart Machado & Comp., Ltd., apresentaram opposição ao pedido da marca "Paraxá", de Carlos Colonnese (44.332).

Martins Filhos, apresentaram opposição ao pedido da marca "Favorita", de Marti Pacheco & Comp. (44.264).

Mattheis & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca "Gloria do Amor", de M. A. Ferreira Bastos (44.518).

Simões Macedo & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca Ferreira & Abrantes (termo 44.524).

Georges Monpeurt, apresentou replica a opposição de Jenaes Glaswerk Schott & Gen, ao pedido da marca constante do termo 39.853.

Camillo Siufi, apresentou replica a opposição de Cucirini Trobaso Intra S. A., ao pedido da marca "Orinete", (termo 42.340).

Paulo Proença & Comp., apresentaram replica a opposição de H. Millet & J. Roux, ao pedido da marca "Vasocholina" (termo 42.639).

Carlos Colonnese, replicou a opposição de Farmaco Limitada, ao pedido da marca "Auro-Pulmin", (termo 43.206).

Vicente Glielmi replicou a opposição de P. Beirsdorf & Comp., ao pedido da marca "Niveogeno", (termo 43.446).

Moura Brasil & Comp., apresentaram replica a opposição de Weskott & Comp., ao pedido da marca "Chaulmoogrol", (termo 43.540).

Bondina Laffront, replicou a opposição de Luiz Pereira de Almeida ao pedido da marca "Paulistano Hotel" (termo 43.604).

Ferreira Braga & Comp., replicaram opposição de Parente Rodrigues & Comp., ao pedido da marca "Bola de Ouro" (termo 43.879).

Raul Leite & Comp., replicaram a opposição de Carolina Balsimero, a marca "Estomatofagina" (termo 43.482).

Antonio Herrera, apresentou replica a replica de Cabral & Scortecchi, Ltd., ao pedido da marca "Editorial Novidades" (termo 43.095).

RECURSOS

Société A. des Papiers à Cigarettes due et Valette-Due, recorreu, em data de 1 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Leão", (37.722).

Maurice, Charles, Eugene Delaville, recorreu em data de 30 de junho do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca constante do termo 39.231.

Fructuoso Pereira Ramos, recorreu em data de 2 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Casa Ramos" (termo 40.610).

Juvenal Rodrigues Barbosa, recorreu, em data de 1 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Luminar" (termo 40.772).

Schulke & Mayr Aktien-Gesellschaft S. A., recorreu, em data de 30 de junho, do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Toelisol", de Helena Maria Vita (41.221).

La Société A. le Pippermint, recorreu, em data de 2 do corrente, do despacho do director geral, que mandou renovar a marca "Pippermint", de Industria R. F. Matarazzo (43.142).

REPLICA

Antonio Sanpaio Pires Rebello replicou ao recurso feito a sua marca "Nutroderma" (termo 40.539).

W. G. Wills replicou ao recurso de "Proprietary" Agencies Ltd., a marca "Leito de Magnasia Henry" (termo 39.361).

Farmaco Limitada, apresentou replica ao recurso de Carlos Kern & Comp., ao pedido do nome commercial "Farmaco Limitada" (termo 36.569).

TERMOS ANTERIORES

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.244, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

(*) Termo 16.248, de 30-12-35.

Corneta Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento na fabricação de tesouras".

1 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras do tipo em que as laminas e os cabos são manufacturados separada e independentemente, caracterizado pelo facto das laminas serem retiradas de fitas de aço polido por estampagem.

2 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras, como reivindicado sob o numero 1, em que as laminas são retiradas, por estampagem, de fita de aço polido e temperado.

3 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras, como reivindicado sob os numeros 1 e 2, em que as laminas são curvadas no proprio acto em que são retiradas por estampagem, em estado frio, de fitas de aço.

4 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras, como reivindicado sob os numeros 1 a 3, em que os cabos da tesoura são manufacturados mediante fundição de esguicho.

5 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras, como reivindicado sob os numeros 1 a 4, no qual as laminas e os cabos, depois de manufacturados em separado, são ajustados entre si mediante uma lingua da lamina terminando com uma saliencia quadrilateral, na qual ha um furo em que se encaixa um pino do cabo que, de sua vez, recebe o parafuso que ajusta as duas partes da tesoura, tendo o cabo uma cavidade correspondente á forma da lingua da lamina e fechada por duas orelhas lateraes, entre as quaes se encaixa, na cavidade do cabo, a lingua da lamina.

6 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras, como reivindicado sob os numeros 1 a 4, no qual as laminas e os cabos, depois de manufacturados em separado, são ajustados entre si por uma orelha no cabo que se encaixa na lamina, no meio, onde a mesma está repartida, e onde se encontra um furo para receber o parafuso que ajusta as duas partes da tesoura.

7 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras, como reivindicado sob os numeros 1 a 4, no qual as laminas e os cabos, depois de manufacturados em separado, são ajustados entre si mediante uma orelha num dos lados do cabo que se encaixa num recorte da lamina, sendo ainda applicado um rebite para fixação das laminas e cabos.

8 — Aperfeiçoamento no processo de fabricação de tesouras, como reivindicado sob os numeros 1 a 4, no qual as laminas e os cabos, depois de manufacturados em separado, são ajustados entre si mediante rebites ou ajustes adicionais de soldas, sendo as duas partes da tesoura como reivindicado sob os numeros 1 a 4, no qual as laminas e os cabos, depois de manufacturados em separado, são ajustados entre si mediante rebites ou ajustes adicionais de soldas, sendo as duas partes da tesoura ajustadas mediante parafuso.

Termo 15.393, de 12-6-35.

Antonio de Mello Bittencourt — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Pilastra annunciante e indicadora" (modelo de utilidade).

1 — Uma pilastra annunciante e indicadora, comprehendendo um corpo vertical e ôco, polygono, uma série de molduras, nas faces do mesmo corpo, destinadas a conterem paineis de annuncios, ou similares, um sócco, convenientemente embasado *in locum*, para sustentação da pilastra, um capitel formado de duas partes sobrepostas, das quaes uma indica nominalmente uma rua, e a outra contém uma flexa apontando a direcção dessa rua, e um relógio sobrepujando o conjunto.

2 — A pilastra de accordo com o ponto 1, podendo ser illuminada internamente para funcionar durante a noite, servindo como meio annunciante, indicador de horas, e guia de ruas, para uso publico, substancialmente como descripta com referencia aos desenhos juntos.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.864, de 6-7-36
Helena Wild — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

PASTILHAS WILD

HELENA WILD

PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.865, de 6-7-36
Carlos Gunther — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 2 — Formicida

Termo n. 44.866, de 6-7-36
Joaquim de Abreu — Nitheroy — Estado do Rio



JOAQUIM R. ABREU

Classe 36 — Roupas de toda especie, para civis e militares

Termo n. 44.867, de 6-7-36
A. Mattos — Capital Federal

CHIRLKY

Classe 40 — Agua de colonia, de quina, de alfazema, de ma-
quillagem, loções tónicas para cabelo, pó de arroz, talco
perfumado, brilhantina, bandolina, fixadores de cabelo,
sabonetes perfumados, sabão de barba, sabão em pó, em
líquido ou em bastões, esmalte de unhas, líquido ou em
pó, detifrícios em líquido, creme, pasta, pó ou pastilhas,
creme de belleza, extractos e essências, desodorantes,
pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, lança-per-
fume.

Termo n. 44.868, de 6-7-36
Genaro Ribeiro da Gama — Capital Federal



Classe 60 — Programma radiophonico de sua organização

Termo n. 44.869, de 6-7-36
Francisco Antonio Giffoni Filho — Capital Federal

ALUETONICAS

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

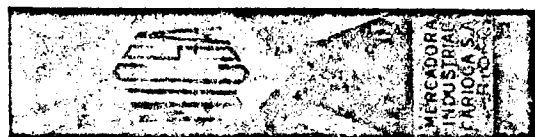
Termo n. 44.871, de 6-7-36
Francisco Antonio Giffoni Filho — Capital Federal

NÉO-LUECIDA

NOVO MEDICAMENTO CONTRA A SYPHILIS

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.874, de 6-7-36
Mercadora Industrial Carioca Sociedade Anonyma — Capital Federal



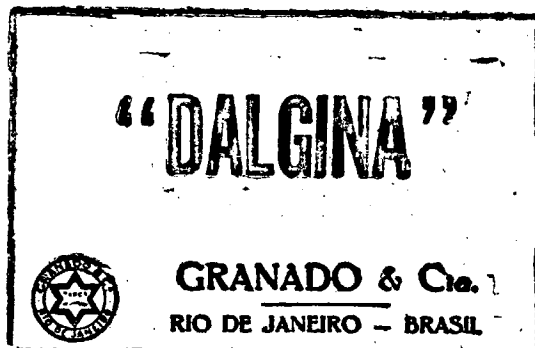
Classe 48 — Producto desodorante usado no toucador

Termo n. 44.875, de 6-7-36
Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Capital Federal

BRASILAN

Classe 1 — Corantes usados na industria de tecidos

Termo n. 44.876, de 6-7-36
Granado & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.877, de 6-7-36
Castor Cid — Capital Federal



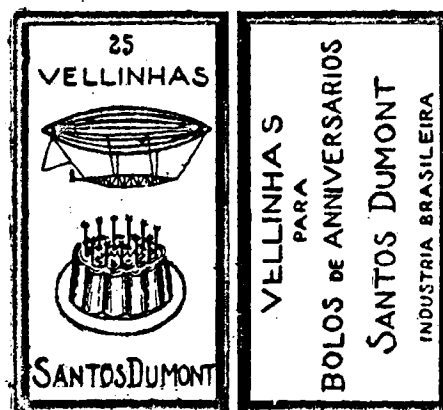
Classe 41 — Café torrado e moido

Termo n. 44.878, de 6-7-36
Benegas Hermanos & Companhia, Limitada, Sociedad Anonima Industrial y Commercial — Buenos Aires — Argentina.

MONITOR

Classe 42 — Vinhos, vinhos espumantes, cidras, aguardentes, bitters e aperitivos

Termo n. 44.879, de 6-7-36
João Silva — Capital Federal



Classe 46 — Vellinhas para bolos e doces

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.
Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
Octavio Bulhões, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDAÇÃO N. 2.945

Recurso n. 3.124 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*).
Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Piauí; recorrido, José Rodrigues Pereira de Carvalho (espólio).

Insubsistencia de lançamento; baseado em dados inexatos do Cadastro

Tendo presente o processo em que o chefe da Seção do Imposto de Renda no Piauí recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurada a ocorrência de um equívoco nos dados fornecidos pelo Cadastro, mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1935, feito contra José Rodrigues Pereira de Carvalho, domiciliado em Teresina, naquelle Estado; e considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Mário Leão Ludolf*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDAÇÃO N. 2.946

Recurso n. 3.123 — Imposto de renda — Recorrentes, Weiss & Comp.; recorrida, Seção Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não se conhece do merito do recurso peremptio

Weiss & Comp., estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo, recorrem do lançamento que lhes foi feito relativamente ao exercício de 1931.

Da decisão foram intimados a 25 de maio de 1934 (fls. 14 verso) e apresentaram recurso a 18 de junho e fizeram o depósito do imposto em litigio a 4 de outubro seguinte.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes não conhecer do recurso, por peremptio, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Nacional.
Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDAÇÃO N. 2.947

Recurso n. 3.129 — Imposto de renda — Recorrente, Alcebiades Delamare Nogueira da Gama; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

O rendimento tributavel é avaliado pela renda bruta, nos processos de lançamento "ex-officio" por falta de declaração.

Do acto do director do Imposto de Renda reclama Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, em grão de recurso para este Conselho, dizendo: 1º), que estranha ter sido lançado *ex-officio*, quando sempre apresentou a sua declaração de renda; 2º), que o lançamento foi feito sem as deduções, principalmente as da cedula E, onde teve prejuizo; 3º), que é incabível

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 84 — 9º vol.

Diário Official, 9 de julho de 1936

ACCORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDAÇÃO N. 2.917

Recurso n. 3.083 — Loterias — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Angelo di Capua.

O Primeiro Conselho de Contribuintes não decide sobre infracções do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, (Regulamento de Loterias).

Em 21 de setembro de 1933, Angelo di Capua, requerer á Recebedoria Federal em São Paulo, licença para venda de bilhetes de loteria nas diversas agencias que em seu nome custeia naquella Capital, licença que, pelo art. 14 do respectivo regulamento, ficam sujeitas ao selo adesivo de 50\$000.

Não tendo sido esse imposto pago, talvez porque o requerente não houvesse tido conhecimento da expedição dos respectivos actos, a fiscalização lavrou auto a cada agencia, considerando infringido o predito regulamento, anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

O director da Recebedoria Federal assim não o entendeu, porém, e aceitou que o autuado pagasse a licença simples, independentemente de multa, fundando-se na jurisprudencia que em casos analogos tem sido observada.

Desse modo de resolver resultou o recurso *ex-officio*, que foi encaminhado ao 1º Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que o assumpto já foi decidido em caso semelhante:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por não se tratar de assumpto de sua attribuição.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDAÇÃO N. 2.918

Recurso n. 3.084 — Loterias — Recorrente (*ex-officio*); Recebedoria Federal em São Paulo; recorrido, Vicente Riccio.

Incompetencia do 1º Conselho de Contribuintes

Tendo presente o processo em que o director da Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* da decisão proferida no processo originado do auto lavrado, por falta de licença prevista no art. 9º, do regulamento

baixado com o decreto n. 21.143, de 16 de março de 1932, contra Vicente Riccio, estabelecido com varias agencias para venda de bilhetes de loteria, naquella Capital, e

Considerando não ser o assumpto da competencia deste Conselho:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.919

Recurso n. 3.085 — Loterias — Recorrente (*ex-officio*), Recebedoria Federal em São Paulo; recorrido, João Clemente de Freitas.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por inviabilidade em bilhetes de loteria.

Tendo a Recebedoria Federal em São Paulo, julgado improcedente uma auto de infração do regulamento n. 21.143, de 16 de março de 1932, recorreu *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes. Mas, esse Tribunal, não se julgando competente para examinar o assumpto, não tomou conhecimento do recurso. Recorre, então, o director da Recebedoria para este Conselho.

A citada lei n. 21.143, é a que regula a exploração do serviço de loterias. Consequentemente todas as obrigações dos vendedores de loteria ahí especificadas não são propriamente obrigações a impostos, directos ou indirectos. O vendedor de loteria que infringe o decreto n. 21.143, não desrespeita uma lei fiscal e sim um contrato de direito administrativo, cujo exame cabe a attribuição de qualquer um dos Conselhos criados pelo decreto n. 21.034, de 26 de março de 1934.

Isso posto, e

Considerando que não cabe ao 1.º Conselho de Contribuintes examinar as queixas que dizem respeito ao presente processo:

Acordam os seus membros, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.920

Recurso n. 2.683 — Vendas mercantis — Recorrentes, Victorio & Zequinão; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Falta de devolução de duplicatas no prazo legal. Intimação para defesa, feita por edital, na forma do art. 43, letra c, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Trata-se de falta de devolução de duplicatas no prazo legal, apurada, convenientemente no estabelecimento da firma emissora dos referidos títulos.

Como infractores reveys do art. 6.º, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, foram multados Victorio & Zequinão, de accordo com a regra do art. 34, do mesmo decreto, na importância de 393\$700.

Em sua petição de recurso, apresentada no prazo da lei e mediante o depósito prévio da multa, allegaram os interessados que não haviam sido intimados para defesa, acrescentando que o auto fora lavrado contra os titulos emitentes das duplicatas e não contra elles recorrentes, que só tiveram conhecimento do caso quando intimados para o recolhimento da multa.

dição á cedula D certa renda, sem restante liquido algum, isso sem que houvesse apenado qualquer deducções daquelle total bruto. Isto é *illegítimo*.

Tribunale por effeito de revisão, veio declarar que as deducções estavam implicitas, subentendidas, pois, para auferir a renda em tal cedula, indispensavel teria de ser o pagamento de ordenados e custeio do expediente do Cartorio, fonte dos rendimentos.

E, então, mencionou em lista os gastos alludidos, concluindo por accusar situação deficitaria.

Desatendendo, em face do art. 98, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, recorreu, em 1933, com observancia do que a esse tempo se prescrevia no caso.—Visto agora o processo ao Conselho de Contribuintes por serja do move regimem do decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934.

O recurso, que fôra então dirigido ao delegado fiscal em São Paulo, não guarda a desejavel polidez nos argumentos e rebates á decisão recorrida.

Tudo examinado, e

Considerando que se trata de materia de facto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para admitir 40 % de deducções na renda da cedula D.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Américo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Gibon de Mello.

ACORDÃO N. 2.943

Recurso n. 3.119 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*). Seção do Imposto de Renda amora & Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, Antonio de Castro Prado.

Insubsistencia de lançamento por falta de fundamento legal

O chefe da Seção do Imposto de Renda, em São Paulo, recorre *ex-officio*, da decisão que, por falta de fundamento legal, mandou encerrar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1932, iniciado, como pessoa jurídica, contra Antonio de Castro Prado, domiciliado em Pirajuby, naquella Estado.

Tal lançamento fôra motivado pelo facto de manter o contribuinte, na propriedade agricola denominada "Coqueirão", um armazem e uma phar-macia para suprimento dos seus colonois.

Isso posto, e

Considerando haver o interessado demonstrado que o movimento dos oitavos negocios se acha incluído no balanço referente á exploração da propriedade agricola, amenerado á sua declaração de pessoas physicas;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Olhon de Mello.

ACORDÃO N. 2.944

Recurso n. 3.120 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*). Directoria do Imposto de Renda; recorrido, Camillo Sampaio de Souza.

Retirada "pro labore"

Camillo Sampaio de Souza, tendo feito consignar na conta de lucros & Perdas a verba "Saldo da conta de retiradas", pareceu á Directoria do Imposto de Renda tratar-se de uma retirada por antecipação de lucros.

Em face, porém, das explicações dadas, em gráo de reclamação, o director mandou aceitar a deducção, recorrendo de seu acto para este Conselho.

Por outro lado, pela própria natureza da operação em causa, estaria o vendedor materialmente impossibilitado de agir pela forma estatuida no art. 174, § 1º, do regulamento, uma vez que não occorre entrega, remessa, emprego ou credito das parcelas em questão.

Nestas condições,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar por inabavel, a exigencia de recolhimento do imposto.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.940

Recurso n. 3.100 — Imposto de renda — Recorrente, (*ex-officio*), Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrente, Ricardo A. Enrick.

Dedução de encargo de família

O contribuinte Ricardo Enrick, ao fazer a sua declaração para o exercício de 1934, respondeu afirmativamente, que tinha filhos, omitindo, apenas, no questionário o numero delles, tendo na renda global consignado a deducção.

Não obstante isso a deducção foi cortada sob o fundamento de não haver o declarante indicado o numero de filhos. Mas, attendendo á reclamação, o chefe da Secção cancellou o lançamento, recorrendo de seu acto para este Conselho.

Isso posto, e

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Otávio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.941

Recurso n. 3.110 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*); Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorrente, Americo Augusto de Oliveira.

Erro de controle

Contra Americo Augusto de Oliveira foi instaurado um processo *ex-officio* por declaração incompleta. Em gráo de reclamação o contribuinte, provou que não recebera os juros que lhe tinham sido attribuidos como renda. Cancellado o lançamento, recorre o chefe da Secção de seu acto para este Conselho.

Isso posto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Otávio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.942

Recurso n. 3.118 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Pompeio de Camargo; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso

Antonio Pompeio de Camargo, serventuario da Justica estadual de São Paulo, apresentando declaração de rendimentos no exercício de 1933, in-

Em vista de suas allegações, o relator propoz a devolução do processo á repartição competente, afim de que lhe fosse annexado o recibo AR do correio, referente á intimação que lhe devera ter sido feita para a defesa regulamentar.

Devolvido o processo, foi-lhe annexado o documento de fls. 21, isto é, a intimação devolvida pelo correio, por não ter sido reclamada pelo destinatário. Essa intimação tem a data de 3 de junho e foi postada em 5 do mesmo mez. Ha, entretanto, no processo, cópia de um edital de intimação, affixado na Collectoria pelo espaço de 60 dias, convidando os interessados e outros, a apresentarem defesa em relação a processos fiscaes contra os mesmos instaurados.

Esse procedimento está de accordo com o que preceitua o art. 43, letra e, do citado decreto n. 22.061, de 1932, quando, referindo-se ás intimações feitas pela repartição, diz o seguinte:

"...ou ainda, se os interessados não tiverem endereço conhecido, por publicação de edital no *Diario Official*, no Distrito Federal, orgaos de publicidade, nos Estados, ou *affixados* em *logares publicos*, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho do jornal que houver feito a publicação, e, no segundo, *cópia do edital, com indicação do lugar em que foi affixado*".

Em relação a ter sido o auto lavrado contra os emitentes, ha equívoco, dos recorrentes, pois a peça em questão diz textualmente:

"...infringindo assim os Srs. Victorio & Zequinão o disposto no art. 60, letra a, do regulamento que baixou com o decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932; deixamos de notificar o facto, aos atuados e de intimal-os para defesa por não se encontrarem presentes".

O auto foi lavrado no estabelecimento dos emitentes, local em que foi verificada a infracção.

Em face do occorrido e tendo em vista que a infracção está provada: Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.924

Recurso n. 3.114 — Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal na Parahyba; recorrido, Joaquim Alves de Souza.

Insubstistencia de auto por falta de elementos que comprovem a infracção arguida.

Tendo presente o processo em que o delegado fiscal na Parahyba, recorre *ex-officio* da decisão que, em vista da falta de elementos que comprovem a infracção arguida, julgou improcedente o auto lavrado contra Joaquim Alves de Souza, estabelecido em Pombal, naquelle Estado, por sonegação do Imposto sobre Vendas Mercantis, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. presidente Randolpho Chagas e Gennaro Vidal.

ACCORDAOS

ACCORDÃO N. 2.922

Recurso n. 3.123 — Vendas mercantis — Recorrente, Orestes Orsi; recorrida, Recbedoria Federal em São Paulo.

Quando a quitação é dada em localidade diferente do domicílio do credor, prevalece a data de tal quitação e não a data em que se faça o registro do pagamento nos livros commerciaes do credor, salvo prova de artifício para burlar a acção fiscal.

A 23 de outubro de 1934, Orestes Orsi, negociante em Igarapava, interior do Estado de São Paulo, foi autuado sob a accusação de não haver devolvido em tempo habili, uma duplicata emitida, em 28 de agosto, por A. Saccomani & Comp., da Capital, com vencimento para 13 daquelle primeiro

clatulo mez. Segundo consta do processo, a duplicata em causa foi paga antes de vencida, a 20 de setembro de 1934, a representante dos emitentes; mas, porque esse pagamento não houvesse tido menção immediata na escripta commercial, desses, e sim no dia immediato ao do auto,—foi este mantido e imposta a multa punitiva.

Não houve diligencia no sentido de ficar constatada a falsidade da data da quitação, e bem assim para positivar-se ter sido o recebimento feito por habilitado representante dos emitentes.

Ocorre notar que o autuado não estava obrigado a aceitar o titulo originario da acção fiscal, pois a duplicata em causa tem o nome de Orestes Orsi, quando o recorrente se chama Orestes Orsi.

Assim, e

Considerando quanto consta do processo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votar dar provimento ao recurso para declarar inexistente a multa.

O de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Sá Filho*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente Randolpho Chagas e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.923

Recurso n. 2.749 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Seção do Imposto de Renda annexa à Alfandega de Santos e — voluntario Joaquim Lopes da Silva — Recorridos, os mesmos.

Exclusão de rendimentos indevidamente computados na cedula E

O chefe da Seção do Imposto de Renda em Santos, Estado de São Paulo, recorre *ex-officio* da decisão que, em face das provas aduzidas pelo contribuinte, mandou cancelar o lançamento relativo ao exercicio de 1934 e reabilitar os referentes aos exercicios de 1933 e 1935, feitos contra Joaquim Lopes da Silva, domiciliado naquella cidade.

Por outro lado, recorre igualmente o interessado, pleiteando a redução do montante dos rendimentos que lhe foram attribuidos pela repartição na cedula E, no exercicio de 1933.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida merece approvação na parte em que attendeu à reclamação do contribuinte, pois está conforme a prova dos autos;

Considerando que a pretenção do recorrente se apoia em prova idonea, aduzida em grão de recurso;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar provi-

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

13

Considerando que se trata de cancelamento de multa de declaração omessa, inextinguível por se tratar do exercicio de 1932;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.938

Recurso n. 3.136 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*). Seção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Pará; recorrida, Bernardo de Miranda Lobato.

Cancellamento de lançamento

Recorre a Seção do Imposto de Renda no Pará, que, attendendo a reclamação apresentada por Bernardo de Miranda Lobato, contra lançamento e contra o mesmo instaurado, mandou cancelar dito lançamento, por se ter apurado que não havia renda a tributar.

Em tais condições, nada havendo a appor ao acto recorrido;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.939

Recurso n. 3.054 — Imposto de renda — Recorrente, E. Holzgrefe; recorrida, Seção do Imposto, annexa à Delegacia Fiscal na Bahia.

Nas operações de exportação para o exterior, sendo, tão sómente, o producto liquido da venda,—uma vez deduzidas todas as despesas indispensaveis, realizadas fora do Paiz,—que se incorpora a renda nacional, apenas sobre tal parcella pôde incidir o tributo no Paiz.

Recorre a firma L. Holzgrefe, estabelecida na Capital do Estado da Bahia, da decisão do chefe da Seção do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve a exigencia feita nos termos do art. 174, do regulamento, do recolhimento do imposto de 8 %, sobre os juros pagos durante o anno de 1931, ás firmas estabelecidas no estrangeiro.

Allega e prova a recorrente que, sendo exportadora de fumo, remette, tal producto, em consignação, ás firmas A. W. Gruner & Sohne e John Lange Sohns Wwe & Co., na Alemanha, as quaes ao receberem a mercadoria, adeantam a recorrente, parte do valor da mesma, cobrando, naturalmente, juros correspondentes ao prazo que decorre entre a data do adeantamento e a venda da mercadoria, juros esses que são descontados pelas firmas consignatarias nas proprias contas de venda.

Isto posto, cabe analysar a natureza da parcella submettida a tributação.

Os juros em apreço constituem parte integrante, inseparavel da operação de compra e venda que lhes dá origem.

Representam, para o vendedor, um desconto ou abatimento no preço da mercadoria, decorrente de uma antecipação de venda.

Taes parcellas não constituem parte integrante da renda nacional e sobre ellas, não pôde, portanto, incidir o tributo no paiz. De facto, nas operações de exportação para o exterior é tão sómente, o producto liquido da venda,—uma vez deduzidas todas as despesas indispensaveis realizadas fora do paiz,—que se incorpora á renda nacional.

No caso em apreço, as referidas firmas allemaes não auferem, pois, rendimentos produzidos no paiz.

balanço vai a expressão — real — das coisas recebidas (sem necessidade de depreciações faciticias), por isso que a diferença do reajustamento se compensa em — Perdas extraordinarias.

Isto posto, e

Considerando que as deducções sob as formas pleiteadas não são permitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter o accordo 846, de 14 de março de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Othon de Mello votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 2.936

Recurso n. 3.414 — Imposto de renda — Recorrente, Noemia Barbosa Bueno; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

A' instancia inferior, como á superior, não é lícito deixar de resolver qualquer declaração ou recurso, por estar redigido em termos descortezes. Como devem proceder em casos taes. Devolução do processo para fulgamento.

A Secção do Imposto de Renda em S. Paulo deixou de tomar conhecimento da reclamação de fls. apresentada, em tempo havil, pela contribuinte Noemia Barbosa Bueno, por ter sido redigida em termos descortezes. A interessada recorreu, então, para este Conselho.

O acto da referida Secção não foi regular, por isso que lhe cumpria mandar cancelar os termos que considerasse descortezes ou offensivos, tornando conhecido da reclamação, apresentada no prazo legal, para manter, modificar ou cancelar o lançamento.

A este proprio Conselho, instancia superior, não seria lícito ter igual procedimento, diante do que estabelece o art. 19, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, a saber:

“Aos Conselhos é facultado mandar cancelar, nos processos submetidos a seu julgamento, as expressões descortezes ou inconvenientes, porventura usadas por qualquer das partes.”

De resto, o acto referido importou na inoccurencia do litigio que ao Conselho, de accordo com a lei, cabe resolver.

E intaes condições.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para que a instancia inferior, mandando cancelar os termos considerados inconvenientes, aprecie o merito da questão.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.937

Recurso n. 3.434 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*), Directoria do Imposto de Renda; recorrida, José Luiz Cavalcanti de Medonça.

Multa de declaração omissa, incabível por se tratar do exercicio de 1932.

Visto e examinado o presente processo em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Directoria do Imposto de Renda, sendo recorrido, José Luiz Cavalcanti de Medonça, que se conformou com a decisão recorrida.

mento ao voluntario, para mandar reduzir, conforme a comprovação feita, o montante dos rendimentos computados na cedula E. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. presidente Randolpho Chagas e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.924

Recurso n. 3.049 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Gumerindo Rodrigues Fernandes.

Ienção do imposto, por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado ter sido o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel, mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1934, iniciado, por falta de declaração, contra Gumerindo Rodrigues Fernandes, domiciliado na capital daquelle Estado,

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. presidente Randolpho Chagas e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.925

Recurso n. 3.074 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, João Joaquim de Souza Sobrinho.

Dedução de despesa indispensavel para auferir o rendimento declarado.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que, autorizando, na cedula C, a dedução referente a “Viagem e Estadia”, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercicio de 1935, feito contra João Joaquim de Souza Sobrinho, domiciliado na capital daquelle Estado, e considerando ser tal despesa indispensavel para auferir o rendimento declarado:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. presidente Randolpho Chagas e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.926

Recurso n. 3.079 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — Recorridos, Araujo Rique & Comp.

Constitue lucro tributavel em poder de uma firma a parcella correspondente a retiradas de socios, que assumem o caracter individual de antecipação de lucros.

O chefe da Secção do Imposto de Renda na Parahyba recorre *ex-officio* da decisão que, attendendo á reclamação da firma Araujo Rique & Comp.,

estabelecida em Campina Grande, naquelle Estado, mandou excluir da tributação a parcela referente ás retiradas mensaes dos socios da mesma, do que resultou ser cancelado o lançamento relativo ao exercicio de 1935.

Tres retiradas foram feitas em importancias muito superiores á fixada no contracto social da firma, sendo de notar que as quantias excedentes a esse limite contractual guardam entre si a mesma proporção que rege a distribuição dos lucros da sociedade entre os dous socios que a compoem.

1.º posto. — Considerando que do acima exposto se conclue assumirem as quantias excedentes a retirada contractual o caracter individual de antecipação de lucros:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar substituir a tributação a parcela correspondente ao excesso verificado em relação á retirada fixada no contracto social.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

ACCORDÃO N. 2.927

Recurso n. 3.105 — Imposto de renda — Recorrentes, Pedro Baldassari & Irmão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Retiradas "pro-labore"

O recurso de Pedro Baldassari & Irmão versa sobre retiradas. A decisão foi rejeitada simplesmente pelo facto de se não achar sob a rubrica "Despesas geraes".

1.º posto. — Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para permitir a deducção pretendida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Otávio Gonçes de Bulhões*, relator.

Visão. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente Raulolpho Chagas e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.928

Recurso n. 3.413 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Direcção do Imposto de Renda — Recorridos, Lemos & Lemos.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio" pela 1.ª instancia

O director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que abranziu o *quantum* exigido em lançamento, tambem *ex-officio*, procedido contra Lemos & Lemos, successores de Arhur Gomes dos Santos, referente ao exercicio de 1933.

O lançamento teve initio na base dos sellos adquiridos para vendas mercantilis; mas a deciso adoptou o montante real de taas vendas consistido pela respectiva escripta fiscal.

1.º posto. — Considerando quanto consta do processo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Vicentino Castro*, relator.

Visão. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente Raulolpho Chagas e Gennaro Vidal.

atendendo, em parte, á reclamação do contribuinte, mandou rectificar o lançamento relativo ao exercicio de 1933, feito contra a firma Cunha Bueno & Comp., commissaria de café naquella cidade, diminuindo, assim a importância do imposto primitivamente exigido, e

Considerando que a receita bruta proveniente de commissões deve ser applicado o coeeficiente minimo de 20 %;

Considerando que sobre o montante dos juros percebidos incide o coeeficiente de 15 %;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar applicar o coeeficiente de 20 % sobre a receita bruta proveniente de commissões e o de 15 % sobre o montante dos juros percebidos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Raulolpho Chagas*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visão. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Almerindo Castro excluiu da tributação os juros e o Sr. Gennaro Vidal applicava o coeeficiente de 20 % sobre o saldo liquido da conta de juros.

ACCORDÃO N. 2.935

Recurso n. 56 R — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordão 816, recurso n. 926) — Recorrentes, Carlos Julio Becker & Comp. Ltda.; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Indefere-se o pedido de reconsideração

Carlos Julio Becker & Comp. Ltda. pede reconsideração do accordão n. 816, de 14 de março de 1933, que, mandando admitir a parcela deductivel "Depreciação em mercadorias", não aceitou a "Reserva para perdas eventuaes" pretendida pela interessada, de vez que no decurso do litigio já se permitira virtualmente tal deducção sob o titulo — Perdas a registrar.

A recorrente argumentou que a depreciação sobre o valor das mercadorias balanceadas é communmente estimada em 10 % e deduzida desde logo no inventario commercial, "de forma que não apparece no balanço".

E salienta ser prova de boa-fé a menção da depreciação no proprio balanço que serviu de base para pagamento do imposto o lançamento supplemantar, para em seguida fazer partilhado entre o desgaste de materiais e installações previsto no art. 55 do decreto n. 21.564 e as mercadorias nas cascas commerciaes.

Quanto ás deducções por perdas, os argumentos perdem todo o efeito e aprego, porque nesses prejuizos estão incluídos alguns que pertençam ao exercicio anterior, de 1930, anno-base de 1929, quando em causa está o exercicio de 1931, base no anno de 1930.

Mais ainda: nas discriminações das — *Perdas a registrar* — ha numerosas operações que não podiam, nem deviam ser admitidas (juros e descontos, por exemplo) no balanço em causa, por serem excentricos do periodo tributario.

O Regulamento do Imposto de Renda não permite as depreciações e deducções sob as fórmulas pretendidas.

As contas de valor positivo devem figurar em balanço na sua expressão real, por isso que não são tomadas pelo escripturário na conta do Razão, e sim pelo que se apura (no caso de Mercadonias, pelo inventario) — feito o expurgo das depreciações — *verificadas*.

Mesmo no caso de reajustamento, quando os valores são recebidos em conta ou por saldo de debitos periclitantes, mesmo assim, para o activo de

ACORDÃO N. 2.929

Recurso n. 2.163 — Vendas mercantis — Recorrente, H. Castro Araujo — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Na falta de devolução de duplicata em tempo hábil, o pagamento do título antes do vencimento não atenua a falta, e a dita quitação só é effectuada depois da lavratura do auto, ou providamente depois de esgotado o prazo legal para devolução.

H. Castro Araujo, estabelecido nesta capital, á rua do Ouvidor, foi autuado por falta de devolução, em tempo hábil, de duplicata emitida, em 30 de junho de 1934, por Levy Frank & Comp., negociantes á rua de Faria Lima n. 169, com o vencimento marcado para 30 de setembro seguinte.

O auto foi lavrado no estabelecimento do emitente, ás 16 horas de 10 de agosto.

Intimado a 17 desse citado mez de setembro, H. Castro Araujo apresentava, a 9 de outubro immediato, defesa, juntando a duplicata em lide, paga precisamente a 10 de agosto, data do auto, ou seja, 50 dias antes do vencimento.

Para corroborar sua acção, o autuante voltou á casa commercial emissora da duplicata, obtendo declaração do respectivo gerente de que o título questionado fôra pago ás 16 horas e 30 minutos da precitada data, isto é, depois da lavratura do auto.

No recibo passado na duplicata, por terceiro, em nome dos emitentes, não ha qualquer ressalva, quanto a excesso de prazo, nem quanto á acção fiscal.

Multado de accordo com o art. 34, do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, houve recurso em tempo hábil e precedido de deposito previo.

Tudo examinado, e considerando que ocorreu o excesso de prazo, tenha ou não sido effectuado o pagamento do título alguns minutos antes ou depois da lavratura do auto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Mario Ludolf e Genaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.930

Recurso n. 1.320 — Imposto do sello — Recorrente, Machine Cottons Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Os avisos de descontos não são equiparaveis a avisos de credito.

Os agentes fiscaes examinando o archivo da firma José Monteiro apprehenderam um aviso da "Machine Cottons Ltd.", por julgarem o papel sujeito a sello e o delegado fiscal concordou com a autuação e multou a Machine Cottons Ltd., além de exigir o pagamento do sello.

Não se conformando, a sociedade appella para este Conselho, allegando a insubsistencia do processo.

Para melhor esclarecer a questão o Conselho resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de verificar se entre a Machine Cottons Ltd. e José Monteiro havia uma c/c de modo que o aviso em apreço viesse a corresponder a um aviso de credito. Mas do exame se deduz o seguinte: a Machine Cottons Ltd. estabeleceu um systema pelo qual os seus fornecedores teem direito a uma redução de preço na hypothese de adquirirem

le propondo uma diligencia para exame de sua escritoria. Mandado fazer o exame pelo agente fiscal da localidade, nada appareceu quanto aos prejuizos allegados, ficando, entretanto, esclarecido que os sellos adquiridos importaram em e não em conforme consta no Cadastro da Seção. Foi, assim, o seu recurso para o delegado fiscal, provido em parte, sendo rectificado o lançamento para de imposto e de multa, num total de Ainda não se conformando com o acto do Sr. delegado fiscal rectificando o lançamento, pois como disse acima deu em parte provimento ao seu recurso, recorreu ainda para esta directoria. Instruindo o seu recurso, juntou então a conta de mercadoria, cuja falta deu motivo a que a Seção proseguisse no lançamento, despresando o balanço que demonstrava prejuizo. O funcionario informante declara que o seu recurso merecia provimento, si a recorrente tivesse prestado os esclarecimentos no prazo, o que importa dizer que reconheceu o prejuizo como de facto está demonstrado pelas contas que instruem o processo, mas que o provimento implicava em se declarar sem sancção o prazo marcado para os esclarecimentos. Esta directoria, em vista da informação, negou provimento ao recurso."

O recorrente tambem reclama contra a applicação da multa de 50 %, imposta de accordo com a regra do art. 116, paragraho unico, do decreto n. 24.554, de 1932.

Convenem notar que o lançamento *ex-officio* foi baseado em falta de declaração para o exercicio de 1931, que o decreto n. 17.390, de 1926, punia com a multa de 60 %.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais:

Considerando que é inadmissivel a accellção de esclarecimentos, depois de findo o prazo estabelecido para os apresentar, por isso que a tal se oppõem os preceitos regulamentares;

Considerando que o lançamento foi feito pelo valor dos sellos adquiridos pela firma, quando, de accordo com a regra do art. 57, § 4º, do regulamento em vigor, deve ter por base a importancia das operações realizadas, conforme o que constar dos respectivos livros de registro;

Considerando, quanto á multa, que é esta cabivel na hypothese, por mais benigna:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para que o lançamento seja feito pelo volume das vendas realizadas no anno base, mantida a multa.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Mario Ludolf, que convertia o julgamento em diligencia, e o Sr. Genaro Vidal, que dava provimento *in totum* ao recurso.

ACORDÃO N. 2.934

Recurso n. 2.814 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Seção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos; recorridos, Cunha Bueno & Comp.

Em caso de declaração com opção pela forma B, sobre as receitas brutas provenientes, discriminadamente, de commissões e de juros, são applicaveis, respectivamente, os coefficients de 20 % e 15 %.

Tendo presente o processo em que o chefe da Seção do Imposto de Renda em Santos, Estado de S. Paulo, recorre *ex-officio* da decisão que,

acima de determinada importância, sendo essa redução dada em bonificações. Dahi os termos do bilhete apprehendido dizer: "Cumpre-nos avulsos. Que a importância dos descontos que lhes concedemos nas compras que nos fizeram durante o anno proximo findo montou a quantia de 310\$000".

Isto posto, e considerando que, deante do exame feito e das explicações dadas, o aviso em questão não pôde ser tomado como um aviso de crédito, porque elle não mais representa do que um desconto concedido pela firma vendedora á firma compradora:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Ocicleto Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.931

Recurso n.º 3.144 — Imposto do selo — Recorrente, Standard Oil C. of Brasil; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Imposição de multa por aproveitamento de estampilha anteriormente inutilizada.

Recorre a Standard Oil C. of Brasil da decisão do delegado fiscal no Rio Grande do Norte, que, nos termos do art. 65, letra a, do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, lhe impoz a multa de 2:000\$, além da obrigação de pagar com revalidação, ex-vi do art. 50, § 1º, letra c, do citado decreto 17.538, o selo devido, por haver feito uso de estampilhas já servidas.

A decisão recorrida baseou-se no laudo de pericia positivo da Casa da Moeda.

Isto posto, e

Considerando que o mencionado laudo de pericia da Casa da Moeda é plenamente convincente, pois demonstra, á saciedade, que as estampilhas sofreram inutilização anterior;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.932

Recurso n. 2.848 — Imposto de renda — Recorrentes, Cunha Bueno & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfândega de Santos.

Cunha Bueno & Comp. recorrem para este Conselho do acto do Chefe de Secção do Imposto de Renda em Santos, que manteve o lançamento do imposto, calculado sobre o valor das comissões, juros e outros rendimentos.

O Conselho, em decisões anteriores, já demonstrou que o imposto recai sobre os proventos da actividade do commissario, seja sob a forma de comissões ou de juros. Uma e outra especie de renda fazem parte do movimento do negocio e por isso a totalidade ha de servir de base ao calculo do imposto. Nesta particular, a decisão deve ser mantida.

Sucedido, porém, que a Secção adicionou á somma liquida das comissões (liquida segundo os coefficients) o saldo da conta de juros, já considerado liquido, o que em verdade não constitue uma boa systema de

tributação, pois vem a confundir dois processos diferentes de calculo dos rendimentos tributaveis, além de julgar liquida uma parcela que ainda é renda bruta — Saldo de juros. Deante disso, resolveu o Conselho unificar a base, determinando a applicação dos coefficients quer para as comissões, quer para os juros. O coefficiente geral é de 20 % a 40 %; mas, havendo um coefficiente especial de 15 % para os juros, é possível a sua adopção, attendendo á circumstancia de que o primeiro, ainda que no gráo minimo, pôde atingir integralmente a renda bruta dos juros, ou seja o saldo.

Resolveu ainda o Conselho que, versando quasi todos os lançamentos sobre os exercicios de 1931 e 1932, época em que não houve lucros aproveitaveis nos negocios de café, fosse applicada para as comissões o coefficiente minimo, ou seja de 20 %.

Cumpra tambem excluir do imposto os rendimentos já tributados na fonte.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação os exercicios anteriores a 1931 e applicar — quanto aos exercicios de 1931 e 1932 — o coefficiente de 20 % sobre comissões e o de 15 % sobre a receita bruta da conta de juros, encellando-se a multa, inabivel.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Ocicleto Gouveia de Bulhões*, relator designado.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. relator Almerindo Castro excitou a tributação os juros.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.933

Recurso n. 2.166 — Imposto de renda — Recorrentes, Mauro Santos, Paulino & Comp.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

São inaceitaveis esclarecimentos prestados depois do prazo marcado para os apresentar. Multa mais benigna; sua procedencia. Lançamento pelo volume das vendas e não pelos sellos adquiridos.

O caso está explicado na longa informação de fls. 81-83, como segue: "Quanto ao merecimento, os contribuintes em aprego, tendo deixado de apresentar declaração de rendimentos no exercicio de 1931, a Secção anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, solicitou esclarecimentos, de accordo com o que dispõe a letra a) do art. 113. A firma Mauro Santos, Paulino & Comp. attendeu dentro do prazo, juntando o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas encerrados em 31 de dezembro de 1930, accusando um prejuizo do..... O processo voltou á Directoria de Araqueary, onde tem sua sede a referida firma, para discriminar as verbas "Despesas Geraes, Juros e Descontos, tendo satisfeito o pedido, conforme se vê do processo. A Secção, ainda não achando completos os esclarecimentos, fez voltar o processo á mesma Directoria, afim de que a firma apresentasse o "movimento da conta de mercadorias". Não tendo attendido, foi folio o calculo do imposto a pagar pelos sellos adquiridos em 1930, verificando-se que a firma estava sujeita ao pagamento de de imposto retido ao exercicio de 1931 e a multa de, num total de Não se conformando, a firma lançou recurso para o Sr. delegado fiscal, juntando entre outros documentos um em que demonstrava ter comprado os sellos para vendas mercantis a quantia

Considerando que, conforme o laudo do Laboratório Nacional de Análise, o produto em apreço é um "sabonete constituído por sabão adicionado de uma pequena quantidade de óleo de coco";

Por essa circunstancia, foi a infração arrastada ao final da letra b, § 6º, art. 30 (embaraço á acção fiscal), do decreto n. 22.064, de 9-11-932, e a imposta a multa de 1:000\$000. Consta do processo e da propria decisão

condenatoria que o autuado é reiniciante, mas não causa que o decidido em tal caso haja passado em julgado.

Defendendo-se, Heitor Hungria da Silva allega ler estado enfermo, e por isso impossibilitado de attender convenientemente seu estabelecimento commercial; mas o atestado medico que corrobora a afirmativa restinga "período de assistência aos dias 16 a 26 de outubro de 1934, que distam mais de meio da acção fiscal."

do posto, e considerando que a falta está confessada, e que as razões de defesa dariam lugar á applicação da equidade, — não invocada pelo recorrente; considerando que, na forma do art. 36, parágrafo unico, a maior penalidade a applicar é a do art. 32, de vez que não se apurou a evasão do imposto pelas prescripções do art. 33.

Considerando que as reiniciantes ficam sujeitos á multa em dobro, nos termos do art. 37, sómente depois de passada em julgado a decisão respectiva;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer do recurso para impor a multa de 100\$000, além do imposto devido (\$8000), de accordo com os arts. 32 e 38, tudo do preitado decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Olhon de Mello e Octavio Bulhões, que negavam provimento.

ACCORDÃO N. 2.950

Recurso n. 3.026 — Imposto do sello — Recorrentes, Barros Siano & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Obrigatoriedade de recurso "ex-officio"

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso voluntario da firma Barros Siano & Comp., verifica-se que da decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes consta a redução da multa imposta á firma Sallin & Irmão, pela Collectoria Federal de Haul Soares, de 1:000\$000 para 300\$000, sem que tivesse sido interposto o recurso *ex-officio*, obrigatorio na especie, não só em face do disposto no art. 70, § 3.º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, como de accordo com o art. 153, do decreto n. 24.636, de 26 de abril de 1934, desde que a importancia em litigio é superior a 500\$000.

Em tais condições:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso voluntario, para devolver-se o processo á instancia inferior, afim de que interponha o mencionado recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Olhon de Mello, relator.

ACCORDÃO N. 2.051

Recurso n. 3.037 — Imposto do sello — Recorrente, Alberto Bach — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Preposto. Acto praticado fora do estabelecimento commercial. Não havendo titulo de nomeação transcripto no registro do commercio não cabe responsabilidade ao preponente. O emprego de estampilha servida é contravenção de caracter pessoal não passando a pena da pessoa do contraventor.

Recorre Alberto Bach que não se conforma com a decisão de fls., do telegado fiscal no Rio Grande do Sul que lhe impoz a multa de 2.000\$000,

n. 2.652, recorrentes são: a Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) e Mario Rodrigues de Miranda (voluntario); accordo n. 2.660, o recurso é *ex-officio*; accordo n. 2.725, falta a parte final, a saber: "Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator. — Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro, que não tomava conhecimento do recurso. Ausente o Sr. Mario Lodoif; accordo n. 2.730, acrescentar no final: "Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica; recursos n. 2.604, o accordo correspondente é de n. 2.654; n. 4.541, é de n. 2.659; n. 2.695, é de n. 2.703; n. 2.943, é de n. 2.716; n. 31 n. 4 de n. 2695.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.575

Recurso n. 2.945 — Imposto de consumo — Recorrente, Tubal Villela & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Simulação de documento para illudir a fiscalização. Produto sem sello, mascarado em factura ou nota de venda como se fosse outro producto, não sujeito a imposto.

O despacho da Delegacia Fiscal em Minas Geraes resume muito bem o processo, nos seguintes termos:

"Na sede do "Prata Club" (da cidade do mesmo nome), onde se encontrava o agente fiscal, havia chegado um caixote com mercadorias despachadas por Tubal Villela & Comp., de Uberlandia. A factura remetida pelo Correio referente a cigarros, continha também o lançamento de 4 duzias de "canivetes" não encontrados. Aberto o volume, não foram encontrados estes, mas sim 3 duzias de baralhos Grimaud, sem os sellos, respectivos. Foi feita a apreensão e capituladas no auto as infrações dos artigos 81 e 112, do regulamento 17.464, de 6 de Outubro de 1926. Tubal Villela & Comp. limitaram-se a negar o facto, pois não "negociavam em baralhos", sem, entretanto, qualquer referencia aos "canivetes". Na sua promoção o autuante sustenta o auto, salientando a circumstancia da simulação. Da mesma maneira se pronunciou o Sr. collector. Entendeu esta Delegacia Fiscal voltar o processo, em diligencia, para nova audiencia dos autuados, proporcionando-lhes oportunidade para defenderem-se em relação ás circumstancias agravantes já descritas, aliás, no proprio auto inicial. Seletificados, não attenderam deixando a infração ficar provada materialmente pela apreensão da mercadoria e da factura, etc. e que os autuados proeuraram illudir a acção fiscal (art. 219 § 7), simulando (art. 219 § 8, c) a venda de canivetes ao invés de baralhos, por meio de lançamento não exacto na factura, julgo procedente o auto inicial, e imponho aos autuados a multa de 3:750\$000, gráu medio ahí cominado no art. 219 § 8, c, combinado com o artigo 222 do regulamento 17.464 etíade. Intime-se o pagamento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias mediante o deposito prévio respectivo."

ACORDÃO N. 2.701 (*)

Recurso n. 2.871 — Imposto de renda — Recorrente, José Pereira Lima; recorrida, Seção de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Declaração falsa plenamente comprovada. Reduz-se a multa a 75 %, de acordo com o decreto n. 17.390, de 1926, vigente ao tempo em que foi ella apresentada.

O lançamento é do exercício de 1932 e foi feito, afinal, com a imposição da multa de 300 %, prevista no art. 116, parágrafo unico, do decreto n. 21.554, de 10 de junho do mesmo anno.

A Seção do Imposto de Renda em São Paulo teve de fazer diversas pesquisas para poder apurar os rendimentos de varias cedulas, auferidas pelo contribuinte, José Pereira Lima, no citado exercicio, chegando à evidencia de que usara o mesmo de má fé durante todo o curso do processo, visando pagar menos de uma decima parte do imposto a que estava obrigado.

Dahi a imposição daquela penalidade. E é apenas sobre a multa que versa o recurso, interposto no prazo legal, mediante assignatura do termo de responsabilidade.

O recorrente invoca:

1. a illegalidade da multa imposta; a) em face do paragrapho unico, do art. 116, do regulamento em vigor; b) em face do art. 184, paragrapho unico, da Constituição Federal; 2. prescrição da sua cobrança, de acordo com o art. 83, do Código Penal; 3. amnistia da divida, na forma do decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

RETRIFICAÇÃO

Acordão n. 2.575 — acorescentar, na parte final — “Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica; acordão n. 2.578 — o recurso é ex-officio, sendo recorrente a Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo; acordão numero 2.590 — acrescentar na final da decisão, em seguimento ás palavras “prejuizo soffrido” — o seguinte: “na Soc. An. *Commissaria de Santos*”; acordão n. 2.598, no final onde diz “fora do legal de 20 dias” leia-se: “fora do prazo legal de 20 dias”; acordão n. 2.614, a decisão é a seguinte: “acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso de *Damasio & Comp.*, para reduzir a multa a 1:000\$000, cobrando-se com revalidação o selo devido nos documentos de fls. 2, 4 a 11 e 22 a 31; negar provimento ao recurso de *João Baptista da Silva Leão*—e por, unanimidade dar provimento ao da *Companhia de Lacteos Alberto Boeke S. A.*”

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Otávio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro que dava provimento, no todo aos recursos de *Damasio & Comp.*, e *João Baptista da Silva Leão*. Impedido o Sr. presidente, *Randolpho Chagas*, tendo tomado parte no julgamento do recurso o supplente Sr. Carlos Freire Zenha; acordão n. 2.623 o relator e Sr. Othon de Mello e não o Sr. Mario Leão Ludolf, como publicado; acordão n. 2.642, o 2.º considerando está incompleto, devendo ser assim redigido: “Considerando que muito embora os juros de hypotheca possam tomar um caracter pessoal, uma vez que o immovel hypothecado não pertence ao negocio, mas estando claramente demonstrado, tambem, que *David Simões* é credor da citada somma, conforme se depreheende do “Passivo”, sendo assim credor dos juros; o que torna deductivels; acordão

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

por emprego de uma estampilha que apresenta apenas no verso vestigio de colagem anterior em outro papel ou documento (art. 65, lettra a, do regulamento de 1926).

Mesmo deixando de lado as razões do recorrente, aliás de inteiro accordo com a jurisprudencia deste Conselho, convem notar, desde logo, que a *estampilha foi applicada e inutilizada por um preposto do recorrente, fora do estabelecimento commercial.*

Esse preposto, ao entregar a conta mensal de fls. 3, tendo recebido no acto a importancia da mesma, firmou o recibo pelo recorrente, longe de suas vistas, *fora do estabelecimento commercial.*

Isto não é uma simples allegação de defesa. E' o que consta do depoimento da *Companhia de Calçados Limitada*, em poder da qual foi encontrado o papel.

Ora, o emprego de sello servido é uma infracção de natureza pessoal, não devendo a pena passar da pessoa do infractor. Repugna applicar ao recorrente uma multa de 2:000\$000, porque algum a seu serviço, recebendo uma importancia por sua conta, empregou uma estampilha do valor de 1\$000 que se considera servida.

Nesse sentido é copiosa a jurisprudencia do antigo Supremo Tribunal Federal, hoje Corte Suprema, podendo-se citar entre muitos julgados o agravo de petição n. 6.104, acordão publicado no *Jornal do Commercio*, de 24 de julho de 1935, versando sobre o emprego de sellos servidos do imposto de consumo.

São palavras do relator, o eminente ministro Eduardo Espinola:

“...limito-me a considerar que sendo a multa de que tratam os autos uma verdadeira pena só poderia cahir sobre o solidario que praticou a infracção, conforme elle proprio declarou, quando já a sociedade não pertencia o agravante.”

Em seguida, assim se expressou o notavel ministro Carvalho Mourão: “Estou de accordo com o Sr. relator. Sempre sustentei que nestes casos a responsabilidade é pessoal.”

Si porém o simples bom senso não bastasse para demonstrar a improcedencia do auto, a decisão recorrida vae ainda de encontro a um dispositivo clarissimo do Código Commercial.

Dispõe o art. 75:

“Os preponentes são responsaveis pelos actos dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaisquer prepostos, praticados dentro das suas casas de commercio, que forem relativos ao gyro Commercial das mesmas casas ainda que não se achem autorizados por escripto.”

“Quando, porém, *taes actos forem praticados fora das referidas casas*, só obrigirão os preponentes *achando-se os referidos agentes autorizados* pela forma determinada pelo art. 74.”

Assim sendo, para que se tornasse discutiavel a responsabilidade do recorrente pela falta de seu preposto, seria necessario que o titulo de nomeação estivesse inscripto no registro do commercio, uma vez que se trata de recibo firmado fora do estabelecimento commercial. Segundo Carvalho de Mendonça (Trat. vol. II, pag. 460), as nomeações por escripto e registradas cahiram em desuso. No caso em foco, não foi feita a prova dessa nomeação nem o preposto assignou por procuração. Presume-se pois que a nomeação não exista e que se trata de pagamento em confiança.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Germano Vidal*, relator.
Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs Olhon de Mello e Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 2.952

Recurso n. 36-R — Imposto de renda (Pedido de reconsideração do accordão n. 1.978, recurso n. 2.122) — Recorrentes, Castro Ferraz & Comp. (suc. de Castro Salles & Comp.) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Indefere-se pedido de reconsideração de decisão que julgava perempto o recurso apresentada pelos interessados.

Do recurso n. 2.122, em que eram interessados Castro Salles & Comp., como recorrentes, e a Secção do Imposto de Renda, anexa à Alfandega de Santos, como recorrida, deixou o Conselho, em sessão de 1 de outubro de 1935, de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, conforme se vê do accordão n. 1.978, junto por copia.

O fundamento da decisão consistiu na circunstancia de haverem os recorrentes tido sciencia inequívoca do acto da secção, mantendo o lançamento, em 24 de junho de 1935, quando compareceram, pedindo assinatura de termo de responsabilidade, ao passo que só em 19 de julho entraram com as razões de recurso, excedendo o prazo legal.

Apresentam-se agora Castro Ferraz & Comp. Ltda., como sucessores de Castro Salles & Comp., pedindo reconsideração do referido accordão.

Quanto à percepção reconhecida pelo Conselho, nenhuma allegação nova fazem os requerentes, limitando-se a reproduzir o que foi dito no recurso, em que, aliás, já se procurava justificar o excesso de prazo com a demora por parte da repartição em processar a fiança.

Em relação ao merito, sollicitam que se encaminhe o processo ao Sr. ministro da Fazenda para applicação da equidade.

O litigio se prende a depreciação de immoveis.

Assim tudo visto, e

Considerando que ficou evidente a apresentação do recurso quando já se achava esgotado o prazo legal:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Olhon de Mello*, relator.

Ful presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.953

Recurso n. 56-R — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do accordão n. 1.360, recurso n. 1.477 — Recorrente, Joaquim Domingues Eugenio — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Cancellase a multa de 30 %, por ter sido a declaração apresentada antes da vigencia do decreto n. 24.554.

Contra Joaquim Domingues Eugenio foram instaurados processos de lançamento *ex-officio* por declaração omitta, no sexerícios de 1931, 1932 e 1933.

No recurso interposto para este Conselho, o recorrente pleiteava o cancelamento da multa para o exercício de 1931 e as deducções de algumas

ACCORDÃO N. 2.969

Recurso n. 3.061 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido, Silvio Declindo Froes.

Rectificação de lançamento

A Secção do Imposto de Renda na Bahia recorre do seu acto que, em vista das razões apresentadas pelo interessado, mandou rectificar lançamento contra o mesmo procedido, em acto de revisão de sua declaração do exercício de 1932.

O contribuinte conformou-se com a decisão, tendo pago as importancias exigidas.

Em taes condições,

Considerando que nada ha a oppor ao acto recorrido:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Olhon de Mello*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.582 (*)

Recurso n. 2.011 — Imposto de sello — Recorrente, David Persiano; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerres.

Documentos em que ha promessa ou obrigação de pagamento. Incidencia de sello nos deviantemente firmados. Responsabilidade dos que os firmam, sem que o sello previsto na lei tenha sido satisfeito. Responsabilidade dos que assim os conservam por mais de oito dias. Penalidades.

Trata-se da apprehensão de 11 documentos relativos á compra e venda de mercadorias já entregues aos compradores, contando, porém, a promessa ou obrigação de pagamento em prestações mensaes, durante tempo determinado.

Achando-se taes documentos classificados no n. 29, da tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, deveriam satisfazer o sello proporcional ali previsto. E, como tal exigencia não tivesse sido observada, deu-se á dita apprehensão com a lavratura do competente auto.

Foram atubados o fornecedor das mercadorias, David Persiano, e os diversos compradores.

Intimados os interessados para a necessaria defesa, sómente attendiram á intimação o vendedor e um dos compradores.

Sob fundamento de que os documentos foram encontrados em poder de David Persiano, a Delegacia Fiscal só a este impoz penalidade, multando-o em 1:500\$000, *ex-vi* do art. 60, letra a, e sob o criterio do art. 68, § 8º, do referido decreto n. 17.538, de 1926, ainda assim erradamente, pois, pelo citado criterio a multa deveria ser de 1:000\$ e com base na letra c, e não na letra a, do referido art. 60.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para: 1º, impôr a cada um dos infractores, Clotilde Versiani Souza, Joanna Versiani, Francisco Dias Correa, Calixto de Carvalho, Deicolos Neves e Clemente C. Carvalho, a multa de 100\$, com a obrigação de pagar, cada um, com a revalliação legal, o sello devido no documento de sua responsabilidade; 2º, reduzir a 300\$ a multa imposta a David Persiano.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro, que dava provimento ao recurso.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

vez que importam na isenção para a recorrente. E essa prova não existe no processo.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.967

Recurso n. 3.143 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, Antonio M. Alves de Lima.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio" pela 1ª instância

A Seção do Imposto anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo pareceu exagerada a dedução para imposto predial, feita por Antonio M. Alves de Lima, em sua declaração de rendimentos referente ao exercício de 1931.

Dahi, glosar parte de tal dedução e abrir margem à reclamação legal por parte do interessado.

Comprovada documentadamente a dedução, foi o lançamento supplemantar cancelado, decorrendo desse facto o recurso *ex-officio* em apelo.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processado:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.563

Recurso n. 3.148 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrida, Amelia Deolinda de Rezende.

Confirma-se a decisão recorrida pela 1ª instância

O chefe da Seção do Imposto anexa à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo recorre do acto que relevou a multa de 75 % que fôra inicialmente imposta, em lançamento *ex-officio*, à contribuinte Amelia Deolinda de Rezende que, referentemente ao exercício de 1931, omitira um rendimento na respectiva declaração.

Isto posto, e

Considerando que, em jurisprudencia uniforme, está decidido não se applica retrospectivamente, ao exercício de 1931, a multa de 30 % instituida no decreto n. 24.554, de 1932, para as omissões não dolosas:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida pela 1ª instância.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

despesas, glosadas pela seção. O Conselho attendeu ás pretensões do contribuinte, pelo accordo n. 3.360.

Mas Joaquim Domingos Eugenio pede ainda uma reconsideração, attendendo ao facto de ter apresentado a declaração de 1932 antes da vigencia do decreto n. 24.554, assistindo-lhe assim o direito de solicitar o cancelamento da multa de 30 % para esse exercício.

Na verdade, pelo mesmo motivo que se torna inapplicavel a multa de 30 % para as declarações apresentadas em 1931, tambem o mesmo succede ás declarações de 1932, entregues antes da vigencia da lei que estabeleceu a pena.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para cancelar a multa de 30 %, relativa ao exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Bulhões*, presidente.

— *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.954

Recurso n. 2.341 — Imposto de renda — Recorrente (*ex-officio*) — Directoria do Imposto de Renda — Recorrida, Amelia Mendes da Silva.

Lançamento cancelado

A Directoria do Imposto de Renda recorreu do seu acto, que mandou annullar lançamentos *ex-officio*, relativos a Amelia Mendes da Silva, por ter sido apurado que a interessada não recebera as notificações, que lhe foram dirigidas, ao serem iniciados os respectivos processos, ordenando que se procedesse a novos calculos, aceitando-se as deducções pedidas e applicando-se a multa regulamentar.

Em sessão de 29 de outubro de 1935, resolver o Conselho converter o julgamento em diligencia, afim de que fosse cumprido desde logo o despacho recorrido, facultando-se, em seguida, á interessada o recurso voluntario, porventura cabivel na especie.

Volta agora o processo, verificando-se que, em razão dos novos calculos mandados fazer, nenhum imposto ha a cobrar.

Em taes condições,

Considerando que foi acertado o acto da repartição recorrida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Bulhões*, presidente.

— *Olhon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.955

Recurso n. 2.612 — Imposto de renda — Recorrente, Banco Credito Agricola do Estado da Bahia — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia da Bahia.

Garantia de juros. Rescisão de contracto por decreto do Interventor Federal.

Vistos, etc.:

Na conta de Lucros & Perdas, do anno base, 1931, foi debitada uma importância relativa a encargos estatutarios (juros de 5 % sobre o capital representado por açoes, etc.).

E' desse debito que se transforma o lucro em deficit, o qual foi transferido para o titulo "Thesouro do Estado da Bahia, conta de Garantia de Juros".

Ocorre que, de accordo com o decreto n. 7.705, de 21 de outubro de 1934, o Interventor declarou rescindido o contracto (fls. 31).

Nessas condições, foi feito o lançamento do exercício de 1932, sem atender a verba relativa à garantia de juros.

Não compete a este Conselho julgar o citado acto do Governo Provincial. Para os efeitos fiscaes cessou a garantia de juros.

Isto posto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÍO N. 2.956

Recurso n. 2.981 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexo à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) — Recorrida, Bromberg Sociedade Anonyma.

Reajustamento do anno base, para pagamento de imposto. Anulação de decréto que modifica lançamentos já passados em julgado.

Bromberg Soc. Anonyma fundou-se em 29 de setembro de 1932.

Apresentou declaração de renda do exercício de 1933, pelo volume das vendas mercantis do período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1932. O primeiro balanço da sociedade comprehendia o período de 29 de setembro de 1932 a 30 de junho de 1933.

Em 1934, apresentou declaração de renda de acordo com os elementos do balanço de movimento commercial de 1 de julho de 1933 a 30 de junho de 1934. Não houve lucros.

Em 1935 tomou como base o resultado do balanço do movimento de 1 de julho de 1934 a 30 de junho de 1935.

Tudo isso foi feito em obediencia ao que havia resolvido a Direcção do Imposto de renda, em resposta a consulta feita a respeito do assumpto pela Secção no Rio Grande do Sul (Telegramma de fls. 7).

Acontece, porém, que em 31 de outubro de 1935, dirigiu-se a sociedade à Secção pleiteando o reajustamento do anno base e o tratamento de legalidade assegurado pela Constituição.

Entendia que em 30 de junho de 1935 deveria ter baseado a sua declaração de renda no balanço encerrado em 30 de junho de 1934.

Entre outras razões allegava mais que a sua situação era verdadeiro conflicto, pela coincidência da data do encerramento do seu balanço com o termino do prazo para apresentação da declaração de renda. E acrescentava que, estendendo-se-lhe o balanço encerrado em 30 de junho do proprio exercício financeiro, se violavam disposições regulamentares, tais como as constantes dos arts. 41, 42 e 57, do decreto n. 21.554, de 1932. Concluiu, apresentando allegações concernentes ao preparo do balanço, que teria de ser aprovado pela assembleia de accionistas em data muito posterior à de seu encerramento, por isso que, de acordo com a lei das sociedades anônyimas, os documentos respectivos têm de ficar à disposição dos accionistas, durante 30 dias.

O chefe da Secção, depois de historiar todos os factos occorridos com a sociedade em relação à materia, assim concluiu o seu despacho:

"Tendo em vista, pois, o facto de haver a Direcção do Imposto de Renda decidido (*Diário Officiel* de 31-12-34), que, em casos especiaes, como acontece com a situação da reclamante, pôde ser accetado balanço de período inferior a 12 meses, computando que o imposto devido seja calculado sobre um lucro proporcional aqquelle período de tempo.

Considerando que o proprio Egrejo Primeiro Conselho de Contribuintes (acórdão n. 673 — *Diário Officiel* de 3-7-1935) já accetou também um balanço de nove meses, com a condição de

onde podiam ser colhidas as provas. A Direcção do Imposto de Renda julgou, entretanto, de melhor aviso manter a glosa das deducções.

Quanto à cedula B, declarou o contribuinte (em grão de reclamação) que a differença de juros, a maior, encontrada pelo controle, não pertence a elle e sim a um terceiro, cujo nome foi declinado (fls. 12). Ainda ahí julgou a direcção mais acertado manter o lançamento como declaração omitta, adpillando a multa de 50 %.

Pesa contra o contribuinte o facto de não attender devidamente ao pedido de esclarecimentos, recusando-se, antes do lançamento, a discriminar as fontes dos juros auferidos.

Ha ainda a dizer que o interessado não quiz usar do direito de recurso e pagar o imposto.

O presente recurso ex-officio decorre do facto de se ter modificado o calculo do imposto, que no primeiro lançamento fora baseado sobre o valor dos juros duplamente computados.

Isto posto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Oscar Gouveia de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÍO N. 2.965

Recurso n. 3.134 — Imposto de renda — Recorrente (ex-officio) — Direcção do Imposto de Renda — Recorrida, Brandina Conceição.

Antes de notificação do lançamento pôde o contribuinte solicitar rectificação da declaração.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre ex-officio da decisão que, uma vez apurado haver sido o rendimento líquido inferior ao minimo tributavel, mandou canceallar o lançamento, relativo ao exercício de 1933, feito contra Brandina Conceição, domiciliada no Districto Federal, e

Considerando haver sido a rectificação da declaração solicitada em tempo opportuno, isto é, antes da notificação do lançamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leto Ludolf*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÍO N. 2.966

Recurso n. 3.140 — Imposto de renda — Recorrente, Maria Angélica Cruz da Rosa — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexo à Delegacia em São Paulo.

Deducção de contribuições philantropicas não comprovada

Em grão de recurso reclama Maria Cruz da Rosa contra o lançamento procedido pela Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Diz a recorrente que injustificadamente foi glosada parte da deducção de impostos, vindo assim a perder o direito da quota de 10 % que lhe compete a lei.

Ha um equívoco por parte da recorrente. O que a secção glosou em parte foi a despesa de impostos até o limite das provas apresentadas, não existindo na lei percentagem alguma para essa despesa. A quota fixa ostalbelecia é para a conservação e exclusivamente para a conservação.

Quanto às contribuições, ellas precisam, no caso, ser comprovadas, uma

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.
Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Mário Leão Ludoff*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.962

Recurso n. 3.107 — Imposto de renda — Recorrente, *Sociedade anexa à Delegacia Fiscal* em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, *Felipe Germano Boller*.

Lançamento "ex-officio" por falta de declaração

Por falta de declaração no exercício de 1932, effectuou-se o lançamento *ex-officio*, de accordo com o calculo de fls. 5.

Prova do enrentamento que o interessado não estava obrigado a fazer de declaração e que não estavam certos os dados do cadastro foi cancelado o lançamento.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Genaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.963

Recurso n. 3.415 — Imposto de renda — Recorrente, *Cesira Barbosa*, recorrida, *Sociedade do Imposto de Renda anexo à Delegacia Fiscal* em São Paulo.

Devolve-se o recurso.

Cesira Barbosa dirigiu uma petição ao chefe da *Sociedade do Imposto de Renda* em São Paulo, reclamando contra o lançamento. Mas ella o fez de maneira julgada descortez, motivo por que a chefia não tomou conhecimento da reclamação. Recorre então a interessada para este Conselho.

Ora, o Conselho não deve resolver as questões em 1ª instância. E' preciso que haja um julgamento e isso não succedeu. O juiz de 1ª instância não proferiu sentença. Disse apenas que deante da petição elle não resolveria nada.

Isto posto, e

Considerando os fundamentos proferidos, no caso da recorrença, no processo n. 3.411 (acc. 2.936);

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para que a instância inferior, mandando cancelar os termos julgados descortezes, conheça da reclamação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.964

Recurso n. 3.425 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — *Directoria do Imposto de Renda*; recorrido, *Wenceslau Escobar*.

Glosa de deduções. Recurso "ex-officio".

Wenceslau Escobar apresentou declaração de renda indicando determinados rendimentos na cedula B e outros na cedula E.

As deduções de impostos e seguros, dessa cedula, foram glosadas integralmente. O contribuinte fez ver que os predios eram situados no Estado do Rio Grande do Sul, indicando o procurador que administrava esses bens.

ser o imposto devido calculado na base de um lucro proporcional a 12 mezes;

Considerando que, mesmo que a postulante tivesse que alterar a data do encerramento do seu balanço, para o fim de poder regularizar sua situação perante o imposto de renda, ainda assim, teria ella que apresentar um balanço de periodo inferior a 12 mezes;

Considerando que, não obstante já haver a reclamante apresentado declaração de renda para os exercícios de 1933, 1934 e 1935, sendo a primeira com base no volume das operações realizadas nos mezes em que funcionou, em 1932, a segunda baseada no balanço encerrado em 30 de junho de 1934, e a terceira, com o balanço de junho de 1935, mesmo assim, pôde ser perfeitamente regularizada a sua situação;

Considerando que, para assim proceder-se, necessario se torna a accettazione do primeiro balanço da postulante, encerrado a 30 de junho de 1933 e referente a um periodo de nove mezes apenas, (documentos de fls. 3, 4 e 5), cujo lucro, calculado proporcionalmente a doze mezes, servirá de base ao pagamento do imposto do exercício de 1934;

Considerando que, desse modo, o balanço que acompanhou a declaração daquele exercício passará para a do exercício de 1935 e o balanço que instruiu a declaração deste ultimo exercício servirá novamente para documentar a declaração de 1936;

Considerando que, passando o balanço que acompanhou a declaração do exercício de 1934 para a do exercício de 1935, a postulante ficará isenta do pagamento do imposto neste ultimo exercício, uma vez que aquelle balanço accusa prejuizo;

Considerando que, isenta a reclamação do pagamento do imposto de 1935, tem ella direito a requerer restituição do tributo pago naquelle mesmo exercício, na importancia de 69:698\$500, inclusive a multa de mora;

Considerando que, á vista do estatuido em o art. 28 do Código de Contabilidade Publica da União, que veda o encontro de contas, a postulante terá que pagar o imposto do exercício de 1934 e requerer a restituição do que pagou em 1935, resolvendo deferir o requerimento de fls. 29 a 36, para aceitar o primeiro balanço da reclamante, de periodo de nove mezes apenas, encerrado a 30 de junho de 1933, devendo o lucro verificado nesse mesmo balanço ser calculado proporcionalmente a doze mezes."

Tendo bem examinado e,

Considerando que não é legal o acto recorrido, visto como delle resulta modificação de lançamentos, já passados em julgado:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para annullar o referido acto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.957

Reurs n. 2.987 — Imposto de renda — Recorrente, *José Cassio de Macedo Soares*; recorrida, *Sociedade do Imposto de Renda* em S. Paulo.

Nos processos de lançamento *ex-officio* por falta de declaração, a renda tributavel é a renda bruta.

Contra *José Cassio de Macedo Soares* foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda. Em grau de reanulação o interessado declarou que, conforme acentuara, ao prestar os es-

clarecimentos, a sua renda líquida não devia estar sujeita ao tributo, por ser inferior ao mínimo de subsistência.

Não sendo atendido, recorre para este Conselho, apresentando as mesmas allegações.

Isto posto, e considerando que nos termos do § 1.º do art. 88 a renda tributável é a renda bruta;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Ranoldolpho Chagas*, presidente. — *Otacio Gouveia de Bulhões*, relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. — *Venelidos* os Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro. O Sr. relator Genaro Vidal encaminhava o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo o cancelamento do lançamento *ex-officio*, por equidade.

ACORDÃO N. 2.958

Recurso n. 3.058 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia; recorrida, Elza Ferreira Santos Jorge.

Quando não ha justificativa, não se admite declaração de bens, separadamente, de cada cônjuge.

A Secção do Imposto anexa à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia recorre *ex-officio*, do acto que mandou cancelar lançamento inteido contra Elza Ferreira Santos Jorge, no exercicio de 1934, por isso que, afinal, por comparação de rendimentos, os declarados não atingiam o mínimo tributavel. Trata-se de rendas declinadas por um dos cônjuges, sem que a declaração abraça os bens do casal.

No processo, não consta serem os bens paraphernaes, ou si ha separação no regimen desse matrimonio, de vez que o outro cônjuge, segundo referencia, tambem apresenta declaração.

Sendo embora de presumir que a autoridade recorrente haja verificado o caso devidamente, afim de evitar, si tal occorrer, que a autonomia das declarações vise apenas tornar isentas as rendas assim separadas, — essa deficiência não está de qualquer modo evidente.

Isto posto, e considerando quanto está registrado no processado;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer do recurso *ex-officio*, para mandar reunir as declarações dos cônjuges, e nessa base apurar o imposto que for devido.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Ranoldolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. — *Venelido* o Sr. Mario Ludolf, que negava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 2.959

Recurso n. 3.059 — Imposto de renda — Recorrente, Jacob Gorgens; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia.

As retiradas mensaes até o limite de 40:000\$000, annuas, não estão sujeitas a nenhuma codição restrictiva.

Tendo presente o processo em que a firma Jacob Gorgens, estabelecida na Capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve o lançamento, relativo ao exercicio de 1933, cujo calculo foi levado a effeito submettendo a tributação a parcelas, correspondentes ás retiradas mensaes da firma, sob o julga-

damento de haver este deixado de realizar a sua retirada em determinado mez, e

Considerando que a parcella em causa é inferior a 40:000\$000, retirada minima para a qual não estabele o regulamento nenhuma condição restrictiva, de vez que tal quantia corresponde exactamente ao mínimo de subsistencia, assegurado a todos os contribuintes, indistinctamente;

Considerando que, de qualquer forma, a simples circumstancia de não haver a situação financeira da firma permitida ao seu titular levar a effeito a sua retirada em determinado mez, não é razão bastante para submeter a tributação a parcella referente ás retiradas feitas nos demais mezes;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar excluir da tributação a parcella referente ás retiradas mensaes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Ranoldolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.960

Recurso n. 3.064 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia *ex-officio*; recorrido, José Antonio de Lima (espólio).

Haverdo o contribuinte fallecido, não cabe a applicação de multa

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que, em face dos esclarecimentos prestados pelo interessado, mandou rectificar o lançamento *ex-officio*, instaurado, por declaração incompleta, contra o espólio de José Antonio Lima, reduzindo, por essa forma, o montante dos rendimentos computados na cedula F e cancelando, por se tratar de contribuinte já fallecido, a multa de que fôra acrescida a differença de imposto apurada, e

Considerando que a decisão recorrida observou a jurisprudencia ha muito firmada sobre o assumpto e está conforme a prova dos autos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ranoldolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.961

Recurso n. 3.069 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia *ex-officio*; recorrido, Roque C. d'Avila.

Não é licito computar como lucro tributavel em poder de uma firma a parcella correspondente a retiradas mensaes, que satisfazam as exigencias do art. 29, § 2.º, do Regulamento.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que, uma vez apurado satisfizerem as retiradas mensaes as exigencias do art. 29, § 2.º, do regulamento, mandou cancelar o lançamento supplementar, relativo ao exercicio de 1933, feito contra a firma Roque C. d'Avila, estabelecida na Capital daquelle Estado, e

Considerando que a decisão recorrida foi protellida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Dessa decisão é o presente recurso, reportando-se a recorrente ás suas allegações de defesa.

A vista do exposto e considerando que as infracções continuadas no auto inicial do processo ficaram devidamente provadas, pois que, consoante o regulamento em vigor, o autuado não estava dispensado de remetter ao comprador da mercadoria contravinda a nota ou factura e collar ao barril as cintas a elle referentes, *ex-vi* dos artigos 111, § 1º letra "a" e 57 § 3º letra "a":

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2594

Recurso n. 2.899 — Imposto de consumo. — Recorrente: Pedro José de Arantes. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A posse de sellos de consumo sem que existam mercadorias por sellar e punida com a multa do art. 53. Recurso negado.

Na casa commercial de Pedro José de Arantes, estabelecido em Encruzilhada, municipio de Baependy, Minas, a fiscalização encontrou, em 7 de Abril de 1932, sete lenços de algodão com ramagens, sem estarem sellados, para os quaes o commerciante apresentou 20 estampilhas verdes da taxa de \$020 que se encontravam soltas numa gaveta do balcão, e uma caixa de papelão contendo treze lenços de algodão, bordados em seda, sendo que estes envolviam 35 estampilhas avermelhadas de \$020, proprias para productos extrangeiros, devidamente inutilisadas, não tendo sido exhibida qualquer nota ou factura relativa aos ditos lenços. Lavrado o auto, nelle foram consignadas as infracções dos arts. 53 letra "a" alinea 1, 112 § 6º letra "d" e 81 do regulamento do imposto de consumo.

O autuado se defendeu dizendo que as estampilhas apprehendidas pertenciam aos lenços e "a outras mercadorias que não poudo verificar devido ao accumulo de trabalho" e pediu fosse isento de qualquer penalidade em virtude da pequena quantidade de estampilhas.

O Delegado Fiscal em Minas Geraes julgou provada a infracção do art. 53 do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926 porque, mesmo admitindo que os sellos verdes pertencessem aos lenços encontrados por sellar, evidentemente os 35 vermelhos destinados a productos extrangeiros não tinham mercadoria correspondente, estando pois caracterizada a posse de sellos de productos já a consumo.

Não se conformando, após depositar a multa de 600\$000, Pedro José de Arantes recorre para este Conselho, repetindo o pequeno valor dos sellos apprehendidos e pleiteando a relevação da multa.

Isto posto, e considerando que o recorrente não provou a que mercadorias pertenciam os 35 sellos vermelhos para productos extrangeiros, não tendo cabimento a sua declaração, na defesa de fis, de ainda não ter tido tempo para verificar-as;

Considerando que, assim, não pôde haver convicção sinão que o recorrente vendera productos extrangeiros guardando os respectivos sellos, facto que o regulamento pune expressamente no art. 53.

Accorda os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*. — presidente. — *Waldemar Mesquita*. — relator.

Visto. — *Machado Neto*. — Representante da Fazenda Publica.

cionado de substancias mnlraes e destinado a limpeza de louças, vidros, meiaes e, ainda, das mãos dos mecanicos e operarios que trabalham com graxas, tintas, etc.", e pagou o imposto na forma prescripta pelo pragrapho 26, letra g, do decreto 22.262, de 1932.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 27 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2577

Recurso n. 2.941 — Imposto de consumo. — Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) Recorrida: Bhering Companhia S. A.

O cacau bruto, em pães de 10 kilos este é, reduzido a pó e, adicionado de 10% de asucar, transformado, posteriormente, em blocos, não está sujeito ao imposto de consumo.

O Director da Recebedoria do Distrito Federal recorre ex-officio para este Conselho de sua decisão proferida na consulta formulada por Bhering Companhia S/A, sobre a incidencia no imposto de consumo de cacau bruto, em pães de 10 kilos isto é, reduzido a pó e, adicionado de, apenas 10% de asucar, transformado em blocos para se poder prestar ou facilitar o seu transporte.

Decidiu a autoridade recorrente que o producto objecto da consulta não incidia no imposto de consumo por não estar incluído no art. 3º do dec. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932.

Isto posto, e

Considerando que muito embora, pelo art. 3º § 9º letra k do dec. n.º 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, a incidencia no imposto de consumo seja do chocolate de qualquer qualidade, em pó ou massa, ao contrario do que estabelecia o art. 4º § 8º letra k do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, que limitara a incidencia ao chocolate commum de refeição, não ha como considerar tributado o producto, descripto de vez que sua utilização se restringe a applicação como materia prima do chocolate commum, de refeição, "bombs", "marrons glacés", "fondants" e semelhantes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 27 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*. — presidente. — *Arlindo Pupe Relator*.

Visto — *Machado Neto*. — representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2578

Recurso n. 2.940 — Imposto de consumo. — Recorrente Recebedoria do Distrito Federal. — (ex-officio). Recorrida: Parke Davis & Cia.

"O produto denominado "Saccharina", da firma Parke, Davis & Cia., não incide no imposto de consumo."

Recorre, *ex-officio*, a Recebedoria do Distrito Federal, da sua decisão publicada no *Diario Official* de 3 de dezembro de 1934, — em que considerou não sujeito ao isposto de consumo o producto denominado "Saccharina".

rina", da firma Parke, Davis & Cia., de vez que não contém indicação terapêutica nem os outros característicos de especialidade farmacêutica, estabelecidos na nota 19, ao art. 3º, § 8º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

E os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, resolveram confirmar tal decisão, pelos seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 27 Março de 1934. — *Mário Foster Vidal C. Bastos* — Presidente. — *Tito Rezende*. — Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2579

Recurso n. 67-A. — Imposto de consumo. — Rec. do Acc. 864 Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma S/A. Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A restituição de adicional só tem lugar quando feita a prova de não terem sido dados a consumo as estampilhas sobre as quaes foi o mesmo pago.

Pelo accordão n.º 864, de 15 de Janeiro de 1935, por maioria de votos, este Conselho negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma S/A, da decisão do Director da Recebedoria do Distrito Federal, deixando de restituir a companhia referida a importância de Rs. 123.794\$187, correspondente a diferença entre os adicionais de 75% e 50% que a mais pagou a partir de 10 de Setembro de 1931, nas guias de aquisição de sellos, para o estampilhamento de seus produtos.

A pretensão da requerente se fundou no disposto no art. 2º do dec.º 174, de 2 de Outubro de 1931, fazendo retroagir sua vigência a 1º de Setembro do mesmo anno.

O accordão de que ora se pede reconsideração tem como principal fundamento o facto de sendo o imposto de consumo de natureza indirecta quem o paga é o consumidor do producto e só a este cabe qualquer restituição a ser feita; que o industrial majorou o preço de venda da mercaderia que teve o tributo augmentado na proporção devida, assim incorporando ao preço de venda e d'elle se indemnizando; que a ser concedida a restituição esta transformaria o imposto em objecto de especulação — pelo adquirente do producto e pelo fisco.

Sustenta a requerente no seu pedido de reconsideração não ter majorado o preço dos productos, sem contudo fazer prova dessa asserção.

Isto posto, e

Considerando que é pacifica a jurisdição deste Conselho, já mantida pelo Ministro da Fazenda, negando a restituição da differença de adicional, sem que conste do processo relativo a prova de continuar em poder da requerente as estampilhas sobre as quaes foi o adicional pago; Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

2º Conselho de Contribuintes em 31 de Março. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*. — presidente. — *Arturdo Soriano Pupe*. — Relator designado. *Visto*. — *Machado Neto*. — Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.580

Recurso n. 77-R. — Imposto de consumo. — Rec. do Acc. 1.352. — Recorrente, Nicolau Srur. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo. *Infracção do artigo 62. — Mercadoria estampilhada com formulas mfeitor-mente usadas*

Nicetan Srur foi autuado por infracção dos artigos 62º e 112 § 6º, letra dº, em virtude de expor à venda gravatas selladas com formulas que de

José Frola Portella, procurado no endereço indicado pelo autuado, não foi encontrado. Intimado por edital, não attendeu a intimação. Contestada a defesa o processo foi encaminhado a Delegacia Fiscal para o devido julgamento. Este foi proferido em 20 de Setembro de 1935 e, por elle, imposta ao autuado a multa de 200\$000, minimo do artigo 81.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais foi interposto o recurso ora em julgamento e em cujas razoes o recorrente não mais se funda nas allegações da defesa, mas em outras (fls 16 e 16 v.), ao mesmo tempo que junta duas notas de venda, escripturadas a lapis, e pelas quaes pretende provar a precedencia da mercadoria contravinda.

Isto posto e

Considerando que o recorrente, ao ser lavrado o auto de infracção, não apresentou as notas de venda ou factura referente a mercadoria contravinda, nada allegando porque o não fazia;

Considerando que com tal procedimento encamponou a responsabilidade total pela infracção autuada;

Considerando que as notas de venda que juntou ás suas razoes de recurso, pelo seu aspecto, não constituem prova cabal de que a mercadoria contravinda tivesse sido adquirida do fabricante José Frola Portella;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator. *Visto*. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.593

Recurso n. 2.892. — Imposto de consumo. — Recorrente, Remigio Tomasson; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Negado provimento, a vista do que ficou apurado no processo".

Por haver remellido a Manoel Cardozo Ferrão, não registrado para o commercio de bebidas e domiciliado nesta Capital, uma garrafa contendo 100 litros de vinho nacional de uva, acompanhado de 150 cinzas da taxa de \$060, inutilizadas apenas no averso e desacompanhada de nota de venda ou factura, foi autuado Remigio Tomasson, fabricante de vinho em Jundiahy, Estado de São Paulo, como infractor dos artigos 54, letra "b", alínea II e III, § 1º letra "a", § 1º e 92, do decreto 17.464, de 1926.

O auto, foi lavrado na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no momento em que a mercadoria contravinda era retirada pelo despachante Sylvio Barroso.

Em sua defesa allegou Tomasson, preliminarmente, o complexo das leis e regulamentos fiscaes, em cuja interpretação não raro divergem os proprios exalcores.

Quanto ao merito da questão disse que a mercadoria contravinda foi vendida directamente a consumidor, em caracter particular e, em tal caso, as infracções pela qual se pretende responsabilizal-o impropriedade.

Contestando a defesa o autuante allunde a portaria 504, do Director da Recebedoria, publicada no "Diario Oficial" de 1º de Dezembro de 1933, que esclareceu e regulou o caso de productos vendidos a particulares ou negociantes não registrados para o respectivo commercio.

Em decisão proferida a 18 de Abril de 1935, o Director da Recebedoria impoz ao autuado a multa de 200\$000, minimo dos artigos 81 e 111, § 1º letra "a", do decreto citado.

ACCORDÃO N. 2.594

Recurso n. 2.882. — Imposto de consumo. — Recorrente, Romeiro Pinto & Cia.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

*"Proposta a dispensa da multa por equidade, tendo em vista que as circunstâncias apuradas no processo afastam a hypothese de do autuado haver pretendido reutilizar as cintas aprehe-
didas".*

Por infracção do artigo 64, letra "g" do decreto 17.464, de 1926, foi autuado Romeiro Pinto & Cia. em virtude de haver remetido a Leonello Turri, commerciante varejista, entre outras mercadorias, uma caixa de vinho Adriano, acompanhado de 12 cintas do imposto de consumo, cuja inutilização no verso está emendada.

Em sua defesa allegou o autuado que a infracção se deu por incompreensão do empregado que fez a referida inutilização.

De facto observa-se que as cintas em apreço contem duas inutilizações, nas quaes apenas o numero da factura está emendado, consistindo essa emenda, em um dos numeros, no ultimo algarismo e no outro no segundo.

O Director da Recebedoria considerou, porém, provada a infracção e impoz á Romeiro Pinto & Cia. a multa de 200\$000, minimo do art. 61, citado.

Dessa decisão é o presente recurso, interposto com a observancia das formalidades regulamentares.

Isto posto e

Considerando que a infracção está provada, mas;

Considerando que as allegações da recorrente autorizam a hypothese de não ter havido intenção dolosa no caso, tendo-se em vista que as duas inutilizações, tal como se apresentam, afastam a possibilidade de seu ulterior aproveitamento;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.
Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Vencido o Sr. Tito de Rezende.

ACCORDÃO N. 2.592

Recurso n. 2.887. — Imposto de consumo. — Recorrente, José Alves da Nobrega; recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

"Mantida a decisão recorrida".

José Alves da Nobrega estabelecido no Mercado Publico, compartilhamento n. 48, da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, foi autuado, em 6 de Dezembro de 1934, por ter sido encontrado no interior do seu estabelecimento 36 maços de cigarrilhas de fabricação nacional, sem sellos e sem rotulos, não apresentando o autuado a nota de venda ou factura que permitisse identificar a fabricante. As infracções foram capituladas nos artigos 72, 81 e 112 § 6º letra "d", do decreto 17.464, de 1926.

A defesa allega que se trata de alguns charutinhos sem sellos e encontrados debaixo do balaço e de propriedade de José Frota Portella, residente na mesma cidade, que os havia deixado guardados até que pudessem adquirir na Alfandega local, os sellos necessarios ao seu estampilhamento. Invece, ainda, em seu favor e disposto no artigo 67 do decreto já citado.

autuantes suppuzeram aproveitadas de outros productos. O laudo tecnico da Casa da Moeda confirmou que 15 das formulas apprehendidas foram, anteriormente, usadas.

Em gráo de recurso voluntario o processo veiu a este Conselho que, unanimemente, confirmou a decisão recorrida.

Não se conformando com essa decisão, Nicolau Srur pede seja ella reconsiderada, allegando que não sendo fabricante e tendo adquirido o estabelecimento commercial de Kfourri & Aidar, não lhe foi possivel distinguir se a mercadoria contravinda estava sellada com formulas anteriormente usadas, o que só foi possivel verificar pelo laudo tecnico da Casa da Moeda.

A vista do exposto, e

Considerando que as allegações do recorrente ainda mesmo que accellatas não exclue a sua responsabilidade, de vez que adquirida a outrem o estabelecimento commercial, certamente o archivo respectivo, taes como facturas, guias, etc., lhe foram tambem transferidos;

Considerando que pela infracção do art. 62 tanto responde os que expõem á venda mercadorias nas quaes foram empregadas estampilhas usadas como as que as vendem;

Considerando que não havendo exhibido factura ou guia comprobatoria da mercadoria contravinda é o unico responsavel pela transgressão autuada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.
Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.581

Recurso n. 79-R — Imposto de consumo — Rec. do Acc. 1.226. — Recorrente, Aloysio H. Kieling. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de indrcação por meio de algarismos appostos nos sellos, da data da entrega ou remessa dos volumes de café torrado ou moído. Infracção do art. 111 § 11 letra "a" do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Aloysio H. Kieling, estabelecido com torrefação e moagem de café, em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, pede reconsideração do accordam n. 1.226, de 28 de agosto do anno findo que negando provimento ao recurso interposto pelo requerente, manteve a multa imposta pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, na importância de 600\$000, por infracção do art. III § 11, letra "a" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O requerente critica o dispositivo regulamentar infringido, salientando que a sua importancia é nulla para prevenir o reaproveitamento dos sellos, commenta a injustiça da comminação da multa e desenvolve uma apelação sobre outros julgados deste Conselho que em casos identicos propoz ao Ministro da Fazenda, a dispensa, por equidade, das penalidades impostas. Isto posto, e

Considerando que o requerente em sua petição confirma a infracção praticada, sendo impertinente sua apelação sobre as vantagens de ordem fiscal consubstanciadas no dispositivo fiscal que infringiu;

Considerando que só a este Conselho cumpre, apreciando as circumstancias especiaes verificadas nos processos submettidos ao seu julgamento, propor ao Ministro da Fazenda a dispensa, por equidade, das penalidades impostas;

Considerando que nenhuma circumstancia ou facto occorreu no processo em que é interessado o requerente, de modo a justificar seja proposta a dispensa da penalidade por equidade;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de março de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlando Soriano Pupe*, Relator designado.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordão N. 2.582

Recurso n. 81 — R. — Imposto de consumo — Rec. do Acc. 1.386. — Recorrente, *Christino Ribeiro & Comp.* — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

*Os Conselhos de Contribuintes não podem levantar a re-
tempção occorrida nos recursos que lhes são interpostos.*

Christino Ribeiro & Comp., firma acadêmica estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, com fundamento no art. 16 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, solicita deste Conselho reconsideração do accordão n. 1.386, de 5 de Outubro de 1935 que deixou de tomar conhecimento, por perempção, do recurso que interpoz do acto do Director da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 600\$000 por infração do art. 62 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Em seu pedido de reconsideração os requerentes reproduzem quanto ao merito do processo, as allegações formuladas no recurso interposto para este Conselho, reconhecem a perempção occorrida e pedem seja annullado o julgamento proferido no accordão citado.

Isto posto, e

Considerando não ter este Conselho competência para levantar a perempção que os requerentes reconhecem ter occorrido;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

2º Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlando Soriano Pupe*, Relator. — Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordão N. 2.583

Recurso n. 83 — R. — Imposto de consumo — Rec. do Acc. 1.331. — Recorrente, *J. Cunha Sotto Mayor*. — Recorrida, Recebedoria Federal, em São Paulo.

A infração do art. 53 se caracterisa pela simples posse de sellos usados, extrahidos ou aproveitados de productos já consumidos ou não.

J. Cunha Sotto Mayor vem ao 2º Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e paga a taxa devida, pedir reconsideração do Accordão 1.331, que manteve a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, impondo-lhe a multa de 600\$000, por infração do art. 53 do vigente regulamento de consumo.

Na defesa apresentada a instância singular procurou o requerente convencer que a infração se prendia ao art. 52 e pediu relevação da falta por ser a primeira que praticava. No pedido de reconsideração diz que os sellos apprehendidos não são usados nem aproveitados de productos já consumidos ou não.

mentar relativo a infração do artigo 9º do decreto 23.664, de 1933, apensas affecta a prescricao dessa infração.

Considerando que, relativamente ás infrações dos artigos 72 e 84, o processo leve curso regular, ficando dias infracções devidamente apuradas e provadas:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para considerando infringidos apenas os artigos 72 e 84, do decreto 17.464, reduzir a multa a 200\$000, minimo dos artigos citados.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

Accordão N. 2.590

Recurso n. 2.877 — Decreto n. 23.664 de 1933 — Recorrente, *Luiz Claudio Vieira* — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do artigo 9º do decreto 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Luiz Claudio Vieira, commerciante, estabelecido em Cerveira Cezar, no Estado de São Paulo, foi autuado em 18 de Outubro de 1935, por infração do art. 9º do decreto 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, porque conservou em seu estabelecimento, por mais de 4 dias, sem o devido embaraçamento, um barril com 100 litros de aguardente, recebido do fabricante *Marcos Tomassia*, acompanhado da guia n. 1.034, de 10 de mez alraz citado.

Em sua defesa allegou que devido o mau estado das estradas, danificadas por chuvas cabidas na época, a mercadoria só deu entrada em seu estabelecimento a menos de 4 dias, juntando uma declaração do vendedor (fls. 8), na qual é affirmado que a mercadoria contravinda sofreu um atraso de 6 dias na sua remessa, pelo motivo allegado na defesa.

O autuante contestou a defesa, salientando a data da guia e da inutilização das cintas.

Decidindo o processo o Delegado Fiscal impoz ao autuado a multa de 2.500\$, minimo do artigo 9º do decreto 23.664, de 1933.

Não se conformando com essa decisão *Luiz Claudio Vieira* recorreu para este Conselho, satisfelias antes as exigencias legais.

Nas razões de recorre o recorrente diz que a decisão recorrida não apreçou as allegações da defesa relativamente ao atraso no transporte, soffrido pela mercadoria contravinda, que só entrou em seu estabelecimento a 16 de Outubro, dois dias antes da lavratura do auto.

Juntou uma declaração do Prefeito de Cerveira Cezar, relativamente ao mau estado das estradas.

A vista do exposto e,

Considerando que, a declaração do vendedor é graciosa e a do Prefeito nada prova quanto a data em que a mercadoria contravinda deu entrada no estabelecimento do recorrente;

Considerando que as allegações de recorrente, não tendo sido acompanhadas de provas cabaes, não podem ser acceitas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Considerando, quanto á infração do artigo 204, § unico, letra "a", que o autuado assignou o auto sem qualquer resalva, e deste cónsta que os isqueiros e pedras estavam ocultas e revestidos das formas de engarrafão prevista pelo artigo 204 citado;

Considerando que, embora a assignatura do auto não implique confissão á natureza da contravenção arguida levaria a autuada a oppor-lhe qualquer resalva;

Considerando que as circumstancias apuradas no processo, onde está provada a interferencia de um agente do policia, não são de molde a favorecer os recorrentes;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para reduzir a multa a 2:500\$000.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.589

Recurso n. 2.872 — Imposto de consumo — Recorrente, João Lominsky & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

"Dá-se em parte provimento ao recurso para reduzir a multa ao mínimo cominada nos artigos consignados no auto basico do processo, não se considerando provada a infração do decreto 23.664, em que se fundou a decisão recorrida; por não ter sido lavrado termo complementar e aberta nova defesa aos autuados."

Funda-se o auto basico deste processo em infração dos artigos 72 e 81 do decreto 17.464, de 1926, em virtude de haver sido encontrado, no estabelecimento commercial do autuado, em baixo do balcão, um garrafão contendo tres litros de aguardente de canna, não rotulado e não estampilhado.

Em sua defesa allegou o socio gerente da firma em apreço que a mercadoria contravinda constitue o resto de um barril que foi collocado no recipiente apprehendido para que fosse decantada, de vez que, por ser a parte do fundo do barril, era considerada imprestavel.

Allegou mais, juntando attestado medico, que, tendo estado doente no periodo de 16 a 28 de Agosto, (o auto foi lavrado em 29 de Agosto), não effectueo o engarrafamento, rotulagem e sellagem desse resto de aguardente.

O autuante contestou a defesa e em face das declarações do autuado relativamente ao periodo em que estivera doente, alludiu ás exigencias do decreto 23.664, de 1933, accentuando que, no caso, foi excedido o prazo para o engarrafamento, rotulagem e sellagem da mercadoria contravinda.

Proferindo a sua decisão o Delegado Fiscal julgou infringido o artigo 9º do decreto 23.664, atraz citado e impoz á firma João Lominsky & Comp., a multa de 2:500\$000.

Dentro do prazo foi interposto o recurso para este Conselho e em cujas razões os recorrentes allegam nullidade do processo visto como o auto consigna infração dos artigos 72 e 81, do decreto 17.464, emquanto que foram multados por infração do art. 9º do decreto 23.664, sem que tivesse sido lavrado termo complementar e aberto nova defesa aos autuados.

A' vista do exposto e,

Considerando que, não procedem as allegações dos recorrentes quanto á nullidade do processo por isso que a não lavratura do termo comple-

Se o Fisco entende que a simples posse de sellos, em excesso, não usados nem extrahidos nem aproveitados de productos já consumidos ou não, deve ser punida com a multa de 600\$000 a 1:200\$000 força-se a lei. O que não é justo nem legal é a interpretação que se está emprestando ao art. 53.

Do processo se verifica que no estabelecimento do requerente foram apprehendidos 2.316 sellos rectangulares, communs, para producto estrangeiro, das seguintes taxas: 5 de 20\$000, 6 de 10\$000, 17 de 8\$000, 508 de \$400, 885 de \$100, 237 de \$050, 146 de \$150, 200 de \$075, 70 de \$120, 119 de \$300, 45 de \$600, 52 de \$500, 1 de 2\$000 e 25 de 200 sem réis que existisse a mercadoria por estampillar.

Isto posto, e

Considerando que caracteriza a infração do art. 53, a simples posse de sellos usados extrahidos ou aproveitados de productos, já consumidos ou não;

Considerando que a infração está materialmente apurada com a apprehensão do grande numero do sellos, em perfeito estado, sem que existisse a mercadoria por estampillar;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o accordão anterior.

2º Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator. — Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.584

Recurso n. 85 — R — Operações bancarias — Rec. do Acc. 1.021. — Recorrente, José Mestermann. — Recorrida, Directoria de Rendas Internas.

A petição de recurso tem de ser apresentada no prazo de 20 dias contados da sciencia da decisão, mesmo que o termo de responsabilidade não tenha podido ser assignado dentro desse prazo.

José Mestermann pede a este Conselho reconsideração do accordão n. 1.021, de 31 de Maio de 1935, que considerou perempto o recurso apresentado fora do prazo de 20 dias, a partir da sciencia da decisão.

Allega o requerente que tal se deu porque, embora requerido dentro de tal prazo, o termo de responsabilidade só poudo ser lavrado depois do esgotado; e o requerente apresentou o recurso logo depois de assignado o termo.

Assim exposto o caso e

Considerando o que tem resolvido este Conselho, e o Thesouro, em numerosos outros casos,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir a reconsideração, ficando, pois mantido o accordão recorrido;

2º Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator. — Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.585

Recurso n. 2.233 — Imposto de consumo. — Recorrente, J. R. Chaves. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infração do art. 111, § 12 letra "d" do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

J. R. Chaves, commerciante estabelecido em São João de Merity, corre dentro do prazo e satisfetas as exigencias legais da decisão da De-

legacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 200\$000, minimo da penalidade prevista no art. 411, § 12 letra "d", do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1826.

O recorrente foi autuado em 31 de Julho de 1934, por haver vendido a Rodrigues & Gonçalves, em 16 e 23 de Junho anterior, duas partidas de 20 kilos cada uma de café torrado conforme as notas apprehendidas que não continham as prescripções regulamentares, com a circumstancia ainda de que J. R. Chaves está registrado, apenas, para o fabrico de café moído não podendo por isso vender café torrado em grão.

Em sua defesa allegou que nunca vendeu café torrado em grão, como é sabido de toda a vizinhança e seus demais collegas e o café vendido era moído, tendo deixado de fazer essa declaração nas notas de venda bem como numerar-as como obra de o regulamento, por simples descuido. Contestou o fiscal autuante as allegações do autuado, informando que não é possível que Rodrigues & Gonçalves, fabricantes de café moído fossem adquiri-las dessas condicções, ao recorrente.

Desde 1933 são Rodrigues & Gonçalves, moedores de café e de sua escripta no mez de Junho de 1934 consta a entrada do café das notas apprehendidas, bem como das estampilhas correspondentes. Nas razões de recurso o autuado diz que só a falta de attenção dos fiscaes é que deu vida a tão iniquo processo.

O recorrente não pode ter culpa do erro havido na escripta fiscal dos compradores, nem pode ser levado a conta de mais um erro fiscal. Os compradores quasi analphabetos encarregara um profissional da escripta de seu livro fiscal, tendo-lhe entregue as demais notas em fôco, juntamente com as de café torrado adquirido de outros.

Esse profissional, por lamentavel equívoco, escripturou-as no respectivo livro como se fossem de café torrado e foi dahi que nasceu o auto. Diz que a certidão que juntou extrahida do seu livro fiscal esclarece que todo o café torrado adquirido foi moído e assim não podia ter vendido café torrado a Rodrigues & Gonçalves.

Do processo está evidente que esta firma, em cujo estabelecimento foi lavrado o auto de infração, apesar de devidamente intimada, não se defendeu e multada não recorreu nem pagou a divida.

A requerimento do relator voltou o processo á Delegacia Fiscal ao Estado do Rio de Janeiro, para que fosse verificado e informado o que constava da escripta da firma Rodrigues & Gonçalves, em face das allegações do recurso.

Essa diligencia não ponde ser realizada por não mais existir tal firma, segundo declara a informação de fls. 39.

Isto posto, e

Considerando que não procedem as razões do recorrente em face do que foi verificado pelos autantes na escripta da firma Rodrigues & Gonçalves e consta da infração de fls. 10 v, em que se declara além da entrada do café torrado, as estampilhas correspondentes, sendo de notar que sobre esta ultima referencio nenhuma contestação foi feita;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator. — *Visto, Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

vista de qualquer pessoa e não occultos, assim não revestindo as caracteristicas da infração da letra "a", paragraho unico, do artigo citado.

Dada vista ao Inspector autuante, este opinou para que antes de serem apreiciadas as allegações da defesa se aguardasse o laudo da Casa da Moeda, referente as estampilhas applicadas em 6 malas apprehendidas; que a Recebedoria em São Paulo providenciase a contagem das pedras para isqueiros, apprehendidas, assim como a denominação dos isqueiros.

O processo foi em seguida encaminhado a Recebedoria Federal em São Paulo e depois de satisfeito o item II do parecer do Inspector Fiscal autuante, foi-lhe novamente, presente para a devida informação.

Nesta, a autuante historia as diversas phases do processo (fls. 32 v), sustentando, finalmente, a procedencia do auto.

Na Recebedoria, apreiciando o feito, falou o Sub-Director, opinando no mesmo sentido e salientando que as allegações dos autuados quanto ao pedido que fizeram para apresentar defesa depois que o processo voltasse da Casa da Moeda são improcedentes, de vez que aquelle esteve sempre na Recebedoria, onde poderia ter sido consultado pelos interessados. Assim, nada havia que deferir na petição de fls. 22, opinando, ainda, pela lavratura do termo de revella, o que foi feito.

A fls. 44 encontra-se a decisão condemnatoria, apoiada nos seguintes considerandos:

Considerando que a autuada, apesar de regularmente intimada, não deu entrada no prazo da lei, á defesa de fls. 28 e 29, tornando-se reveli;

Considerando que as allegações constantes da petição de fls. 22 não procedem uma vez que, como já foi dito, o processo não sabiu desta reparação;

Considerando que em face do laudo da Casa da Moeda, uma das infrações capituladas no auto não procede, a do art. 53, paragraho unico; Considerando, porém, que as demais faltas apontadas no referido auto, prevalecem, não só pelas provas materiaes juntas ao processo como tambem, pela forma clara e convviniente de que o mesmo reveste;

Considerando mais o que do processo consta, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Abdo e Salomão a multa de 5.000\$000, nos termos do art. 219, § 80, letra "d", combinado com os de ns. 206 e 222, do Regulamento citado, além da obrigação de recolher o imposto devido na importância de 1:929\$000, acrescrido do adicional respectivo.

Dessa decisão foi interposto o presente recurso, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Nas razões do recurso allegam, inicialmente, os recorrentes não se ter verificado a revella, em face da petição de fls., em tempo dirigida a Recebedoria, solicitando parra apresentar defesa depois do pronunciamento da Casa da Moeda, a qual não foi despatchada e tendo a defesa sido apresentada no 37º dia, estava dentro do prazo, de accordo com o que preceitua o art. 196 § 6º.

Relativamente á infração do artigo 53, reportam-se ás allegações de defesa. Sobre a infração do artigo 204, paragraho unico, letra "a", reprimam que a merecedoria contravinda não foi encontrada occulto, não revellido, portanto, as formas de sonegação prevista pelo regulamento em vigor.

Pretendem que se infração houve não é a do artigo 81, pois que a occultação de que trata o regulamento, presuppõe fraude, dolo, dissimulação, etc.

Isto posto e:

Considerando que a allegação dos recorrentes relativamente á ausencia do processo na Recebedoria impedindo que do mesmo tivessem vista foi contestada em todas as informações constantes do processo;

Considerando que nas razões do recurso não mais alludem á ausencia do processo, mas que apenas desejavam apresentar defesa depois do pronunciamento da Casa da Moeda;

Considerando que, essa circumstancia quebra a revella em que se fundou a decisão recorrida para impor a multa no maximo;

duas (172) ditas, da taxa de duzentos réis (\$200), carimbadas; duzentos e dezesseis (216) ditas da taxa de trezentos réis (\$300), carimbadas; duzentas e oitenta e três (283) ditas da taxa de cem réis (\$100), carimbadas, sendo que tres (3) dellas com vestigios de uso anterior.

No interior da fabrica foram ainda encontradas, occultas sob uma das prateleiras ou armario sem rotulos e estampilhamento 45 duzias de isqueiros de metal commum; 35 duzias de ditos de metal ordinario, dez pacotes amarrados e um já aberto contendo pilhas para os mesmos.

Foram tambem encontrados dois engraxados promptos para serem despachados por estrada de ferro, conforme guias apprehendidas, dos quaes um contendo 3 duzias de isqueiros de metal ordinario, compridos, sem rotulos e sem estampilhamento; uma duzia de boias de mão para creanças, de tres ditas de couro, de 34 centimetros de comprimento, sem rotulos e sem sellos; tres pastas de couro, escolares, de 32 centimetros de comprimento, e tres ditas de couro, de 34 centimetros de comprimento, sem rotulos e sem sellos de consumo; uma (4) duzia de ligas para homens, de algodão puro, sem rotulos e sem sellos; onze (11) duzias de cintos de couro, para homens, sem rotulos e sem sellos; seis malas, das quaes quatro selladas com estampilhas rectangulares, verde commum, da taxa de \$500 e duas selladas com estampilhas da mesma especie, da taxa de \$500, conforme copia a carbonho da nota de entrega n. 0065, apprehendida.

Em 27 de julho, quatro dias antes de esgotado o prazo para a defesa os autuados se dirigiram, em petição, ao director da Recebedoria Federal, em São Paulo, solicitando permissão para apresentar defesa depois que a Casa da Moeda se pronunciasse sobre os sellos apprehendidos e que lhe foram enviados para exame pericial, sob a allegação de que não lhe foi dado vista do processo, que fôra enviado, para o Rio de Janeiro.

Esta allegação é contestada pelo agente fiscal Achilles M. Ferreira, que informa (fls. 23) que o processo não deixou a Recebedoria Federal em São Paulo. Para o Rio de Janeiro foram, apenas, remetidas as estampilhas apprehendidas, as quaes foram examinadas pela Casa da Moeda conforme dá conta o laudo de fls. 24, attestando que os sellos submettidos a pericia são legítimos.

Novamente falando no processo o agente fiscal Achilles M. Ferreira esclarece (fls. 26) que os sellos apprehendidos no estabelecimento de Abdo & Salomão e declarados legítimos pelo laudo da Casa da Moeda não são os que se referem ao estampilhamento dos productos, cuja apprehensão consta do auto de fls., sellos esses sobre os quaes devia ter sido feito exame pericial.

Sómente em 24 de agosto, isto é, decorrido mais de 30 dias é que a firma autuada apresentou as suas allegações de defesa. Nestas não é negado que em seu estabelecimento tenham sido encontradas estampilhas de varias taxas, algumas carimbadas e outras não e sem que do livro especial constasse saldo das mesmas. Tambem não foi negada a existencia de isqueiros de metal e pedras para os mesmos sem sellos e sem rotulos.

Referindo-se á infracção do artigo 53, dizem que "tem por habito, logo que recebem um pedido, fazer uma nota de fabricação, a qual, sendo feita em duas vias, uma vae para a secção de fabrico e a outra fica no escriptorio, sendo que o guarda livros faz para esta nota os competentes lançamentos na escriptura, por isso, conclue-se que os sellos relativos a varios productos já haviam sido escripturados naquello livro, muito embora a mercaderia ainda não tivesse seguido.

Como se vê, o motivo da não existencia do "stock" de sellos é simpies e não transparece nisso tudo a intenção de fraudar a Fazenda Nacional, por isso que, o imposto devido já havia sido satisfeito com a sellagem das mercadorias.

Com relação á infracção arguida pelo artigo 53, paragrapho unico, o laudo da Casa da Moeda que faz parte integrante do presente auto, se encarga de destruir a mesma.

Com effeito, consoante se vê dos dizeres inseridos no mencionado laudo, os sellos foram considerados legítimos e sem vestigios de uso anterior."

Quanto á infracção do artigo 204, paragrapho unico, letra "a", dizem que os isqueiros que a motivaram foram encontrados em uma prateleira, á

Recurso n. 2.550. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio) e Domingos Salomoni; recorridos, os mesmos.

ACCORDÃO N. 2.586

Desde que não fique provada a inexistencia da firma indicada nos rotulos, não se caracteriza a infracção do art. 5º do decreto n. 22.344, de 11 de Janeiro de 1935.

Na residencia particular de Domingos Salomoni, estabelecido com commercio a varejo e por grosso de bebidas, — residencia franqueada pela senhora desse commerciante, o qual se encontrava ausente, — foram encontrados 92 sellos servidos de aguardente de canna, 250 cintas especíes, de \$960 para vinho nacional natural de uva, sem ter mercadorias por estampilhar; e tambem um pacote com 250 rotulos com os dizeres: "Industria Brasileira. — Vinho Superior Parbera. — Importado da Adega Nova Vicenza. — J. Faria. — Rua Gaspar Martins 323. — Tel. 5.395. — Porto Alegre."

Defendendo-se, Domingos Salomoni diz que as estampilhas usadas pertenciam a uma pessoa de sua familia que dellas fazia colleção, não se tratando de infracção tanto que sua esposa franqueou as dependencias de toda a casa, dando ampla liberdade aos agentes do fisco.

Quanto aos rotulos, diz não caracterizarem tambem nenhuma infracção, pois não foram encontrados appostos a garrafas, nem chapas, matrizes, carimbos ou objectos semelhantes, nem indicio algum a respeito do emprego e fabricação de taes rotulos. Diz que um empregado da firma J. Faria (indicada nos rotulos) residia na casa do defendente e aquella firma se destinavam os rotulos.

A Delegacia Fiscal impoz a multa de 1.200\$, do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, combinado com o art. 14, § 6º, letra "c", do decreto n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927. Quanto ao art. 5º do decreto n. 22.344, de 11 de Janeiro de 1933, entretanto, considerou im-procedente o auto, porque esse artigo pune a posse, emprego ou fabricação de rotulos com marca de fabrica não existente ou indicando falsa procedencia, — não ficou provada a inexistencia da firma J. Farias e não houve apprehensão de vinho engarrafado com rotulos indicando falsa procedencia. Dessa parte de sua decisão, a Delegacia Fiscal recorreu *ex-officio*.

Domingos Salomoni recorreu da decisão mas não depositou a importância, tendo pedido o pagamento em prestações, o que mezes depois lhe foi indeterido, tendo então recolhido a importância.

Resta, pois, ao Conselho apreciar apenas o recurso *ex-officio*.

O relator do processo propoz se convertesse o julgamento em diligencia para ser feita verificação, que não surtiu effeito porque já se extinguiu a firma J. Farias.

Assim exposto o caso e

Considerando que procedem os fundamentos da decisão da Delegacia Fiscal:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Maric Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.587

Recurso, n. 2.847. — Imposto de consumo. — Recorrente, Fabrica de Filó S. A.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"O artefacto contravindo foi vendido regularmente sellado, de accordo com o que prescrevia o regulamento do imposto de consumo então em vigor. Da-se, portanto, provimento ao recurso".

Em 10 de Abril de 1934, no estabelecimento commercial de Armando & Cia., sito á Avenida Passos n. 10, nesta capital, foi lavrado, contra esta firma e Fabrica de Filó S. A., auto de infração do artigo 61, letra "h", do decreto n. 17.464, de 1926, por ter o autante encontrado, expostos á venda, no estabelecimento do primeiro, 6 stores, confeccionados de algodão com lavores de seda e que foram adquiridos do segundo conforme factura n. 3.579, de 31 de Março do mesmo anno, tambem apreendida e sellados, cada um, com \$500, quando o autante julga que a taxa a que estão sujeitos é de \$500, de accordo com o que prescreve o artigo 4º § 13, alinea III, do regulamento acima citado.

Em sua defesa Armando & Cia. allegam que pela insuficiencia de imposto pago pelo artefacto contravindo, o unico responsavel é a fabricante.

A Fabrica de Filó Bordado S. A. allega que a mercadoria apprehendida é um tecido de algodão puro, cuja trama e entrelaçura é de algodão, confeccionado com enteito (lavor) de materia differente.

Sobre tal assumpto existe decisão da Recebedoria do Distrito Federal, consubstanciada na consulta que recebeu o n. 14.091 e foi dirigida ao Director da Recebedoria em 20 de Maio de 1931 e cuja decisão se acha publicada no "Diario Official" de 1º de Julho de 1931, assim redigida:

"O regulamento expedido com o decreto numero 17.464, de 4 de Outubro de 1926, referindo-se no art. 4º paragrapho 13, alinea III, n. 1, a stores, especifica os tecidos de que estes podem ser feitos.

Como salienta o parecer, a tributação do artefacto de tecido deve obedecer, primordialmente, á qualidade da materia prima empregada.

No caso em apreço, em que se trata de stores em tecidos todo de algodão, embora a elles se adaptem, com enteitos, certa quantidade de fios de seda, a taxa do imposto de consumo deve ser a que está indicada para os de algodão, juta, canhamo ou semelhantes simples ou mixtos, isto é, de 500 réis por unidade.

Fica bem expresso que os fios de seda a que se alludiu não entram na trama ou urdidura do tecido, caso em que se modificaria aquella taxa".

Pedido o parecer da Comissão da Tarifa esta se pronunciou pela seguinte maneira:

A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o voto do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: — "O tecido de que é composto o store vindo como amostra é de filó de algodão, ponto de *crochet*, lavrado a seda. Em taes condições incluído, a meu ver, para os effeitos do imposto de consumo, na taxa de \$500 por unidade, porque o regulamento vigente se refere á seda simples ou composta, o que quer dizer tecido de seda simples ou tecido em que a seda entra na sua confeitura, como mescla, ou ainda, formando lavor, que é a hypothese occorrente. — O Sr. Inspector concordou com o mesmo parecer."

De accordo com o parecer dessa Comissão decidiu o Director da Recebedoria, impondo á cada um dos autuados a multa de 200\$000, minimo do art. 61, letra "h", do decreto 17.464, de 1926.

Dessa decisão apenas recorreu a Fabrica de Filó S. A., depois de observadas as exigencias regulamentares.

A recorrente historia a questão da incidencia do imposto sobre o artefacto contravindo (fls. 21), fundamentando as suas razões de recurso na consulta dirigida á Recebedoria do Distrito Federal e alraz mencionada e na circular n. 46 de 9 de Agosto de 1928, do Ministerio da Fazenda, uma e outra sobre o assumpto em apreço.

A vista do exposto e

Considerando que na epoca da lavratura do auto estava em vigor, para o artefacto em apreço, a taxação prevista pelo decreto 17.464,

Considerando que a circular 46, de 9 de Agosto de 1928, do Ministerio da Fazenda, decidiu que artefacto de tecidos cuja trama e urdidura é de algodão, embora tenham lavor ou enteito de materia differente pagam o imposto de accordo com a alinea I, do § 12, do artigo 4º, do decreto 17.464;

Considerando, ainda, que a solução dada a consulta de Fritz Haering, publicada no "Diario Official" de 1º de Julho de 1931, autorizava a recorrente a vir sellando os artefactos de sua fabricação como o vinha fazendo;

Considerando, como accentua Tito Bezende na sua "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", que se trata de materia velha, ha muito tempo resolvida pelo Ministerio da Fazenda;

Considerando, finalmente, que o artefacto em apreço, ao tempo em que foi vendido, estava regularmente sellado;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.588

Recurso n. 2.862. — Imposto de consumo. — Recorrente, Abdo & Salomão. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Reveliu quebrada em face da petição dirigida a autoridade de primeira instancia e que não foi em tempo despatchada

Abdo & Salomão, fabricantes de artefactos de tecidos, couros e chapéus, na capital do Estado de São Paulo, foram autuados em 11 de julho de 1934, por infração dos artigos 50 e 53, § unico, 72, 81 e 204, paragrapho unico, letra "a", do decreto 17.464 e artigo 2º do decreto 22.439, de 1933, porque possuíam em seu estabelecimento, sem que da sua escripta especial constasse saldo algum vindo de junho para julho: 7 estampilhas reclináveis, communs, verdes, sem nenhum uso, da taxa de duzentos réis (\$200); quatrocentos e setenta (470), ditos, na taxa, de quatrocentos réis (\$400); tambem sem uso anterior; trezentos (300) ditos da taxa de cem réis (\$100), igualmente sem uso anterior; duzentos e oitenta e nove (289) da taxa de quinhentos réis (\$500), sem vestígios de uso anterior; vinte (20) ditos da taxa de tres mil réis (\$3000), sem vestígios de uso anterior; setenta e cinco (75) ditos da taxa de um mil réis (\$1000), sem uso anterior; vinte uma (21) ditos da taxa de tres mil réis (\$3000), carimbadas; vinte e uma (21) ditos da taxa de um mil réis (\$1000), carimbadas; dezessete (17) ditos da taxa de quinhentos réis (\$500), carimbadas; vinte e seis (26) ditos da taxa de quatrocentos réis (\$400), carimbadas; cento e setenta e

gado para productos estrangeiros, enquanto que a guia de exportação, apresentada para despacho, na Alfandega de Pelotas se refere exclusivamente a productos nacionais.

Por esse motivo pretendiam os autuantes que Scholberg & Comp., tb, venha a intenção de inculcar producto nacional como de procedencia estrangeira.

Defendendo-se os autuados allegaram que os autuantes fundaram a sua acção na divergencia entre o producto sellado com sello encarnado e a declaração da guia de exportação que se refere a productos nacionales. No caso a infracção do art. 61 seria a unica a ser invocada.

Contestando a defesa affirmam os autuantes a existencia da intenção dolosa, pois que os autuados se valeram do seu nome para inculcar producto nacional como estrangeiro e assim obter maior preço.

Delegacia Fiscal a 2.ª Contadoria foi do mesmo parecer, com o qual, aliás, não concordou o delegado, que sómente julgou provada a infracção do art. 61, letra a, do decreto citado, impondo a Scholberg & Comp. a multa de 200\$000, minimo previsto para essa infracção, recorrendo *ex-officio*, para a superior instancia.

A vista do exposto e

Considerando que, realmente, do processo só ficou provado a infracção do art. 61, letra a, pois que os elementos em que se fundaram os autuantes para capitular a infracção no art. 78, não encontraram apoio legal e além disso a contestação offerecida á defesa dos autuados se limita ao factor subjectivo, intencional;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2595

Recurso n. 2.908 — Imposto de consumo — Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio) e Marcelino C. Rivera (voluntario) Recorridos: Os mesmos.

Infracção dos artigos 62 e 219 § 8.ª letra "c", do decreto 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Dentro do prazo e satisfeito as demais exigencias legais, recorre Marcelino C. Rivera, commerciante estabelecido no interior do Estado de Minas Geraes, da decisão do Delegado Fiscal daquelle Estado que lhe impoz a multa de 600\$000, penalidade minima do art. 6.º do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Por sua vez recorre ex-officio o Delegado Fiscal, por haver desclassificado a contravenção do art. 219, § 8.ª letra "c" capitulada no auto. Comparando o agente do Fisco ao estabelecimento commercial de João Pedro Moreira, por este lhe foram espontaneamente apresentadas 120 cintas da taxa de 200 reis, que acompanhavam um barril de quinto de aguardente de canna aduirdo de de Marcelino C. Rivera, cintas que em face dos algarismos, com vestígios de cemeendas, foram consideradas anteriormente usadas.

Do resultado do exame tecnico nas cintas apprehendidas, informou a Casa da Moeda, pelo laudo de fls. 8, esclarecido a requerimento do relator deste processo, pelo officio de fls. 29 que tais formulas acompanharam, mais de uma vez, mercadorias dadas a consumo.

Isto posto, e

Considerando que não procedem os argumentos do recorrente, deante a prova material de infracção positivada pelo laudo tecnico da Casa da Moeda:

Considerando que nenhuma razão de ser existe no processo para a capitulação do art. 219, § 8.ª letra "c" do regulamento, incabivel na especie, de vez que as estampilhas foram apprehendidas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntario e ex-officio, para manter a decisão recorrida.

2.º Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, — presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, — relator.

Visto. — *Machado Neto*, — representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2596

Recurso n. 2.917 — Imposto de consumo. — Recorrente: João da Costa. — Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Posse de sellos sem mercadorias a sellar. Infracção do artigo 53, do decreto 17.464, de 1926".

Em 24 de Maio de 1935 verificaram agentes fiscoes e Inspector fiscal do imposto de consumo que o commerciante João da Costa, estabelecido com o commercio a retalho de molhados, na capital de São Paulo, retinha em seu poder, sem mercadoria a estampilhar, 307 formulas encarnadas da taxa de \$150 e 307 da taxa de \$300, sem qualquer inutilização, lavrando, por esse motivo, auto de infracção do artigo 53, do decreto 17.464, de 1926, contra o alludido commerciante.

Defendendo-se o autuado allegou e provou que ditas formulas pertenceram a um barril de vinho recebido pelo porto de Santos e que foi declarado impréstavel para o consumo. (documentos de fls. 6, 8) e que foram espontaneamente apresentadas aos autuantes.

Informando o processo o Inspector fiscal autuante contesta tenha havido essa espontaneidade, afirmando que os mesmos só foram encontrados após pesquisas levadas a termo no estabelecimento do autuado.

Dado ainda o tempo decorrido entre a época do recebimento da mercadoria e aquisição das formulas, julga não ser aceitavel a allegação do autuado de que aguardava momento para saber que destino deveria dar ás formulas em apreço.

Subindo a despacho do Director da Recebedoria esta autoridade julgou o auto procedente impondo a João da Costa a multa de 600\$000, minimo previsto no art. 53 citado.

Dentro do prazo legal foi interposto recurso para este Conselho e em cujas razões o recorrente se reporta ás allegações de defesa.

A vista do exposto e

Considerando que ao autuado cumpria, verificada a não inutilização das formulas apprehendidas, por determinação da mercadoria a que se destinavam providenciar o seu recolhimento á repartição competente; Considerando que conservado-as por mais de 60 dias não é de ser aceita a sua allegação de que aguardava oportunidade para conhecer o destino a dar-lhe;

Considerando que a uniforme jurisprudencia desta Conselho tem punido a posse pura e simples de sellos sem mercadoria a sellar, desprezando o elemento intencional do seu detentor;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*. — presidente. — *José de Oliveira Marques*. — relator. Vistos. — *Machado Neto*. — representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.597

Recurso n. 2.919 — Imposto de consumo — Recorrente, S. Sanchez & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Ao infractor revel applica-se a penalidade maxima

S. Sanchez & Comp., fabricantes de calçado na cidade de São Paulo, recorrem para o Segundo Conselho de Contribuintes, da decisão da Recebedoria Federal local que lhes multou em 400\$, grão maximo do artigo 81 do regulamento vigente.

Trata-se da apprehensão feita, no posto fiscal da Lapa, de 19 caixas contendo cada uma dois pés de sapatos para senhora, de differentes qualidades e formatos, sem estarem sellados nem demonstrarem ter sido, sendo do lavrado o respectivo auto de infração do art. 81. Os interessados não se defenderam no prazo legal, só apresentando suas razões quando elle estava de muito excedido. Sustentaram tratar-se de um descolamento de sellos e arguiram com a nenhuma obrigação da sellagem de um pé de sapato, isoladamente, porque a venda é feita em pares e não por unidade.

No recurso para este Conselho apenas extrenham a condenação imposta em seu grão maximo porque nunca foram multados anteriormente, sendo portanto, primaria a sua falta. Nada referem, entretanto, sobre a revelia lavrada pela repartição em virtude da defesa ter sido feita muito depois do vencido o prazo de lei.

Isto posto, e,

Considerando que, o regulamento do imposto de consumo, em seu artigo 223 cuida da applicação das multas segundo a gravidade da contravenção, mandando expressamente impor o grão maximo quando se tratar de infractor revel;

3.000 saccos de tecidos de juta, enviados pela Tecelagem Maria Luiza & acompanhados de guia sellada.

A defesa apresentada allega que a guia fora extrahida e entregue ao condutor do caminhão da Empresa de Transportes "Expresso Aquilino", mas que esse condutor, ao faltar pelo escriptorio da mesma empresa, lá esqueceu a guia, tanto que, exigida pelos autuantes, foi telephonada para o escriptorio da empresa, a qual logo depois enviou a guia por outro caminhão, sendo exhibida aos fiscaes.

Junta declaração da empresa de transportes, nesse sentido.

A informação de um dos autuantes diz que "no caso em lide, a guia de sellos referente a oito mil saccos de juta, não estava em poder do condutor da referida mercadoria e nem tão pouco foi apresentada "minutos depois" como pretende fazer acreditar a autuada, na sua defesa de fôr. Iste nesse caso não teria cabimento a lavratura do presente auto, não passando essa allegação da detendente de simples argumento de defesa para invalidar o auto".

A Recebedoria diz ter havido infração do art. 111, § 9º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e art. 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1934, não apresentando a autuada provas ou argumentos capazes de elidir o auto, tanto mais que nem sequer declara o numero da guia em causa. Por tudo isso, impoz a multa de 600\$000, minimo do artigo 111, § 9º, e, citado.

No prazo legal foi depositada a importancia e apresentada recurso.

O recurso reafirma e que consoun da defesa. Apresenta que não indicou os numeros das guias de sellos porque não julgou necessario, pois não se tratava de falta de expedição de guias e sim de não terem acompanhado a mercadoria.

Assim exposto o caso e

Considerando que a Recebedoria Federal em São Paulo, se queria impugnar a regularidade da extracção das guias, deveria ter mandado fazer exame na escripta e talões da fabrica;

Considerando que nenhuma base poderia offerecer o facto de não ter a petição de defesa indicado os numeros dessas guias;

Considerando que nenhuma prova existe no processo de que a guia não foi extrahida ao ser vendida a mercadoria, estando apenas provada a sua não exhibição no movimento do auto, por motivo que a recorrente explicou e não contestado;

Considerando que não ficou caracterizada a infração do art. 111, § 9º, e, do decreto n. 17.464, e sim apenas a do art. 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1934;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 200\$000, minimo do citado art. 11.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Vito de Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.614

Recurso n. 2.937 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorridos, Scholberg & Companhia.

Infração do art. 61, letra "a", do decreto n. 17.464, de 1926

Contra afirma Scholberg & Comp., de Pelotas, lavraram agentes fiscaes do imposto de consumo auto de infração do art. 78, do decreto n. 17.464, de 1926, em virtude de haverem verificado que o autuado remetiera a Lancia & Malafaia 77 chicotes com cabo de metal, sellados com selo encarr-

plimento do Imposto de Consumo", o artifício doloso é indispensável à figura da sonegação, mesmo quando verificada pela escripta; que não se agurou, pela escripta commercial nenhuma venda clandestina de alcool; que não pôde ser aceita a allegação de que o visto do fiscal na escripta não elide a responsabilidade do dono desta.

Encaminhando o processo, a Delegacia Fiscal salienta que a recorrente já foi autuada varias vezes, — por aproveitamento de sellos, transito de alcool sem os effeitos legais e até sonegação.

Assim exposto o caso e
Considerando que a recorrente nada allega capaz de destruir a acusação constante do auto;

Considerando que ha artifício doloso no facto de, empregando-se na mistura uma certa quantidade de alcool, deduzir-se na produção, constante da escripta fiscal, uma quantidade maior, sem que a differença appareça em stock;

Considerando que a recorrente nem sequer é infractora primaria, pois, exactamente por sonegação, foi anteriormente autoada e multada, pagando a multa sem recorrer;

Considerando o que já resolveu este Conselho no accordo n. 570;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito de Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.612

Recurso n. 2.912 — Taxa de viação — Recorrente, Companhia Ferra-
menta Este Brasileira; recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Recurso interposto mediante assignatura de termo de res-ponsabilidade, assignado, porém pela recorrente depois de duas intimações seguidas para a indicação de fiador e quando o prazo para a sua interposição já se havia esgotado. Em taes condições está perempto o direito da recorrente.

Intimada da decisão condemnatoria a recorrente pediu para assignar termo de responsabilidade, não indicando, porém, fiador.

Intimada, para esse fim, em 12 de agosto de 1935, não attendeu à intimação. Novamente intimada em 11 de outubro seguinte, satisfez a exigencia.

Assim o

Considerando que a recorrente só depois de reiteradamente intimada é que attendeu à intimação que lhe foi feita para o cumprimento de obrigação legal;

Considerando, porém, que essa exigencia foi satisfeita quando o seu direito de recurso já havia perimido.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.613

Recurso n. 2.915 — Imposto de consumo — Recorrente, Tecelagem Maria Luiza Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Tecido. Guia não apresentada. Apresentação posterior

A fiscalização de estradas de rodagem em São Paulo apprehendeu, quando eram transportados em caminhão para Santos, 16 fardos contendo

Considerando que, os recorrentes não se defenderam, na primeira instancia, dentro do respectivo prazo, incidindo assim naquella condição:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.598

Recurso n. 2.922 — Imposto de consumo — Recorrente, Natel Michaluat & Filho — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infracção do artigo 53 do decreto 17.464, de 1928

Por ter sido verificada a existencia de 30 sellos verdes da taxa de \$100, 6 encarnados da taxa de \$20 e 7 ditos da taxa de \$100, num compartimento de vidro do balcão, do estabelecimento commercial de Natel Michaluat & Filhos, sem que existisse qualquer mercadoria a sellar, o que foi verificado com a assistencia do autuado, foi lavrado o auto basico deste processo, por infracção do artigo 53, do decreto 17.464, de 1926.

A defesa allega não ter havido intenção dolosa, pois os sellos estavam á vista e provavelmente se descollaram da mercadoria exposta á venda e, além disso, o insignificante valor dos mesmos exclue a hypothese de sua conservação para reaproveitamento.

Um dos autuantes informando o processo se limita a invocar a confissão do autuado e a jurisprudencia do antigo e deste Conselho relativamente á posse de sellos, sem mercadoria a sellar e opina pela procedencia do auto.

Nessa conformidade decidiu o director da Recebedoria, impondo aos autuados a multa de 500\$, minimo do art. 53, citado.

As razões do recurso voluntario interposto se fundam em insignificancia do valor dos sellos apprehendidos, transcrevendo os considerandos do accordo 929 deste Conselho, publicado no *Diario Offical* de 17 de Julho de 1935, que encaminhou o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade "a vista do valor insignificante dos sellos apprehendidos".

A' vista do exposto, e,

Considerando que as allegações dos recorrentes seriam aceitaveis se a apprehensão dos sellos não o fosse em grupos de 5 e 6, embora alguns apresentem vestigios de collagem anterior;

Considerando que, essa circunstancia torna bem precaria a allegação de que taes sellos tenham se descollados da mercadoria exposta á venda; Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntario.

Segundo Conselho de Contribuintes em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.599

Recurso n. 2.924 — Imposto de consumo — Recorrentes, Alvaro Martins Gomes e Delegacia Fiscal no Piahy ("ex-officio") — Recorridos, os mesmos.

Obrigaçao do art. 88 não cumprida por fabricante. Nega-se provimento ao recurso.

A fiscalização autuou a firma Alvaro Martins Gomes, estabelecida com pequena fabrica de bebidas na Capital do Estado do Piahy, por ter verbe-

ficado que um barril de aguardente, contendo 120 garrafas, ao ser engarrafado em presença do autuante era acompanhado de 120 cintas de 20 réis de uma nota de venda, sem numero, dizendo 80 frascos ou sejam 160 garrafas. Lavrado o auto, em 4 de Agosto de 1933, no estabelecimento de Benedicto Silva, no mercado publico da cidade de Campo-Maior, Estado do Piahy, foram dados como infrinçidos os arts. 81 e 88 combinados com os arts. 112 § 1º letra "b" e 219 § 8º letra "d" do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

A autuada apresentou defesa dizendo que havia mandado 120 garrafas com as respectivas 120 cintas, mas que o empregado que extrahiu a nota de venda enganou-se na quantidade e escreveu 80 frascos que responderiam a 160 garrafas, cousa que o autuante não encontrou.

O Delegado Fiscal entendeu não existir a infração de art. 81, porque toda a mercadoria ficou devidamente sellada no engarrafamento, bem como não julgou cabivel a do art. 112 § 1º letra "b" por não se tratar de firma atacadista. Verificou, entretanto, a infração do art. 88, porque a nota de venda apreheendida não continha as formalidades legais, applicando por isso a multa de 200\$, nelle prevista. Recorreu "ex-officio" para esse Conselho.

Igualmente recorre o infractor afirmando não lhe ser applicavel aquella penalidade porque ella só se entende, a seu ver, com os atacadistas.

Isto posto, e considerando que nenhuma prova existe no processo capaz de fazer caer a inquinada sonsegão de mercadorias ao pagamento do imposto ou taxa devida;

Considerando que o art. 88 obriga expressamente aos commerciantes e fabricantes a extracção de notas de venda de taão typographica e seguidamente numerado, sempre que houver sahida de productos vendidos; Considerando que o recorrente confessa claramente a sua qualidade de fabricante;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar-se provimento aos recursos voluntario e "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de Março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator. Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 2.609

Recurso n. 2.927 — Imposto de consumo. — Recorrenes, F. S. Matos & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Recurso interposto com *pretensão de formalidade essencial. Não se toma conhecimento*

Verifica-se que os recorrentes foram intimados da decisão de primeira instancia em 14 de setembro de 1935.

Comquanto o recurso tenha sido interposto dentro do prazo legal, a multa só foi recolhida em 7 de outubro seguinte, isto é, 23 dias após a data da intimação.

Em tal caso e considerando a jurisprudencia uniforme deste Conselho.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto em preterição de formalidade essencial.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator. Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

com incidencia na lação dos considerados de adorno ou de ornives, ao tempo da infração.

Considerando que não pouco houve a apreheensão de um espécimen, nem mesmo qualquer referencia ao objecto que o autuante teria visto no armazem do recorrente;

Considerando que um auto de tal natureza não oferece elemento capaz de convencer a procedencia de seus fundamentos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto de 1º.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIO N. 2.611

Recurso n. 2.910 — Imposto de consumo — Recorrente, Barão de Suassuna; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Alcool desnatado. Deducção, da produção de alcool puro, da quantidade total de alcool desnatado, inclusive, portanto, e desnatante. Sonsegão.

Em exame feito na escripta da firma Barão de Suassuna, proprietario das Usinas Limoeirinho e Mameluco, no Estado de Pernambuco, foi verificado que, de 1 de janeiro de 1921 até 14 de maio de 1932, ella produzira 1.071.014 litros de alcool desnatado com 5 % de kerozene e que foram vendidos; que, nessa mistura foram empregados 1.020.014 litros de alcool potavel e 51.000 de kerozene; que, entretanto, a firma, em vez de abater da sua produção somente o alcool empregado, fazia na escripta o abatemento do total da mistura produzida, — resultando que o saldo de alcool potavel na escripta ficou diminuido de 51.000 litros, que entretanto não figuram em stock.

A defesa allega que, de 1921 a 1932, os varios fiscos nunca fizeram qualquer advertencia á firma, sobre o modo por que era feita, a sua escripta; que só em 17 de maio de 1932 é que um delles a intimou a descriptar na escripta o alcool puro do desnatado; que, dali por deante, obedeceu rigorosamente (tanto que o auto lavrado em 1935, só se refere a periodo anterior áquella intimação); que a circular n. 38, de 12 de junho de 1931, mandava abrir, na escripta fiscal, uma columna destinada á sahida do alcool desnatado, sem explicar como fazer essa deducção, no tocante ao desnatante; que assim tambem succedera com o n. 5 da circular n. 24, de 22 de abril de 1927; que "o excesso de alcool retido da produção desnatada, na proporção de 5 %, era, em presença do proprio collector ou funcionario fiscal, que procedia á desnatração, adicionado á fabricação."

Um dos autoantes, informando o processo, impugna esta ultima affirmacção, desaiopada em qualquer prova, em qualquer elemento da escripta fiscal; sahenta que processo identico já teve a multa confirmada por este Conselho, no accordio n. 570, publicado no *Diario Official* de 6 de julho de 1935 e na *Revista Fiscal de Legislação de Fazenda*, n. 581, da secção de *Imposto de consumo*. De accordo com as varias taxas vigoraes no periodo alcançado pelo auto, foi calculado em 16:054\$100 o imposto sonegado.

A Delegacia Fiscal julgou provada a infração e exigiu essa importância de imposto e mais outro tanto de multa.

Não consta do processo a data precisa da intimação, expellida pelo Correto em 17 de outubro, tendo a 9 de novembro sido assignado termo de responsabilidade e apresentado recurso.

Argumenta este: que, no caso, não está caracterizada a figura de sonegação; que, como argumenta o relator deste processo, no "Segundo Sup-

cialmente conhecer as leis e os regulamentos fiscaes demonstrou justamente o contrario marcando 30 dias para recurso em lugar de 20 com expressamente ordena o art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Considerando que é de justiça reconhecer o direito dos recorrentes á apreciação e julgamento de seu recurso, interposto fóra de prazo pela razão de a isso terem sido induzidos, também expressamente, pelo colator federal que lhes deu sciencia da decisão em tide;

Considerando que, *de meritis*, não tem apoio legal as razões invocadas pelos recorrentes como justificativas da improcedencia do auto;

Considerando que as infracções capituladas foram materialmente provadas e reconhecidas pelos autuados;

Considerando que, conquanto allegando sempre, não foi feita qualquer prova da aquisição em juizo, proveniente de um acervo liquidado, dos laços apprehendidos, muito embora tivesse havido o offerecimento dessa prova;

Considerando que, mesmo admitindo as explicações relativas áquellas mercaderias, nenhum abono teve, sinão a insignificancia de sua quantidade, a guarda de sellos usados, de diversas taxas, em uma caixa pequena dentro de uma gaveta;

Considerando que, sobre não ser inapreciavel a quantidade de taes sellos, ao todo 119, para productos nacionais e estrangeiros, a comparação com o volume de negocios e com a importancia da firma não autoriza o aconselhamento da equidade, porque as firmas mais importantes e des-tacadas são as que justamente não podem deixar de ter conhecimento das leis fiscaes, mormente, na hypothese de guarda de sellos retirados de mercaderias vendidas, facto que curialmente traduz contravenção e pena;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.610

Recurso n. 2.909 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Lopes de Figueiredo; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A prova da infracção do art. 112, § 8º, consiste, principalmente, na apprehensão de um specimen. Sem isso, o auto é inicialmente imprestavel.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes a firma Manoel Lopes de Figueiredo, estabelecida em São João do Matipó, municipio de Abre-Campo, Minas Geraes, da decisão do delegado fiscal do mesmo Estado, que lhe applicou a multa de 1.000\$000, minimo do art. 112, § 8º, lettra a.

O auto lavrado em 6 de julho de 1930, se limita a dizer que o recorrente não possuia o livro especial onde seriam lavradas as vendas diarias, feitas a consumidores, dos objectos referidos naquelle dispositivo legal, não declarando si eram vendidos taes productos, nem mesmo si havia algo em stock, como também nenhuma apprehensão consignou.

Defendendo-se, o autuado demonstrou completa ignorancia do assumpto, o que não impediu o delegado fiscal considerar provada e confessada a infracção, porque verificou, não se sabe como, haver expostos á venda objectos de bijouteria, de onde a imposição da penalidade recorrida.

Isto posto, e

Considerando que a peça basica do processo é falha, quicá imprestavel, porque nem ao menos declara que o autuado possuia ou vendia objectos

ACCORDÃO N. 2.601

Recurso n. 2.929. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Marti Pacheco & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Recurso perempto. Não se toma conhecimento

Da decisão do Delegado Fiscal em Santa Catharina, que lhes multou em 200\$000, por infracção do art. 61 lettra "a" do regulamento baixado com o dec. 17.464 de 6 de outubro de 1926, recorrem, para o 2º Conselho de Contribuintes, Marti Pacheco & Cia., atacadistas nesta capital.

Scientificados em 30 de setembro de 1935, recorreram em 31 de outubro e effectuaram o deposito em 4 de novembro, fóra, pois, do prazo especial constante do art. 158 do dec. 24.036, de 24 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o recurso feito em data de 31 de outubro e o depositado em 4 de novembro, excederam o prazo de 20 dias expresso no art. 158, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934, e fizeram perimir o direito dos recorrentes;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.602

Recurso n. 2.932. — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Pará. — Recorrido, Antonio Alves de Moraes.

Mercadoria regularmente sellada. Confirma-se a decisão recorrida

Por haver verificado existirem no estabelecimento de Antonio Alves de Moraes, negociante em Castanhal, Estado do Pará, 25 latas de sardinha, de procedencia estrangeira, selladas á razão de \$060, foi lavrado contra o alluido commerciante auto de infracção do art. 61, lettra "h".

Verificando, porém, posteriormente a lavratura do auto que o producto em apreço, em face do que preceitua o art. 2º, n. VIII, do decreto 23.032, de 2 de agosto de 1933, estava bem sellado, o autuante opinou pelo archivamento do processo.

Concordando em principio com o parecer do autuante o collector federal, entretanto, em seguida reconsiderou a sua decisão, encaminhando o processo á Delegacia Fiscal, para o devido julgamento.

Conforme decisão de fls. foi o auto julgado improcedente e dahi o recurso, *ex-officio*, para este Conselho.

A vista do exposto, e

Considerando o que consta do processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes em 31 de março de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.603

Recurso n. 82-R — Imposto de consumo — Rec. do acc. 1.152 — Recorrente, Peake & Gonçalves, recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Deferese o pedido para excluir da exigencia do pagamento do imposto e respectiva multa os productos que se destinavam ao uso das forças revolucionarias, attendendo a situação singular em que se encontravam os fabricantes.

Peake & Gonçalves, industriaes em São Paulo, foram autoados porque fabricaram e deram sahida de sua fabrica, sem o pagamento do respectivo imposto de consumo, a capas impermeaveis.

Condenados em 1ª instância, recorrem para este Conselho que confirmou, em parte, a decisão recorrida, fundamentando a sua decisão em que o decreto baixado pelo então Governo Revolucionário do Estado de São Paulo e no qual pretendiam os autuados se bascar, para o não pagamento do imposto de artefactos de sua produção fora revogado, pelo mesmo Governo Revolucionário 13 dias após a sua vigência.

Entrando no merito do feito o Conselho excluiu do quantum do imposto a ser exigido apenas 29 artefactos que sahiram no periodo que medeu entre os decretos ns. 5.391 e 5.610, do já citado Governo Revolucionario, o 1º isentando do imposto de consumo mercadorias doadas ou requisitadas para uso das forças revolucionarias e o 2º revogando o 1º.

Os recorrentes allegam que os artefactos foram cedidos pelo prego de custo e que o Conselho decidindo o recurso da União dos Refinadores de São Paulo dispensou a multa e imposto, em face da situação em que se encontravam os industriaes paulistas durante o periodo da chamada Revolução Constitucionalista.

Juntaam ainda um memorial dirigido ao Sr. ministro da Fazenda esclarecendo as circunstancias que cercaram o fornecimento dos artefactos em aprego e sobre os quaes se reclama o pagamento do imposto e multa correspondente.

A vista do exposto e considerando que a situação singular em que se encontraram os industriaes paulistas no periodo da chamada revolução constitucionalista justifica medida de excepção em relação a exigência de imposto de consumo sobre artefactos produzidos e vendidos sem a satisfação daquelle tributo;

Considerando que os recorrentes fizeram prova de que produziram e venderam artefactos a organizações regularmente habilitadas pelo Governo Revolucionario, não se beneficiando da importância do imposto que deixou de ser pago;

Considerando que o quadro de fls. 6 organizado pelo auctorante confirma as allegações dos recorrentes;

Considerando, finalmente, que este Conselho, apreciando o recurso da União dos Refinadores Paulista, em caso analogo, decidiu, á vista da situação excepcional do momento, deixar de cobrar imposto e multa sobre produções destinadas ao consumo das forças revolucionarias em São Paulo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir, em parte, o pedido para mandar excluir da exigencia do imposto e multa respectiva os artefactos sahidos da fabrica dos recorrentes e destinados ás forças revolucionarias no periodo, de 9 de junho a outubro de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.604

Vencidos os Srs. Tito Rezende, João da Cruz Ribeiro e Arlindo Soriano.

Recurso n. 1.659 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, recorrida, Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.

Os sapatos para recém-nascidos, de ponto de malha, de qualquer especie, estão isentos de imposto de consumo.

O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão consultou, em data de 15 de outubro de 1935, se diversos artefactos de tecidos de algodão, cujas amostras apresentou, se achavam sujeitos ao pagamento do imposto, á a 14 de dezembro de 1933, havia feito identica consulta, a qual não fora, até então, respondida. Explicita que trata-se de babadores, pequenos panos, accos, sapatos, etc.

A informação do agente fiscal é no sentido de que tais artefactos estão isentos do imposto. O sub-director, porém, achou que as lavas e sapatos

ACCORDÃO N. 2.609

Recurso n. 2.904 — Imposto de consumo — Recorrente, Henrique Felipe & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A equidade pela infração do art. 53 precisa assentir em condições especialissimas, conjugadas com a insignificancia absoluta dos sellos apprehendidos. Não sendo esse o caso, negou-se preventivo ao recurso.

A firma Henrique Felipe & Comp., de Cataguazes, Estado de Minas, recorre para este Conselho do solo do delegado fiscal naquella Estado que manteve a decisão do collector federal, datada de 15 de dezembro de 1932, impondo-lhe a multa de 600\$000 por infração do art. 53 de regulamento anexo ao decreto n. 17.466, de 6 de outubro de 1920.

Trata-se da apprehensão feita em 15 de outubro de 1932, no estabelecimento commercial dos recorrentes, de 15 lenços simples de algodão, 19 ditos bordados e 36 de seda, expostos á venda sem sellos, e de uma caixa dentro da qual havia 89 sellos de diferentes taxas par productos nã-eionaes e 50 também de diversas taxas destinados a productos estrangeiros, sem que existissem mercadorias para a respectiva opposição.

O auto capitula as infrações dos arts. 53, 51 e 42, § 6º, letra d, declarando não terem sido exhibidas as notas ou facturas referentes aos lenços apprehendidos.

Intimados para defesa, Henrique Felipe & Comp., produziram o longo arrazoado de fls. Dizem que os lenços trovinham de um lojão judicial na cidade de Rio Casca, sem entretanto offerecer qualquer prova além da respectiva promessa; que são velhissimos, do tempo em que a selagem era feita por guia, tanto que appellam para os autuados no sentido de dizerem si assim lhes pareceu; justificam a falta da factura precisamente pela razão da compra ter sido feita em juízo, de um qservo de massa fallida; alludem aos sellos encontrados apontando a diminuta importância que representam, reportando-se ás relevações de multa do art. 53 por esse motivo, e terminam evidenciando o vulto de seu commercio e a lesura tradicional de 50 annos de trabalho como índice de nenhuma intenção dolosa nos factos increpados.

O collector federal de Cataguazes considerou materialmente provada a infração e applicou a multa de 600\$000 comminada no art. 53, embora reconhecesse o optimo conceito destruchado pela firma em causa.

Apellando para o delegado fiscal, os interessados argumentam com o pensamento da autoridade de primeira instancia que os considerou infractores sem intenção dolosa e referem ao critério e pontualidade de seus deveres para com o fisco salientados na decisão condemnatoria, além da tendência fraca, alli exarada, no sentido da equidade privativa do mais alto julgador da Fazenda Nacional. Renovam as razões extendidas anteriormente, attendo-se, no caso dos sellos apprehendidos, á pequenez de seu valor.

A autoridade de segunda instancia, baseado nas informações da repartição uma das quaes a de fls. 19 e 20, estudando brillantemente o critério da punição prevista no art. 53, negou provimento ao recurso voluntario, dando logar ao que ora vae apreciar este Conselho.

Ao intimar Henrique Felipe & Comp., da decisão supra, o collector federal em Cataguazes erroneamente marcou-lhe o prazo de 30 dias para recorrer, sendo por isso de 22 de julho de 1935 a pelição cujo prazo legal de 20 dias terminára em 14 do mesmo mez.

Isso posto, e considerando que não deve ser responsabilizada e contributorie no caso da perempção verificada, pelo erro da autoridade que obrigada a espe-

Julgou, assim, provada materialmente a infração do art. 61, letra A, aplicando a penalidade recorrida.

Nos recursos para a Delegacia Fiscal em São Paulo e para este Conselho a interessada renova as primitivas alegações, insistindo na diligência promovida pelo representante do fisco que reconheceu exata a selagem de tudo quanto observou.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente fez publicar no *Diário Oficial*, de 18 de junho de 1930, declaração datada de 9 do mesmo mez, o novo preço de \$450 por vinhetas de cigarros "Jockey Club", sem dizer que este vigoraria a partir de julho seguinte, como ora allega;

Considerando que pela nota n. 162.613, appensa ao auto, em 28 de junho de 1930 a recorrente vendeu ditos cigarros ao preço de \$660 por vinhetas, ou sejam \$510 liquido;

Considerando que, desse modo, ficou materialmente provada a infração do art. 61, letra A;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1938. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.608

Recurso n. 2.901 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio) — Recorridos, Horacio e Alarico de Paula e Silva.

Não ficando provado do processo a sonegação do imposto sobre a aguardente vendida, não ha como applicar-se a multa prevista no art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre ex-officio para este Conselho de sua decisão, deixando de aplicar no auto lavrado contra Alarico de Paula e Silva, residente na cidade de São Sebastião do Paraizo, a multa de sonegação do imposto de consumo sobre aguardente, prevista no art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Conforme esclarece a autoridade recorrente, si das infrações capituladas no auto e pelas quaes foram punidas as pessoas envolvidas na processo, não ficou constatada a sonegação do imposto, ao caso não tem applicação o dispositivo referente a punição de tal infração.

A Consultoria de Fazenda junto a repartição recorrente, opinando sobre o caso que motivou a acção fiscal indica quaes as infrações effectiveamente praticadas e as pessoas por ellas responsaveis.

A mudança de acondicionamento do producto e o retardamento na apresentação dos sellos necessarios circumstancia explicada sufficientemente no processo, não são elementos que definam a figura da sonegação do imposto.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida de accordo com as provas do processo e guarda conformidade com os dispositivos regulamentares applicaveis a especie:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1938. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arildo Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

estão incluídos, respectivamente, na alinea XXV, do § 43, e letra a do § 6º, do art. 3º do decreto n. 22.262, acrescentando que os sapatos para recém-nascidos só quando de ponto de malha estão isentos. Quanto aos pannos, is não foram para adorno, escapam ao tributo. O director da Recbedoria considerou as luvas sujeitas a taxa de \$100 por par, e isentos os sapatos submetten o seu despacho, de 6 de dezembro de 1934, á consideração superior, não tendo a consulente, porém, sido intimada.

Cumprida a diligencia para esse fim requerida, vae o Conselho julgar o recurso ex-officio da isenção do imposto de consumo para os sapatos de panno felpudo de algodão para recém-nascidos.

Isto posto, e

Considerando que os sapatos para recém-nascidos, de ponto de malha, de qualquer especie, gosam de isenção de imposto, ex-vi do art. 7º, letra j do decreto n. 17.464, de 6 outubro de 1926.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.605

Recurso n. 2.457 — Taxa de Viação — Recorrente, Siqueira & Gulgel Ltda., P. Machado & Comp., Leite Barbosa & Comp., B. Gonçalves & Comp., Ltda., Soc. Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. e S. A. I. R. F. Matarazzo; recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

O regulamento que acompanhou o decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, não comina pena para a transgressão do seu artigo 15.

As firmas Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo e Companhia Nacional de Navegação Costeira, foram multadas pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, em 500\$000 como infractoras do decreto n. 17.543, de 10 de outubro de 1926, por não haverem cobrado a taxa de viação de mercadorias que transportaram. Pela mesma repartição foram também multados em 500\$000 e ainda com a obrigação do recolhimento da taxa de viação apuradas nos mappaes constantes do processo, por infração do mesmo decreto as firmas Ruben Lima, S. A. I. R. F., Matarazzo, Machado & Evaristo, Siqueira Gurgel & Comp., Pontes e Vidal, Companhia Industrial de Algodão e Oleos e Antonio Costa e com a obrigação de pagamento de taxa de viação as firmas W. Maia, Ulysses Borges, B. Gonçalves, & Comp., B. Gonçalves e J. Arruda e Irmão, estes por já haverem sido multados em outro processo do qual a presente infração e continua.

Allegam as firmas embarcadoras recorrentes que deixaram de pagar a taxa de viação ás Companhias de Navegação transportadoras das mercadorias contrayindas, em virtude destas já haverem transitado por estrada de Ferro e viação maritima onde pagaram áquelle tributo.

A multa imposta ás firmas embarcadoras se appoia no fundamento de haverem ditas firmas feito declarações falsas o que é contestado.

Do processo se verifica que era praxe exigir-se como comprovante o pagamento da referida taxa uma das vias do conhecimento ferroviario em alguns dos quaes existe a declaração de que a mercadoria viajava em transitio.

As razões de recurso das firmas embarcadoras, de um modo geral, allegam a praxe seguida e admitida pelos funcionarios fiscaes relativa ao seu procedimento.

Quanto a Companhia Nacional de Navegação Costeira o seu recurso está perempto, visto como intimada em 31 de julho só recorreu em 21 de agosto seguinte.

Tambem está perempto o recurso da S. A. I. R. F. Matarazzo por haver recolhido a importância da taxa de viação a que estava obrigada fora do prazo legal, não obstante o recurso haver sido interposto dentro daquelle prazo, bem como a multa a que fora condemnada.

A sociedade Paulista de Navegação Matarazzo allega em suas razões de recurso que não cobrou dos embarcadores a taxa de viação sobre o cargo de algodão que transportou:

1º — porque a mercadoria isenta da taxa de viação por força do disposto no inciso d do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.534, de 16 de novembro de 1926; e

2º — porque, apesar de, estar a isenção claramente estabelecida no regulamento, sobre o cargo de algodão em aprego foi cobrada a taxa de viação pela Rôde de Vição, Cearense, conforme consta do processo.

Dispunha o regulamento da taxa de viação vigente ao tempo em que foi transportado o cargo de algodão de que trata a decisão recorrida:

"Art. 6º. — Ficam isentas da taxa de viação:

d) — as mercadorias nacionais transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle, dentro do paiz, em que tiverem de ser beneficiadas".

E, no art. 7º, considerava beneficiamento "o emprego de processo, qualquer que elle seja, tendente a transformar ou melhorar materias primas ou productos".

A vista do exposto é Considerando que no processo não existe prova de que as firmas embarcadoras houvessem feito falsas declarações:

Considerando que a applicação da multa tal como o fez a Delegacia Fiscal não encontra apoio legal, de vez que o regulamento que acompanhou o decreto n. 17.534, não comina pena para a transgressão do artigo 15, infringido;

Considerando quanto a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo, não proceder as suas alegações, por isso que não foram observadas as prescripções do art. 6º do decreto n. 17.534, já citado;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso das firmas embarcadoras para se lhes exigir, apenas, o pagamento da taxa de viação apuradas nos mapas constantes do processo; não tomar conhecimento do recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira e da S. A. I. R. F. Matarazzo, por peermptos e negar provimento ao recurso da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Officeto Marques*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.606

Recurso n. 2.886 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. Rosin & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Sonegação de imposto calculado em laudo tecnico e declaração prestada por um dos socios da firma autuada.

Contra A. Rosin & Comp., firma proprietaria da fabrica de tecido de seda, sita á rua Voluntarios da Patria n. 503, na capital de São Paulo, foi em 22 de janeiro de 1934, lavrado auto por infração do art. 61, letra A, combinado com o art. 204, paragraho unico, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter a citada fabrica no periodo de junho de 1932 a outubro de 1933, dado sabida para consumo a 476 (quatrocentos e setenta e seis kilos e trezentas grammas) de tecidos de seda das taxas de 1600 e \$700 por 100 grammas ou fração, selando tal mercadoria com as taxas de \$500 e \$600, por igual peso, resultando uma insuficiencia de imposto de 704\$700, computado e adicional de 10 %, creáo pelo decreto 19.936, de 30 de abril de 1931.

Ao auto referido, está junto um termo de declaração prestada pelo socio da firma Sr. Almar Rosin esclarecendo que desde o inicio da firma todos os tecidos fabricados eram iguaes as amostras retiradas dos produtores.

O laudo tecnico fornecido pela Commissão de Tarifas da Alfandega de Santos confirma a classificação dada pelos autuantes e não contesta pela firma autuada.

Em face dos elementos referidos o director da Recebedoria Federal em São Paulo, impoz á firma autuada a multa de 704\$700, com a obrigaçáo de recolher igual importancia de imposto sonegado, com fundamento no artigo 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nas razões de defesa e recurso a firma autuada, sem contestar a quantidade dos tecidos examinados e a quantidade do tecido constante do mapa de fis. 3, allega que no periodo examinado o tecido sahido era de inferior qualidade e fôra selado com as taxas de \$500 e \$600 porque lare foras á elles se referiam.

Em abono dessa allegação não offerece nenhuma prova convincente, pois a circunstancia do preço não constitue elemento decisivo attenta sua variabilidade e não estar o producto tributado de accordo com esse elemento.

Isto posto, e Considerando que em face do exame das amostras dos tecidos fabricados e da declaração prestada pelo socio da firma recorrente não ha como deixar de considerar procedente a decisão recorrida:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de abril de 1936. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arturdo Page*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.607

Recurso n. 2.889 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Simple allegação não pôde invalidar a prova material da infração, anteza ao auto. Caso de selagem insufficiente.

Em gráo de recurso, vem á Companhia Souza Cruz, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, pleitear a reforma do acto do collector federal de Mogy das Cruzes, confirmado pela Delegacia Fiscal de São Paulo, que lhe impoz a multa de 400\$000, por infraçáo do art. 61, letra A, combinado com o art. 67 do regulamento que baixou com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Trata-se da apprehensão de duas caixas de cigarros "Jockey Club" feita em 29 de janeiro de 1931, no estabelecimento commercial de Manoel do Espirito Santo, em Poá, municipio de Mogy das Cruzes, por estarem seladas á razão de \$100 cada e haverem sido adquiridas a \$660, que representa, deduzido o imposto de \$100 e o adicional de \$650, o liquido do \$510, logo, obrigatoria a selagem de \$150 por unidade. A autuada se defendeu invocando um exame precedido por um dos autuantes, exame esse feito em seu escriptorio na capital de São Paulo e em documentos de natureza commercial, que não declara quaes foram, onde ficou constatado que a selagem de \$100 dos cigarros da marca "Jockey Club", havia começado em junho de 1930, em virtude da baixa do respectivo preço. Isso mesmo foi allusado no processo, de forma vaga, pelo alludido agente-fiscal autuante.

O collector federal de Mogy das Cruzes não action aquella allegação porque consta do processo uma pagina do *Diario Official*, de 18 de junho de 1930, onde está publicada a tabella de preço da Companhia Souza Cruz para os cigarros "Jockey Club", datada de 9 do mesmo mez, dia inicial da selagem á razão de \$100 por caixa em virtude da baixa do preço de venda, enquanto que nas notas apprehendidas em casa de Manoel do Espirito Santo, uma ha, extrahida em 28 de junho, com preço que exigiria \$150, de selo.